




DIÁRIO  **República Federativa do Brasil**
DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II
ANO XLIV — SUPLEMENTO AO Nº 124 SÁBADO, 23 DE SETEMBRO DE 1989 BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

RELATÓRIO Nº 2 , DE 1989

RELATÓRIO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO SENADO FEDERAL,
QUE APURA AS IRREGULARIDADES NA IMPORTAÇÃO DE ALIMENTOS, POR
ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS (Resolução do Senado Federal no. 59/87).

- Brasília, agosto de 1989 -

COMPOSIÇÃO ATUAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, CRIADA PELA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº. 59/87:

- Presidente: Senador DIRCEU CARMEIRO (PSDB)
- Relator: Senador MAURO BORGES (PDC)
- Titulares: Senador NABOR JUNIOR (PMDB)
- Senador GERSON CAMATA (PMDB)
- Senador JOSÉ PAULO BISOL (PSB)
- Senador CID CARVALHO (PMDB)
- Senador RONALDO ARAÇÓ (PROB)
- Senador LOURIVAL BAPTISTA (PFL)
- Senador AGRIPINO MAIA (PFL)
- Suplentes: Senador MÂRCIO LACERDA (PMDB)
- Senador RONAN TITO (PMDB)
- Senador NELSON MEDEIXIN (PMDB)
- Senador MENDES CANALE (PMDB)
- Senador JOSÉ LOBO (PFL)

Observação: Para a votação do Relatório, ocorrida na sessão de 30 de agosto de 1989, os Senadores Gerson Camata (PMDB) e Lourival Baptista (PFL), ausentes, foram substituídos, no início da sessão, pelos Senadores Mauro Borges (PMDB), Edison Loubo (PFL) e Ronan Tito (PMDB).

S U M Á R I O

INTRODUÇÃO

2. ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS E MÉTODOS UTILIZADOS

3. ASPECTOS ESTRATÉGICOS

- 3.1. Eficiência e Processo Decisório do Conselho Interministerial de Abastecimento - CINAB
- 3.2. Dos Processos de Compra
- 3.3. Da Adulteração das Informações sobre a Balança Comercial de 1986, Conhecida como "Manipulação da Balança Comercial"

4. ASPECTOS OPERACIONAIS

- 4.1. Anurações Relativas ao Arroz
- 4.1.1. Caracterização do Excesso de Importação e suas Consequências
- 4.1.2. Problemas Decorrentes da Não Equalização de Preços Internos e Externos
- 4.2. Anurações Relativas à Carne Bovina
- 4.2.1. A INTERBRAS, no caso da Encolha da SOCOPA, demonstrou utilizar critérios muito próprios para seleção de empresas
- 4.2.2. A Inclusão da Empresa SOGEVIANDES na Compra da Carne Bovina da Comunidade Econômica Europeia e a Formação do Consórcio SOCOPA X SOGEVIANDES
- 4.2.3. Da Fixação do Preço da Compra da Primeira Partida da Carne da Comunidade Econômica Europeia
- 4.2.4. Era do Conhecimento Público que a CEE Ven-

teria ao Brasil a Carne Bovina mais Antiga em Estoque

- 4.2.5. O Encampamento da Operação da Compra da Carne Bovina da CEE, em Favor do Consórcio SOCOPA X SOGEVIANDES
- 4.2.6. O Desaparelhamento da Contrapartida de 92 Milhões de Dólares
- 4.2.7. Da Contratação dos Serviços de Supervisão, de Inspeção, de Desativa e de Transporte, pela INTERBRAS
- 4.2.8. A Questão Sanitária da Carne Bovina Importada
- 4.3. Anurações Relativas aos Laticios
- 4.3.1. Uso de Informações Inverificadas para Justificar a Importação de Produtos Láticos, Autorizada no Voto CINA nº. 43/86
- 4.3.2. Prolongamento do Prazo de Internação de Leite em Pó no País, Importado pela Iniciativa Privada, Com Base nos Votos CINA nos. 21 e 40, de 1986
- 4.3.3. Excesso das Autorizações para Importação de Leite em Pó e Sultem-011
- 4.3.4. Entre a Operação de Compra de LPO pelo Processo Licitatório ou pelo Instituto de "Gestão Exclusiva", este Termina Recebendo a Preferência e Abre Caminho para as "Licitações Informais"
- 4.3.5. Queda das Regras de Licitação para Compra de Leite em Pó Desnatado, Promovida pela COSAL, Quando Esta Empresa se Viu Obrigada a Receber 11.000 toneladas do Produto da SPAR, Anteriormente Desclassificada
- 4.3.6. Desorganização e Descontrole na Emissão e no Acompanhamento das Autorizações de Importação de Laticios
- 4.3.7. Supressão da Competência dos Conselheiros do CINAB por Funcionários Hierarquicamente em Situação de LITIGÂNCIA com o CCF
- 4.4. Anurações Relativas ao Milho
- 4.4.1. Política de Abastecimento Alimentar: a Inadéquência da Informação e o Descontrole do Uso dos Instrumentos de Intervenção
- 4.4.2. Compra do Milho Argentino, pela INTERBRAS, via Marc Rich
- 4.4.3. Contratação Desnecessária de Serviço Particular na Classificação de Milho Importado, pela CFP
- 4.4.4. Inobservância dos Padrões Oficiais de Qualidade do Produto Resulta em Prejuízo ao Tesouro Nacional
- 4.5. Anurações Relativas ao Pescado
- RESULTOS, CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES
6. ANEXOS

S I G L A R I O

- ASIEC - Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carne
- ADF - Aquisições do Governo Federal
- BANTRADE - Companhia de Comércio Internacional
- CACEX - Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil
- CCC - Commodity Credit Corporation
- CEE - Comunidade Econômica Europeia
- CFP - Companhia de Financiamento da Produção
- CIRAZEM - Companhia Brasileira de Armazenamento
- CIEF/SRF - Coordenadoria de Informações Estatístico-Financeiras da Secretaria da Receita Federal
- CIF - Cust, insurance and freight
- CINAB - Conselho Interministerial de Abastecimento

- CIF - Conselho Interministerial de Preços
- CNN - Conselho Monetário Nacional
- COSAL - Companhia Brasileira de Alimentos
- SPA - Comissão de Política Aduaneira
- DPVIA - Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a Importação de Alimentos
- CTA - Comissão Técnica do Arroz
- DCN - Diário do Congresso Nacional
- DFP - Departamento da Polícia Federal
- EEO - Equivalente a CEE em inglês
- TCU - TCU da CEE
- EGF - Emérito do Governo Federal
- FEARRAZ - Federação Estadual do Arroz do Rio Grande do Sul
- FIGRE - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- FOR - Free on board
- INAN - Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição
- INTERBRÁS - Petrobrás Comércio Internacional SA
- INTERBAN - Escritório da INTERBRÁS em Amsterdã
- IRGA - Instituto Riograndense do Arroz
- JNG - Junta Nacional de Grãos
- LPD - Leite em Pó Desnatado
- MCE - Mercado Comum Europeu
- MF - Ministério da Fazenda
- MINIFAZ - Ministério da Fazenda
- MRE - Ministério das Relações Exteriores
- PEC - Programa de Integração Econômica do Cone Sul
- PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S.A.
- PORTBRÁS - Empresa de Portos do Brasil S.A.
- PROAGRO - Programa de Garantia da Produção Agropecuária
- RFFSA - Rede Ferroviária Federal
- SEAP - Secretaria Especial de Abastecimento e Preços
- SEPLAN - Secretaria de Planejamento da Presidência da República
- SNAD - Secretaria Nacional de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura
- SPAR - Sociedade Produtora de Alimentos Maniuaçu
- SRB - Sociedade Rural Brasileira
- SNAR - Secretaria Nacional de Abastecimento do Ministério da Agricultura
- SOGFUIANDES - Société Générale des Viandes
- SUNAB - Superintendência Nacional do Abastecimento
- TCU - Tribunal de Contas da União

1. INTRODUÇÃO

O Brasil experimentou, em 1986, um Plano Econômico com impacto político até então desconhecido. A partir do dia 28 de fevereiro daquele ano, quando, pelo Decreto-Lei no. 2.283, foi implantado o Plano Cruzado, e durante quase um semestre, a maioria esmagadora dos nossos concidadãos animou um cenário até então inimaginável.

Os acontecimentos ocorridos no segundo semestre encarregaram-se, entretanto, de desmoronar os sonhos de toda a Nação. Voltamos à dura realidade das altas taxas inflacionárias e, para a esloria da população, à luta para a manutenção do poder de compra dos salários.

Ao longo de todo o processo delineado pelo Programa de Estabilização Econômica - cujo mérito não nos cumpre aqui avaliar - nosso País correu ao mercado internacional para importar alimentos. Compramos muito. Compramos de quase tudo.

Uns poucos números globais dão a verdadeira dimensão deste processo.

Em 1986, importamos alimentos equivalentes a um bilhão e seiscentos milhões de dólares. É disparadamente o maior valor anual de toda a década dos anos 80. Somados aos adquiridos neste ano, mas internados em 1987, este total chegaria a dois bilhões de dólares. O valor de 1986 é o dobro da cifra de 1980, o triplo a de 1981; quase cinco vezes a de 1982 e quase sete vezes a de 1984. É de 4,9 vezes o valor médio do período 80-85 que, na década, lhe precede.

Em termos de quantidade, as proporções são ainda mais altas, porque a sorte nos favoreceu com as seguidas quedas de preços das commodities no mercado mundial, por força da "guerra de subsídios" entre a Comunidade Econômica Européia e os Estados Unidos da América.

Por grupo de produtos, as maiores altas de importação ocorreram do lado daqueles fornecedores de proteínas.

Comparando as aquisições do ano de 1986 com as da média do período 80-85, compramos onze vezes mais (e gastamos nove vezes) carne e nove vezes mais (tendo gasto oito vezes) produtos lácteos. No total, nossa conta de carnes, pescados e lácteos subiu a mais de oitocentos milhões de dólares, contra quinhentos e cinquenta milhões para cereais (arroz e milho).

Por trás de números tão expressivos, muitas vezes exorbitou-se nas quantidades adquiridas, muitas vezes errou-se culposa e dolosamente - nas negociações internacionais, na forma e maneira de operar, na definição de preços - comprando caro quando o mercado, em geral, era-nos favorável. Houve casos de insistir em operações inconvenientes aos nossos interesses sob o argumento de que visavam a complementar o abastecimento, restaurado por força de colheitas mais abundantes e queda do poder de compra.

Com as mercadorias já no País, houve seguidos problemas em distribuí-las, ineficiências e impropriedades, muitas de caráter legal; irregularidades na contratação de serviços.

Acompanhando, passo a passo, a chegada das mercadorias no País, a imprensa nacional seguidamente deu conta da existência de irregularidades. Muitas, variadas, de pequeno e de grande porte. Formaram um volume proporcional às mais de cinco milhões de toneladas de alimentos que entraram em nossos portos, no ano de 1986. Mais do que nunca, a máquina estatal precisou ser mobilizada em cada um e em todos os segmentos até a chegada dos produtos às gôndolas dos supermercados. Com tantas frestas, com tantas rachaduras neste corpo, manifestou-se a Hidra. Faltou um Hércules. Em outros termos, poderíamos encarar muitos dos episódios aqui tratados como manifestações do processo de "privatização" do Estado, tal como denominado por um dos

depoentes. Neste particular, haveremos de entender todas as consequências de, em defendendo a liberalização da economia, enfraquecer o Estado a ponto de ser dominado por interesses privados.

Por ironia, para cuidar de aspecto tão dinâmico e vivo da vida nacional, a estrutura organizacional responsável pelas decisões e pelo controle das operações, quando colocada no papel, ficou conhecida por quantos com ela lidavam, como a "múmia do abastecimento".

Ao fim e ao cabo de todas as importações, a própria Presidência da República tomou a iniciativa de syndicar a matéria, medida que se multiplicou em várias instâncias do Poder Executivo, atingindo o total de doze diferentes ações investigatórias. Do conhecimento desta Comissão, nenhuma delas resultou em indiciamento de culpados perante a Justiça.

Diante dos rumos de tais investigações, o Senado Federal tomou suas providências para, ele próprio, buscar a real dimensão dos problemas. Para tanto, foi constituída esta Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a "apurar as irregularidades e seus responsáveis pelas importações de alimentos, por órgãos governamentais", conforme estabelece a Resolução no. 59, de 24 de junho de 1987.

Encontrava-se o Senado Federal, assim como o Congresso Nacional, numa situação peculiar. Vinha de mais de vinte anos de tutela militar, esvaziado de suas prerrogativas, despreparado para o desempenho de funções legislativas compatíveis com o equilíbrio entre os Poderes. Ao mesmo tempo, estava em tempo de Assembleia Nacional Constituinte, passando a limpo o passado, refazendo sonhos, ousando ampliar a dimensão do nosso futuro. Como não poderia deixar de ser, o funcionamento de nossa Comissão Parlamentar revela traços de uma e de outra circunstância. Tínhamos uma herança histórica não propriamente recomendável para produzir inquéritos de forma eficiente e, ao lado, um sentimento de entusiasmo e de orgulho, por estarmos na vanguarda da reconstrução democrática de nosso País.

Logo de início, nos demos conta do tamanho de nossa empreitada. Haveríamos de cuidar da análise e julgamento dos atos públicos de uma rede de órgãos públicos tentacular; de uma constelação de Conselhos a emitir decisões cujo cumprimento envolvia número incontável de pontos em todo o território nacional. Por incrível que possa parecer, o Senado Federal não dispõe de uma estrutura técnico-burocrática apta a, prontamente, avançar nessa direção, ainda mais porque a grande maioria dos recursos humanos e materiais estava integralmente dedicada à tarefa constituinte. Diante dos fatos, decidimos pela estratégia de selecionar as prioridades a partir do que foi elaborado um plano tático, seguido até o fim dos trabalhos.

O rastreamento dos pontos de interesse da Comissão neste processo — ainda que de tópicos selecionados — obrigou-nos a diligências internas e externas, acima da casa das cinco dezenas; à construção de bases computacionais de dados bem como à formação de apreciável acervo sobre as importações brasileiras do período, talvez o mais rico em quantidade e variedade de documentos. Cada depoimento foi cuidadosamente estudado a priori, instruído com hipóteses de casos a serem apurados e a serem julgados.

Com esta providência e com a devida colocação dos depoentes nas salas das Comissões, não permitimos que se repetissem os lamentáveis episódios que alguns deles têm proporcionado no Parlamento Brasileiro, quando se comportam como estrelas de um espetáculo auto-promocional. Exigimos seriedade e responsabilidade. Aliás, não exigimos nada; apenas observamos o cumprimento das normas legais, regimentais e da praxe conveniente a tais ocasiões.

Buscamos ativar a função constitucional de fiscalização externa do Congresso Nacional, exercida pelo Tribunal de Contas da União usualmente pouco acionada. Provocado, aquele Egrégio Tribunal destacou equipe especial, pôs-se em campo, entregando-nos valioso relatório de ocorrência de irregularidades. Enquanto deu-se a investigação simultânea desta CPI e do TCU, tivemos vários e frutíferos encontros, multiplicados pelas respectivas assessorias. O processo de apreciação naquele Tribunal, embora estejamos enterrado nossas atividades, continua e vêm sendo ultimadas as providências para decisão final de seu Plenário.

Tão longa e trabalhosa missão, a despeito de centrada em algumas prioridades, avançou no tempo além do que gostaríamos. Diversos fatores concorreram para tal prolongamento. Grande parte das explicações já foi expendida. Se este aspecto apresenta a desvantagem da delonga, coloca-nos a salvo da insinuação de sermos considerados moralistas de ocasião, como alguns certamente gostariam de acusar-nos. O Relatório que ora apresentamos à consideração dos Senhores Senadores, membros da Comissão, não tomou a forma apresentada na última hora. Seria, na verdade, a quarta versão, se contadas as preliminares. Neste particular, as circunstâncias são favoráveis a esta Comissão; antes de sermos caudatários do processo, somos seus modestos precursores.

O Relatório apresenta as apurações em dois capítulos fundamentais. Um destinado às de caráter global, geral ou estratégico, que não dizem respeito a um produto alimentar de forma particular; e outro, aos problemas considerados operacionais. Neste caso, eles são indissociáveis do produto. A centena inicial de problemas foi condensada, de forma a dar-lhes a dimensão compatível com o trabalho grosso abdo, os problemas foram considerados de caráter econômico-financeiro e administrativo e, sempre que cabível, rebatidos no plano jurídico-legal. Assim, o Relatório pretende socorrer o trabalho do Ministério Público, ao indiciar os responsáveis por delitos praticados.

Nunca é demais repetir que não nos debruçamos sobre tão isensa matéria para condenar ou exaltar a experiência da estabilização econômica do Plano Cruzado. Dada a base legal para sua implantação e operação, buscamos identificar aqueles que procuraram, em primeiro lugar, atingir objetivos pessoais e particulares, em detrimento do êxito da ação governamental. Muitas vezes, prejuízos ao Tesouro Nacional foram causados por incuria, desídia e incapacidade dos administradores. Para muitos dos casos, consideramos a excepcionalidade do aumento. Sem fúria condenatória, sem viés, sem forçar a potência das provas, sem levandade, percorremos episódios e episódios até termos razoável

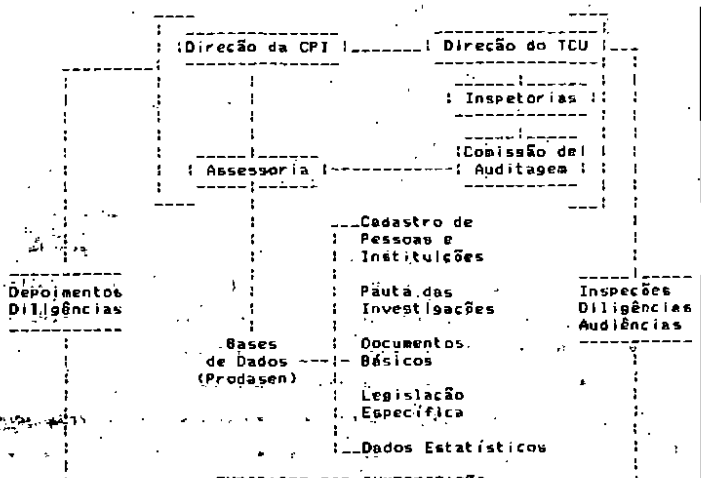
Neste particular, aprendizado exemplar deu-se, exatamente, ao tentarmos o enquadramento de situações apuradas em casos tipificados pela lei. Referimo-nos, em especial, à Lei no. 1.079/50, que define os crimes de responsabilidade e ao Decreto no. 2.300/86, que trata dos processos licitatórios. Em ambas as situações, sentimos que a respectiva legislação deixa de tratar de facetas importantes das irregularidades, além de excepcionar atos além do razoável. Está aí uma ótima oportunidade para o próprio Legislativo avançar e tornar mais eficiente a prescrição legal aplicável nestes casos. Por similitude, merece atenção a Lei 1.579/52, que rege a ação das Comissões Parlamentares de Inquérito.

Esperando ver aprovado o Relatório que ora apresentamos ao plenário desta Comissão, iremos encaminhá-lo, posteriormente, ao Ministério Público, nos termos do art. 58, § 3o., da Constituição da República. E, objetivando contribuir para que a Justiça examine a matéria de forma mais célere e produtiva, pretendemos seja particularizado cada episódio, em dossiê apartado, em ordem a evitar que a superdimensão do processo constitua obstáculo à ação do Poder Judiciário.

Por fim, só resta-nos aguardar que o Ministério Público dê rápido cumprimento a uma de suas funções mais eminentes, consagrada no artigo 127 da Lei Maior, qual seja a de fiscal da lei, na perene defesa da ordem jurídica e, acima de tudo, dos interesses do erário.

2. ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS E MÉTODOS UTILIZADOS

Ao darmos início aos trabalhos decorrentes da aprovação da Resolução no. 59/87, (Doc. 1, anexo A) do Senado Federal, tínhamos dois desafios: responder ao clamor da opinião pública e a nossa própria avaliação sobre a parca eficiência dos resultados dos inquéritos parlamentares, e adotar procedimentos apropriados: ao vulto das áreas e atividades colocadas sob o crivo desta Comissão. Para acudir a estes dois aspectos, entendíamos, em primeiro lugar, ser fundamental selecionar, de modo inequívoco, os objetivos específicos a perseguir, de forma a, desde o início, não nos iludirmos quanto à possibilidade de a tudo investigar (1). Para tanto, contávamos, naquela ocasião, com uma coleção de reportagens publicadas nos principais jornais do País e com os resultados da Comissão Especial do Gabinete Civil da Presidência da República. Para disciplinar, do ponto de vista técnico, as investigações, foi criada uma estrutura técnico-administrativa ad-hoc interna, ao lado do apoio institucional externo ao Senado Federal. No âmbito interno, foi estruturada uma equipe de Assessoria apoiada em alguns procedimentos informatizados, a cargo do Prodasen. No âmbito externo, amparada no que dispunha o artigo 70, da Constituição então vigente, buscamos e conseguimos o apoio do Tribunal de Contas da União (2) para implementar diligências especiais de interesse da CPI, com o que foi possível montar um quadro global da organização para as apurações, o qual vai esquematizado a seguir:



A deficiência da imagem é decorrente da qualidade da publicação original.

Neste particular, e considerando os termos estritos da Resolução no. 59/87, colocamos a alternativa de orientar as investigações por produtos ou por fases no processo de importação. À luz das discussões havidas, optamos por organizar o trabalho por produtos (3), deixando que as próprias ações investigatórias fossem definindo as fases mais significativas a serem enfocadas. Estas duas primeiras decisões possibilitaram montar quadro geral das investigações, sem incorporar, ainda, os fatores limitantes.

PRODUTOS	FASES DA IMPORTAÇÃO					
	ESTRATÉGICA		OPERACIONAL			
	Identif. da necessidade de importação	Decisão	Compra	Transp. externo	Internação	Distrib. interna
ARROZ						
MILHO						
CARNE BOVINA						
LÁCTEOS						
PESCADOS						

Afora o aspecto de selecionar do universo dos produtos alimentares, aqueles que seriam objeto da investigação, tornou-se necessário operacionalizar duas restrições para permitir o cumprimento dos objetivos da Comissão. A primeira delas referia-se a uma condição estabelecida na própria Resolução no. 59/87, qual seja o das apurações restringirem-se às irregularidades na importação de alimentos, quando realizadas "por órgãos governamentais", com o que resultaram fora das competências desta Comissão as operações realizadas pela iniciativa privada.

Para delimitar, com mais precisão, o âmbito de ação dos trabalhos investigatórios, e considerando que a importação não se esgota no ato mesmo da aquisição da mercadoria no exterior, mas que necessariamente abrange as atividades de internação (desativa, inspeção e transporte na área portuária) e distribuição (pelo menos ao nível de atacado), foi montada a matriz de dupla entrada, na qual se visualiza a restrição imposta pelos termos da própria Resolução.

QUEM VENDE NO MERCADO INTERNO	QUEM COMPRA NO EXTERIOR	QUEM VENDE NO MERCADO INTERNO	
		GOVERNO	INICIATIVA PRIVADA
		1a.	2a.
		2a.	3a.

Os números ordinais traduzem as prioridades de investigação. Desta forma, a primeira prioridade recaiu sobre as importações integralmente realizadas pelo Governo, vale dizer, quando o Governo Federal atuou comprando e vendendo as mercadorias importadas; a segunda prioridade corresponde à participação do Governo Federal seja na compra no exterior, seja na venda no mercado interno. A cédula residual, mesmo não sendo área de competência da Comissão, recebe a terceira prioridade porque, a despeito de não se investigar as eventuais irregularidades ocorridas no âmbito da iniciativa privada, tais operações de importação, em muitas situações, ocorreram sob o amparo de medidas de política econômica tomadas exatamente para permitir sua execução (são casos clássicos, a isenção tributária e fiscal); a definição de tipos de produtos importáveis; os prazos de internação, entre outros). Assim, neste caso, investiga-se a legalidade e a propriedade de tais medidas normativas, de emissão governamental.

A segunda restrição ou critério de amostragem do universo foi o de natureza diacrônica, buscando fixar o período no qual a Comissão concentraria suas ações. Tal aspecto escapa aos termos estritos da Resolução 59/87, mas permite ser induzido das referências feitas ao fato, neste mesmo instrumento quando diz (das importações): "conforme notícias veiculadas por toda imprensa nacional, e também consideradas de tanta importância que provocaram uma Comissão de Sindicância através do Gabinete Civil da Presidência da República". Ambas coincidem que tais importações referem-se

as ações decorrentes da implantação do Plano Cruzado, pelo Governo Federal. Neste particular, a própria Comissão Especial do Gabinete Civil da Presidência da República optou pelo período janeiro de 1986 — março de 1987. Sabendo, como já é matéria de conhecimento público, que o Plano Cruzado veio sendo gestado desde os fins de 1985, esta CPI assumiu o mesmo período que o da referida Comissão Especial, com a observação de considerar como ponto inicial do período as importações governamentais de arroz e milho, de 1985, e, como ponto terminal, o voto CINAB 056, de 31 de março de 1987.

Em segundo lugar, procuramos estimular a maior participação da assessoria especializada, do Senado Federal. O maior encargo de responsabilidades auxiliares atribuídas à assessoria permitiu diversificar o uso dos instrumentos de investigação, especialmente as diligências internas e externas, reduzindo a tão flagrante primazia dos depoimentos sobre todos os demais instrumentos de trabalho. Na nossa concepção, os depoimentos passaram a ocupar lugar de relevo diante dos outros meios, funcionando como fórum privilegiado para a confirmação de hipóteses previamente elaboradas nas diligências. Merece ser feito, à parte, um relatório dentro deste Relatório, a este respeito. No cumprimento ao que estabelecia o artigo 174, do Regimento Interno do Senado Federal, membros da Assessoria da Comissão, funcionários do Senado Federal, empreenderam mais de uma dezena de diligências externas, com objetivos previamente estabelecidos, em órgãos públicos do Governo Federal, com participação no processo de importação. Em Brasília, as diligências ocuparam-se do levantamento da documentação afeta às importações e à construção das hipóteses de investigação junto à SEAP, ao CINAB, à COBAL, à CFP, ao INAN, à SNAO/MA. Fora de Brasília, diligenciou-se a INTERBRÁS e a CADEX. Internamente, foi empreendido esforço até então inédito, qual seja o de, ainda segundo o artigo 174, do Regimento, atribuir aos assessores a função de realizar diligências para tomar informações de funcionários públicos de menor grau hierárquico nas que tiveram participação ativa no processo de importação. Por fim, releva informar que a CPI enviou missão a Bruxelas, na Bélgica, para tomar informações diretamente junto ao Executivo da Comunidade Econômica Europeia.

A estratégia geral considerou, como etapas da investigação, o levantamento da situação, o confronto com as normas, a classificação das apurações segundo a natureza das provas, e as conclusões e recomendações, como se vê a seguir (fases A, B, C e D).

Para implementar tal estratégia, adotamos classificar os procedimentos em gerais e específicos, por produto.

A — Procedimentos Gerais de Importação

Objetivo: Verificar os procedimentos da importação de alimentos, segundo a legislação então vigente.

Procedimentos:

- a - levantar a legislação (leis, regulamentos e normas)
- b - levantar os fluxos de providências
- c - identificar os órgãos e dirigentes responsáveis pelo processo em cada fase
- d - levantar as disponibilidades de divisas

B — Procedimentos por Setores Específicos (carne, arroz, milho etc)

Objetivo: Identificar como se deu, na prática, a importação do produto.

Procedimentos:

- a - identificar como se chegou à necessidade de importação do produto — quantidades e época oportuna
- b - identificar:
 - quantidade autorizada
 - quantidade contratada (origem e preços)
 - quantidade recebida
 - quantidade internada
 - quantidade distribuída
- c - identificar atribuição de responsabilidade pela mercadoria, segundo as fases
 - setor público
 - setor privado.
- d - identificar a cadeia de distribuição interna do produto
- e - procedimentos de compra
 - procedimentos para obtenção do preço
 - responsável pela autorização da compra
 - identificar compradores e/ou intermediários
 - identificar vendedores e/ou intermediários no Exterior
- f - procedimentos de transporte internacional
 - modalidade de contratação dos serviços
 - programação de entrega (empresa, tonelagem, valores FOB e CIF)
 - procedimentos de descarga nos portos nacionais
 - armazenagem do produto
- g - procedimentos para internação do produto
 - procedimentos para contratação de empresas transportadoras
 - operação de transporte terrestre
 - instituições e/ou empresas destinatárias do produto
- h - identificação dos responsáveis pelas decisões, nas diversas fases do processo
 - autorização da compra
 - contratação dos serviços
 - fiscalização do processo (embarque, desembarque e internação do produto)
- i - à vista dos levantamentos propor questões para elucidação de pontos não esclarecidos, bem assim a quem devem ser colocadas tais questões.

No caso do TCU, a inspeção proposta pelo Ministro Adhemar Paladini Buisi e aprovada pelo Plenário daquela Egrégia Corte (4), incluía a constituição de uma equipe de, no mínimo, 5 membros, na sede, e o acionamento dos auditores das Inspetorias Regionais naquelas áreas onde houve ação de entidades da área governamental envolvidas na importação de alimentos. Efetivamente, em agosto de 1988 a Comissão de Auditoria do TCU encerrou seus trabalhos, apontando 84 ocorrências irregulares, das quais 23 na INTERBRÁS, 50 da COBAL e 11 na CFP (5).

Nesta ocasião, dispúnhamos de um relatório interno dos trabalhos até então desenvolvidos nesta Comissão, o que ensejou um comparativo das nossas conclusões provisórias com as apresentadas pelo TCU. Devido à perfeita sintonia dos interesses desta CPI e os daquela Egrégia Corte, respaldada na intensa troca de informação e colaboração mútua, verificou-se coincidência em muitos dos pontos apurados, o que deu maior consistência a cada uma das apurações.

Ao iniciar seus trabalhos, esta Comissão constatou que algumas iniciativas de caráter administrativo e policial já estavam em curso para apurar irregularidades relacionadas com a importação de alimentos.

Interessava à CPI ter presente os resultados das investigações empreendidas e das indicações de andamento não só para que

A	B	C	D
Levantamento da Situação	Confronto com as normas	Natureza das provas colhidas pela CPI	Natureza das conclusões
- Como se deu a importação?	- Confrontar a situação com as normas aprovadas para o caso		a) legais b) econômicas c) administrativas
No caso específico de cada produto/instituição, que procedimentos foram utilizados para o estudo/compra/transporte/internação/distribuição?	- à vista da legislação e dos procedimentos aprovados, examinar se a importação se deu conforme as normas então existentes. - Relacionar as possíveis distorções, comentários e definir o(s) responsável(is)	- indiciárias - testemunhais - documentais	Recomendar: a) identificação dos responsáveis b) atribuição de penalidades cabíveis

nervissent como aferidor de seu próprio curso mas também para constatar, sempre que necessário, resultados que pudessem acreditar divergentes e conflitantes. O acompanhamento de processos paralelos passou a ser tomado, então, como um procedimento metodológico complementar. Neste sentido, relatamos aqui, ainda que brevemente, tais ações e seus resultados finais, sempre que disponíveis.

A primeira delas foi de iniciativa do CINAB (Portaria CINAB 020, DOU de 18/8/86) que buscava apurar os seguidos atrasos nas liberações de mercadorias importadas nos portos. O Departamento de Polícia Federal instaurou dois inquéritos policiais, um sobre irregularidades na importação de carne sem osso, pelo Frigorífico Central Ltda (no. 2-1801/86, DPF/SP) e outro em Santa Catarina (no. 217/86, DPF-2, IJ/SC). As quarta e quinta iniciativas partiram da CIBRAZEM (respectivamente, Portaria DIPAD/0751/86 e Portaria da Presidência no. 481), para investigar faltas nos estoques de carne da Unidade Frigorífica Rodrigues Alves, no Rio de Janeiro. A sexta iniciativa coube ao Gabinete Civil da Presidência da República ao Instalar uma Comissão Especial, através da Portaria 38-GC, de 16/3/87. A partir desta e por sua recomendação, a INTERBRÁS (Ordem de Serviço VPRI no. 12/87), a PETROBRÁS (Ordem de Serviço 06/87, da Presidência da Empresa, de 22/7/87), a PORTOBRÁS (Portaria DIRPRE 4/8/87), o Departamento de Polícia Federal (Inquérito Policial 883/87, DPF/SR/RJ) e o Tribunal de Contas da União (TC 12.227/86-2) implementaram as restantes cinco iniciativas de apuração de irregularidades, totalizando onze diferentes ações. Ao lado destas, fora da órbita das sindicâncias, a COBAL procedeu a um levantamento geral de toda sua participação no processo de internação e distribuição dos produtos importados. Além destas, inúmeras ações foram ajuizadas em diferentes instâncias do Poder Judiciário, das quais esta Comissão tem conhecimento de três delas: a da retenção de leite em pó pela Justiça Federal de São Paulo; de carne, pela Justiça Federal do Rio Grande do Sul; e da pendência do crédito de ICM, interposta pela COBAL.

De todas as 12 peças citadas, a informação disponível nesta Comissão é de que apenas houve recomendação para se punir os funcionários envolvidos com demissão, nos casos mais graves e com advertência nos demais, no episódio apurado pela CIBRAZEM.

A demissão de 10 funcionários e a transferência de outros 12, em alguns casos com perda das funções de confiança, na INTERBRÁS, não decorreram nem das investigações promovidas por esta Empresa, nem pela PETROBRÁS, já que ocorreram antes das respectivas Comissões concluírem seus trabalhos.

Os relatórios da PORTOBRÁS e do CINAB não apontam responsáveis nem imputam penalidades, sugerindo medidas de caráter genérico.

Dos três processos instaurados pela Polícia Federal não se tem notícia de resultados conclusivos. Sabe-se, entretanto, que no caso do mais abrangente deles, o Procurador da República responsável pelo encaminhamento da questão junto à Justiça Federal pediu pelo arquivamento do processo por falta de indícios. O processo inicial do TCU foi, mais tarde, absorvido por aquele outro, motivado pela iniciativa da CPI, do Senado Federal, de maior amplitude.

Por fim, dos trabalhos da Comissão Especial do Gabinete Civil da Presidência da República, pode-se dizer que das indicações de irregularidades específicas algumas caíram no vazio ao final dos processos desencadeados pelas instituições acionadas para tanto (PORTOBRÁS, INTERBRÁS, PETROBRÁS), restando a conclusão dos processos da Polícia Federal para conhecimento final da efetividade dos resultados.

No que se refere às investigações daquela Comissão Especial sobre a COBAL, o julgamento desta CPI fica prejudicado pelo fato de o presidente da instituição investigada — no caso, a COBAL — ter atuado, ele próprio, como um dos membros da própria Comissão investigante.

3. CRONOLOGIA DA COMISSÃO

a) Antecedentes

- 27/02/86 - Decreto-lei 2283 (Institui o Plano Cruzado)
- 10/03/86 - Decreto-lei 2284 (Correção de rumos do Plano Cruzado)
- 23/07/86 - Plano de Metas/FND ("CRUZADINHO")
- 21/11/86 - Cruzado II
- 20/02/87 - Decretação da moratória
- 20/04/87 - Exonerado o Ministro da Fazenda Dilson Funaro

b) Funcionamento

- 24/06/87 - Criada a CPI da Importação de Alimentos (Resolução Senado Federal 59/87; prazo 60 dias)
- 14/07/87 - Prorrogação (Requerimento 143/87; prazo 60 dias)
- 24/11/87 - Prorrogação (Resolução 196/87; prazo 90 dias)
- 20/04/88 - Prorrogação (Requerimento 35/88; prazo 90 dias)
- 13/09/88 - Prorrogação (Requerimento 125/88; prazo 90 dias)
- 22/11/88 - Prorrogação (Requerimento 190/88; prazo 120 dias)

4. COMPOSIÇÃO DA CPI

A composição original era a seguinte:

Presidente:	Senador DIRCEU CARNEIRO (PMDB)
Relator:	Senador MAURO BORDES (PDC)
Titulares:	Senador NABOR JUNIOR (PMDB) Senador GERSON CAMATA (PMDB) Senador JOSÉ BISOL (PMDB) Senador CID CARVALHO (PMDB) Senador RONALDO ARAGÃO (PMDB) Senador LOURIVAL BAPTISTA (PFL) Senador IVAN BONATO (PFL)
Suplentes:	Senador MÁRCIO LACERDA (PMDB) Senador RONAN TITO (PMDB) Senador NELSON WEDEKIN (PMDB) Senador MENDES CANALE (PMDB) Senador JOÃO LOBO (PFL)

Em 21/03/88, o Senador GUILHERME PALMEIRA (PFL) substituiu o Senador IVAN BONATO, deixando aquele sua posição vaga em 15/12/88. Atualmente, ocupa a vaga o Senador AGRIPINO MAIA, indicado pela Liderança do PFL.

5. DEPOIMENTOS E DILIGÊNCIAS INTERNAS

Depoimentos

DATA	NOME	INSTITUIÇÃO
15/03/88	Antonio José Telles Bueno	INTERBRÁS
23/03/88	Marco Aurélio Giovannoni João Alfredo Coelho Ribeiro Jorge Rodrigues	INTERBRÁS
29/03/88	Aristides Maria Ricci Corbellini	INTERBRÁS
12/04/88	Higino Felipe de Carvalho	SEAP
26/04/88	Christopher Ruhl	GECON
10/05/88	Ignácio Mammama Netto	CFP
17/05/88		
10/05/88	Carlos Henrique Leal de Moraes	SEAP
07/06/88	Maria Eliza Benetton	SEAP
30/03/89	Francisco de Paula Almeida N. Junqueira	ITAMARATY
04/04/89	Armando Guedes Coelho	PETROBRÁS
12/04/89	Pedro do Carmo Dantas	COBAL
13/04/89	Josemar F. Nascimento	INTERBRÁS
18/04/89	João Bosco Ribeiro	CINAB
19/04/89	João Manuel Cardoso de Mello	MIN FAZENDA
05/05/89	João Batista de Abreu	MIN FAZENDA
09/05/89	Íris Resende Machado	MIN AGRIC.
07/06/89	João Bosco Ribeiro X Paulo Sérgio Monteiro (acareação) Josemar F. Nascimento X Arnaldo Libório (acareação) (Continua...)	
28/06/89	Paulo César Ferreira Moreira	INTERBRÁS
	Lélio Martins da Costa	INTERBRÁS
	Paulo Lima Câmara	INTERBRÁS
	Odyr Figueiredo Borges	INTERBRÁS
	Vilson de Luca	CFP
	Ignácio Mammama Netto	CFP
	Derval Batista de Paiva	CFP
	Mair de Castro Cavalcanti	COBAL
29/06/89	Luiz Gonzaga Belluzzo	MINIFAZ

Diligências

DATA	NOME	INSTITUIÇÃO
13/04/88	Luiz Henrique Horta	SEAP
14/04/88	Antonio Carlos de Jesus	COBAL

20/04/88	- Isnard Marshall	DFP
27/04/88	- José Ariston Cavalcante	COBAL
04/05/88	- Paulo Sérgio Monteiro	INTERBRAS
12/05/88	- Márcilio M. U. de Oliveira	CDBAL
19/05/88	- Enéas de Ávila Carlyle Ramos O. Vilarinho	SEAP
25/05/88	- João Mauro Boschero	SEAP
26/05/88	- José Pinto da Rocha	SNAD/MA
31/05/88	- Guilherme Leite da Silva Dias	CFP
01/06/88	- Haroldo Salustrano Vilmondes Silva	COBAL e CFP
09/06/88	- Alberto Crispim Gonçalves	CINAB
14/06/88	- Carlos Alberdo Gadelha	SEAP
16/06/88	- Ari Crispim dos Anjos José Augusto Encarnação Peixoto Vantuil Carneiro Sobrinho	SNAD/MA
21/06/88	- José Magno Pato	SNAD/MA
23/06/88	- Humberto Ludovico de Almeida Filho	SEAP
06/09/88	- Célio Faulhaber	MIN AGRIC.
08/09/88	- Enio Schmitt	Consultor Independ.
12/09/88	- Hélio Santos Júnior	CACEX
03/11/88	- Williams Campello da Silva Aynaldo Libório	INTERBRAS
04/11/88	- Álvaro de Castro Moraes	COBAL
07/11/88	- Maurício de Souza Assis José Gerardo Fontelles	CACEX SEAP
08/11/88	- Enio Antônio Marques Pereira Manoel Henrique Faria	SUDEPE UNICARNES
09/11/88	- Aloísio Teixeira	SUNAB
20/12/88	- João Francisco A. Milanez Netto	INTERBRAS
15/05/89	- José Carlos de Souza Braga	SEAP

NOTAS AO CAPÍTULO 2

- (1) Os dados então disponíveis eram de que as importações, durante o Plano Cruzado, somavam US\$ 1,5 bilhão e quase 6 milhões de toneladas, abrangendo dezenas de produtos, com o concurso de mais de 40 instituições públicas.
- (2) Solicitação feita pelo Ofício da Presidência do Senado Federal no. 35/87, de 14/09/87.
- (3) De uma lista ampla de 18 produtos alimentares importados durante o Plano Cruzado, arroz, milho, carne bovina, lácteos e pescados ocupavam os 5 primeiros lugares em quantidade e valor, com participação superior a 80% para qualquer dos critérios.
- (4) Aprovada na Sessão de 08/10/87, sob o número TC-013.370/87-1.
- (5) Um Relatório Principal, com 212 páginas e 22 volumes anexos, confeccionado a documentação objeto da inspeção, foi remetido à direção da CPI em 04/06/88, pelo Sr. Presidente do TCU, Dr. Alberto Hoffmann (Aviso 012-6P/88).

3. ASPECTOS ESTRATÉGICOS

3.1 Eficácia e Processo de Abastecimento - CINAB

O processo decisório adotado para as importações, com vistas ao abastecimento alimentar do País, careceu de planejamento, transparência, eficácia e caráter público, ensejando:

- a) desvirtuamento do caráter colegiado das decisões do Conselho;
- b) abandono do caráter público das deliberações do Conselho;
- c) usurpação de competências dos Conselheiros pelo Secretário-Executivo; e,
- d) tumulto na administração das decisões do Conselho, por conta da desorganização no controle dos votos ali apresentados e aprovados.

OS FATOS

Considerando a necessidade da formulação e implantação de uma política nacional de abastecimento e a conveniência de um órgão interministerial promover a integração das atividades públicas de abastecimento, o Sr. Presidente da República criou o CINAB, pelo Decreto no. 92.408, de 20 de fevereiro de 1986. Entre outras definições, ao Ministro da Fazenda coube a presidência do Conselho (art. 3o., § 1o.) bem como a facultade de, em casos de urgência, deliberar ad referendum do CINAB (art. 3o., § 5o.).

Ao Secretário-Executivo, cargo ocupado pelo Sr. João Bosco Ribeiro, de março a outubro de 1986, cabia, pelo artigo 5o. do Decreto 92.408/86, as atribuições de coordenar a implementação da política nacional de abastecimento, acompanhar as decisões do CINAB, encaminhar ao Conselho propostas e medidas da área, administrar o orçamento e propor ao CINAB medidas normativas necessárias.

Durante o ano de 1986, ao CINAB apresentaram-se 55 votos (doc. 2 a 56, anexo A), a partir de 7 de março, quando foi editado o voto no. 1. Deste total, foram aprovados 50 e rejeitados 5. Foram realizadas 5 reuniões plenárias do Conselho, nas seguintes datas: 17/3/86, 6/5/86, 11/6/86, 10./7/86 e 3/9/86.

AS APURAÇÕES DA CPI

III. i) Introdução

Em primeiro lugar, convém deixar esclarecido que uma das razões motivadoras da criação do CINAB, qual seja a de formular e implantar uma política nacional de abastecimento não foi cumprida. O Relatório apresentado pelo Sr. João Bosco Ribeiro, ao final de sua gestão no cargo de Secretário-Executivo, datado de 23/10/86, aos Conselheiros do CINAB, relata uma lista de 10 trabalhos realizados, mas nenhum deles comprovando a formulação e implantação de uma política nacional de abastecimento.

No que se refere à integração das atividades públicas de abastecimento, os indícios colhidos pela CPI são no sentido de os êxitos, se havidos, terem sido muito tênues. Da documentação entregue pelo Sr. João Bosco Ribeiro a esta CPI, há, neste aspecto, apenas um documento intitulado "Análise preliminar dos órgãos envolvidos no abastecimento", no qual se identifica a presença de 48 órgãos vinculados ao abastecimento (doc. 57, anexo A). Este número é verdadeiramente espantoso. Entretanto, contribuem para essa soma, problemas conceituais encontrados na definição dos critérios utilizados por seus autores. Assim é que integram tal lista, a SUDENE e a sua Divisão de Abastecimento, como dois órgãos; a SNAB e três de seus órgãos (SESAC, SEPOC e SEMPA), como quatro integrantes do sistema; a SUNAB e quatro de suas subdivisões (duas divisões, um departamento e uma coordenação) como cinco entidades. Só nestes casos, ao invés de serem contabilizados 3 órgãos, foram considerados 11. Concordamos que um número alto de órgãos envolvidos no abastecimento cria sérios problemas para o êxito das respectivas políticas. A despeito deste problema, não há como deixar de se reconhecer que a situação torna-se mais crítica quando a própria abordagem dos problemas revela-se superficial, incompetente e inepta, como no presente caso. Por fim, lamenta-se que tal diagnóstico tenha sido assumido por toda a burocracia, sem críticas relevantes.

A propósito, assim se expressou o Sr. João Bosco Ribeiro, em depoimento à CPI (1):

O SR. RELATOR (Mauro Borges) - "Um esclarecimento: essa sua proposta de reestruturação dos órgãos de abastecimento foi aprovada, passou a ser utilizada?"

O SR. JOÃO BOSCO RIBEIRO - "Não, ela ficou a nível de proposta."

Logo a seguir, o Sr. João Bosco Ribeiro diz ter apresentado um diagnóstico da situação na 2a. reunião do CINAB (6/5/86). Na reunião de setembro (3/9/86, a última) o assunto, sob a forma de proposta, volta a ser abordado, mas não recebe encaminhamento executivo. Daí em diante, o caso é dado como encerrado pois desta data, até 31/3/87, não houve nenhuma reunião do Conselho.

A partir destes elementos, a CPI é forçada a reconhecer que a criação do CINAB, ao contrário dos termos legais, não ensajou definir uma política nacional de abastecimento. Ao contrário, tratou apenas topicamente dos temas sob sua competência, sem a necessária coordenação do sistema de abastecimento. Este fato sugere uma reflexão sobre a formulação de

políticas públicas estáveis de médio e longo prazos pois até aquele momento, e ainda hoje, parte da explicação do fracasso reside na incapacidade política-gerencial do Ministério da Agricultura em dar suporte a tal pretensão. A questão, já com o CINAB em cena, não é mais a mesma. A coordenação estava sob a supervisão do Ministério da Fazenda e, nem por isso, o alvo foi atingido.

III.ii) Desvirtuamento do caráter colegiado

O processo decisório adotado no âmbito do CINAB, para as importações de alimentos, provavelmente ressentindo-se da falta de planejamento e de uma política específica, terminou por descaracterizar, de forma cabal, o caráter colegiado de suas decisões. Ao contrário do que preceituava o art. 30., § 5o., a urgência foi a regra geral das decisões, tanto assim que dos 50 votos aprovados, 39 (equivalentes a 78% daquele universo) o foram "ad referendum" do Conselho. Com isso, em apenas 22% dos casos, a decisão foi colegiada. O grau de centralização decisória no Presidente pode ser aferido a partir do seguinte dado: 60% de todos os votos aprovados pelo CINAB foram propostos pelo seu Presidente e aprovados por ele mesmo, "ad referendum"; ou seja, em 30 dos 50 votos, a proposta e a aprovação das medidas foram exclusivamente pessoais.

A coleção de atas das reuniões do CINAB (doc. 5B-62, anexo A) retem-nos à mesma conclusão, ou seja, ao esvaziamento do Conselho. Senão vejamos. O CINAB reuniu-se em 5 ocasiões, de março a setembro de 1986. A partir de sua criação e até a quarta reunião, constata-se um interregno médio de 25 dias entre uma reunião e outra; já entre a quarta e a quinta reunião este prazo sobe a mais de dois meses para, em seguida, ficar sete meses (de 3/9/86 a 31/3/87) sem uma única reunião. De outra forma, poderíamos afirmar que, nos últimos 9 meses, de julho/86 a março/87, só houve uma única reunião do Conselho.

III.iii) Abandono do caráter público das deliberações do Conselho

A falta de uma política global e estável para o abastecimento, somou-se a progressiva desagregação no funcionamento do Conselho. Estes fatos foram gerando, por sua vez, anomias e anomalias, umas das quais o aniquilamento da ordem e do controle das importações e de todas as operações a elas associadas. Faz parte desta situação anômala, o abandono da preocupação com o caráter público das deliberações e, cada vez mais, funcionários qualificados do Ministério da Fazenda (CINAB e SEAP) passaram a se responsabilizar por decisões que, de fato e de direito, eram da competência dos Ministros de Estado, Conselheiros do CINAB.

Ao contrário das informações prestadas em depoimento a esta CPI pelo Sr. João Bosco Ribeiro, a transparência e a obrigatoriedade de dar conhecimento público às deliberações do CINAB caíram no esquecimento: dos 39 votos aprovados "ad referendum" do Conselho pelo seu Presidente, 20 deixaram de ser submetidos à homologação do plenário, ou seja, nestes casos, nem seus próprios membros tomaram conhecimento das decisões.

Vejamos o aspecto da transparência (2):

O SR. RELATOR (Mauro Borges) - "Mas durante esse período de março a outubro, em que V. Sa. esteve como Secretário-Executivo, seguiu as normas então existentes da legislação em vigor ou uma autorização ministerial ou mesmo verbal foi estabelecida, certas liberalidades, no sentido de agilizar mais a máquina?"

O Sr. João Bosco Ribeiro - "É preciso colocar claramente como é que funcionava. Acredito que isso precisa aqui ter um registro nessa comissão que procura a justiça: foi à época mais transparente que houve neste País, no que se refere à importação. Enquanto fiz a sugestão, e justiça se faça ao Ministro Dilson Funaro, naquela fase tão difícil, S. Exa. cancelava toda a sua agenda para abrir espaço para a reunião do Conselho, que era uma reunião pesada, que durava até 6, 7 horas, na qual, além da participação dos Ministros, ele mandava que convidasse todos os órgãos participantes. Então, era uma reunião, além de reunião deliberativa, uma reunião executiva, em que se coordenava ações naquela conjuntura difícil. Eram convocados, sempre, para essa reunião, com direito à voz, à interferência, à contribuição, todos os órgãos participantes: SUNAB, Portobrás, CADEX, CFP, Cobal, etc. todos os órgãos que tinham alguma ligação e, conforme o assunto, especificamente a ser tratado, convocava-se órgãos específicos, mesmo que não fizessem parte especificamente do sistema."

O Sr. João Bosco Ribeiro, com tais palavras, demonstrou tão somente a participação dos órgãos governamentais, da instância operacional, no assessoramento, nos limites das reuniões do CINAB. Como temos argumentado, o número de reuniões foi muito pequeno. No período da vida do CINAB aqui investigado (março/86 a março/87), equivalente a 13 meses, houve apenas uma reunião nos últimos 9 meses, e nenhuma nos últimos 7 meses. É muito difícil, assim, concordar com a tese de que, no que se refere às importações, "foi a época mais transparente que houve neste País."

Além do mais, de todos os 50 votos aprovados (em plenário ou por "ad referendum"), a metade deixou de ser transformada em Resolução e, portanto, não foi publicada no Diário Oficial da União para conhecimento público. A propósito, a última Resolução do CINAB (a de número 16) é de 3/10/86. Nos sete meses seguintes, a despeito de terem sido aprovados 16 votos, não foi edi-

tada nenhuma Resolução. Diante destes dados, como se pode atribuir transparência às decisões da importação para o abastecimento? Aliás, determinadas situações narradas neste relatório - como são exemplos a seleção da operadora Sogeviandes para a compra do milho argentino; só faz confirmar o caráter obscuro e pouco transparente no âmbito do CINAB, ou talvez, mais precisamente, na Secretaria Executiva do Conselho. O mesmo se deu na indicação da empresa INTERTEK, para ser contratada pela CFP, para dividir o trabalho com a SGS. Em ambos os casos, o processo é iniciado com uma só empresa, para, depois, aparecer uma segunda, indicada com a finalidade de "promover maior transparência no processo..."

III.iv) Usurpação das Competências dos Conselheiros

No que se refere à usurpação das competências dos Conselheiros do CINAB, por funcionários qualificados do Ministério da Fazenda, poderíamos elencar alguns casos:

a) Os votos CINAB nos. 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35 e 39 foram subscritos pelo Sr. João Bosco Ribeiro, na condição de Secretário-Executivo, para deliberação do Conselho. Os votos nos. 19 e 20 poderão, também, ter sido subscritos por ele próprio, mas a CPI não tem confirmação do fato.

As decisões de um Conselho, como o CINAB, a exemplo do Conselho Monetário Nacional, demandam a existência de dois instrumentos típicos: o voto e a resolução. O voto é o instrumento de apresentação de propostas, além de, também, significar a posição dos membros no momento da votação, enquanto a resolução é o instrumento público apropriado para registrar as deliberações do Conselho. Ambos são privativos dos conselheiros, sendo que a resolução é privativa do presidente do Conselho, que a adota em função das deliberações do plenário.

Assim, quando o Secretário-Executivo coloca como fecho dos votos que subscreve as expressões "Este é o nosso voto" (voto no. 25); "Este é o voto que apresentamos" (voto no. 27); ou "é o nosso voto" (voto no. 29), está usurpando a competência privativa dos conselheiros, na medida em que não cabe voto ao Secretário-Executivo do CINAB.

Questionado a respeito, em seu depoimento à CPI, o Sr. João Bosco não se mostrou convincente em seus argumentos (4):

O SR. RELATOR (Mauro Borges) - "Por que V. Sa. chegou a assinar treze votos, quando tal matéria é privativa do Conselho?"

O SR. JOÃO BOSCO RIBEIRO - "Eram assuntos que eram discutidos de comum acordo com a SEAP e precisava..."

O SR. RELATOR (Mauro Borges) - "Mas, cabia ao Secretário-Executivo assinar os votos? Não era o Ministro de Estado?"

O SR. JOÃO BOSCO RIBEIRO - "Isso, para nós, àquela época, não estava claro que era privativo; os votos referendavam decisões que tinham sido tomadas junto com a SEAP e o presidente do Conselho e esses votos tiveram aprovação posterior pelo Conselho."

Em primeiro lugar, o depoente revelou dúvida sobre a legalidade do procedimento utilizado, ao declarar que "não estava claro que era privativo". Na dúvida, caberia uma solução de segurança, não de risco. A este propósito, o depoente não demonstrou à CPI ter tido intenção ou iniciativa de esclarecer os aspectos legais deste fato, a despeito de dispor de profissionais da área do direito em sua equipe. Em segundo lugar, buscou apoio, em sua iniciativa de subscrever votos, no argumento de que era "de comum acordo com a SEAP", por duas vezes. O acordo se referia ao mérito da decisão, não à forma em que é implementada. Portanto, tal defesa é inepta. Em terceiro lugar, o voto no. 39, de 18/9/89, não foi homologado pelo plenário do Conselho nem transformado em resolução, tendo sido apenas aprovado "ad referendum" pelo Ministro da Fazenda, interino, Sr. João Manuel Cardoso de Mello.

b) O voto CINAB no. 35 constitui um caso especial da referida usurpação. Além de subscrito pelo Secretário-Executivo, tal como relatado no parágrafo anterior, o seu conteúdo é revelador das formas e procedimentos decisórios no âmbito do CINAB. Senão vejamos. Diante do interesse de normalizar o abastecimento, assim se expressa o Sr. João Bosco Ribeiro, no corpo do voto:

"No interesse da normalidade do abastecimento, com o objetivo de complementar a oferta do mercado interno, esta Secretaria Executiva, dada a exigência de tempo, autorizou, em caráter de emergência, mais algumas aquisições de laticios - já realizadas e em curso -, a seguir consolidadas e para as quais propomos aprovação." (grifo da CPI).

Revela o Secretário-Executivo, sem rebuços, de forma explícita, que "autorizou... mais algumas aquisições de laticios". Tal postura fere frontalmente o item I, do artigo 2o., do Decreto no. 92.408, de criação do CINAB, no qual está estabelecida a competência privativa do Conselho, vale dizer de seus conselheiros, de "expedir instruções normativas visando a assegurar o suprimento dos bens e serviços essenciais ao consumo e uso do povo e as atividades produtivas do País". Mesmo que houvesse acordo, mesmo que a Presidência do Conselho estivesse de acordo, a Lei não permite que o Secretário-Executivo autorize nenhuma importação. Para os casos de emergência, e na hipótese da existência de tempo, tal como argumenta, a única hipótese aventada pelo Decreto no. 92.408/86 está capitulada no § 5o., do seu artigo 3o.

Releva destacar outro aspecto da decisão, qual seja, a de as autorizações referirem-se a aquisições "já realizadas e em curso". Mais uma vez, emergem evidências do pouco transparente e tumultuário processo decisório: como é concebível que seja emitida uma autorização para aquisições já realizadas? Realizadas a mando de quem? Quando realizadas? Evitamos, neste ponto, adentrar no mérito do voto para não colôcar, lado a lado, questões de mérito e de conteúdo. Por ora, basta focalizar o processo decisório em si, suas deturpações, o estiolamento do caráter colegiado do Conselho e a usurpação das competências dos Ministros de Estado por funcionários qualificados, como o Sr. João Bosco Ribeiro. Em local próprio deste relatório, a CPI tratará do conteúdo deste voto, especificamente no capítulo dedicado aos lácteos.

c) Inúmeras autorizações para importação são assumidas por funcionários qualificados do Ministério da Fazenda (CINAB e SEAP), sem a necessária deliberação prévia do Conselho: Alguns casos podem ser citados a título de embasamento da tese da CPI:

c.1. O voto CINAB 2/86, de 7/3/86, houvera autorizado a aquisição de 20 mil toneladas de leite em pó desnatado, pela INTERBRÁS, "em caráter de urgência". A INTERBRÁS foi autorizada, por sua vez, a adquirir 22 mil toneladas, em três etapas (10 mil toneladas dos Estados Unidos da América, da Commodity Credit Corporation; 7 mil toneladas da Nova Zelândia, da New Zealand Dairy Board; 5 mil da Comunidade Econômica Européia, da Hoogwet B.V., da Holanda) pelo telex BSA/SEAP/MINIFAZ/OF/297, de 2/4/86, enviado pelo Sr. José Carlos de Souza Braga, Secretário da SEAP, para a CACEX, em nome do Sr. Roberto Fendt Junior, sob o timbre de urgente. (doc. 63, anexo A). Revela-se, assim, que a ordem de comprar 20 mil toneladas, emanada do CINAB, passa para 22 mil toneladas, no referido telex. Nestes termos, a única conclusão possível é a de que a autorização das 2 mil toneladas adicionais ocorreu por responsabilidade do Sr. José Carlos de Souza Braga, Secretário da SEAP.

c.2. O voto CINAB 21/86, de 16/7/86, menciona a compra de 3 mil toneladas de óleo de manteiga (butter-oil) nos seguintes termos:

"Reportamo-nos aos termos do voto CINAB 002/86, homologado por este Conselho em 17.03.86, que informa das diretrizes para a normalização da oferta de leite em 1986".

"Com efeito, após a citada homologação, foram adquiridos pela INTERBRÁS no exterior 42.000 t de leite em pó desnatado, 3.000 t de manteiga extra sem sal e 3.000 t de óleo de manteiga". (Grifo da CPI).

Já o voto CINAB 002/86, de 07.03.86 somente houvera mencionado o seguinte:

"Em caráter excepcional, devido à exiguidade de tempo, proponho que, das quantidades acima definidas (5), a INTERBRÁS providencie a compra em caráter de urgência de 20.000 toneladas de leite em pó desnatado e 3.000 toneladas de manteiga extra sem sal, cujos desembarques deverão ocorrer nos portos do Rio de Janeiro (50%) e Santos (50%)".

Em seu parágrafo anterior, tal voto havia definido os seguintes quantitativos: 45.000 toneladas de leite em pó e 3.500 toneladas de manteiga extra sem sal.

Do cotejo destes dois votos e sabendo que no interregno deles (ou seja, de 7/3 a 16/7) o CINAB não apreciou, nem muito menos aprovou, outra determinação para a compra de lácteos, deduz-se que a compra das 3.000 toneladas de óleo de manteiga fez-se à revelia do CINAB, em decisão tomada fora de seu âmbito.

c.3. A COBAL foi autorizada a receber 7.000 toneladas de leite em pó integral, conforme consta do quadro 01, intitulado "Demonstrativo das autorizações pelo CINAB, para aquisição e/ou importação de produtos lácteos para formação do ER/86", integrante do documento "Resumo sobre a importação/aquisição e comercialização de produtos lácteos para formação do estoque regulador de 1986", encaminhado a esta CPI (doc. 64, anexo A). No referido quadro, a COBAL consigna 4.000 toneladas de leite em pó integral à conta do voto CINAB no. 35/86, de 28.08.86. Entretanto, o telex do CINAB, no. 932/86, do dia seguinte, ou seja, de 29/08/86, dá conta de que a mercadoria já está sendo embarcada neste mesmo dia na Nova Zelândia, ou seja, a negociação houvera sido concretizada há algum tempo, com o que o Voto 35 fez não mais do que homologar a operação (doc. 65, anexo A). As 3.000 toneladas complementares, a própria COBAL não coloca sob o amparo de nenhum voto do CINAB. Declara que foi autorizada a recebê-las pelo telex da SEAP no. 1030, de 18 de maio de 1986.

Estes exemplos, aqui reunidos, cremos, criam, ainda que de forma incompleta, uma idéia sobre o quadro geral que vimos tentando delinear neste particular. Resolvemos nos restringir a estes exemplos para não tornar enfadonha e cansativa a listagem de atos imprópriamente assumidos pelos Srs. José Carlos de Souza Braga e João Bosco Ribeiro, em nome do CINAB.

III.v) Processo tumultuário da administração das importações

As poucas reuniões do CINAB, a partir de julho/86, o excessivo apelo à aprovação ad referendum do Conselho e a continuada necessidade de o processo decisório fazer-se presente, certamente impeliram a "delegação" de poderes de forma imprópria e atribuída e imprópriamente assumida. Com isso, a administração dos assuntos da importação de A deficiência da imagem é decorrente da qualidade da publicação original.

-dia, assumiu um caráter tumultuário, no qual o entendimento entre as partes envolvidas na coordenação foi sendo desgastado até o momento em que os esforços se revelaram inúteis para, a 7 de outubro de 1986, o Decreto no. 93.346, atribuir a Secretaria Executiva do CINAB à SEAP, sinal formal da incapacidade de relacionamento entre a SEAP e a Secretaria Executiva do CINAB. Mas, antes que as coisas chegassem a este termo, a tomada de decisões e o gerenciamento foi sendo deslocado do Conselho de Ministros para os Secretários da SEAP e do CINAB. Houve, assim, uma inversão dos procedimentos de administração, conforme se mostra a seguir:

Seqüência formal, legal e de praxe:

1. apresentação de voto por conselheiro à deliberação do CINAB
2. aprovação do voto (em plenário ou ad referendum)
3. publicação desta decisão sob forma de resolução
4. veiculação das decisões, aos diversos órgãos, por meio de telex, correspondência ou, até mesmo, telefonema.

Seqüência verificada, ao longo do 2o. semestre de 1986:

1. decisão informal sobre importações
2. expedição de telex, correspondência ou telefonema, implementando as decisões
3. edição de voto homologatório de compras já efetuadas e, às vezes, já embarcadas
4. aprovação homologatória do presidente do conselho, sob o rótulo de ad referendum
5. abandono à publicação das decisões sob forma de resolução.

Assim, ora os votos aprovavam proposições que precediam as medidas operacionais, sendo, naquele assunto, anteriores a toda e qualquer implementação, ora aprovavam proposições que já vinham sendo objeto de negociação, e sua apresentação representava, na verdade, uma confirmação dos atos acabados em termos de importações. Com isso, as aprovações ad referendum, elas mesmas, não mais do que homologavam decisões (de conselheiros e de funcionários) precedentes. Ademais disso, estas diferentes concepções eram praticadas simultaneamente e conviviam entre si: uma no CINAB, outra na SEAP, às vezes, outra no Gabinete do Ministro. Outras vezes se sucederam ao longo do período, ao sabor da mudança dos Secretários titulares e de seus adjuntos.

Por fim, apresentam-se dois indicadores da iniquidade a que chegou o aparato administrativo das importações:

i) a COBAL, no documento referido neste relatório (doc. 64, anexo A) contabiliza 150.000 toneladas de leite em pó desnatado como parte dos "produtos e quantidades autorizadas", as quais deveriam fazer parte dos estoques regulares de 1986, administrados pela Companhia. Pois bem, nem a COBAL, como agente do sistema de abastecimento, responsável pela gestão dos estoques reguladores, sabia que tal voto tinha perdido sua eficácia frente aos que o seguiram, relativamente ao mesmo produto. A revogação do voto de 150.000 t de leite em pó desnatado não foi obra do Conselho, que já não se reunia. Por exclusão, sua revogação foi indevida e ilegal, independentemente de quem a tenha assumido.

ii) Em novembro de 1986, o Sr. Roberto Fendt Junior, responsável pela CACEX, narra um episódio no qual se demonstra a total e completa falta de controle e organização na administração das importações (Depoimento prestado à Comissão Especial da Casa Civil, em 28/5/87) (doc. 66-I, anexo A):

GALBA DE MAGALHÃES VELOSO - "Quando o Senhor conversou com o Ministro, alertando-o sobre as inconveniências de se importar mais carne e cerveja, o que ele alegou?"

ROBERTO FENDT - "Ele concordou. foi uma conversa por telefone".

(...)

ROBERTO FENDT - "Eu recebi dois telex datados de 11 de novembro do ano passado, ambos da lavra do Secretário-Adjunto de Abastecimento, Sr. Moraes, autorizando a importação de mais carne e de mais cerveja.

Telefonei ao Ministro e disse-lhe: não devemos fazer isso por isso, isso e isso. O Ministro, do outro lado da linha, respondeu: "Está certo. Você tem razão". E concordou".

GALBA DE MAGALHÃES VELOSO - "quem passava o telex?"

ROBERTO FENDT - "O Secretário-Adjunto da SEAP, Sr. Moraes".

GALBA DE MAGALHÃES VELOSO - "E se o senhor não tivesse detido isso? O Ministro da Fazenda não tinha controle sobre o Secretário-Adjunto de Abastecimento e Precos? Se o senhor não tivesse tomado a iniciativa de ponderar ao Ministro, teríamos comprado mais carne e mais cerveja sem necessidade?"

ROBERTO FENDT - "O Ministro não tinha controle sobre o Secretário-Adjunto de Abastecimento e Precos? Se o senhor não tivesse tomado a iniciativa de ponderar ao Ministro, teríamos comprado mais carne e mais cerveja sem necessidade?"

GALBA DE MAGALHÃES VELOSO - "Mas o senhor concorda em que o regime era de risco absoluto".

ROBERTO FENDT - "Para ser absolutamente franco, acho um risco, acho que é impossível controlar todos os atos. Levado isso ao exagero, teríamos controlados todos os atos de toda a administração do País".

GALBA DE MAGALHÃES VASCONCELOS - "Há em Direito Penal uma coisa que se chama regressão ad infinitum. Quando se processa alguém por homicídio não se vai, naturalmente, processar o fabricante da arma. A responsabilidade tem um limite. Mas no momento em que o Ministro da Fazenda comanda um Plano Cruzado, em nome do Presidente da República, ele se torna uma personalidade notória e tudo o mais... É espantoso que um assunto desses tenha sido detido - no seu caso estou fazendo um elogio - pela iniciativa isolada de um dos seus colaboradores. Quer dizer, se o senhor estivesse de férias, o Brasil teria importado carne".

ROBERTO FENDT - "Eu iria mais longe: se eu não estivesse na escritório no dia em que esse telex chegou..."

Este mesmo episódio é confirmado pelo Sr. Alberto Crispim Gonçalves, Secretário-Adjunto do CINAB, em diligência implementada por esta CPI (doc. 66, anexo A):

O SR. ALBERTO CRISPIM GONÇALVES - "Se V. Sa. diz que o voto não tinha uma base legal para a sua implementação, eu digo que isso ocorreu inúmeras vezes, não em função de que o Secretário assim tivesse decidido, ou que os assessores não estivessem denunciando o fato de que não estava dentro da norma, mas é porque nós vivíamos um período de exceção, e houve dias de elaborarmos dez votos e pedidos, com notas técnicas e a coisa era de afogadilho e muito acumulada. Agora, veja bem, isso continuou. Posteriormente vamos notar, por exemplo, eu vi telex do dia 11 de novembro de 1986, que o Secretário Executivo, Dr. Carlos Moraes, dirigindo ao Roberto (Fendt) e ao Maurício de Assis, (ambos da CACEX) autorizando a emissão de guias de importação de carne pela CACEX, quando o País já estava praticamente abastecido e não havia essa necessidade. Esse próprio telex vem demonstrar que o fato ocorria dada a urgência ou pensamentos que se tinha de se abastecer esse País para implantação do Plano Cruzado. Nesse caso aqui eu vi que o Ministro depois denegou autorização de continuação desse telex."

Esse é o retrato sumário e reduzido da administração pública do mais alto nível, responsável pelas importações. A se dar crédito à honestidade de muitos dos funcionários ali lotados, é indesculpável esta CPI não reconhecer a desagregação estrutural do aparelho público e posicionar-se a favor da tese de que este estado de coisas, antes de mais nada, abre terreno, incentiva e estimula ações escusas de quem queira se ocupar às custas do Tesouro Nacional.

Acreditávamos que melhor elucidação dos pontos aqui apurados ocorreria com os depoimentos de quantos tenham dirigido os destinos do CINAB. Ouvimos todos eles, excetuado o ex-Ministro da Fazenda, já falecido à época de nossas investigações. Na ausência deste, mereceu atenção especial o depoimento do Sr. Iris Resende, já que, pelo Decreto no. 92.408/86 (art. 3o., § 1o.), como Ministro da Agricultura, cabia-lhe o papel de Presidente substituto do Conselho.

Em seu depoimento, o Sr. Iris Resende, em primeiro lugar, professou um mea culpa exacerbado, porém distante no tempo. O normal é que tivesse exercido seu papel, através de ações correlativas, durante os acontecimentos que estamos investigando.

O Sr. Iris Resende foi convocado por esta Comissão como um dos personagens deste capítulo particular da vida recente do País, para explicar o que fez, porque fez e como fez na condição de Conselheiro do CINAB. Infelizmente, depois explicando o que deixou de fazer como Ministro da Agricultura, o Sr. depoente, sempre que pôde, comportou-se como se fora um espectador. Tratou os personagens dos episódios sob investigação na terceira pessoa. Em nenhum momento usou a primeira pessoa para assumir decisões do Conselho do qual foi e ainda é Presidente substituto. Neste contexto, compreende-se sua franqueza em denunciar erros e descaminhos, atribuindo-os, todos, ao Ministério da Fazenda; também foi muito cioso no destaque concedido ao crescimento das últimas safras nacionais (em nenhum momento, objeto desta Comissão), com o que, convenhamos, chegou a ensaiar o auto-elóquio e a auto-promoção.

Por mais de uma vez, afirmou não ser o abastecimento da competência do Ministério da Agricultura, como a seguir se mostra (5):

O SR. RELATOR - "No caso do arroz, V. Exa. decidiu não importar tanto porque não funcionou?"

O SR. DEPOENTE - "Não, eu não decidi, porque o Ministério da Agricultura não tem competência para importar, não tem responsabilidade sobre o abastecimento no País, lamentavelmente."

Mais adiante, volta a frisar:

O SR. RELATOR - "Sr. Ministro, vamos fazer indagações a respeito desses detalhes, mas se V. Exa. quiser dar uma idéia geral sobre ele, pode dar".

O SR. DEPOENTE - "Primeiramente, temos que colocar as coisas nos seus devidos lugares. Responsabilidades do abastecimento, eu disse, inicialmente, é do Ministério da Fazenda e dos órgãos a ele subordinados".

Numa terceira intervenção, repete:

O SR. RELATOR - "V. Exa. sabe informar quem admitiu a empresa SOGEVIANDES na compra da carne européia, em consórcio com a SOCOPA? Foi V. Exa. quem sugeriu?"

O SR. DEPOENTE - "Não, o Ministério da Agricultura não executa o abastecimento, não importa...".

Claramente, estas transcrições revelam que o Sr. depoente responde como Ministro da Agricultura, alienado do processo de importação, e não como Conselheiro (e numa condição especial de Presidente substituto) do CINAB, fora das grandes decisões a respeito.

Quando, pela evidência dos dados e das circunstâncias, a Comissão o levou a considerar sua condição de Conselheiro, ele, ainda assim, recusou-se a assumir os ônus desta condição legal. Para tanto, ocultamos o próprio depoente (6):

O SR. RELATOR - "Cinquenta por cento das decisões aprovadas ad referendum, ou pelo colegiado, deixaram de se tornar decisões públicas. A publicidade é um complemento indispensável de qualquer ato da administração. No entanto, cinquenta por cento não chegaram a se transformar em Resoluções".

O SR. DEPOENTE - "Muitos votos chegaram a ser propostos e referendados por uma só pessoa, eu sei disso. Tanto é que, posteriormente, pedi ao Ministro da Fazenda que me achava no direito de conhecer pelo menos os votos que se referissem à importação de produtos agrícolas".

Numa outra etapa, tal posição também fica evidente:

O SR. RELATOR - "Vamos passar, então, para os pescados. Qual foi a atitude de V. Exa. no caso do voto CINAB no. 37, que abriu integralmente a importação de pescados, com toda essa costa atlântica que temos aí?"

O SR. DEPOENTE - "Eu tenho a impressão de que esse voto não passou pelo Conselho. Nessa época, já não se convocava mais reunião do Conselho e, quando eu tomei conhecimento, esse produto já estava sendo colocado no mercado". (Grifo nosso).

Na verdade, o Sr. depoente desconsiderou a sua investidura como Presidente substituto no CINAB, postando-se à sombra para não assumir os graves ônus que a situação lhe impunha. Outra não pode ser a conclusão sobre seu papel naquele Conselho quando, no contexto de uma pergunta formulada pelo Sr. relator, disse o Sr. depoente: "O Ministério da Agricultura, simplesmente integrava o CINAB, que há alguns meses, ou mais de um ano, não se reúne". Revelou, assim, o Sr. depoente, desconsideração pelas responsabilidades inerentes de Conselheiro, primeiro por não exigir que o caráter colegiado do órgão fosse implementado, satisfazendo-se em, sob forma de pedido, "conhecer pelo menos os votos que se referissem à importação de produtos agrícolas". E que importação de alimentos se fazia, nesse País, à luz da lei, sem ser pelo CINAB? Para nós, da Comissão, todas. Em segundo lugar, a revelação de que veio a conhecer a decisão de importar pescados quando "esse produto já estava sendo colocado no mercado revela desconhecimento, desprestígio e até mesmo passividade. É indesculpável que o Ministro da Agricultura, Presidente substituto do CINAB, só tenha tido conhecimento deste assunto na forma por ele mesmo narrada. É o próprio depoente se denunciando na incúria e na inépcia. Por fim, entendemos que o Ministério da Agricultura não integrava "simplesmente" o Conselho. O Sr. Ministro da Agricultura era o Presidente substituto do Conselho. Ademais, ele próprio havia indicado o ocupante do cargo de Secretário Executivo do CINAB. Com que propósitos, então, o Sr. depoente "ousou" qualificar a participação de seu Ministério como "simplesmente"? Certamente buscava desvincular-se das decisões ali tomadas, ficando a cavaleiro para criticá-las em proveito próprio.

Saindo da órbita das decisões do Conselho, no qual desempenhava funções de Presidente substituto, o Sr. depoente também não convenceu quanto à coerência e lógica de seus pontos de vista. Especialmente ilustrativos são os trechos do depoimento, nos quais focaliza a responsabilidade operacional das decisões do Conselho: Neste Particular, é o próprio depoente quem focaliza a questão (7):

"O Conselho, que é o ordenador de políticas estratégicas de abastecimento autoriza a comprar cem toneladas de leite. Nessa autorização, o Conselho o fez levando em conta justificativas da assessoria técnica dos inúmeros ministérios que integram o Conselho. Dada a autorização, aí desaparece a responsabilidade direta dos Ministérios que integram o CINAB, porque aí já é um trabalho de execução. Essa execução está exclusivamente na área do Ministério da Fazenda".

Em outro trecho, o Sr. depoente admite a participação do Ministério da Agricultura na execução:

"Sempre que as empresas vinculadas ao Ministério da Agricultura importam, vendem, estocam, são por ordem da Secretaria de Abastecimento do Ministério da Fazenda. Tanto é que a COBAL, a CFP, nesses processos de importação, recebiam autorização para a compra, o processo de como se deveria se comportar para a compra, quer dizer, todos os dados".

Devemos esclarecer não ser verdade que, "dada a autorização (do Conselho) aí desaparece a responsabilidade direta dos Ministérios que integram o CINAB, porque aí já é um trabalho de execução". Pelo contrário. O CINAB decidia pelas importações e nomeava os seus agentes. Em muitos casos a CFP e a COBAL, empresas do Ministério da Agricultura, envolveram-se nas operações, comprando e vendendo. E, nesse momento, há uma responsabilidade direta dos Ministérios no esquema operacional. A compra de milho, por licitação, executada pela CFP (foram 4 delas) é de responsabilidade direta daquela empresa, vale dizer, do Ministério da Agricultura, enquanto membro do CINAB. É inaceitável concordar que a responsabilidade da execução esteja situada exclusivamente na área do Ministério da Fazenda. Aliás, deve-se dizer que aquele Ministério não possuía nenhuma instituição operando como agente interno ou externo na importação de alimentos.

Ainda assim, é certo que houve centralização do processo decisório para operacionalizar as importações no Ministério da Fazenda (indicação de operadores interno e externo; estabelecimento de quantidades a importar; definição de papéis, etc) como igualmente é certo que a grande maioria destas decisões cabia, por força do decreto 92.488/86, à Secretaria Executiva do CINAB. Neste particular, não podemos nos esquecer de o Sr. João Bosco Ribeiro, Secretário Executivo do Conselho ter sido indicado para o cargo pelo próprio depoente. Vejamos as circunstâncias (B):

O SR. RELATOR (- "Pergunto a V. Exa., Sr. Ministro se teve alguma ingerência na indicação do Sr. João Bosco Ribeiro para a Secretaria Executiva do CINAB."

O SR. IRIS RESENDE - "Não foi bem ingerência. Quatro dias após a minha posse no Ministério da Agricultura, foi-me levado o decreto que criava o CINAB para a minha assinatura, e, nesse momento em que o decreto era encaminhado pelo Ministro Funaro, S. Exa. me fez uma observação: "O Ministério da Fazenda fica com a Presidência e eu gostaria que o Ministério da Agricultura indicasse o Secretário Executivo." Naquele mesmo dia dei a S. Exa. o nome do Dr. João Bosco, que foi meu Secretário de Planejamento no Governo de Goiás."

(...)

O SR. RELATOR - "Posso concluir, Sr. Ministro, que o Sr. João Bosco Ribeiro é pessoa de sua mais absoluta confiança e, em consequência, posso concluir que o cargo de Secretário Executivo do CINAB era importante para V. Exa. do ponto de vista político. Posso concluir isso?"

O SR. IRIS RESENDE - "Político-administrativo."

Se a natureza das responsabilidades inerentes ao exercício do cargo ocupado pelo Sr. depoente no CINAB já era mais do que suficiente - do ponto de vista legal - para se esperar dele ações compatíveis (em intensidade e oportunidade) com a importância dos atos ali deliberados, a circunstância político-administrativa do principal executivo ser pessoa de sua confiança exclui qualquer possibilidade de alienação demonstrada pelo Sr. depoente ao longo do processo de importações ser involuntárias.

A omissão, o desconhecimento, a apatia demonstrada pelo Sr. depoente aparecem, assim, como uma elaborada estratégia visando, em primeiro lugar, resguardá-lo de uma série de riscos políticos que, naquele momento, implicitamente toda e qualquer autoridade pública da área econômica se viu no dever indeclinável de assumir.

No episódio do milho importado pelo País, para os estoques reguladores, uma Secretaria do Ministério da Agricultura apurou que 3/4 do mesmo estava abaixo do padrão de classificação, por uma série de problemas. Com isso, caiu o valor comercial do produto. Indagado a respeito, o Sr. depoente, como autoridade pública máxima na área, em primeiro lugar, destacou os seus esforços em definir o assunto (9):

O SR. DEPOENTE - "Aí V. Exa. observa o zelo do Ministério da Agricultura quanto à transparência dos seus atos".

Sobre as providências que normalmente deveriam decorrer da constatação, disse o Sr. depoente:

"Eu disse a V. Exa. que o Ministério da Agricultura não compra, não negocia, não transporta, o Ministério da Agricultura fiscaliza".

A resposta, vê-se logo, é dúbia e pouco elucidativa. Sabemos todos que o Ministério da Agricultura, como parte da Administração Direta não compra, não negocia, não transporta milho. Mas sabemos que uma de suas empresas vinculadas, a CFP, faz e fez todas estas operações com o milho importado. Se o fez foi com o conhecimento e assentimento do Sr. depoente. E todos sabemos, pelas próprias palavras do Sr. depoente, que nenhuma

providência foi tomada, no âmbito de seu Ministério, para socorrer a perda financeira decorrente da quebra de qualidade do milho importado.

No caso da qualidade da carne adquirida junto à CEE, o Sr. depoente também quis dar a entender que o seu Ministério tomou todas as providências (10):

O SR. DEPOENTE - "Quanto à qualidade da carne, quero dizer ao Senhor que ela é de responsabilidade do Ministério da Agricultura. O Ministério não comprou carne, não vendeu carne, mas foi o Ministério o responsável pela inspeção, pela qualidade da carne".

Usando com justo rigor as palavras, cumpre distinguir os trabalhos de inspeção dos de certificação da qualidade da carne. Efetivamente, o Ministério da Agricultura agiu no aspecto da inspeção tanto na origem do produto quanto na sua chegada. Por outro lado, as evidências de posse desta Comissão permitem-nos afirmar que, em nenhum momento, o Governo Federal pôde (ou quis) agir no aspecto da qualidade. Em primeiro lugar foram definidos os parâmetros comerciais para a compra da carne e, em segundo, os parâmetros de qualidade. Ocorre que, neste segundo momento, a equipe da COBAL, responsável interna da operação, não pôde agir do ponto de vista estritamente técnico para estabelecer padrões de qualidade. Quem desse aspecto cuidou (?) foi a INTERBRAS, com apoio dos escalões técnicos do CINAB e da SEAP. Em nenhuma das três instituições havia, sabidamente, especialistas em qualidade de carne.

O episódio narrado pelo próprio depoente, no qual negou-se a assinar um voto de laticios do CINAB e, em decorrência, levou o assunto ao conhecimento do Sr. Presidente da República, mostra o quanto sua estratégia era pré-concebida. Pelos dados disponíveis em nossa Comissão, tal episódio teria ocorrido em maio de 1987 (ver caso C, item 4.3.6., deste Relatório), ou seja, posteriormente à saída do Sr. Dilson Funaro do Ministério da Fazenda e, em consequência, da Presidência do CINAB. Ao invés de, como autoridade para o abastecimento, esclarecer o caso no âmbito apropriado, vale dizer no CINAB, o Sr. depoente preferiu levar o assunto ao conhecimento do Sr. Presidente da República. Se se tratava de importação porque não convocar o CINAB e debater, com os Conselheiros, a questão? Por que a instância da Presidência da República? Para livrar-se das responsabilidades e indispor o Sr. Presidente com o Ministro recém exonerado? E em não assinando o voto, como ficaram os produtos laticios ali mencionados: foram internalizados sem amparo legal, dado pela aprovação do CINAB? Certamente, o fato de o Sr. João Bosco Ribeiro não mais estar no exercício da Secretaria Executiva do Conselho foi motivo ponderável, pois o Sr. depoente poderia considerar espúria a origem do voto. Ocorre que o voto fora preparado por pessoa de seu conhecimento - pelo Sr. Alberto Crispim Gonçalves, Secretário Executivo Adjunto do CINAB, que veio de Goiás, acompanhando o Sr. João Bosco Ribeiro e irmão do Sr. Wagner Gonçalves, relator da Comissão de Sindicância mandada instalar pela Presidência da República, junto ao Gabinete Civil - que, mais tarde, veio a ser convidado pelo Sr. depoente para trabalhar na assessoria jurídica do Ministério da Agricultura.

Para encerrar, firmamos a convicção de que o Sr. depoente procurou jogar com os fatos de forma a, antes de mais nada, proteger a sua imagem de homem público, relegando ao segundo plano os interesses nacionais. Os trechos do depoimento aqui reproduzidos mostram, de maneira insofismável, sua deliberada intenção de, tratando os personagens desta nossa história na terceira pessoa, fugir da arena e postar-se como um simples narrador.

NOTAS AO ITEM 3.1.

- (1) DCN, Seção II, no. 58, de 17.05.89, p. 2158-2179.
- (2) Idem
- (3) Todas as Resoluções no anexo A, doc. 67-82
- (4) DCN, Seção II, no. 58, de 17.05.89, p. 2158-2179.
- (5) DCN, Seção II, no. 74, de 10.06.89, p. 2727-41.
- (6) Idem.
- (7) Idem.
- (8) Idem.
- (9) Idem.
- (10) Idem.

3.2. DOS PROCESSOS DE COMPRA

Em nome da aceleração dos processos de aquisição, no caso das importações efetuadas por conta e à custa do Governo Federal, os procedimentos comerciais acabaram por sacrificar o caráter público das operações, sob dois aspectos:

- a) uso restrito do processo licitatório, nas compras externas;
- b) concentração das ordens de compra em apenas uma empresa, no caso, a INTERBRAS.

OS FATOS

Dos 53 votos do CINAB, editados no ano de 1986, 12 deles tratam especificamente de importações, sob responsabilidade do Go-

verno Federal. Os demais tratam ou de compras governamentais no mercado interno, ou de importações privadas ou de outros assuntos.

A INTERBRÁS recebeu a maior parte das ordens para importar mercadorias alimentares destinadas ao Governo Federal. O quadro a seguir dá os detalhes da participação daquela Empresa.

Produto	compras governamentais autorizadas (t)		
	total (a)	à INTERBRÁS (b)	b/a (%)
Milho	3.300.000	2.000.000*	60
Leite em pó desnatado	180.000	99.000	55
Arroz	400.000	400.000*	100
Carne bovina	340.000	340.000*	100
Manteiga e butter-oil	65.075	65.075*	100

* Dados constantes da correspondência 120.157/87, de 14/5/87, da Vice-Presidência da INTERBRÁS à Comissão Especial da Casa Civil. (doc. 83, anexo A). Todos os demais dados são elaborados pela CPI.

Parte do milho e todo o arroz, contabilizados neste quadro, originaram-se de autorizações emitidas pelo Conselho Monetário Nacional, antes do Plano Cruzado, e se destinaram a normalizar o abastecimento, antes da colheita da safra BS/86, prejudicada pela estiagem do Centro-Sul, em fins de 1985.

AS APURACÕES DA CPI

1) USO RESTRITO DAS LICITAÇÕES

O único voto CINAB a mencionar a integralidade das importações por licitação é o de nº 47 (500 mil toneladas de milho, de 10/10/86)(1). O voto nº 2 explicita a licitação, mas apenas para parte das compras. Neste voto, o caráter excepcional da autorização concedida à INTERBRÁS, para comprar uma parcela do total autorizado ("Em caráter excepcional, devido à exiguidade de tempo, propomos que, das quantidades acima definidas, a INTERBRÁS providencie a compra em caráter de urgência de 20.000 toneladas de leite em pó desnatado e 3.000 toneladas de manteiga extra sem sal...") leva-nos a supor que, naquela ocasião, o mecanismo prevalente fosse o da licitação. Do grupo dos 10 votos complementares, 6 indicaram os operadores, sem licitação (votos nºs 27, 35, 45, 51, 53 e 56) e 4 não fizeram sequer menção ao processo de aquisição (votos nºs 3, 4, 7 e 43). Investigados, os processos utilizados para implementar as decisões neles registradas, esta CPI constatou que apenas no caso do voto nº 4, parte das aquisições se deu por licitação. O resumo das constatações, neste particular, é o seguinte:

- a decisão de compra do voto nº 2 não foi implementada;
- a aquisição de 1.200.000 toneladas de milho foi dividida entre a CFP (que fez duas licitações para um total previsto de 700.000 toneladas), a INTERBRÁS (com 400.000 toneladas de milho argentino, por sua vez, dividida em duas operações, sendo uma de 100.000 e outra de 300.000 toneladas) e a BANTRADE (autorizada a importar até 200.000 toneladas). Estas duas últimas empresas não promoveram licitações;
- toda a importação prevista do voto nº 7 foi feita sem licitação;
- excluída a compra de leite em pó desnatado, não realizada, e de butter-oil não obedeceu a processo de licitação.

Assim, o processo licitatório foi utilizada apenas no caso do voto nº 47 (integralmente) e nos de nºs 2 e 4 (parcialmente). Esta é uma conclusão conservadora da CPI, porque aqui são arrolados apenas os casos de decisão considerados formalmente corretos e legais, registrados em votos ao Conselho. Deixamos de computar os processos de compra decorrentes de autorizações por telex, sem amparo em resoluções do CINAB, os quais foram endereçados a determinados órgãos públicos ou privados, para executar ordens de importação.

Além do processo licitatório ter sido parcialmente utilizado nas importações governamentais, há de se destacar a maneira mesma da participação de agentes comerciais intervenientes, cujos detalhes, coletados por esta CPI, fornecem indícios importantes para atribuição de responsabilidade aos administradores públicos investidos de poder para tal. Os casos que se enquadram nesta descrição são tratados por esse relatório, em parágrafos, na parte relativa a cada um dos produtos, sendo aqui apenas invocados como elementos de prova da tese ora sustentada.

a. Caso Marc Rich - A escolha dessa empresa, para interagir uma operação de compra de milho argentino, pela INTERBRÁS; para a qual não houve licitação, é realizada fora de todos os entendimentos entre a INTERBRÁS e CINAB, tendo sido o nome da referida empresa indicado à INTERBRÁS, pelo sr. João Bosco Ribeiro, em circunstâncias detalhadamente descritas no item 4.2.2. deste relatório.

b. Caso do consórcio SOCOPA/SOGEVIANDES - Desdobramos este assunto em dois. O primeiro refere-se à seleção, inicial, de apenas um operador europeu, para atuar nas compras junto à CEE, pela INTERBRÁS. Houve reações a esta atitude, mas a emenda acabou sendo pior do que o soneto. Efetivamente, terminou a exclusividade de uma única empresa. Entretanto, a entrada da Sogevlandes ocorre ex-abrupto e em circunstâncias completamente obscuras. Ne-

nhum estudo técnico, tal como o providenciado pela INTERBRÁS, para justificar a SOCOPA, foi feito. Como se não bastasse, a essa entrada espúria somou-se a constituição de um consórcio entre as duas - SOCOPA e SOGEVIANDES - o que, na prática, liquidou a ideia da concorrência, reclamada na ocasião (ver itens 4.2.1 e 4.2.2, deste relatório).

A respeito da entrada da SOGEVIANDES no negócio da carne europeia, assim se pronunciou o Sr. João Bosco Ribeiro na CPI (2):

O SR. JOÃO BOSCO RIBEIRO - "Levamos esse assunto ao Sr. Ministro, Presidente do Conselho - e ele foi peremptório, não admitindo exclusividade. O argumento da INTERBRÁS era o de que precisávamos agilidade; a presença com que precisávamos da carne era muito grande e teríamos que ter uma decisão. O Ministro definiu que a INTERBRÁS, ela que é responsável pelo mercado exterior, escolhesse pelo menos três empresas, porque ele achava que a exclusividade ficava muito vulnerável, apesar da justificativa que eles tinham passado nessa questão."

Sobre este mesmo tema, o Sr. Alberto Crispim Gonçalves, Secretário-Adjunto do CINAB, prestou as seguintes informações à esta CPI (doc. 84, anexo A):

O SR. ALBERTO CRISPIM GONCALVES - "Nessa questão da SOGEVIANDES o que sei digo agora, e o que fiquei sabendo foi que a SOGEVIANDES entrou na compra da carne, porque o próprio Ministro Wilson Funaro não queria a participação de uma firma só, porque haveria uma ideia de monopólio."

Assim, em outros termos, o Sr. Alberto Crispim Gonçalves confirma posição do Ministro Funaro, expressa pelo Sr. João Bosco Ribeiro. Em seguida, agrega posição da Comunidade Econômica Europeia manifestada ao Itamaraty num momento seguinte:

O SR. ALBERTO CRISPIM GONCALVES - "Havia um processo no Itamaraty, quando o próprio Itamaraty dizia que a Comunidade Econômica Europeia estranhava demais que apenas uma firma fosse representante do país."

Na mesma linha, assim conclui o relatório da Comissão de Sindicância, mandada instalar pela Presidência da PETROBRÁS, a 22/07/87 (doc. 85, anexo A):

"Não foram convincentes as justificativas apresentadas pela INTERBRÁS para contratar com exclusividade as duas empresas europeias (Socopa e Sogevlandes), que operaram, de forma conjunta, a compra das primeiras 100.000 t de carne à CEE. A consulta deveria ter sido estendida a outras firmas, também qualificadas para operar junto à CEE, o que não deixaria dúvidas quanto à transparência e à lisura da operação e redundaria na provável obtenção de preços ainda menores do que os contratados com a SOCOPA e SOGEVIANDES." (item 6.8, das Conclusões, à p. 25).

c. Caso SPAM - Desqualificada de uma licitação, da qual participara para fornecimento de leite em pó desnatado à COBAL, desenvolve gestão e consegue ser "reabilitada", com o que termina por vender aos estoques reguladores do Governo Federal 11 mil toneladas do produto, fora de todo e qualquer procedimento licitatório (ver item 4.2.5 deste relatório).

É significativo encerrar este tópico com as considerações do Sr. Pedro do Carmo Dantas, Presidente da COBAL, a respeito do uso do processo licitatório. Tais declarações foram feitas por ocasião e em apoio ao depoimento do Ministro da Agricultura, Sr. Iris Resende, à CPI(3):

O SR. PEDRO DO CARMO DANTAS - "A SPAM vendeu para o estoque regulador do Governo, via COBAL, as onze mil toneladas e o contrato foi celebrado. Esta foi a primeira operação que se fez em leite devidamente usando o processo licitatório com esta exceção."

"Posteriormente, recebemos autorizações da SEAP para contratar novas partidas de leite. Gostaria apenas de dizer ao nobre Senador que realmente respeito o ponto de vista de S. Exa. e, mesmo porque, até constitucionalmente, temos que respeitar o processo licitatório."

"Todavia, gostaria também de lembrar que, na aquisição de certos e determinados alimentos - porque convivo diariamente com esse problema - e toda vez que se faz um processo licitatório, a nível de aquisição de produtos básicos, apenas iremos fazer um acréscimo do valor do produto, porque, a partir do momento que fazemos a licitação não temos os preços básicos dos produtos. E, quando a comercialização é feita previamente, sabendo-se os preços dos produtos, ela não é feita através de uma licitação formal, mas, sim, informal." (Grifo nosso).

"Previamente, procura-se saber dos fornecedores o valor do produto para depois adquiri-lo. E assim é que era realmente feita a aquisição de produtos da ordem de vinte mil toneladas de leite pela SPAM, posteriormente através do voto 45, de 86, sem o processo licitatório formal, mas ele foi feito informal." (Grifo nosso).

Confessa, assim, o Sr. Pedro do Carmo Dantas, de forma direta e objetiva, ainda mais porque se trata de uma pessoa com experiência no trato do assunto ("porque convivo diariamente com esse problema"), a existência de um processo de "licitação informal". Poderíamos dizer que, nas suas declarações, mostrou um certo constrangimento em aceitar o processo licitatório, porque de natureza constitucional, mas declara serem tais processos in-

convenientes, pois, por decorrência de sua aplicação, "apenas iremos fazer um acréscimo do valor do produto..."

Não acreditamos que tal júízo de valor seja um produto da inteligência de uma determinada pessoa, no caso, a do Sr. Pedro do Carmo Dantas. É fruto de uma vivência, de um aprendizado, de uma experiência que termina por produzir um "caldo de cultura" que a todos comunica o seu poder de persuasão, que a todos enreda.

Verbalizar a existência da "licitação informal", aceitá-la, justificá-la, são passos lentos da aprendizagem que o homem público brasileiro tem dado em direção ao descontrolo e à descon-sideração pela lisura e pela transparência dos negócios públicos. Promovê-la, por fim, é questão de tempo e de oportunidade. Este relatório mostra várias destas oportunidades. Elas não constituíram a exceção que confirma a regra. NÃO! Elas próprias fizeram-se regra.

2) DA CONCENTRAÇÃO DE ORDENS DE IMPORTAÇÃO EM NOME DA INTERBRÁS

Dos produtos importados pelo Governo federal, a INTERBRÁS teve papel muito ativo como se deduz da comparação dos quantitativos já apresentados. Todas as compras governamentais de arroz, de carne bovina e de manteiga (incluído o butter-oil) foram atribuídas à INTERBRÁS. Mais da metade das compras governamentais de milho e de leite em pó desnatado também o foram.

Perguntado a respeito da concentração dos negócios governamentais em nome da INTERBRÁS, assim respondeu o Sr. João Bosco Ribeiro à CPI(4):

O SR. RELATOR (Mauro Borges) - "Quais os fatores que contribuíram para designação da INTERBRÁS para, em nome do Governo Brasileiro, realizar essa importação? Por que se decidiu?"

O SR. JOÃO BOSCO RIBEIRO - "Eu já encontrei isso como uma tradição dentro do Governo. É uma empresa estatal e ela sempre foi a delegada do Governo para o mercado internacional. Ela sempre fez esse trabalho para o Governo."

(...)

O SR. JOÃO BOSCO RIBEIRO - "A empresa estatal ligada ao mercado externo que se dispunha - e eu entendo que a INTERBRÁS teve que fazer um esforço para se adaptar e a conjuntura pressionava violentamente, mas não tinha outra alternativa, porque a COBAL, especificamente, era uma empresa que estava dentro do sistema interno."

Informa, assim, o Sr. João Bosco Ribeiro, a escassa margem de decisão do Governo, ao dizer que "não tinha outra alternativa". Depoimento também prestado à esta CPI, pelo Sr. Armando Guedes Coelho, à época Presidente da INTERBRÁS, mostra que a Empresa não estava vocacionada para as operações de importação e que resistiu a aceitar as incumbências até quanto pôde(5):

O SR. RELATOR (Mauro Borges) - "O papel de mandatária comercial, assumido pela INTERBRÁS, na importação de alimentos, é suficiente para eximi-la de toda e qualquer imputação de responsabilidade? Ela se diz mandatária e fica nessa condição?"

O SR. ARMANDO GUEDES COELHO - "Trata-se de um negócio complicado. Na época, ela foi levada a tomar essas ações, porque, conforme eu disse, a concepção básica da empresa INTERBRÁS foi para exportar. Essa foi a filosofia básica da companhia."

O SR. RELATOR (Mauro Borges) - "Mais para exportar do que para importar."

O SR. ARMANDO GUEDES COELHO - "Eu diria que ela não foi criada para importar" (...). "Naquela época, quando foi mencionada a conveniência, a hipótese da INTERBRÁS vir a ser uma empresa que o Governo elegeria para ser responsável pelas importações, nós nos questionamos muito internamente, na INTERBRÁS, da conveniência de que isso pudesse ser feito. Entendíamos que a Companhia concepcionalmente não tinha sido formada para esse fim e, mais do que isso, não estava preparada para fazer esse tipo de atividade. Pessoalmente, questionei muito com o próprio Ministro, à época, porque eu via alguns riscos envolvidos nesse particular e não era da nossa tradição fazer tal tipo de coisa. Porém, a situação que existia na ocasião foi de tal ordem, acho que é do conhecimento de todos, principalmente dos senhores Senadores, a situação no País era de tal ordem que a empresa não teve como fugir a essa responsabilidade. O Governo, a certa altura, disse: "Você é o nosso importador de produtos."

É de se supor que, dado o inequívoco depoimento do próprio presidente à época, algum tipo de problema fosse ocorrer. Já na questão da possibilidade de a ação da Empresa, nos mercados externos, excitar os preços das mercadorias adquiridas pelo País, o seu ex-presidente defendeu a tese da concentração de compras, com o argumento de que quem compra mais, compra melhor. Entretanto, esta regra geral do comércio, ressalvou, só vale quando executada sob certas condições(6):

O SR. RELATOR (Mauro Borges) - "A concentração de ordens de compra em nome da INTERBRÁS expôs as investidas brasileiras no mercado externo, que não pôde ser controlada, excitar os preços em nosso desfavor, que, a ser, o anu-

cio de compras amplas no exterior não provocou naturalmente uma excitação no mercado, uma tendência de elevação de preço?"

O SR. ARMANDO GUEDES COELHO - (...) "Então, a resposta que eu daria a V. Exa. é a seguinte: se realmente uma concentração for feita de forma inadequada, ela pode excitar os preços e puxá-los para cima; mas se ela for bem exercitada, dará um poder global positivo para quem vai comprar. Na minha avaliação, dos anos todos que vivi na área comercial, eu levaria, vamos dizer assim, desde que bem executada por pessoas competentes, a centralizar compras ao invés de pulverizar compras, porque acho essas compras, usando dos instrumentos normais que a área comercial dá, com um poder tal, que ele consegue negociar melhor do que quem compra menos. Isso me parece uma regra geral, que existe na área do comércio e acho positivo."

Sem desconsiderar a lógica da tese (generalista por natureza) do Sr. Armando Guedes Coelho, outras pessoas, também experientes no comércio internacional, opinaram em sentido diverso, para a situação concreta com o caso do Sr. Carlos Henrique Leal de Moraes (Secretário-Adjunto da SEAP, originário da COTIA Trading, 15 anos de comércio internacional), em depoimento à esta CPI, sobre o credenciamento da BANTRADE para, ao lado da INTERBRÁS, ser agente brasileiro no mercado externo(7):

O SR. CARLOS HENRIQUE MORAIS - "... todo o mercado internacional estava focado em cima da INTERBRÁS. Cada vez que a INTERBRÁS saía ao mercado para fazer qualquer tipo de consulta, os preços imediatamente subiam. E nós consideramos que ao utilizarmos a BANTRADE nós poderíamos conseguir uma manutenção num preço um pouco mais baixo, porque ela não seria uma empresa tão visada quanto a INTERBRÁS."

Neste aspecto a CPI tem a objetar que a associação da atribuição de grandes lotes de compras à responsabilidade de uma única empresa, ainda que para-estatal, com a identificação dos parceiros comerciais, no exterior, de uma forma que, em nenhum momento, fica inteiramente esclarecida por todos os depoentes convocados a jogar luz sobre o tema, acaba sugerindo a possibilidade de colocar toda a credibilidade, seriedade e competência da INTERBRÁS sob sérias dúvidas.

Estes casos de abandono do processo licitatório, atribuição de ordens de compras a determinadas empresas, concentração dos negócios em uma única empresa, aquisição de grandes quantidades de mercadorias de uma só vez, colocam em questão a estratégia comercial utilizada durante o Plano Cruzado.

Houve exemplos de compras de mercadorias no mercado internacional, durante o Plano Cruzado, coordenadas por empresas públicas, através de processos licitatórios, as quais envolveram empresas da iniciativa privada, bem sucedidas. Tudo leva a crer que foi o caso dos leilões promovidos pela CFP, para a compra do milho. Ocorre que este foi o único episódio que serve de exemplo verídico. O que deveria ser a regra, acabou sendo exceção. A licitação promovida pela Cobal, para a compra de leite em pó desnatado foi confusa, demorada, cancelada por duas vezes, incompleta no fornecimento da quantidade original e terminou por ser violentada com o fornecimento da quantidade complementar fora dos processos licitatórios. Nos casos em que, mesmo com problemas, a mercadoria foi internada no País, ocorreram episódios lamentáveis, tais como a obscura eleição dos operadores vendedores, como são os casos da primeira partida de carne comunitária e do milho argentino.

Confessou-se a esta CPI que a INTERBRÁS, agente por exceção do Governo Federal, era a única opção e, que, assim mesmo, não estava preparada para ações desta natureza e porte.

Num plano mais geral, o Sr. João Manuel Cardoso de Mello, Assessor do Ministro da Fazenda e Ministro Interino da Pasta, fez críticas ainda mais amplas e cáusticas a este respeito. De seu depoimento selecionamos os seguintes trechos(8):

O SR. JOÃO MANUEL CARDOSO DE MELLO - "... O setor de abastecimento é caótico. São quarenta e tantos órgãos, superposições de funções, órgãos viciados. Daria mesmo, viciados. O setor mereceria uma reforma profunda. Não foi feita. (...) Realmente, a minha impressão sobre a área do abastecimento, do ponto de vista organizacional, é a pior possível."

O SR. RELATOR (Mauro Borges) - "Mas, o Sr. tinha uma avaliação disso tudo, o Sr. é um planejador; um estudioso."

O SR. JOÃO MANUEL CARDOSO DE MELLO - "Não tinha uma avaliação de muita coisa, Senador. A gente só vê quando está no Governo. À medida que vamos tomando contato..."

O SR. RELATOR (Mauro Borges) - "Era mais feito do que o Sr. achava?"

O SR. JOÃO MANUEL CARDOSO DE MELLO - "Mas muito mais. Aliás, quase tudo. Se V. Exa. quiser, eu posso me estender nessa resposta."

O SR. RELATOR (Mauro Borges) - "V.Sa. pode completar, que tipo de problemas foram identificados no início? O que foi feito para sanar? E o que realmente não pôde ser feito?"

O SR. JOÃO MANUEL CARDOSO DE MELLO - "Acho que deveria haver uma reforma radical na área de abastecimento. Primeiro, a estruturação de alguns órgãos, COBAL, na minha opinião, deveria ser eliminada, imediatamente. Isso, aliás,

é opinião antiga de pessoas que conviveram comigo no Governo. Por exemplo: a SUNAB. A SUNAB não foi extinta por causa da lei delegada. A lei delegada menciona a SUNAB. Aliás, a própria lei delegada está obsoleta, diga-se de passagem, porque foi feita, no fundo, para penalizar comerciantes. Hoje já não é mais. Somos a oitava economia do mundo. A CFP é uma bela instituição. Foi muito esvaçada nesses anos, inclusive de pessoal, mas era uma instituição que funcionava razoavelmente bem. Essa SEAP precisava ter um reequacionamento. Senador, para não me estender, creio que deveríamos caminhar para a criação do Ministério do Abastecimento, até mesmo para fazer um ponto de equilíbrio entre a Agricultura e a Fazenda e, que, ao mesmo tempo, pudesse haver um comando unificado. Lembrem V.Exas. perfeitamente de problemas relacionados a ordens que não eram cumpridas, descoordenações entre a COBAL e não sei o quê, mesmo a CFP e a SEAP, enfim, isto precisava ser mudado. Aliás, o setor público inteiro precisa de uma reforma profunda, porque foi muito distorcido nesses últimos anos, tremendamente distorcido."

(...)

O SR. RELATOR (Mauro Borges) - "Conforme pesquisas do Tribunal de Contas e nossas, houve uma série de irregularidades sobre falta de licitações, etc... Sei que a direção dos senhores era mais a direção estratégica. U.Sa., bem como outros colegas que vieram de São Paulo, com o Ministro Funaro, essencialmente os da UNICAMP, sentiram-se isolados e em dificuldades em meio à enormidade da máquina burocrática, uma vez que esse grupo do Ministro Funaro não era de formação burocrática, eram mais ligados ao setor privado e professores?"

O SR. JOÃO MANUEL CARDOSO DE MELLO - "Realmente, vou dizer uma coisa, voltando ao que estávamos dizendo. Hoje, o estado do setor público é deplorável. Não pensei, nas sabíamos que, fora, fazíamos críticas. Mas, quando se olha, vê-se uma coisa terrível, uma anarquia no funcionalismo. (...) O que nós vivamos é uma coisa mais geral, esses conceitos de privatização do Estado. Falam muito de estatização, mas houve uma tremenda privatização do Estado nesse sentido de que os interesses privados tomaram, entraram dentro do coração do Estado. Então, acho essa coisa básica, quem quiser melhorar um pouco o País tem que fazer, não uma reforma administrativa, uma reforma profunda, das estruturas do Estado, muito profunda. (...) Onde nós tocávamos, tinha cheiro ruim, Senador! porque havia uma distorção terrível, situação terrível, terrível."

Diante de tão dantesco quadro, perguntamos estarecidos: o que significava a criação de mais um conselho, o CINAB? E nós já vimos o desempenho lastimável deste Conselho. Assim, e segundo o longo trabalho desta CPI, na reunião de dados colhidos junto a mais de 50 funcionários de vários setores do abastecimento, nenhuma reforma foi implementada. Previsível, portanto, a debacida do CINAB, em meio a tanta distorção. O mais espantoso é que homens de alto conhecimento e profundo discernimento dos assuntos em tela usassem empreender tamanha tarefa de transformação da vida brasileira - o Plano Cruzado - com armas tão frágeis, viciadas e ineficazes. Falhou, a nível estratégico, o ajustamento entre meios e fins, entre objetivos e instrumentos. Neste ponto de vista, e do ponto de vista eminentemente operacional e instrumental, as importações no volume e no prazo observados, foi uma aventura, e uma aventura que teve um preço alto para a população, para inúmeros setores da produção e para o próprio Estado que as patrocinou.

NOTAS AO ITEM 3.2.

- (1) Todos os votos do CINAB estão no anexo A.
- (2) DCN, Seção IT, nº 58, 17.05.89, p. 2158 - 2179.
- (3) DCN.
- (4) DCN, Seção II, nº 58, 17.05.89, p. 2158 - 2179.
- (5) DCN, Seção II, nº 47, 28.04.89, p. 1593 - 1608.
- (6) Idem.
- (7) DCN, Seção IT, nº 64, 17.06.88, p. 1783 - 1796 e nº 66, 23.06.88, p. 1837 - 1854.
- (8) DCN, Seção IT, nº 58, 17.05.89, p. 2180 - 2191.

3.3 - Da adulteração das informações sobre a balança comercial de 1986, conhecida como "maquiagem da balança comercial".

Nos meses de maio e junho de 1987, a imprensa brasileira deu destaque ao fato aludido, servindo como exemplos as matérias do Jornal da Tarde, de 29.05 e 01.06.87 (com as reportagens "Erro indesculpável. E ninguém tem culpa" e "Incompetência, burrice e desonestidade", respectivamente); da Gazeta Mercantil, de 29.05.87 ("Teixeira admite preocupação em mostrar resultados positivos") e da Folha de São Paulo, também de 29.05.87 ("Saldo comercial de B6 foi menor; de B7, é maior"). Nelas se diz, basicamente, que foram realizados "retóques" nos dados da importação, com vistas a evitar a divulgação do saldo comercial negativo que se denunciava; e, que, efetivamente ocorreu no 2º semestre de 1986. A diferença entre o superavit anunciado e o real, do ano de 1986, segundo o Jornal da Tarde, de 29/05/87 ("Erro indesculpável. E ninguém tem culpa") teria sido de US\$ 1.154 milhões (US\$ 9.503 - US\$ 8.349 milhões).

A CADEX era a responsável pela geração dos dados sobre a exportação, enquanto a Secretaria da Receita Federal, cabia igual responsabilidade sobre os da importação. Para evitar, num primeiro momento, tomar como base publicações de estatísticas correntes seja pela CADEX seja da CIEF/SRF, esta CPI buscou valer-se de fontes fidedignas para esclarecer a hipótese da "maquiagem da balança comercial". Não interessava à CPI basear-se em dados da época em que identificou o problema nem muito menos nos mais recentes, porque ambos certamente teriam sido submetidos a um Processo de compatibilização ex-post. Era necessário contar com dados mensais, publicados durante o período em que as hipotéticas "maquiagens" teriam sido praticadas. Neste sentido, buscamos informações no "Boletim Mensal", do Banco Central do Brasil. Para tanto, tomamos a série que vai de janeiro de 1986 (ano inicial do período sob investigação) a agosto de 1987 (quando, subsequentemente, todos os eventuais "acertos" já teriam sido feitos). Os sucessivos números do "Boletim Mensal", do Banco Central, a partir de março de 1986 publicam os dados sobre a balança comercial, mês a mês. Até junho (ver números 5 e 6, v. 22), divulga-se os dados de janeiro e fevereiro de 1986; no de julho (nº 7, v.22) divulga-se os dados até março; no de agosto (nº 8, v.22), até maio; no de setembro (nº 9, v.22), até junho; no de outubro (nº 10, v. 22), até agosto; no de novembro (nº 11, v.22), até setembro. Daí em diante, os de dezembro de 1986 (nº 12, v.22); janeiro/fevereiro de 1987 (nºs. 1 e 2, v.23); março (nº 3, v.23) e abril (nº 4, v.23) restringem-se a divulgar os dados somente até o mês de setembro de 1986, ou seja, durante 5 meses não há divulgação de nenhum novo dado da balança comercial. Somente na publicação de maio/junho de 1987 (nºs. 5 e 6), aparece a série mensal completa do ano de 1986, relativa à balança comercial (doc.86, anexo A).

O suposto problema estaria, assim, localizado no segundo semestre e, talvez, no último trimestre de 1986. Com a interrupção da série publicada pelo Banco Central, não é possível aprofundarmos nestas considerações, a não ser que a mesma se restringa ao terceiro trimestre, para o qual os dados são completos. O quadro a seguir mostra a situação, de forma comparativa, neste trimestre.

Comparação dos dados de importação do trimestre julho/setembro de 1986, segundo o "Boletim Mensal", do Banco Central do Brasil.

MESES	nºs 11 e 12	nºs 1/2,3,4	nºs 5/6,7	(c) - (b)
	vol. 22 (US\$ mil) (a)	vol. 22 (US\$ milhões) (b)	vol.23 (US\$ mil) (c)	
Julho	1.200.267	1.200	1.198.651	-0-
Agosto	1.070.416	1.070	1.149.009	79
Setembro	1.008.960	1.034	1.312.748	279
Total do Trimestre				358

Somente no 3º trimestre a diferença teria chegado a 358 milhões de dólares e, ao que tudo indica teria tido início no mês de agosto de 1986. E o sentido da eventual manipulação de dados é o de subestimar as importações. A subestimação das importações afeta o saldo comercial de forma positiva, pois o mesmo aumenta de valor. Isso está em acordo com as denúncias pela imprensa (já citadas), as quais mencionam a "necessidade" de divulgar saldos positivos e, até crescentes (Justificada pelo ex-Ministro da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, Sr. Aníbal Teixeira, quando, em entrevista, atribuiu tais alterações à "preocupação em mostrar resultados positivos" na balança comercial). Lembrem-nos de que o Plano Cruzado houvera estimulado o consumo, por conta da estabilização financeira, o que ensejou ampliar o movimento importador do País. O gasto mais substancial com tais importações afetou significativamente o nível das reservas de divisas em poder do Banco Central, o que levou o Governo Federal a decretar a moratória em condições adversas. Assim, a "maquiagem" da balança comercial, reduzindo os valores reais de importação para outros, subestimados, propiciou manter-se um saldo comercial contábil suficiente para não precipitar uma crise econômico-financeira de imediato.

Junto ao CIEF/SRF, em Brasília, esta CPI constatou que na "Listagem mensal do Comércio Exterior Brasileiro - Importação; Classificação Segundo a Nomenclatura Brasileira de Mercadorias" não há informações sobre importação relativa aos meses de setembro e novembro de 1986. Na ausência dos dados destes dois meses, torna-se impossível calcular, mês a mês, as importações mensais dos últimos quatro meses do ano. Com isso, cresce a consistência sobre as suspeitas: a) noticiadas pela imprensa nacional; b) alimentadas pela ausência de dados nas publicações oficiais do CIEF/SRF e do Banco Central.

Solicitado a se pronunciar sobre o assunto, o ex-Secretário-Geral do Ministério da Fazenda, Sr. João Batista de Abreu disse que acompanhou o fato apenas pela imprensa, uma vez que já estava ausente do Ministério, enquanto o Sr. João Manuel Cardoso de Mello, foi mais explícito(i):

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) - "Gostaria, ainda, de levantar mais questões. Uma delas é uma indagação a respeito daqueles números que constavam da diferença de balança comercial que tínhamos. Depois do ano de 1986, portanto, já em 1987, já por maio, constatou-se que havia uma diferença que se foi formando progressivamente a partir de agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro, e que acabou gerando, no final daquele exercício, uma distorção em torno de 1.115.339.000 dólares, portanto, acima de um bilhão de dólares. Evidentemente, ele tinha

suas conveniências na exibição de um número mais favorável na questão da balança de pagamentos, isto tinha sido alguma coisa planejada? O Sr. tem idéia de como isto aconteceu?"

O SR. JOÃO MANUEL CARDOSO DE MELLO — "Essas questões — vou dizer aqui, com franqueza, a V.Exa. — foram decididas pelo Sr. Ministro da Fazenda e pelo Senhor Presidente da República."

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — "Eram decorrentes de decisões de alto escalão?"

O SR. JOÃO MANUEL CARDOSO DE MELLO — "Essa decisão foi uma decisão do Estado, não passou pela discussão com assessorias, nem comigo ou com ninguém — nós até desconhecíamos isto — foi uma decisão do Estado, num momento muito grave para o País, porque, na verdade, eu me lembro muito bem, o pior dia da minha vida foi o dia em que nós perdemos 850 milhões de dólares de reserva — num dia!"

Buscando esclarecimentos adicionais com as pessoas que gozavam da confiança do ex-Ministro, ouvimos ainda o Sr. Luiz Gonzaga Belluzzo, à época Chefe da Assessoria Econômica do Ministério da Fazenda. Sobre o tema assim se pronunciou (doc.87, Anexo A):

"Fui surpreendido pela revelação, posteriormente, e perguntei ao ministro o que tinha ocorrido, e ele me disse que, na verdade, foi feito um ajuste simplesmente para jogar o saldo para frente em função do efeito que se ia produzir nas expectativas do final do Plano Cruzado."

As declarações dos Srs. João Manuel Cardoso de Mello e Luiz Gonzaga Belluzzo não desmentem a hipotética manipulação dos dados de importação; pelo contrário, confirmam-na e atribuem a ela "razão de Estado", não veiculada entre os assessores e decidida, de comum acordo, pelo Ministro da Fazenda e Presidente da República, "num momento muito grave para o País", ademais de nos mostrar o uso indevido de tal manipulação por conta de expectativas no final do Plano Cruzado."

Para tema de tanta sensibilidade, resolvemos investigá-lo a partir das notícias da imprensa. Tivemos o cuidado de consultar as fontes oficiais. Fomos, em diligência, à Secretaria da Receita Federal. Finalmente, convocamos à depor, funcionários públicos que poderiam ter tido, mais de perto, contato com o tema. Aí está montado o quadro deste episódio. Não há provas cabais, mas os indícios são muito fortes; o fato foi admitido por duas testemunhas. O episódio sugere a vigência da escola do maquiavelismo; os fins justificam os meios. E a moralidade pública? E a probidade? E o exemplo a ser dado? Como poderemos construir uma democracia verdadeira se os exemplos que vêm de cima, desabonam a credibilidade do homem público? Por mais nobre que seja o fim último das intenções, um erro não justifica o outro.

NOTAS AO ITEM 3.3.1

(1) DCN, Seção II, nº 58, 17.05.89, p. 2180 — 2191.

4. ASPECTOS OPERACIONAIS

4.1. — Apurções Relativas ao Arroz

4.1.1. — Caracterização do Excesso de Importações e suas Consequências

Em fins do primeiro semestre de 1985 já se vislumbrava que os estoques de arroz ao final do ano, cairiam a níveis críticos. Essa tendência é apontada na nota da SEAP no. 004/85, de 15.08.85, onde se afirma que:

"Os números considerados apresentam um estoque de até 275 mil toneladas de arroz beneficiado, correspondentes a 15 dias de consumo, quando se considera recomendável a manutenção de quantidade correspondente a 45 dias para assegurar a normal abastecimento do mercado interno." (doc. 1, anexo B).

A partir dessa nota, o voto CMN no. 401/85, de 30.08.85, estima uma necessidade de importação de até 400 mil toneladas de arroz beneficiado e propõe uma importação inicial, pela INTERBRÁS, de 150 mil toneladas (doc. 2, anexo B).

Em novembro-dezembro de 1985 eram alarmantes as informações levadas ao Governo Federal por produtores, cooperativas e autoridades estaduais, com respeito às perspectivas da safra 85/86. Argumentava-se com uma grande quebra da produção, face a grave seca no Centro-Sul.

O voto CMN 598, de 06.12.85, decidiu dar início à segunda fase das importações governamentais (250 mil t) "à vista, inclusive, das dificuldades mais recentemente trazidas pela estiagem ocorrida nas regiões produtoras do Centro..." (doc. 3, anexo B).

Em depoimento perante esta CPI, em 24.09.87, o Sr. Flávio Telles de Menezes, presidente da Sociedade Rural Brasileira (SRB), afirmou que "Tivemos uma forte seca no Centro-Sul do Brasil durante o ano de 1985" (1). A deficiência da imagem é decorrente de qualidade de publicação original.

Declara ainda ter havido um retardamento de plantio e perda dos primeiros plantios; daí resultou uma sensação de pânico, que levou o Governo a promover reuniões, em fins de dezembro/85 e início de janeiro/86, com produtores rurais e Secretários da Agricultura de diversos Estados do Centro-Sul. O depoente reconheceu porém que, a partir de janeiro, houve total modificação no clima que, junto com o replantio, possibilitou plena recuperação da safra, na região.

Em depoimento perante a CPI, em 17.09.87, o Sr. Marco Antonio Rotta (IRGA) afirmou que:

"A situação que originou a decisão governamental de efetuar importação de arroz foi, fundamentalmente, a seca ocorrida no verão de 85; essa seca foi a pior da história..." (2).

O depoente reconhece porém que, no início de 1986, ao se avizinhar a safra, já se tinha notícia de que a produção não seria tão baixa. Declara, ainda, que, em abril de 86, as estimativas da CFP e da FIBGE já indicavam um quadro de normalidade para a colheita de arroz.

A influência dessas informações sobre o processo decisório governamental é confirmada por outras fontes. Depoendo perante a CPI, o Sr. Carlos Henrique Leal de Moraes, ex-Secretário Adjunto da SEAP, afirmou que o IRGA e a Sociedade Rural Brasileira pressionaram fortemente o Ministro da Fazenda para liberar cobertura do PROAGRO, argumentando que a quebra na safra 85/86, para o Rio Grande do Sul, seria da ordem de 1,5 milhão de toneladas. Declarou ainda que:

"Esse quantitativo foi excessivo e... foi induzido pela argumentação dos señores produtores nacionais." (3).

Em 15.07.86 a Fearroz — Federação das Cooperativas de Arroz do Rio Grande do Sul afirmou:

"Por outro lado diz o Ministro Funaro que a liberalidade absoluta de importações deve-se à visita que teve dos três Governadores do Sul (Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná) que, em janeiro, levaram-lhe um estudo sobre as colheitas futuras da safra de verão, cujos dados dos prejuízos eram extremamente preocupantes." (4).

O erro embutido nessas afirmações, reconhecido pelo Sr. Rotta (IRGA) e pelo Sr. Telles de Menezes (SRB), é admitido também pela própria Fearroz:

"Concordamos que todos erraram na avaliação dos prejuízos causados pela estiagem nas culturas de verão. Até a Fearroz, que se jacta de apresentar sempre, com alguma antecipação, a estimativa da safra de arroz gaúcho, com bastante precisão, confessa que, no mês de dezembro/janeiro, estimava a produção por volta de 2,7 a 2,8 milhões de toneladas. Menosprezamos três fatores básicos na avaliação: que o arroz é igual ao capim, de excelente recuperação; que o ano (fora aqueles que não tiveram água para irrigação) foi excepcional para a cultura; e que a área abandonada foi bem menor da divulgada." (5).

É inquestionável, pois, que produtores rurais e autoridades estaduais induziram o Governo Federal a uma visão inicial equivocada, no tocante às perspectivas da safra 85/86.

Com base nessa avaliação errada é expedido o voto CINAB no. 003, de 07.03.86, onde se afirma que "para manter o abastecimento normalizado, serão necessárias importações da ordem de 1.300 mil toneladas do produto beneficiado". Em outro momento o voto dizia que o Governo faria importações, a partir de março, para formação de estoque regulador de até 300 mil t. do produto beneficiado; essa importação governamental, todavia, jamais foi implementada.

O voto CINAB no. 003/86 registra ainda:

"Após março serão liberadas as guias de importação para a esfera privada, com o que se evitar a pressão de oferta na oportunidade de comercialização;" (doc. 4, anexo A).

Em nenhum momento, porém, o voto 003/86 estabelece um limite ao volume a ser importado pelo setor privado. O telex SEAP/CINAB no. 463, de 09.03.86 (doc. 4, anexo B), que autoriza a CADEX a acolher pedidos de guias para importação de arroz, também não faz qualquer referência a quantidades.

A propósito, vale lembrar o depoimento de Roberto Fendt (ex-Diretor da CADEX), perante a Comissão Especial do Gabinete Civil sobre Importação de Alimentos:

"Citarei o exemplo do arroz. A importação é governamental e, pela iniciativa privada. A iniciativa privada é livre; a governamental com quantitativo" (doc. 3, anexo B).

No mesmo sentido é o testemunho do técnico da SEAP, que em depoimento perante esta CPI:

"Arroz branco, polido, ou de qualquer tipo, etc; aquela parte técnica. Não me lembro de ter visto, por escrito, nada que limitasse quantidade" (doc. 6, anexo B).

O técnico relata, ainda, em outro ponto da diligência:

"Mas como não houve uma limitação de quantidade, eu não sei se a falha foi do CINAB ou da CACEX" (doc. 7, anexo B).

Depoendo perante esta CPI, o Sr. João Bosco Ribeiro, ex-Secretário Executivo do CINAB, afirmou:

"... baixou-se edital público definindo-se as condições pela CACEX, da emissão de guias. A ideia era a de que o mercado devia se regular.... Houve inclusive a discussão, com a CACEX, da possibilidade de se fixarem a quantidade de guias, o limite de guias. Aí, a própria CACEX colocou a dificuldade de administrar, porque é uma questão meio cartorial, essa seria uma questão difícil. A CACEX achou melhor deixar o edital e o mercado... Então, especificamente, o mercado devia se regular, e o prazo limite de internação era a segurança de que as coisas não iriam sofrer dificuldades..." (6).

O depoimento do Sr. Ministro da Agricultura, Iris Resende, junto à CPI registra:

"Na primeira sessão do Conselho Monetário Nacional, do Conselho Interministerial de Abastecimento (sic), constava da pauta dos trabalhos da reunião uma série de votos apresentados pelo próprio Ministro da Fazenda, dentre eles o voto que autorizava a importação de 500 mil toneladas de arroz, além daquelas autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional, aliás, 500 mil governo, e, ilimitadamente, autorizava a iniciativa privada a importar arroz." (7).

Ainda no mesmo depoimento:

"Não, no voto constava 500 mil toneladas pelo Governo, e quanto à iniciativa privada, estava livre" (8).

O Sr. Humberto Ludovico de A. Filho afirma ainda que, em reuniões do CINAB/SEAP, destinadas a discutir importação de alimentos, inclusive arroz, com a presença, entre outros, da CACEX e do Ministério dos Transportes,

"a opinião predominante era a de que, como o prazo era muito curto, como havia congestionamento dos portos, com todo o esforço possível, eles não conseguiram entrar no País até 30 de setembro, com mais de 600 mil toneladas de arroz. Não sei se isso provocou um certo descabo quanto à quantidade." (doc. 8, anexo B).

Não se pode ignorar, todavia que a CACEX teve parcela de responsabilidade sobre o excesso de importações. Cabe, ainda, lembrar as palavras desse Técnico da Seap à CPI:

"Lembro-me também que a CACEX foi recomendada para manter, com uma frequência desejável, o CINAB a par dos pedidos de guia, como de 15 em 15 dias, "digamos quantos já pediram", de semana em semana; mas tudo em uma reunião falada. Não vi nada escrito que pedisse isso à CACEX. Só me lembro que, quando a CACEX mandou o relatório das guias expedidas, isso já passava de um milhão." (doc. 9, anexo B).

O que importa enfatizar é que, certamente, poderiam ser encontrados meios para racionalizar as guias de importação; contudo, não o técnico:

"Eu me lembro da justificativa da CACEX, justificativa verbal, de que ela não tinha como limitar, ela não tinha como restringir, ela não poderia permitir a participação de uns e proibir a de outros. Aven-tou-se então da possibilidade de um leilão. Por que não se fez um leilão de guias? Ah!, nease caso não daria - e deu-lá os motivos técnicos, mas foram evasivos. Nenhuma preocupação em se posicionar oficialmente sobre o assunto, sempre verbalmente." (doc. 10, anexo B).

Todo esse procedimento abriu caminho para uma liberação indiscriminada de guias, o que ocasionou um excesso de importações, com o consequente desperdício de divisas.

Essa liberação indiscriminada de guias, e o consequente excesso de importações, não precisaria ter ocorrido, pois ao longo de todo o primeiro semestre de 1986, acumularam-se informações que permitiam, ao Governo, a definição de um volume a ser importado pelo setor privado.

O trabalho "Política de Abastecimento e Estabilização de Preços dos Alimentos", publicado pela Coordenadoria de As-

suntos Econômicos do Ministério da Agricultura, em abril de 86, traça um quadro geral do abastecimento, com base em levantamentos realizados em janeiro daquele ano (9).

O quadro de suprimento exibido a seguir, extraído desse trabalho, mostra que, em janeiro de 86, no auge dos boatos sobre a seca no Centro-Sul, a CFP estimava a produção nacional de arroz em 9.065 mil t. (Obs: exceto quando especificado de outra forma, todas as quantidades se referem a produto com casca).

Quantidade (em 1.000 t)	
Estoque inicial	1.097
Produção	
C/Sul	7.395
C/NE	1.670
Brasil	9.065
Suprimento	10.162
Consumo	10.046
Excedente	116

Fonte: CFP

Nesse trabalho se afirma ainda que, naquele mês de janeiro, a produção no Centro-Sul era estimada em 7.395 mil t., contra uma previsão, em outubro de 85, da ordem de 7.660 mil t. Isto significa que, no primeiro trimestre de 1986, autoridades governamentais (no caso, o Ministério da Agricultura), admitiam - no auge dos boatos sobre perdas decorrentes da seca - uma quebra de apenas 5%.

O Boletim de Acompanhamento de Safras - 1985/1986, da CFP, referente a março de 86, apresentava uma estimativa de 9.275 mil t., mas já estabelecia, para o final do mês, uma safra de 9.460 mil t. Isto significa que, na primeira quinzena de abril, a CFP já sabia que a produção não seria inferior a 9.450 mil t.

Informações adicionais são fornecidas pela Comissão Técnica do Arroz - CTA, estabelecida no âmbito do CINAB. Em sua primeira reunião - 11/04/86 - a CTA aprova, em seus termos gerais, o documento "Diretrizes para o abastecimento de arroz em 1986" (doc. 11, anexo B), onde se estima, para o período 85/86, um estoque inicial de 806 mil t., um consumo de 10.046 mil t. e uma produção de 9.279 mil t. - embora, conforme apontado acima, já fosse possível estimar a produção em 9.450 mil t.

	Quadro de Suprimento						
	1.000 t						
	79/80	80/81	81/82	82/83	83/84	84/85	85/86
1. Estoque inicial (1/3)	756	2.040	1.404	1.644	1.181	1.063	806
2. Produção	9.638	8.228	9.155	8.224	8.991	8.760	9.279(3)
3. Importação	348	209	203	465	91	643(1)	368(4)
4. Suprimento	10.742	10.477	10.762	10.333	10.263	10.466	10.453
5. Consumo	8.700	9.000	9.100	9.150	9.200	9.660(2)	10.046(5)
Excedente	2.042	1.477	1.662	1.183	1.063	806	407
7. Exportação	2	73	18	2	---	---	---
8. Estoque final	2.040	1.404	1.644	1.181	1.063	806	407

Fonte: CFP/SUPRO I

(1) Importações autorizadas (404.000 benef. Voto 401/85 e 33.000 t. benefic. PEC/Uruguai);

(2) Estimou-se um crescimento de 5% no consumo, em relação ao observado na safra 1983/84;

(3) Com base na avaliação de safra do mês de março;

(4) Importação já autorizada de 250 mil t. beneficiadas;

(5) Estimou-se um crescimento de 4% ao ano.

No quadro de suprimento supramencionado, estima-se um excedente de 400 mil t., ao considerar o volume de 1.200 mil t. (correspondente a 45 dias de consumo) como estoque de passagem

adequado, o documento conclui pela necessidade de se importar 800 mil t. de produto em casca.

O quadro de suprimento para 85/86, todavia, incorre em duas falhas — inclui, erradamente, uma importação governamental de 368 mil t. (já incluída no estoque de passagem do ano anterior) e estima a produção em 9.279 mil t., e não em 9.450 mil t. Corrigidos esses dois erros, é possível concluir que, em abril de 1986, podia-se estimar o déficit, a ser coberto pelas importações privadas, em 1.050 mil t.

O boletim no. 464, da FEARROZ, de 01.04.86, registra:

"Hoje alertamos para mais um problema: a importação indiscriminada do produto. É como diz o presidente Ary Marimom: Foi criada uma psicose de importar produto agropecuário. Afinal, no caso do arroz, a CFP divulga que teremos a segunda maior safra do produto nos últimos dez anos, só superada pela de 75/76. Deveremos colher 9.279 milhões de toneladas." (10).

O boletim 465, da FEARROZ (15.04.86):

"A coisa está totalmente tumultuada. O Sr. Guilherme Dias, diretor da CFP, informa, pela imprensa, que a safra nacional é de 10,2 milhões de toneladas." (11).

O boletim 466, da FEARROZ (01.05.86):

"Enquanto os dias passam a colheita gaúcha, representando 36% da produção nacional, continua andando e acumulando produto nos armazéns. É surpreendente a produtividade que está atingindo a lavoura, salvo aquelas que sofreram com estiagem e enchente." (12).

O boletim no. 467, da FEARROZ (15.05.86) declara:

"A grande produção nacional de arroz, em final de colheita, abarrotou os armazéns de produtores, cooperativas e agroindústrias." (13).

Finalmente, o boletim no. 468 (01.06.86) noticia que, em maio, uma Comissão formada, entre outros, pelo presidente da FEARROZ, pelo Governador do Estado e chefiada pelo Secretário da Agricultura estiveram com o Ministro da Fazenda. Uma das reclamações apresentadas ao Ministro referia-se à "notícia negativa, dada à imprensa, na entrada da safra, da importação de 1,4 milhões de toneladas." (14).

Depoendo perante a CPI, o Sr. Marco Antônio Rotta declarou:

"Se examinarmos o mês de abril, já existiam estimativas da CFP e do IBGE, onde diziam que a safra brasileira ia ser algo em torno de 9.300 mil toneladas, o IBGE afirmava que ela seria algo com 9% maior que a safra anterior..." (15).

Em seu depoimento junto a esta CPI o Sr. Ministro da Agricultura Iris Resende declarou:

"por duas vezes, na reunião do CINAB, eu fiz uma exposição minuciosa quanto à possibilidade de erro de cálculo e, consequentemente, o exagero de importação de arroz. E o Ministro da Fazenda se contrapôs às minhas alegações, dizendo que a iniciativa privada jamais importaria em excesso em virtude de prejuízos." (16).

A conclusão inescapável é que o erro grosseiro na estimativa das necessidades de importação ocorreu pelo fato de as autoridades governamentais não terem dado importância às informações disponíveis ao longo de todo o primeiro semestre de 1986. E, em segundo lugar, pela visão incorreta a respeito do comportamento do setor privado, conforme o citado depoimento do Ministro da Agricultura. Face a uma necessidade de importação que podia ser estimada em 1.050 mil t., a CACEX libera para o setor privado, um total de guias de importação correspondente a 1.750 mil t. (doc. 12, anexo B). A importação efetiva pelo setor privado foi, porém, de 1.550 mil t. (doc. 13, anexo B), ocasionando um excesso de importações de 500 mil t.

Esse excesso é confirmado por diversas fontes. O Sr. Vilamondes Olegário da Silva (Técnico da CFP) em diligência desta Comissão, afirmou:

"Segundo reavaliação das importações, mantido o estoque, o 'carry-over' final, correspondente a 2 meses de consumo, em torno de 1.700 mil toneladas, seria necessário importação, pela iniciativa privada, em torno de 1.100 mil toneladas, enquanto que, pelas guias liberadas pela CACEX, estariam sendo importadas 1.735 mil toneladas, ou seja, 635 mil toneladas a mais do que se avaliava naquele momento." (doc. 14, anexo B).

O Sr. Renato Zandonadi (Secretário da SNAB — Secretaria Nacional de Abastecimento do Ministério da Agricultura), depondo junto à Comissão Especial do Gabinete Civil sobre Importação de Alimentos, ao ser indagado sobre a quantidade que deveria ter sido importada, prestou as seguintes informações:

A deficiência da imagem é decorrente da qualidade da publicação original.

Relator (Wagner Gonçalves) — "Há algum telex que o Senhor tenha mandado para a SEAP alertando ou se posicionando contra qualquer medida?"

O Sr. Renato Zandonadi — "Há um telex que faço questão de ler alguns tópicos: (...)"

"Vou ler outro tópico:

"(...) pedidos existentes na CACEX montante 1,785 milhões de toneladas correspondente a arroz em casca, o que representa 675 mil toneladas acima das necessidades — pela iniciativa privada..." (doc. 15, anexo B).

Em outro trecho do depoimento o Sr. Zandonadi afirmou:

"Arroz foi outro produto que teve superinflação. Talvez não se precisasse importar uma tonelada de arroz. Houve, talvez, um excedente de importação de 1 milhão de toneladas." (doc. 16, anexo B).

O Sr. Carlos Henrique Leal de Moraes (Secretário Adjunto da SEAP) declarou à CPI:

"Então, obviamente, a posteriori, podemos afirmar e acredito, que algo como 400, talvez 500 mil toneladas foram importadas em excesso, no caso do arroz..." (17).

O depoimento do Ministro da Agricultura Iris Resende, perante esta CPI, registra a seguinte afirmação:

"... aquela época, ocorreu uma importação além das necessidades — ... Eu acredito que foi em torno, aí, de 1 milhão de toneladas de arroz em casca." (18).

Pode-se pois concluir que, a despeito das diferenças em torno de quantidades, os depoentes são unânimes em admitir que houve excesso de importações.

Nos diversos depoimentos supra-citados as estimativas de excesso de importação variaram de 500 mil a 1 milhão de toneladas de arroz com casca. Anteriormente, porém, foi apontado que, com base nas informações disponíveis, a estimativa mais correta seria de 500 mil toneladas.

Os preços do arroz importado pela iniciativa privada variaram de um mínimo de US\$ 115,00/t. FOB (produto americano) a um máximo de US\$ 350,00/t. — FOB (produto argentino). Ao preço mais frequente de US\$ 195/t. deve ser adicionado um frete de US\$ 25,00/t., resultando em um custo de US\$ 220,00/t. para o produto colocado nos portos brasileiros.

Pode-se pois concluir que houve um gasto desnecessário, na ordem de US\$ 110 milhões, com o excesso de importação de arroz.

Outro aspecto fundamental no processo de importação do arroz é que não foi obedecido o prazo-limite estabelecido pelo voto CINAB no. 003/86, para internação do produto. Esse voto estabeleceu que...

"os importadores privados terão prazo de 90 dias para colocar o produto disponível no mercado interno." (doc. 4, anexo A).

Não foi definida, porém, a data a partir da qual se contaria esses 90 dias. Com isto, a data-limite efetiva para internação ficou ao sabor da maior ou menor presteza dos funcionários governamentais em desencadear o processo de liberação das guias de importação. Na prática essa data acabou se confundindo com a data-limite para gozo de isenções tributárias, conforme definido no telex SEAP/CINAB no. 463, de 09.05.86, que autoriza a CACEX a liberar as guias:

"por oportuno, esclareço que as referidas importações estarão isentas do imposto de importação e IOF (a) (quota zero), desde que internadas em território nacional até 30.09.86." (doc. 4, anexo B).

Em atendimento às providências solicitadas no telex SEAP/CINAB 463, a CACEX edita o Comunicado no. 157, de 29.05.86, notificando que as guias seriam emitidas em 13.06.86 — desse modo foi concedido, aos importadores, um prazo efetivo de internação de 107 dias.

O mais grave, porém, é que nem mesmo a data máxima de 30.09.86 (para fins de isenção tributária) foi respeitada. No início de julho de 1986 o CINAB recebe informação de que haviam sido liberadas guias de importações correspondentes a um volume de 1.735 mil t. de arroz.

A gravidade e as consequências daquele ato podem ser adivinhadas pelas palavras do Sr. Humberto L. de A. Filho, perante esta Comissão:

"Quando a CACEX nos comunicou o volume de guias solicitadas, isso trouxe dois tipos de preocupações

primeiro, a preocupação de que se isso fosse entrar até 30 de setembro, só se realmente houvesse guerra nos portos; eles afundassem os navios de carga para entrarem com o arroz, coisa desse tipo, porque, fisicamente, não daria. E a segunda coisa, isso que eu senti que preocupava mais, era o Tobby que se montaria para que se prorrogasse esse prazo..." (doc. 17, anexo B).

Quando surgiu a informação de que a CADEX havia liberado o montante mencionado acima, o CINAB solicitou uma reunião da Comissão Técnica do Arroz (CTA) deste próprio Conselho.

A CTA se reuniu em 07.07.86, elaborando uma nota técnica ao Secretário Executivo do CINAB, onde sugeriu a convocação dos cinco maiores importadores para propor, a eles, um corte de 35% nas importações e para ratificar a essas empresas, que seriam aplicadas as penalidades previstas pela CADEX àquelas que não cumprissem o prazo-limite de 30.09.86 (doc. 18, anexo B).

Na reunião convocada para discutir o assunto com tais importadores, nenhum deles se dispôs a reduzir as importações. Testemunhando perante a CPI, o Sr. Humberto L. de A. Filho declarou:

"Os grandes, senti o seguinte: estavam ali os quatro ou cinco maiores. Todos eles disseram: "Não, eu não quero, não sei o quê, não precisa, eu consigo entrar". Mas, no fundo, percebíamos que todos eles, talvez até pelo hábito, já estavam pensando o seguinte: "Bom, se não conseguir, falo com fulano, que é meu amigo, e ele quebra o meu galho". Entendíamos que o pessoal estava muito tranquilo diante de uma perspectiva séria de ter de pagar uma multa." (doc. 19, anexo B).

Efetivamente, começaram a surgir pressões para modificar a data de internação para fins de gozo de isenções tributárias. E aparentemente, em agosto de 1986, o mercado já tinha conhecimento dos planos de mudança nesse prazo-limite. Tanto que, através do telex no. 3984, de 03.09.86, as empresas AGROPEC COM. AGRIC. E EXPORT. S.A. e AGROPEC COM. DE PROD. AGRIC. E PARTICIP. LTDA se insurgem contra esses planos, enviando a seguinte reclamação ao Secretário Executivo do CINAB, Sr. João Bosco Ribeiro:

"Tomando conhecimento notícias veiculadas pela imprensa de que governo prorrogaria para 30 de novembro prazo para internamento arroz importado, acordo comunicado 157 CADEX, vimos manifestar a V. Sa. nossa total surpresa e inconformidade medida. A nossa estranheza é maior por conhecermos os louváveis esforços de V. Sa. que, por telex 247/86, de 21.07.86, e em 3 reuniões com as empresas importadoras - com base na reavaliação da safra nacional, promovida pela CFP - informou e reiterou que a CADEX concordaria com pedidos de cortes no volume a importar, sem as penalidades previstas em seu comunicado, ressalvada a taxa de 0,9 pc. ... Assim, a concretizar-se a notícia da prorrogação, o governo estaria negando basilár principio direito: o da equidade, beneficiando empresas infratoras e punindo empresas que respeitaram regras comunicadas e assumindo riscos e ônus operações, internaram arroz até 30 corrente" (doc. 20, anexo B).

A decisão de prorrogar é confirmada, ainda, pelo Sr. Humberto L. de A. Filho:

"Na minha área a coisa começou da seguinte forma: determinado dia, depois de uma reunião do CINAB, o Dr. João Bosco, quando desceu, chamou-me e disse-me que o Ministro Dilson Funaro havia determinado que ele não fosse tão rigoroso porque havia algumas empresas pequenas que haviam herdado no Governo, em ajudar a complementação do abastecimento, e que tinham se aventurado nessa importação. E que essas empresas, se a coisa não se viabilizasse, poderiam quebrar - eram empresas pequenas e que não havia nenhuma intenção do Governo em prejudicar empresas pequenas. Mandou que se prorrogasse o prazo para quatro empresas, realmente com volumes pequenos. Argumentei que, se prorrogasse para essas quatro, teria que prorrogar para todas, porque todas ficariam sabendo e iriam pleitear, impetrar mandado de segurança, ou qualquer coisa desse tipo. Abriu-se um precedente, ninguém segura mais. Então, ele disse-me: mas é ordem, e é para ser cumprida".

"- Pois não, respondi prontamente. Comuniquei à CADEX" (doc. 21, anexo B).

Essa prorrogação também é confirmada pelo Sr. Ministro da Agricultura, Iris Resende, junto à CPI: "E aquele item, que resguardava a produção interna, de equalização de preços, não foi respeitado. O prazo de internamento também não foi, eu reconheço". (19).

E efetivamente essa prorrogação foi feita até 30.11.86, pela Resolução no. 05-1036, de 19.09.86. Ocorre, porém, que, através da Resolução no. 05-1122, de 18.12.86, o prazo-limite para internação com isenções do imposto de importação foi prorrogado até 31.01.87, para a mercadoria embarcada no exterior até 30.11.86.

Desse modo, o prazo para internação, estabelecido pelo Voto no. 003/86, em 90 dias, foi estendido para 220 dias. E, conseqüentemente, as mercadorias internadas até 31.01.87 gozaram de isenção do imposto de importação.

De extrema gravidade é o fato de que o excesso de importações provocou um aviltamento dos preços de arroz no mercado nacional. Esta atuação tornou-se ainda mais séria pelo fato de que, no início do Plano Cruzado, o preço do arroz foi tabelado em nível incompatível com o preço mínimo estabelecido pelo Governo Federal.

O documento "Diretrizes para o Abastecimento de Arroz em 1986", aprovado na primeira reunião da Comissão Técnica do Arroz (CTA), em 11.04.86, declara que "o tabelamento de preços do arroz no varejo, em níveis incompatíveis com o preço mínimo fixado pelo Governo constitui-se em sério entrave à livre comercialização do produto". O mesmo documento afirma ainda:

"O maior desafio que o Governo deverá enfrentar nas próximas semanas será o de compatibilizar o preço mínimo do arroz em casca com os preços do produto tabelado no varejo. Caso não seja encontrada uma solução para o impasse, o Governo será induzido a realizar grandes aquisições, podendo culminar com a estatização do setor. A solução ideal para a referida problemática seria o Governo majorar os preços de tabela do arroz LF, tipo 2 e L, tipo 3. Essa medida, entretanto, já foi descartada pelas autoridades" (doc. 11, anexo B).

O problema do "reprelamento" da produção nacional é mostrado em vários boletins da CFP e da FEARROZ.

O Informativo-CFP, de 07.03.86, registra que, devido ao congelamento de preços, houve uma paralisação nas transações com o produto; o preço fixado pela SUNAB era incompatível com o correspondente preço mínimo fixado pelo Governo, havendo uma defasagem de 15%; conclui ainda que o fluxo de arroz havia caído em 70% e o Governo seria o principal comprador no mercado (20).

No Boletim no. 464, da FEARROZ, de 01.04.86, se afirma:

"Essa foi a nossa posição em Brasília (dia 4 e 5 passados), apenas alertando a distorção ocorrida para com o arroz azulinha tipo 2, onde o preço de venda ao consumidor inviabiliza o pagamento do preço mínimo em casca ao produtor. ... O mercado praticamente parado. ... O Governo terá de dar solução ao problema; ou toma atitude digna reconhecendo o erro e reajustando a tabela do arroz Tipo 2 ou compra todo o arroz do produtor, contrata serviços de beneficiamento, e vende subsidiado aos supermercados". (21).

Boletim no. 465, da FEARROZ (15.04.86):

"O Rio Grande do Sul acumulando quase um milhão de toneladas de arroz em casca colhido, e também os demais estados produtores com o mesmo problema. Agiliza-se as contratações de AFGs e EFGs e, salvo alguma mudança, a comercialização marcha para uma total estatização". (22).

Boletim no. 466, da FEARROZ (01.05.86):

"Enquanto os dias passam, a colheita gaúcha, representando 36% da produção nacional, continua andando e acumulando produto nos armazéns. ... Por enquanto, o rizicultor rio-grandense está ávido por AGF e EGF, desesperado para passar a bomba da sua produção para outras mãos". (23).

Informativo da CFP, em 03.07.86, mostra que já haviam sido adquiridas, via AGF, 1350 mil t. de arroz em casca e, até fins de junho, 926 mil t. via EGF, e que a CFP já havia adquirido 14% da safra nacional. (24).

O problema do "reprelamento da produção nacional, causado pelo aviltamento de preços, ainda se manifesta em agosto/86 em (Informativo da CFP, de 29.08.86):

"A situação atual do mercado de arroz, de preços deprimidos, reflete uma sucessão de fatos que vão desde a safra recorde, à grande morosidade na liberação de recursos para comercialização, o tabelamento a níveis incompatíveis com o preço de garantia e culmina com as importações. Dentro deste contexto de preços deprimidos, o arroz importado, em função da isenção do II e do IOF, começou a partir de julho a ser comercializado no mercado a preços inferiores ao equivalente ao preço mínimo, agravando a situação. Assim ocorreu um reprelamento da produção nacional a nível dos produtores e do Governo". (25).

Ante a gravidade da situação, o Governo tenta promover o "desreprelamento" da produção através de vultosos subsídios. Com essa finalidade, o Governo emite o Voto CINAB no. 038, de 16.09.86, onde se afirma:

"Devido à grande competitividade do arroz importado, ocorreu um reprelamento da produção nacional. Computando o remanescente das importações, os

AGF's, o Governo controla, no momento, direta ou indiretamente, 3.720 mil t. de arroz, o que representa 38% da safra 1985/86, ou 73% do consumo estimado para o período de setembro/86 a fevereiro/87. Como os estoques em poder do Governo são bastante superiores ao "carry-over" previsto, é imprescindível viabilizar o retorno para o mercado de uma parcela expressiva de arroz que se encontra vinculado ao EGF/AGF, sob o risco de uma escassez de produto a curto prazo a nível das cidades interioranas" (doc. 39, anexo A). (Grifo nosso).

CONCLUSÃO

- (1) Houve um excesso de importação de arroz, da ordem de 500 mil t.
- (2) Tal excesso representou gasto desnecessário de divisas de aproximadamente US\$ 110 milhões.
- (3) Considerando que o Governo se viu obrigado a adquirir, pelo menos, 500 mil t. da produção nacional, para que correspondente quantidade do produto estrangeiro pudesse fluir normalmente no mercado, estima-se, com base no item 2.6.a do voto CINAB no. 038/86, que foi gasta, em subsídios, quantia mínima de Cz\$ 600 milhões, em valores da época, para "desprezar" tal parcela do arroz.

NOTAS AO ITEM 4.1.1.

1. DCN, Seção II, de 9/10/87, p. 2320
2. DCN, Seção II, de 14/10/87, p. 2351
3. DCN, Seção II, de 17/06/88, p. 1790-1791
4. Boletim Informativo Quinzenal - FEARROZ - no. 471 (15/07/86)
5. Boletim Informativo Quinzenal - FEARROZ - no. 471 (15/07/86)
6. DCN, Seção II, de 17/05/89, p. 2.168
7. DCN, Seção II, no. 74, de 10.06.89, p. 2727-41
8. Idem.
9. Ministério da Agricultura, Política de Abastecimento e Estabilização de Preços dos Alimentos, MA/CAE, Brasília, 1986, p. 62.
10. Boletim Informativo Quinzenal - FEARROZ - no. 464 (01/04/86)
11. Boletim Informativo Quinzenal - FEARROZ - no. 465 (15/04/86)
12. Boletim Informativo Quinzenal - FEARROZ - no. 466 (01/05/86)
13. Boletim Informativo Quinzenal - FEARROZ - no. 467 (15/05/86)
14. Boletim Informativo Quinzenal - FEARROZ - no. 468 (01/06/86)
15. DCN, Seção II, de 14/10/87, p. 2.357
16. DCN, Seção II, no. 74, de 10.06.89, p. 2727-41
17. DCN, Seção II, de 17/06/88, p. 1.789
18. DCN, Seção II, no. 74, de 10.06.89, p. 2727-41
19. Idem.
20. Informativo CFP, ano VI, no. 08, 1986
21. Boletim Informativo Quinzenal - FEARROZ - no. 464 (01/04/86)
22. Boletim Informativo Quinzenal - FEARROZ - no. 465 (15/04/86)
23. Boletim Informativo Quinzenal - FEARROZ - no. 466 (01/05/86)
24. Informativo CFP, ano VI, no. 22, 1986
25. Informativo CFP, ano VI, no. 27, 1986

4.1.2 - Problemas Decorrentes da Não-Equalização entre Preços Internos e Preços Externos.

O Voto CINAB nº 003/86 estabelecia:

"Para se evitar que o produto importado deprima os preços internos, a níveis inferiores aos estabelecidos para a liberação dos estoques do Governo, será promovida a equalização entre os preços internos e externos, via ICM e imposto de importação, este último variável conforme as flutuações de preços no mercado internacional..." (doc.4, anexo A)

O imposto de importação, todavia, não foi aplicado. A Resolução CPA nº 05-0958, de 20.03.86 (1), concedeu isenção do imposto de importação com vigência a partir de 30.07.86, em função da mudança de política da SUNAB - daí a verdadeira origem do problema decorrente da não-igualização de preços.

30.11.86, também sem respaldo em voto do CINAB. Por fim, esse prazo de isenção foi estendido até 31.01.87, pela Resolução CPA nº 05-1122, de 18.12.86 (3).

Essa equalização era imprescindível no sentido de impedir que o arroz importado, cujos preços se achavam em nível muito baixo no primeiro semestre de 1986, provocasse aviltamento de preços no mercado interno. Os preços internacionais do arroz vinham sofrendo queda progressiva desde junho de 1981, com a única exceção do último trimestre de 1984, onde houve uma ligeira recuperação. Essa queda se acentuou ao longo de 1985, atingindo os mais baixos valores a partir de abril de 1986.

No caso particular do arroz americano, houve uma queda sensível de preço a partir de maio de 1986, como reflexo das mudanças na política agrícola americana aprovada em 1985. Assim, a partir de maio de 1986, essa equalização se tornou ainda mais necessária.

Indícios de que a mencionada equalização devesse ter sido feita constam do Voto CINAB nº 038, de 16.05.86 (doc.39, anexo A), que enfatiza os danos decorrentes do fato de tal equalização não ter sido realizada:

"Devido à grande competitividade do arroz importado, ocorreu um represamento da produção nacional".

Vale lembrar ainda as declarações do Sr. Humberto Ludovico de A. Filho a esta CPI:

"O arroz importado nessa época estava sendo vendido abaixo disso; realmente, o grande desinteresse era provocado pela presença de uma forte oferta de arroz importado mais barato" (doc.22, anexo B).

Em outro momento, ele declara:

"... porque o arroz importado estava em condições melhores de preço e sabíamos também que isso poderia prejudicar, inclusive, a outra safra futura, fazendo com que o Governo tivesse que comprar muito produto a preço mínimo" (doc.23, anexo B).

No depoimento do Sr. Ministro da Agricultura, Irls Resende, a esta CPI, está registrado:

"Levando em conta que a iniciativa privada jamais importaria exaergeros, porque incorreria em prejuízos, e que a equalização dos preços externos com os preços internos impediria que se praticasse injustiças com o produtor nacional, o que lamentavelmente não ocorreu, a equalização não foi feita". (4)

Em outro momento, o depoente declara:

"A equalização determinada pelo voto não foi cumprida e os produtos chegaram por um preço inferior ao preço de garantia do Governo ao produtor". (5)

Ainda no mesmo depoimento, o Ministro afirma:

"Por duas vezes, na reunião do CINAB, eu fiz uma exposição minuciosa quanto à possibilidade de erro de cálculo e, conseqüentemente, o exaergero de importação de arroz. E o Ministro da Fazenda se contrapôs às minhas alegações, dizendo que a iniciativa privada jamais importaria em excesso, em virtude de prejuízos". (6)

Cabe ressaltar que o raciocínio desenvolvido pelo Ministro da Fazenda (segundo o depoimento acima), é totalmente falho; não se pode esperar que o setor privado se auto-limite, quando deparado com uma operação em que são claras as perspectivas de grandes lucros.

Nessa importação de arroz pelo setor privado, a ocorrência de prejuízos era impossível. Primeiro porque a equalização entre preços internos e externos não foi promovida. Em segundo lugar porque, no primeiro semestre de 1986, os preços internacionais do arroz haviam atingido o nível mais baixo em relação aos dos dez anos anteriores. Além disso, a implantação de mudança na política americana de subsídios ao produtor agrícola (ano fiscal de 86), fez com que o preço do arroz tipo "Texas, long grain, nº 2", que, em abril/86, era de US\$ 380.00/t, caísse para US\$ 303.00/t em maio, e se mantivesse nesse nível ao longo dos doze meses seguintes.

E, em terceiro lugar, porque, em 20.06.86, a Portaria nº 37 da SUNAB elevou o preço de tabela do arroz longo fino tipo 2. Esse tipo de arroz, cujo preço havia sido estipulado, no início do Plano Cruzado, em Cz\$ 6,60/Kg, passou a Cz\$ 7,20/Kg em São Paulo e Cz\$ 7,40/Kg no Rio de Janeiro. A propósito, vale lembrar a afirmação do Sr. Vilmondes Olegário da Silva à CPI:

"Em contrapartida, no mercado interno, no final de maio, início de junho ou julho, houve um reajuste no preço da tabela. Com esse fato, tornou-se muito atrativa a internalização do produto". (doc.24, anexo B)

O mesmo técnico afirma, ainda, que a liberação das guias de importação inicialmente prevista para 13.06.86, sofreu um atraso. Em consequência, é razoável supor-se que, no momento da liberação das guias, os importadores já tivessem conhecimento da mudança de política da SUNAB - daí a verdadeira origem do problema decorrente da não-igualização de preços.

Assim, o fato de a equalização não ter sido feita gerou enormes lucros para os importadores, o que é comprovado por diversas fontes. O Sr. Marco Antonio Rotta, em depoimento à CPI, declarou:

"Os lucros auferidos pela intermediação, principalmente pela rede de supermercados de abastecimento final e esses que estavam metidos na importação, foram grandes como nunca, porque o arroz é um produto que se consome em larga escala no País, onde os supermercados normalmente trabalham com margens extremamente baixas no sentido de atração do cliente. Então, taxas de lucro que normalmente andam em torno de 8% a 9%, passaram para 18%, 20%, 25% e 30%. Era algo impressionante". (7)

O Boletim nº 472, da FEARROZ, de 01.08.86, registra:

"Temos em mãos uma fotocópia de uma guia de importação a favor de uma grande rede de supermercados; e também, com a fotocópia da fatura "pró-forma" referente à mesma importação. Esse estabelecimento está importando 12.000 toneladas de arroz longo-fino, com o máximo de 10% de quebrados, dos Estados Unidos, com pagamento a 90 dias, em sacos de polipropileno com 50 quilos líquido, pelo preço (custo e frete) no porto de Salvador, a US\$ 242.00 a tonelada.

Tivemos o trabalho de, minuciosamente, calcular o preço do custo desse arroz posto na gôndola do referido supermercado. Sairá por Cz\$ 115,17 o fardo sem ICH.

O supermercado venderá esse arroz em fardos por Cz\$ 199,20 (preço de tabela - 17% de ICM). O supermercado terá um lucro bruto (não sabemos custo da despesa operacional dentro do estabelecimento) de 84%, fora o lucro ou prejuízo de comprar a 90 dias e vender em quantos dias. Perguntamos, alguém vai se preocupar com a produção nacional tendo esses resultados com o arroz importado? Queremos assinalar que falta computar a comissão do vendedor, que não sabemos se é por dentro ou por fora (1,5%)" (8).

Boletim nº 474, da FEARROZ (01.09.86):

"Os supermercados radiantes por nunca terem tido tanto lucro com o arroz, aliás declaram abertamente. Não criticamos a boa sorte da intermediação, afinal, quem falhou foi o Governo. Hoje, os últimos estágios da intermediação estão ganhando de 25 a 30% na comercialização do arroz, os pequenos, porque os grandes, que fizeram importações diretas, ganham muito mais" (9).

Todas as evidências são, pois, no sentido de que as margens de lucro dos importadores foram extraordinárias.

Uma contrapartida desse ganho foi representada pelos subsídios governamentais que se fizeram necessários, e cujo montante foi indicado no caso 4.1.1.

A outra contrapartida foi a perda de receita tributária. Verificou-se, anteriormente, que a margem de lucro dos importadores, mesmo no caso das pequenas empresas, foi de pelo menos 20%. Isto significa que, se o Governo tivesse aplicado o imposto de importação à uma alíquota extremamente baixa - 8% sobre o preço FOB - a margem de lucro ainda ficaria bem acima dos tradicionais 8-9%.

Considerando que as importações de arroz envolveram um dispêndio de US\$ 318,900 mil, e aplicando-se uma alíquota de 8%, chega-se à conclusão de que a perda de receita tributária foi de pelo menos US\$ 25,5 milhões.

NOTAS AO ITEM 4.1.2.5

1. D.O.U. 11.06.86, p.8435-8436
2. D.O.U. 24.09.86, p.14414
3. D.O.U. 30.12.86
4. D.C.N. Seção II, nº 74, de 10.06.89, p.2727-41
5. D.C.N. Seção II, idem
6. D.C.N. Seção II, idem
7. D.C.N. Seção II, 14.10.87 p.2358
8. Boletim Informativo Quinzenal - FEARROZ - nº 472 (01.08.86)
9. Boletim Informativo Quinzenal - FEARROZ - nº 474 (01.09.86)

4.2. - Apurações Relativas à Carne

4.2.1. - A INTERBRÁS, no caso da escolha da SOCOPA, demonstrou utilizar critérios muito próprios para seleção de empresas.

O modo de ação característico da INTERBRÁS, em toda a operação de aquisição de carne bovina, do Mercado Comum Europeu, obedeceu, quase sem exceção, a um modelo único.

Em primeiro lugar, por intermédio de critérios, de modo geral pouco confiáveis, havia a decisão quanto à empresa definida para realizar um ou outro empreendimento.

Num segundo momento, para compor e revestir o quadro de alguma legalidade, era preparada e aprovada uma nota.

A escolha da SOCOPA International seguiu esse roteiro.

Ao depor na Polícia Federal, o ex-presidente da INTERBRÁS, Sr. Armando Guedes Coelho, afirmou que essa empresa, ao ser designada para realizar, em nome do Governo brasileiro, importações de carne bovina da Comunidade Econômica Européia, buscou não exterior, "com imediatismo, selecionar uma empresa de porte que pudesse, com as seguranças inerentes a esse tipo de aquisição de larga escala, honrar um contrato de "envergadura" (doc. 1, anexo C).

Em nenhum momento, no entanto, a INTERBRÁS conseguiu apresentar provas de que realizou essa seleção.

O documento que consagra essa escolha, a "nota técnica" (doc. 2, anexo C) preparada pelo Sr. Jorge de Oliveira Rodrigues, Gerente Geral da Gepin (Gerência de Produtos Industrializados), indicou a SOCOPA, por ser "a empresa que indica o melhor perfil". Essa afirmação, porém, não se apoiou num confronto de informações sobre um número determinado de empresas, mas simplesmente em prospectos promocionais da referida SOCOPA.

Nessa nota se consigna, também, ter sido a SOCOPA indicada à INTERBRÁS pela Associação das Indústrias Exportadoras de Carne - ABIEC, "como a melhor, e por seu porte, a mais confiável operadora dentro da CEE para essa operação".

Este, como o anterior, é também um critério discutível, duvidoso, sobretudo por se tratar de uma importação governamental, em que o interesse público deve ser resguardado.

Essa "nota técnica", encaminhada ao Diretor da INTERBRÁS, Sr. Aristides Maria Ricci Corbellini, data de 07.05.86, foi recebida por esse no dia 08.05, protocolada na Secretária Geral da empresa nessa mesma data, e também nessa, submetida à consideração da Diretoria.

É importante registrar o nome dos membros da Diretoria da INTERBRÁS (doc. 3, anexo C) que aprovaram essa nota técnica:

- Armando Guedes Coelho - Presidente
- Aristides Maria Ricci Corbellini - no exercício da Vice-Presidência
- João Francisco de Azevedo Milanez Netto - Diretor
- Léllio Martins da Costa - Diretor
- Odyr Figueiredo Borges - Diretor

Informações disponíveis nesta CPI demonstram que, desde 1985, a SOCOPA era conhecida da INTERBRÁS. O Sr. Marco Aurélio Giovannoni, Gerente da Gerência de Comercialização e Abastecimento do Mercado Interno - Gecam, comunicou naquele ano ao Sr. João Carlos Trigo, da INTERBRÁS France, ter o Governo (Secretaria de Abastecimento e Preços - SEAP) autorizado a INTERBRÁS a importar carne bovina, de origem européia, para recompor os estoques nacionais (doc. 4, anexo C).

No telex em que é feita a referida comunicação, está mencionada a importância de "obter empresas interessadas compromisso firme de realizar aquisição produtos brasileiros mesmo valor (contrapartida)".

Seis dias depois desse contato, o Sr. Renzo Cosulich (doc. 5, anexo C) informou ao Rio de Janeiro ter sido convocada a firma SOCOPA para uma reunião preliminar, marcada para o dia 13.09. Além disso, essa resposta acrescenta: "A razão da reunião foi dar o nosso acordo para começar a operar o assunto em pauta".

Tendo em vista que chegou ao conhecimento da INTERBRÁS France, a 11.09, a intenção do Governo brasileiro de importar, algumas conclusões podem ser avançadas:

1. O Sr. Renzo Cosulich convocou a firma SOCOPA para uma reunião a se realizar dois dias depois de ser informado da decisão do Governo brasileiro de importar;
2. O motivo apresentado para a realização dessa reunião sugere a existência de conversações anteriores, que apenas aguardavam o sinal verde do Governo brasileiro;
3. Não houve seleção de empresas interessadas em oferecer contrapartidas, desde que, antes de quaisquer consultas, uma firma já fora chamada para operar o assunto em pauta.

Depoendo nesta CPI, o Sr. Marco Aurélio Giovannoni (1) afirmou que o Sr. Renzo Cosulich "fez uma seleção de empresas, parece-me que a empresa SOCOPA reunia os quesitos adequados para ser a fornecedora do produto". Embora confirmasse ter havido uma seleção, o depoente disse ignorar "os critérios que ele adotou (Renzo Cosulich)".

É falsa a informação prestada a esta CPI, pelo Sr. Marco Aurélio Giovannoni, sobre ter havido, em 1985, uma seleção de empresas para operar em nome da INTERBRÁS, junto à CEE. Telex de 16.09.85, assinado pelo Sr. Marco Aurélio Giovannoni, e dirigido

do Sr. Renzo Cosulich, demonstra que aquele estava ao par dos passos que a INTERBRÁS France dera naqueles dias, tanto que na data mencionada acima transcrevia os "termos e condições a serem propostas à empresa já contactada por U.S.A." (doc. 6, anexo C). Essa empresa era, sem dúvida, a SOCOPIA.

Que não houvesse seleção, confirma a troca de telex entre a INTERBRÁS e a SEAP (doc. 7, anexo C). Em 18.09, o Diretor da INTERBRÁS, Sr. Paulo Pessoa de Lima Câmara comunica ao Sr. João Luis da Silva Dias, da SEAP, que só na semana anterior a empresa fora orientada quanto à procedência da carne (CEE). Então, deu início "ao levantamento daquele mercado". "Procedemos - segue a comunicação - à escolha de uma empresa, do maior porte, a qual consideramos como a mais credenciada".

Da mesma forma, em 1986, inexistiram os "vários contatos no exterior", no sentido de realizar a seleção, mencionados na Polícia Federal pelo Sr. Armando Guedes Coelho (doc. 1, anexo C), presidente da INTERBRÁS à época.

Possui esta CPI evidências em contrário, de que a INTERBRÁS, com a concordância ou a omissão da Secretaria Especial de Abastecimento e Preços, do Ministério da Fazenda (SEAP) e do Conselho Interministerial de Abastecimento (CINAB), impediu a participação de outras empresas nesse processo.

A SOCOPIA S.A., de Genebra-Suíça, empresa ligada, segundo ela própria, à UBS (União dos Bancos Suíços), por intermédio de telex da firma brasileira Nobara Exportadora Ltda, sua representante, e retransmitido por Ramiro P. de Souza, a 15.05.86, dirigiu oferta pré-forma à INTERBRÁS, não respondida e arquivada (doc. 8, anexo C).

Reiterada a oferta (doc. 9, anexo C) dirigida ao Diretor Sr. Aristides Maria Ricci Corbellini, e entregue ao Sr. Jorge de Oliveira Rodrigues, sobre esse texto há diversas e significativas anotações, que caracterizam complacência e desistamento quanto à matéria. A primeira, para o Gepin, com cópia para a Vice-presidência (ocupada então pelo Sr. Josemar Ferreira Nascimento), tem a rubrica do Sr. Aristides Maria Ricci Corbellini. É de 20.05 e manda "transmitir p/ SOCOPIA SOGEVIANDES c/m (confor) instruções acercladas c/o CINAB".

Esta anotação evidencia o conluio existente entre a INTERBRÁS/CINAB e o consórcio SOCOPIA/SOGEVIANDES, de tal sorte que, documentos da concorrência, encaminhados às autoridades do Governo, o eram também às duas empresas francesas.

No telex referido há outra anotação merecedora de destaque: "Foi transmitido TLX p/NOBARA informando sobre SOCOPIA/SOGEVIANDES e sugerindo que o UBS contate eles para eventual participação". A observação está rubricada pelo Sr. Fernando José de Oliveira, da Gepin-Agroind.

Tendo sido arquivada essa primeira oferta da SOCOPIA S.A. e Indu Farm AG., o Sr. Ramiro P. de Souza (doc. 10, anexo C) retorna e pede que a INTERBRÁS lhe solicite preço e condições de pagamento, segundo a praxe. Nota ao Gepin, encimando esse telex, rubricada pelo Diretor Sr. Aristides Maria Ricci Corbellini, é sintomática: "Articulem-se c/SEAP/CINAB e preparar resposta" (grifo nosso).

A SOCOPIA S.A. e a Indu Farm AG insistem. O Diretor Aristides Maria Ricci Corbellini, da INTERBRÁS, retransmite o novo telex ao Sr. João Bosco Ribeiro, Secretário Executivo do CINAB, com cópia para o Sr. José Carlos de Souza Braga, com a resposta dada, "de acordo com os entendimentos telefônicos mantidos com U.S.A. na data de hoje" (doc. 11, anexo A).

As mencionadas empresas dirigiram telexes (doc. 12, anexo C) específicos ao Vice-Presidente da INTERBRÁS, Sr. Josemar Ferreira Nascimento, e ao Presidente da Empresa, Sr. Armando Guedes Coelho. Nesse último caso o Sr. Armando Guedes Coelho redige ordem ao Vice-Presidente para as "providências cabíveis".

Segundo o Sr. Jorge de Oliveira Rodrigues, a SOCOPIA S.A. foi descartada por se tratar de "uma empresa de telex", que "queria uma carta de crédito à vista nas mãos" (doc. 13, anexo C). Nesta CPI o citado gerente da INTERBRÁS argumentou que a SOCOPIA S.A. pressionou bastante para que fosse contratada, "embora os contratos já haviam sido assinados". Reafirmou que a SOCOPIA "era, basicamente, P.O. Box, caixa postal" (2).

É falsa a informação sobre os "contratos", prestada a esta CPI pelo Sr. Jorge de Oliveira Rodrigues. O contrato entre a INTERBRÁS e o consórcio SOCOPIA-SOGEVIANDES data de 06.06.86. A primeira oferta, arquivada, da SOCOPIA S.A., é de 15.05.86 (outros detalhes no item 4.2.3, deste Relatório).

Da mesma forma não corresponde aos fatos a afirmação do ex-Presidente da INTERBRÁS, Sr. Armando Guedes Coelho (3), nesta CPI, quando indagado sobre a recusa de oferta da SOCOPIA S.A. de carne a 624 dólares a tonelada, frente a um preço contratado de 635 dólares a tonelada com o consórcio SOCOPIA/SOGEVIANDES:

"Isso também é um outro princípio comercial que existe muito, eu já vi, não é fato novo para mim. Depois que o Sr. faz uma operação ou depois que o Sr. escolhe, aparece muita gente fazendo ofertas e muitas vezes, as ofertas são eventualmente até mais baixas do que aquela que o Sr. está disposto a pagar."

A oferta referida da SOCOPIA S.A. e da Indu Farm, A.D. de US\$ 624, é de 30.05.86, ou até um pouco antes. Isto porque

a informação disponível está no telex, dessa data, de retransmissão da proposta ao Sr. João Bosco Ribeiro, do CINAB e José Carlos Braga, da SEAP (doc. 11 e 14, anexo C).

Em 29.05.86 é feita oferta firme de venda de carne bovina congelada a US\$ 635/TM-FOB estivada, pelo consórcio SOCOPIA/SOGEVIANDES (doc. 15, anexo C).

O contrato entre a INTERBRÁS e o consórcio, ao preço de US\$ 635 somente é assinado a 06.06.86.

Quer dizer, só muito rigorosamente, para não utilizar terminologia diferente, poder-se-á dizer que ao ser recebida a proposta da SOCOPIA S.A./Indu-Farm A.G. a operação estava concluída. A escolha, sim, mas com muito pouca transparência, pelo método posto em prática. Ademais, e por fim, a SOCOPIA S.A./Indu-Farm A.G., 03.06.86, submete à INTERBRÁS outra proposta, agora de US\$ 615 por tonelada métrica de carne bovina congelada, de origem CEE (doc. 16, anexo C).

Com mil toneladas, com 20 dólares de diferença por tonelada, representam um total de US\$ 2 000 000.

Ainda dessa vez, como vimos, o contrato com o consórcio SOCOPIA/SOGEVIANDES não estava assinado. Sequer existe, da parte da INTERBRÁS ou do CINAB qualquer manifestação no sentido de negociar uma redução do valor de US\$ 635, à vista da existência de oferta a preço bem inferior.

Outro fato que caracteriza a proteção recebida pelo consórcio SOCOPIA/SOGEVIANDES e o conluio formado para manter essa proteção é o relativo à empresa All Service Exportação Importação e Comércio, com matriz em São Paulo, Capital, esta firma foi solicitada pela SIBA SPA, de Bréscia, Itália, como sua representante no Brasil. Ficou autorizada, assim, a oferecer a empresas privadas brasileiras, carne bovina congelada, origem CEE, nas mesmas condições de preço e pagamento firmadas no contrato de fornecimento entre a SOCOPIA (não há referência, no caso, à SOGEVIANDES) e a INTERBRÁS (doc. 17 e 18, anexo C).

Nos termos do edital da CEE, a empresa em questão solicitou da INTERBRÁS, (doc. 17, anexo C) na pessoa de João Alfredo Coelho Ribeiro, em seguida a conversação telefônica, o compromisso (autorização) formal de certificar a interinação de 10.000 toneladas do produto em território brasileiro, de modo a garantir ao exportador (SIBA SPA) a desvinculação imediata da caução exigida pela CEE.

Embora ressaltada a urgência, ainda a 03.07.86 (o pedido fora a 18.06.86) a INTERBRÁS não se manifestara, o que levou a All Service a se dirigir a João Bosco Ribeiro (doc. 18, anexo C), solicitando a intervenção desse para interinalizar 30.000 toneladas. Desconhecia por certo José Roberto Messina de que forma João Bosco Ribeiro encaminhara, dias antes, a questão.

CONCLUSÕES:

I - de caráter institucional:

- a. A INTERBRÁS não fez qualquer seleção para a escolha da SOCOPIA International;
- b. Escolhida essa empresa, uma errância da INTERBRÁS preparou um arrazoado, calçado em prospectos promocionais da SOCOPIA, o qual, submetido à Diretoria, foi aprovado a 08.05.1986;
- c. A "seleção" da SOCOPIA ocorrera, segundo apurou esta CPI, em 1985, sendo feita pela INTERBRÁS France;
- d. Com a concordância ou a omissão da Secretaria Especial de Abastecimento e Preços - SEAP - e da Secretaria Executiva do Conselho Interministerial de Abastecimento - CINAB - , a INTERBRÁS impediu a participação de outras empresas interessadas, seja de operar em nome do Governo brasileiro, seja de negociar, com a CEE, em nome próprio, inclusive praticando atos escusos e condenáveis, quais sejam:
 - d.1. repassar propostas de empresas concorrentes à SOCOPIA/SOGEVIANDES;
 - d.2. tratar sem o devido interesse propostas de preços inferiores aos finalmente aceitos, antes mesmo que o contrato viesse a ser assinado.

II - de caráter pessoal:

Os Srs. Jorge de Oliveira Rodrigues e Armando Guedes Coelho faltaram com a verdade quando disseram à CPI que as propostas da SOCOPIA S.A. foram descartadas porque o contrato com o consórcio já houvera sido assinado.

Por fim, não ficou evidenciada nenhuma iniciativa, seja da INTERBRÁS, seja do CINAB ou da SEAP, em levar em conta, antes da assinatura do contrato (06.06.86), a possibilidade de negociar as condições tais a economizar algo como US\$ 2 milhões para o Tesouro Nacional, em função de uma proposta recebida a 03.06.86.

NOTAS AO ITEM 4.2.1.

- (1) Diário do Congresso Nacional - DCN, Seção II, Ano XLIII, no. 36, de 16.04.88, p. 740, 3a. col.
- (2) Diário do Congresso Nacional - DCN - Seção II - Ano XLIII, no. 36, de 16.04.88, p. 971, 2a. col.
- (3) Diário do Congresso Nacional - DCN - Seção II - no. 44, de 28.04.88, p. 1593-1609.

4.2.2 - A Inclusão da Empresa SOGEVIANDES na Compra da Carne da Comunidade Econômica Européia e a Formação do Consórcio SOCOPA X SOGEVIANDES.

A escolha da SOCOPA, sem quaisquer rebucos, coube à INTERBRÁS.

Por sua vez, a inclusão da Société Générale des Viandes - SOGEVIANDES na operação, ao que apurou esta Comissão, decorreu de uma determinação do Sr. João Bosco Ribeiro, então Secretário Executivo do Conselho Interministerial de Abastecimento.

O Sr. Aristides Maria Ricci Corbellini, ao prestar depoimento a esta Comissão, deu a esse fato a seguinte versão (1):

"O Sr. Aristides M. Ricci Corbellini - No dia 13 de maio de 1986, após a aprovação que a minha diretoria havia dado à Socopa via a Brasília com Jorge Rodrigues; tive uma reunião com a SEAP e com o CINAB. Nessa reunião, o CINAB, então, acatou nossa sugestão da Socopa e sugeriu uma outra empresa.

O Sr. Relator (Mauro Borges) - Quem sugeriu?

O Sr. Aristides M. Ricci Corbellini - O CINAB, na pessoa do Sr. Secretário João Bosco Ribeiro.

O Sr. Relator (Mauro Borges) - Ele é que sugeriu?

O Sr. Aristides M. Ricci Corbellini - Sugeriu.

O Sr. Relator (Mauro Borges) - Colocar a Sogevian-des?

O Sr. Aristides M. Ricci Corbellini - Colocar a Sogevian-des. Muito bem. Então, naquele mesmo dia, aqui em Brasília.

O Sr. Relator (Mauro Borges) - Até então vocês não haviam tido contato com a Sogevian-des?

O Sr. Aristides M. Ricci Corbellini - Não.

O Sr. Relator (Mauro Borges) - Passaram a ter depois.

O Sr. Aristides M. Ricci Corbellini - Passamos a ler naquele instante, não foi depois, naquele mesmo dia, porque naquele mesmo dia, à tarde, então, já houve uma reunião SEAP-CINAB, Interbrás, Socopa, Sogevian-des, na mesma mesa, todos juntos.

O Sr. Relator (Mauro Borges) - Mas, se vocês não haviam falado antes em Sogevian-des, como é que ela apareceu daí, assim, de repente, no meio das negociações?

O Sr. Aristides M. Ricci Corbellini - O Sr. quer a minha interpretação?

O Sr. Relator (Mauro Borges) - Quero o que o Sr. sabe a respeito do assunto.

O Sr. Aristides M. Ricci Corbellini - A Sogevian-des era a décima.

O Sr. Relator (Mauro Borges) - Vocês defenderam, têm documentos que dizem isto, que se convinha negociar com uma firma só. Depois, a Sogevian-des caiu de para-quedas em cima do negócio. Quería detalhes sobre isso.

O Sr. Aristides M. Ricci Corbellini - O que posso lhe dizer é o seguinte: o fato de a Sogevian-des ter sido apresentada ou indicada não nos surpreendeu particularmente, porque a Sogevian-des era a décima segunda empresa da França - não que não conhecesse a Sogevian-des, não tinha simplesmente tratado com ela, mas era uma empresa grande e especialista no setor de carnes e, era evidente, que ela deveria estar tentando vender, também, como a Socopa tentou vender os seus serviços. (Grifo nosso).

O Sr. Relator (Mauro Borges) - Bem, mas a Socopa foi indicada por vocês. Depois, entrou a Sogevian-des, contrariando o seu ponto de vista expresso de que deveria ser uma firma só.

O Sr. Aristides M. Ricci Corbellini - Exato. O meu ponto de vista expresso era de que deveria ser uma firma só. Porém, como o CINAB queria botar duas, não havia nenhum impedimento, desde que elas trabalhassem em conjunto. Isso foi feito, elas trabalharam em consórcio e, a partir daí, era a mesma coisa".

Mais adiante, novamente questionado, o Diretor da Interbrás acrescentou novos dados à matéria (2):

"O Sr. Presidente (Dirceu Carneiro) - O surgimento da Sogevian-des nas negociações aconteceu aqui em Brasília, naquela reunião a que já foi feita referência. Quem apresentou pessoalmente essa empresa? Foi o Secretário João Bosco?

O Sr. Aristides M. Ricci Corbellini - Foi, sim, Sr. Senador.

O Sr. Presidente (Dirceu Carneiro) - Foi ele quem apresentou, pessoalmente, sem dar maiores detalhes ou explicações do porquê a Sogevian-des, e por que naquele momento também lá estava presente, na dita reunião?

O Sr. Aristides M. Ricci Corbellini - A explicação que ele deu foi, que ele tinha instruções para fazer a operação com duas empresas, não fazer com uma empresa só, botar pelo menos mais uma, e essa foi a empresa indicada. Essa a explicação que ele deu. (Grifo nosso).

O Sr. Presidente (Dirceu Carneiro) - Ele tinha instruções dos seus superiores nesse sentido?

O Sr. Aristides M. Ricci Corbellini - Suponho que sim.

O Sr. Presidente (Dirceu Carneiro) - E a instrução comportava até o nome da empresa a ser indicada?

O Sr. Aristides M. Ricci Corbellini - Eu não sei qual a instrução que ele tinha, sei que ele indicou essa empresa, Senador. Agora, qual era a instrução específica, não sei.

O Sr. Presidente (Dirceu Carneiro) - Ele não chegou a esclarecer se também vinha junto com as instruções aquela empresa?

O Sr. Aristides M. Ricci Corbellini - Não, acho que não".

Citado pelo Sr. Aristides Maria Ricci Corbellini no seu depoimento, como testemunha da indicação da Sogevian-des, o Sr. Jorge de Oliveira Rodrigues, também funcionário da INTERBRÁS, prestou as seguintes informações à CPI (3):

"O Sr. Relator (Mauro Borges) - Mas o Sr., realmente, sabe as razões mais fortes que determinaram a entrada da Sogevian-des como operador também?

O Sr. Jorge Rodrigues - Bom, a Sogevian-des entrou para uma reunião, em Brasília, em que nós havíamos contactado o CINAB e SEAP para a apresentação da empresa selecionada pela Interbrás. A Interbrás selecionou, como já havia feito previamente em 1985, uma empresa. Quando recebi esse encargo nós procuramos saber quem era a Socopa. E, por solicitação do Diretor Aristides Corbellini, ele me pediu que formalizasse essa indicação, porque, na outra operação, não havia essa formalização para a decisão da Diretoria. Então, coube-me fazer um documento a ele, dando os motivos da Socopa, inclusive ajudando - na minha carta o Sr. pode ver, tem um parágrafo em que faço uma alusão - já a uma seleção em 1985 e me foi pedido um documento, ele, para colocação na diretoria, para decisão da diretoria da utilização ou não dessa empresa.

Essa foi a minha responsabilidade.

Agora, desculpe-me, passei. O Senhor me perguntou sobre Sogevian-des. Foi marcada uma reunião em Brasília em que veio o Diretor Corbellini, e eu e o representante da empresa Socopa. Em chegando ao gabinete do Sr. Secretário, à época do CINAB, nos deparamos com uma outra empresa chamada Sogevian-des quando foram postas as duas empresas numa mesma mesa de reunião e foi determinado pelo CINAB e pela SEAP de que a quantidade deveria ser dividida entre as duas empresas. A alegação do CINAB, à época, é que uma empresa só não seria muito conveniente. Então, eles decidiram botar mais uma empresa e dividir as quantidades - 50 mil para cada um - e eles resolveram aliar juntos, o quê, inclusive, foi uma recomendação do CINAB a eles!" (Grifo nosso).

Questionado mais adiante, a respeito do mesmo assunto, o Sr. Jorge de Oliveira Rodrigues aduziu novas considerações sobre a questão (4):

"O Sr. Relator (Mauro Borges) - O Sr. se lembra quem sugeriu mais de uma empresa além do Ministro?

O Sr. Jorge Rodrigues - Nessa primeira reunião da primeira compra não houve essa sugestão.

O Sr. Relator (Mauro Borges) - E na segunda?

O Sr. Jorge Rodrigues - Não, o que houve foi que o CINAB, através do representante do seu Secretário, o Sr. João Bosco, disse que não seria conveniente

fazer operação com uma só empresa e que, então, estava colocando a SogevianDES e dividindo as quantidades entre elas. (Grifo nosso).

O Sr. Relator (Mauro Borges) — Quem é que propôs SogevianDES? Por que exatamente a SogevianDES e não outra? Quem argumentou o nome da SogevianDES?

O Sr. Jorge Rodrigues — Não sei responder ao Sr.

O Sr. Relator (Mauro Borges) — Não foi o Sr. Bosco?

O Sr. Jorge Rodrigues — Mas não sei responder ao Sr. porque não outra.

O Sr. Relator (Mauro Borges) — O Sr. nos disse, agora mesmo, que ele sugeriu o nome da SogevianDES!

O Sr. Jorge Rodrigues — Justamente, foi, sim, Senhor. A determinação partiu do CINAB e SEAP para colocar a SogevianDES. Agora, porque não colocaram mais eu não sei responder ao Senhor. (Grifo nosso).

O Sr. Relator (Mauro Borges) — Bom, o que o Sr. achou de ali já se encontrar presente um representante da SogevianDES? Quer dizer, na reunião que vocês fizeram já tinha um representante da SogevianDES lá. O que isso lhe indicava?

O Sr. Jorge Rodrigues — A mim foi uma surpresa, porque, desde o momento em que a InterBRÁS era o executor interno (externo), essa empresa poderia muito bem ter ido à InterBRÁS e seria muito bem recebida.

O Sr. Relator (Mauro Borges) — Quer dizer, causou espécie, não é?

O Sr. Jorge Rodrigues — Não, causou surpresa.

O Sr. Relator (Mauro Borges) — O Sr. já havia argumentado em favor de uma única operadora, no caso a Socopa. De sua posição técnica, mais uma seria contra-indicado. Por que, no depoimento na Casa Civil, o Sr. afirmou que para nós não havia problema algum com a entrada da SogevianDES?

O Sr. Jorge Rodrigues — Porque eles dividiram as quantidades e trabalharam como um consórcio, como uma empresa única.

Os trechos transcritos dos dois depoimentos esclareceram a seqüência de fatos em Brasília, no dia 13.05.86:

1. Houve uma primeira reunião, da qual participaram representantes da Secretaria de Abastecimento e Preços (SEAP), do Conselho Interministerial de Abastecimento (CINAB) e INTERBRÁS:

2. Nesta, o Secretário Executivo do CINAB, Sr. João Bosco Ribeiro, sob o argumento de que não seria conveniente realizar a operação com uma só empresa, incluiu uma segunda, a qual recebeu, assim, a metade da quantidade de carne a ser importada;

3. Em seguida, as mesmas entidades, mais as duas empresas — SOCOPA e SOGEVIANDES, realizaram uma segunda reunião.

Em depoimento à Polícia Federal, o Sr. João Bosco Ribeiro, ex-Secretário Executivo do Conselho Interministerial de Abastecimento, negou ter sido ele quem sugeriu ou colocou a SOGEVIANDES no negócio. Segundo suas palavras, "entendeu o Conselho (o CINAB), que a INTERBRÁS não deveria operar na Comunidade Econômica Europeia com apenas um agente, no caso a empresa internacional SOCOPA, conforme pretendia a INTERBRÁS. Ressalta, que nem o Conselho e nem a Secretaria indicou ou determinou a INTERBRÁS a contratação da SOGEVIANDES, pois que essa decisão partiu da própria INTERBRÁS". (doc. 19, anexo C).

Nesta CPI, o Sr. João Bosco Ribeiro (5) prestou os seguintes esclarecimentos:

"A INTERBRÁS nos trouxe, ao Secretário da SEAP e CINAB uma posição que ela tinha encontrado e que a melhor solução era fazer através de uma única operadora. Ela justificava que a entrada no Mercado Comum Europeu tinha que ser feita através de uma operadora credenciada no mercado.

O Sr. Relator (Mauro Borges) — Essa escolha foi ela que fez?

O Sr. João Bosco Ribeiro — Ela que fez.

O Sr. Relator (Mauro Borges) — Foi ela que escolheu a SogevianDES?

O Sr. João Bosco Ribeiro — Não, deixe-me esclarecer. Ela trouxe a sugestão de uma única empresa...

O Sr. Relator (Mauro Borges) — A Socopa.

O Sr. João Bosco Ribeiro — Exato. Levamos esse assunto ao Sr. Ministro, Presidente do Conselho, e ele foi peremptório, não admitindo exclusividade. Os argumentos da InterBRÁS da imagem e decorrente da qualidade da publicação original.

não de agilidade, a premência com que precisávamos da carne era muito grande e teríamos que ter uma decisão. O Ministro definiu que a INTERBRÁS, ela que é responsável pelo mercado exterior, escolhesse pelo menos três empresas, porque ele achava que a exclusividade ficava muito vulnerável, apesar da justificativa que eles tinham passado nessa questão. (grifo nosso)

Transmitimos à InterBRÁS que não se poderia dar exclusividade, que encontrasse uma solução e que a sugestão era que encontrasse pelo menos três empresas para operar.

O Sr. Relator (Mauro Borges) — Pois é, inicialmente foi a Socopa.

O Sr. João Bosco Ribeiro — Exatamente.

O Sr. Relator (Mauro Borges) — Depois apareceu a SogevianDES. A escolha da SogevianDES foi por determinação...

O Sr. João Bosco Ribeiro — Não houve determinação. O que precisa ficar bem claro é que a SogevianDES tinha entrado em contato com o Ministro da Fazenda, contatou com o CINAB, tinha levado e o Ministro tinha dito o seguinte: nós não temos estrutura de análise de empresa internacional. Essa empresa, que é ligada a um grande grupo que opera no Brasil, está dizendo que conseguiu a quota, que consegue uma contrapartida de uma exportação. Então, mande a InterBRÁS analisar. Em momento algum nem de nossa parte e nem de outra parte, acredito que houve uma determinação. A InterBRÁS é quem tinha condições de analisar. Depois ela passou a informação de que havia se formado o consórcio das duas empresas.

O Sr. Relator (Mauro Borges) — Mas a informação é negada por eles. Eles dizem que a SogevianDES apareceu, realmente, de forma surpreendente nas negociações como uma imposição da SEAP e do CINAB.

O Sr. João Bosco Ribeiro — Não, não foi imposição, foi uma colocação de uma empresa que tinha se apresentado, inclusive, ao Sr. Ministro.

O Sr. Relator (Mauro Borges) — Foi feito um consórcio.

O Sr. João Bosco Ribeiro — Um consórcio. Mas isso foi a participação na formação desse consórcio na parte operacional do contrato. Isso foi um problema operacional da medida.

O Sr. Relator (Mauro Borges) — Por que, então, não ficou a Socopa vendadora e a SogevianDES também? Por que teve que fazer um consórcio que as tornou uma praticamente? Quer dizer, essa ideia de transparência não funcionou porque ela virou uma só e não foram três, acabou ficando somente duas.

O Sr. João Bosco Ribeiro — Exatamente. Inclusive a InterBRÁS insistia que se na Comunidade Econômica Europeia não houvesse uma unidade de tratamento tinha que se conseguir lá uma específica para a exportação para o Brasil. Tinha que se conseguir, também, a concessão da cota Hilton que era uma reivindicação internacional do Brasil há muitos anos e tinha que se conseguir uma agilidade para embarcar. A InterBRÁS sempre defendeu, sob a ótica do mercado internacional, a unidade.

Aí, colocamos de novo ao Presidente do Conselho dizendo que a InterBRÁS tinha conseguido uma solução conciliatória ao invés de colocar três empresas, colocar duas empresas formando um consórcio. Inclusive, na reunião seguinte do Conselho foi comunicada essa decisão. (Grifo nosso)

O Sr. Relator (Mauro Borges) — Entretanto, a afirmativa aqui, nos depoimentos existentes, é que a SogevianDES entrou por indicação da Secretaria Executiva do SEAP/CINAB. Não foi escolha deles.

O Sr. João Bosco Ribeiro — A análise, Senhor, é a seguinte: a empresa já tinha se apresentado ao Ministério da Fazenda e a empresa foi passada para que eles fizessem a análise da condição. Não houve, em nenhum momento, determinação. A análise que foi feita, inclusive, foi discutida com o Ministro, é que a InterBRÁS não analisasse essa questão da empresa para entrar. Mas não houve, em nenhum momento, a determinação que se colocasse a empresa até porque a responsabilidade do contrato era com a InterBRÁS.

O Sr. Relator (Mauro Borges) — Veja bem a InterBRÁS defendia, realmente, que era melhor para eles e para a própria operação uma operadora só, a Socopa. Entretanto, a vinda da SogevianDES não partiu deles. Eles defendiam a posição de uma só. Quer dizer, a vinda da SogevianDES e a organização de um consórcio foi uma imposição sobre as intenções da

O Sr. João Bosco Ribeiro — Mas isso foi dentro de uma determinação superior que não admitia exclusividade. Na realidade, — a exclusividade —, segundo o ponto de vista do Presidente do Conselho, ele não aceitou essa condição e nós repassamos essa orientação.

O Sr. Relator (Mauro Borges) — E por que não outras firmas, inclusive algumas que tinham feito ofertas para venderem carne no Brasil, teve que ser especificamente a SogevianDES? Não apareceu aí quem foi o autor da SogevianDES. Como a SogevianDES entrou no negócio, não ficou claro.

O Sr. João Bosco Ribeiro — Senador, é o seguinte: a Interbrás sempre insistiu na necessidade dessa operação ser uma só para se ter uma unidade de negociações.

O Sr. Relator (Mauro Borges) — Eles defenderam as razões.

O Sr. João Bosco Ribeiro — E essas razões foram levadas ao Ministro e, aí, o Ministro colocou essa questão. Esta empresa se apresentou ao Ministério dentro de um contexto maior das negociações com o Brasil. Havia interesses de exportação de produtos brasileiros e possibilidade de obtenção da "Cota Hilton". Isso é que o Sr. Ministro nos passou. Então, essa questão de aprovar empresa ou não, não foi de nossa responsabilidade. A Interbrás fez a análise e, posteriormente, a Interbrás mesmo colocou que foi uma solução mais sensata porque a operação acabou sendo perfeita, o grupo era forte, o que deu mais tranquilidade...

O Sr. Relator (Mauro Borges) — A Socopa já era forte, não precisaria da SogevianDES.

O Sr. João Bosco Ribeiro — Essa questão foi uma decisão superior, Senador, e de uma estratégia...

O Sr. Relator (Mauro Borges) — Superior de quem?

O Sr. João Bosco Ribeiro — Superior de não colocar uma única firma. Do Presidente do Conselho, que não aceitava uma única firma. (grifo nosso)

O Sr. Relator (Mauro Borges) — Pois é, mas acabou entrando a SogevianDES e não mais uma terceira, como era intenção do Ministro.

O Sr. João Bosco Ribeiro — Esse foi o argumento que nós voltamos ao Ministro e, devido à agilidade da questão, ele disse: "Então, na próxima licitação — isso foi bem claro — tem que se colocar como se fez na outra licitação que a Interbrás participou, ampliando-se mais o leque de participação."

Inquirido pelo Presidente da Comissão, senador Dirceu Carneiro, a respeito da presença, em Brasília, na reunião em que a Interbrás se propunha fazer a indicação da Socopa, de representantes da SogevianDES, o ex-Secretário Executivo do CINAB, Sr. João Bosco Ribeiro, acrescentou outros esclarecimentos (6):

"Essa empresa apresentou-se ao Ministério da Fazenda; ela não foi imposta. Na realidade, naquele dia, não se fez negociação alguma com essa empresa. O que houve foi que, num primeiro instante, foi passada à Interbrás a determinação superior de que se analisasse essa empresa que possuía ligações importantes e poderia dar um grande retorno ao Brasil. (grifo nosso)

Nada mais foi feito. A negociação e a formação do consórcio foram privativas da Interbrás no processamento da operação.

O Sr. Presidente (Dirceu Carneiro) — Quem fez contato com o Ministério da Fazenda? Quais os representantes? Que pessoas representam essa empresa nesses contatos preliminares?

O Sr. João Bosco Ribeiro — Havia, naquela oportunidade, um representante — que não me recordo quem era — que se apresentou à Interbrás, uma vez que havia uma informação superior de que se tratava de uma empresa que tinha uma oferta de contrapartida importante para o Brasil.

O Sr. Presidente (Dirceu Carneiro) — Esses procedimentos de qualificação de uma empresa a nível internacional é algo que demora algum tempo.

O Sr. João Bosco Ribeiro — Senador, nós não qualificamos essa empresa; não temos nem estrutura para isso.

O Sr. Presidente (Dirceu Carneiro) — Perfeito. Então, acolho a observação, mas continuo encaminhando a necessidade para, num tempo mínimo, proceder-se à qualificação de uma empresa a nível internacional. Pelo que consta dos depoimentos, não se constatou esse tempo possível. Desde que a Interbrás aprovou uma participante, que é a Socopa, veio para Brasília e, nessa reunião do Conselho, já estava a outra participante.

O Sr. João Bosco Ribeiro — Não estava. Não houve reunião do Conselho. Não houve reunião nenhuma operacional. Houve a apresentação de um representante, que estava naquele momento circunstancialmente.

O Sr. Presidente (Dirceu Carneiro) — Ele estava circunstancialmente presente?

O Sr. João Bosco Ribeiro — Estava, mas a essa reunião do representante, que estava interessado no processamento e se apresentou à Interbrás, mas não tivemos, nesse dia, nenhuma negociação. A negociação foi posterior à negociação do consórcio.

O Sr. Presidente (Dirceu Carneiro) — Estando presente a uma reunião dessa importância, envolvendo tais decisões, ou pelo menos encaminhamentos de decisões, quem o teria convidado para participar, para sentar-se à mesa, nessa reunião, quando não havia sido qualificado ainda, segundo a sua afirmação? Essa segunda empresa não havia sido qualificada, mas já tinha um representante lá dentro?

O Sr. João Bosco Ribeiro — Eu insisto em dizer que houve a apresentação à Interbrás, que avaliaria.

O Sr. Presidente (Dirceu Carneiro) — Nesse dia 13 é que foi apresentada à Interbrás essa segunda alternativa?

O Sr. João Bosco Ribeiro — Exatamente. Inclusive se indicava que a Interbrás deveria procurar a decisão do Ministro, que era para se colocar pelo menos três empresas. Posteriormente, a Interbrás voltou à colocação de que era muito difícil, que tinha conseguido uma solução de uma unidade. Fomos então levar ao Ministro novamente a questão, que ratificou a posição de ficar com duas empresas."

O depoimento do Sr. João Bosco Ribeiro, de forma resumida, apresenta a ordem seguinte para os fatos sob apuração:

1. Na reunião de 13.05.86, a Interbrás sugeriu uma empresa para realizar toda a operação de carne junto à CEE: a SO-COPA;

2. Essa sugestão, não aceita pelo ministro da Fazenda e presidente do CINAB, Sr. Dilson Funaro, por significar exclusividade inadmissível, levou-o a recomendar fossem escolhidas pelo menos três empresas;

3. Junto a essa recomendação, a INTERBRÁS recebeu o nome da empresa SOGEVIANDES para analisar, por reconhecer o ministro referido não dispor o CINAB de estrutura para tanto;

4. A INTERBRÁS informou ao CINAB ter formado um consórcio, integrado pelas empresas SOCOPA e SOGEVIANDES;

5. Essa conciliação pareceu aceitável, no momento, ao ministro Dilson Funaro, devido à premência do tempo, mas esse recomendou colocar uma terceira empresa na próxima licitação;

6. Embora presente à reunião, não houve qualquer negociação, na oportunidade, com os representantes da SOGEVIANDES, tendo ocorrido apenas a apresentação da empresa à INTERBRÁS, para análise.

É certo que a SOGEVIANDES participou da reunião havida a 13.05.86, com a presença de representantes da outra empresa (SOCOPA) e de dirigentes da INTERBRÁS, SEAP e CINAB.

O Sr. Márcilio Magalhães Vaz Oliveira, prestando informações a esta CPI, trouxe elementos que confirmam a participação da SOGEVIANDES, em reunião com membros do governo, na data citada.

O Sr. Márcilio Magalhães Vaz Oliveira era, então, o representante da Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL — junto ao CINAB, onde ocupava, na época, a chefia do grupo responsável pelo assessoramento de carne.

Eis o que disse a respeito a esta Comissão (doc. 20, anexo C):

"No caso das reuniões que ocorreram no Ministério da Fazenda com a equipe dos agentes exportadores da Comunidade Europeia, nós não tivemos uma participação efetiva porque, em dado momento, se não me falha a memória, no dia 13 de maio, a reunião da qual iríamos participar para detalhar os aspectos técnicos, foi convocada para às 10 horas da manhã e por volta das 13:30 nós ainda estávamos aguardando o nosso chamamento, e a reunião já estava ocorrendo com a presença da equipe do CINAB e da SEAP. Não equipes técnicas, e quando nos chamaram a participar iniciamos a discussão e fomos informados pelos agentes exportadores que já estava tudo acertado. (Grifo nosso).

Então foi uma surpresa para toda a equipe que estava ali, naquele momento, e não tivemos outra alternativa a não ser retirarmo-nos da reunião de vez que não haveria mais nenhuma discussão nos aspectos técnicos do processo. Ela foi feita sem a partici-

pação efetiva, pelo menos, da nossa parte, não tivemos participação alguma".

A pergunta seguinte, dirigida à testemunha, buscou saber quantos eram os representantes das empresas européias:

"O Sr. Márcilio Magalhães Vaz Oliveira - Se não me falha a memória, eram três representantes da comunidade européia, e um deles, nós trocamos algumas idéias pois ele falava espanhol, os outros não falavam português e nem espanhol e participaram - se não me falha a memória também - três representantes da Interbrás e a equipe técnica da SEAP e nós, da Covaal. E não posso garantir com segurança se foram três ou quatro; parece-me que foram 3 representantes da comunidade européia, ou seja, os agentes exportadores".

Esta Comissão, portanto, pode concluir, a partir desse depoimento:

1. Houve uma reunião em Brasília, a 13.05.86, da qual participaram, juntamente com os dirigentes da INTERBRÁS, SEAP e CINAB, os agentes exportadores da CEE;

2. A expressão "agentes", utilizada pelo mencionado depoente, sendo plural, engloba, necessariamente, pelo menos duas empresas;

3. Nessa reunião, realizada sem a presença das equipes técnicas, tudo, na verdade, já ficou acertado. Por conseguinte, não havia mais a alegada necessidade de submeter o nome da SOGEVIANDES a qualquer espécie de análise.

O Sr. Jorge de Oliveira Rodrigues, em seu depoimento - e isto porque certamente estivera por mais tempo com os participantes da citada reunião -, esclarece, com maior riqueza de detalhes, a quantidade de pessoas presentes, com os respectivos nomes e funções (7):

"O Sr. Presidente (Dirceu Carneiro) - Perfeito. Nestle encontro, nesta reunião de Brasília, onde estavam os representantes das duas empresas, e que acabou consolidando a participação da segunda - a SogevianDES - tem conhecimento da pessoa que estava representando os interesses da SogevianDES".

O Sr. Jorge Rodrigues - Era o Monsieur Roger Madria, que é o Diretor Comercial da SogevianDES.

O Sr. Presidente (Dirceu Carneiro) - Aqui no Brasil?

O Sr. Jorge Rodrigues - Não, ele é o Diretor Comercial na França. Havia um senhor acompanhando-o que não se identificou, e ninguém sabe quem é.

O Sr. Presidente (Dirceu Carneiro) - Nesta reunião, aqui em Brasília, onde se decidiu a participação, estava o Monsieur Roger?

O Sr. Jorge Rodrigues - Estava, ele veio ao Brasil. Estava o M. Roger Madria, com mais uma pessoa que não sei quem é, porque não deu o cartão, não se identificou. O Monsieur David Amiel, que é Diretor de Comercialização, o Diretor de Exportação e Comércio da Socopa, mais um representante da Socopa, o Diretor Corbellini, eu, o Sr. João Bosco, o Sr. Gerardo Fontelles e mais uma pessoa da SEAP que não me lembro agora.

Tentei conseguir a ata de assinatura dessa reunião, mas, segundo informação da SEAP, foi extraviada. Quer dizer, não a acham, não a têm". (Grifo nosso).

Pelas informações desses depoimentos, preliminarmente algumas conclusões avultam:

1. A INTERBRÁS, representada por um seu Diretor e um Gerente, veio a Brasília para indicar uma só empresa, a SOCOPA;

2. Recebeu a indicação, feita pelo Sr. João Bosco Ribeiro, de incluir uma segunda empresa, a SOGEVIANDES, dividindo com essa a quantidade de 100 mil toneladas de carne a ser adquirida pelo Governo brasileiro, junto à CEE, para a formação de estoques reguladores;

3. Dessa forma, ficou definido o consórcio das duas empresas: SOCOPA e SOGEVIANDES;

4. A SOGEVIANDES, pelos seus representantes, em especial o seu Diretor Comercial, o Sr. Roger Madria, participou, nesse dia mesmo (13.05.86), de reunião em que estiveram dirigentes da SEAP, do CINAB e da INTERBRÁS;

5. Portanto, desde que participou de reunião de caráter conclusivo, em que tudo ficou acertado, a SOGEVIANDES não dependia mais de ser analisada para ser incluída no negócio;

6. Caracterizou-se, também, que a exclusividade que a INTERBRÁS pretendia para a SOCOPA não foi aceita;

7. A afirmação do Sr. João Bosco Ribeiro de que a INTERBRÁS, nesse dia, recebeu a recomendação, partida do Sr. Ministro Dilson Funaro, para que a SOGEVIANDES não fosse incluída, não se confirma diante dos procedimentos adotados pela INTERBRÁS e posteriormente levados ao seu conhecimento.

Expediente do Diretor da INTERBRÁS, Sr. Aristides Maria Ricci Corbellini, de 15.06.86, encaminhado à Diretoria dessa empresa, e referente à "importação de 100.000 toneladas de carne do Mercado Comum Europeu", é bastante esclarecedor:

"Em aditamento ao Expediente no. 320.0052/86, Ata 476a., item 60., de 08.05.86, venho, pela presente, informar a este Colegiado que, em reuniões mantidas em Brasília, no Ministério da Fazenda, em 13.05., P.M., recebemos do CINAB - Conselho Interministerial de Abastecimento - orientação no sentido de não ser utilizada uma única empresa nas negociações junto à E.E.C., sendo, então, recomendada a utilização da empresa Société Générale des Viandes - SOGEVIANDES (Doc. 21, anexo C).

Conseqüentemente, foi acertada a forma de atuação constante do telex no. 190.099/B6, de 14.05.86 (doc. 22, anexo C) e foi expedida às empresas referidas a carta no. 190.056/B6, de 15.05.86, (doc. 23, anexo C)".

O Telex de 14.05. citado acima, diz:

"Em conformidade com os entendimentos mantidos com V. Sa., na reunião de ontem, estamos encarregando formalmente as empresas Socopa International et Ste. Generale des Viandes (SogevianDES), que deverão atuar em conjunto, a iniciar imediatamente as negociações junto à Diretoria de Agricultura do Mercado Comum para a aquisição de carne bovina para a formação de estoque governamental".

A carta expedida às empresas, e citada no expediente do Diretor da INTERBRÁS, tinha o seguinte teor:

"Rio de Janeiro, May 15, 1986

Société SOGOPA International, PARIS

Société Générale des Viandes, PARIS

Dear Sirs,

In accordance with the meetings held in Brasília on May 13th, 1986, at the Ministry of Finance with the "Conselho Interministerial de Abastecimento - CINAB" we are formally asking your companies to start immediate negotiations with the Director of Agriculture of the European Economic Community to purchase frozen bovine meat in compensate quarters for the formation of Brazilian regulatory stock".

As investigações desta CPI permitem concluir, sem sombra de dúvidas, que a inclusão da SogevianDES decorreu de iniciativa do Sr. João Bosco Ribeiro.

O Sr. Secretário Executivo do CINAB, segundo o depoimento do Diretor da Interbrás, Sr. Aristides Maria Ricci Corbellini, afirmou que "tinha instrução para fazer a operação com duas empresas".

Nesta CPI, o Sr. João Bosco Ribeiro depôs que o Ministro e Presidente do CINAB, Sr. Dilson Funaro, definiu para a INTERBRÁS que "escolhesse três empresas".

Esta CPI tomou, por escrito, depoimento do Sr. José Carlos de Souza, que ocupava na época o cargo de Secretário, da Secretaria Especial de Abastecimento e Preço (SEAP). A data desse depoimento é 15.05.1989, e foi prestado em Berkeley, Estado da Califórnia, nos Estados Unidos da América do Norte (doc. 24, anexo A).

A pergunta de no. 32, o Sr. José Carlos de Souza Braga assim respondeu:

"32. De quem foi a tese de ser necessária maior transparência e concorrência, já que foi sob este ponto que ocorreu o aparecimento da SogevianDES? Teria sido sugerido pelo Palácio do Planalto?"

R. Sempre fui defensor da transparência e da concorrência, ao invés da monopolização. Disse isto numa reunião com o Ministro Funaro e o Sr. João Bosco e o Ministro determinou a este que não houvesse uma única empresa. Não mencionei, nem o Ministro, nomes de firmas específicas. Não sei se o Palácio do Planalto ou outros valeram-se deste argumento, que acho correto, para beneficiar terceiros. Defendi este princípio e volto a fazê-lo porque considero que evita privilégios e diminui o impacto no mercado externo contra nossos interesses, enquanto País". (Grifo nosso).

Um outro aspecto é visto na resposta à pergunta de no. 35:

"35. V. Sa. foi quem tratou da entrada da SogevianDES na compra das primeiras 100 mil toneladas de carne da CEE? Se não, como essa empresa apareceu como operadora, se a Interbrás havia selecionado apenas a Socopa? A quem atribuir então a entrada daquela empresa?"

R. Como disse no item 32 - não houvesse monopolio. O Ministro chegou a sugerir, naquela reunião, que

mais empresas participassem. Ao que recorde, a operacionalização ficou a cargo da Secretaria Executiva do CINAB. Não posso afirmar precisamente sobre a quem atribuir a entrada daquela empresa. (Grifos nossos).

Diante das evidências, anteriores ao último depoimento e com base nesse, uma conclusão se impõe à determinação do Ministro Dilson Funaro, de que não houvesse uma única empresa, acompanhada da sugestão, de que mais empresas participassem, o Secretário Executivo do CINAB, Sr. João Bosco Ribeiro, preferiu uma outra, diferente e oposta - orientou a INTERBRÁS a incluir a SOGEVIANDES na operação, para atuar em conjunto com a SOCOPA.

Quanto à estratégia estabelecida pela SOGEVIANDES, para ser incluída na operação, no relato do Sr. Christopher Rohl, sócio proprietário da GECOM, representante dessa empresa no Brasil, nesta CPI, há indicações bastante elucidativas (8):

1) "Quando a SogevianDES soube do negócio, e ela soube antes da GECOM, porque ela é tradicional compradora de carne do Brasil; compra a carne de São Paulo, do Rio Grande do Sul, de maneira que está no dia-a-dia muito mais envolvida com as pessoas ligadas com a carne no Brasil, ela nos avisou de que haveria esses boatos no mercado. Então, eles vieram para o Brasil junto com a GECOM, na parte logística brasileira; nós entramos em contato com os organismos da época de abastecimento" (9).

2) "A nossa atividade é na busca de oportunidades comerciais, sempre por ordem e conta das nossas representadas no exterior" (10).

3) "A nossa atuação nesse caso foi entrar em contato, na época, com os organismos encarregados do abastecimento. Então, dentro do processo normal comercial, procuramos os dois organismos que, na época, eram encarregados do setor" (11).

4) "Contatamos, na época, o CINAB e a SEAP e solicitamos reuniões. Houve várias reuniões em conjunto, onde a empresa se colocou à disposição" (12).

5) "Os titulares na época foram o Senhor Bosco do CINAB e o Senhor Braga, da SEAP" (13).

6) "Não posso precisar quando a Socopa entrou ou não entrou. Eu sei que antes - pelo menos o que eu entendi - que o Governo deliberasse como a operação seria feita nós nos apresentamos como candidatos. (Grifo nosso).

O Sr. Relator (Mauro Borges) - Mas o senhor, que é um homem ativo, experiente, é claro que já tinha um conhecimento que a Socopa estava no negócio.

O Sr. Christopher Rohl - Nós já tínhamos informado que eles estavam no negócio. Exatamente" (14).

7) "No momento em que o Brasil, as autoridades brasileiras, resolveram tomar uma decisão com relação a esse problema da carne evidentemente, ficaria muito difícil justificar a presença, talvez, de uma empresa. Isso foi o que entendi, é difícil você dar a uma empresa a totalidade da importação" (Grifos nossos) (15).

8) "Talvez para mostrar maior lisura nos procedimentos das autoridades da época, porque acharam por bem, acredito eu, que deveria haver mais do que uma firma envolvida na operação" (16).

9) Após destacar a importação como "operação muito especial", por diversos aspectos: "Acredito eu que reunindo todos esses problemas, todas essas características, o Governo resolveu, também dentro do sigilo, usar as duas empresas, que na época eram as duas maiores do setor, pelo menos na França". (Grifos nossos) (17).

10) "É notório que dificilmente no Brasil se faz uma operação com uma empresa - a partir desse momento essa empresa, exatamente, trouxe aquelas características que eram necessárias para a operação. E tanto é que essa operação foi o maior sucesso" (18).

Pelo que acabamos de ver, das duas uma: ou essa empresa tentou vender os seus serviços junto à INTERBRÁS e não conseguiu, por saber da presença da Socopa, ou sequer tentou, pelo mesmo motivo, dando preferência a agir por cima, via SEAP-CINAB, ou esferas mais altas, até mesmo extra-governamentais. A última hipótese, apesar de sugerida, não pôde ser testada pela CPI.

11) "O Sr. Relator (Mauro Borges) - O senhor teve contato com um elemento da Interbrás, dos Diretores, o Dr. Corbellini?

O Sr. Christopher Rohl - Corbellini?

O Sr. Relator (Mauro Borges) - O senhor o conhece?

O Sr. Christopher Rohl - Conheço. Conhecemos na Interbrás, a partir do momento em que identificamos a oportunidade comercial fizemos como lhe disse, contato, não só em conjunto em Brasília com a SEAP e o CINAB, mas também fizemos o contato com a Interbrás" (Grifo nosso) (19).

Esta informação é importante. Indica que a representante da SOGEVIANDES no Brasil, a GECOM, buscou a INTERBRÁS. Que esta empresa estava fechada com a Socopa, bem o sabemos. Daí o caminho percorrido pela SOGEVIANDES - via GECOM - ter sido outro, já que, possuindo, como afirmou o Sr. João Bosco Ribeiro, "ligações importantes", e tendo o mesmo Sr. João Bosco Ribeiro como apoio, sabia que alcançaria os seus objetivos. E tal ocorreu.

Deste depoimento, podemos concluir:

1. A SOGEVIANDES deve ter sabido, possivelmente na mesma época que a SOCOPA, que o Governo brasileiro se dispunha a adquirir carne da CEE (a 03.04.86, a SOCOPA International dirigiu telex à INTERBRÁS, oferecendo os seus serviços);

2. O contato com a INTERBRÁS, feito pela SOGEVIANDES, tudo indica, não resultou em aproveitamento da oportunidade comercial existente;

3. A SOCOPA já estava no negócio, sem dúvida, só que seria muito difícil à INTERBRÁS justificar nas esferas mais altas, a presença, talvez, de uma única empresa;

4. Conforme afirmou o Sr. João Bosco Ribeiro, a SOGEVIANDES possuía "ligações importantes", por certo mais ponderáveis do que a sua simples colocação à disposição das autoridades brasileiras para realizar a operação;

5. O momento certo para a entrada efetiva da SOGEVIANDES seria o da decisão sobre quem realizaria a operação, dada a dificuldade de justificar a presença de uma só empresa;

6. A descrição que cercou a escolha da SOCOPA prosseguiu, depois que o Governo resolveu usar as duas empresas, "também dentro do sigilo".

CONCLUSÕES

1) Cabe indiscutivelmente ao Sr. João Bosco Ribeiro orientar a INTERBRÁS para que, em consórcio com a SOCOPA, a também empresa francesa do ramo de carne, SOGEVIANDES, participasse da operação de compra de 100 mil toneladas do referido produto, junto à CEE, para formar estoques reguladores do Governo brasileiro;

2) A instrução de incluir a SOGEVIANDES, que o Sr. João Bosco Ribeiro passou ao Sr. Aristides Maria Ricci Corbellini, da INTERBRÁS, não proveio do então Ministro da Fazenda, Sr. Dilson Funaro, cuja recomendação ao, à época Secretário Executivo do CINAB, foi a de que "não houvesse uma única empresa" e que "mais empresas participassem";

3) Da mesma forma, não houve menção, pelo Ministro da Fazenda, ou pelo Secretário da SEAP, José Carlos de Souza Braga, de "nomes de firmas específicas", para encaminhamento à Interbrás;

4) A correspondência encaminhada ao Sr. João Bosco Ribeiro, a 14.06.86, pelo então Diretor da INTERBRÁS, Aristides Maria Ricci Corbellini, dando conta das providências decorrentes dos entendimentos da véspera, em Brasília, quanto às duas empresas, não contestada pelo ex-Secretário Executivo do CINAB, só corroborou o decidido na reunião de 13.05.86;

5) por haver assim patrocinado os interesses da SOGEVIANDES, o ex-Secretário Executivo do CINAB, Sr. João Bosco Ribeiro, incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se, portanto, às cominações do art. 321 do Código Penal.

NOTAS AO ITEM 4.2.2.

1. Diário do Congresso Nacional - DCN - Seção II, Ano XLIII, no. 36, 16.04.1988, p. 987, 2a. col.

2. Op. cit., p. 1005, 2a. col.

3. Op. cit., p. 967, 3a. col.

4. Op. cit., p. 970, 3a. col.

5. Senado Federal, Subsecretaria de Taquigrafia, sessão da CPI de 18.04.89, p. 56, notas taquigráficas.

6. Op. cit., p. 178.

7. DCN II, de 16.04.88, p. 981, 3a. col.

8. DCN II, Ano XLIII, no. 43, 04.05.88, p. 1241 - 3a. col./1250 - 3a. col.

9. Op. cit., p. 1244, 1a. col.

10. Op. cit., p. 1242, 3a. col.

11. Op. cit., p. 1243, 1a. col.

29

12. Op. cit., p. 1243; 1a. col.

13. Op. cit., p. 1243; 1a. col.

14. Op. cit., p. 1243; 2a. col.

15. Op. cit., p. 1243; 3a. col.

16. Op. cit., p. 1243; 3a. col.

17. Op. cit., p. 1244; 1a. col.

18. Op. cit., p. 1244; 3a. col.

19. Op. cit., p. 1246; 2a. col.

412.3. — Da Fixação do Preço da Compra da Primeira Partida da Carne da Comunidade Econômica Européia

O preço de aquisição da carne, pela INTERBRÁS, do consórcio formado entre as empresas francesas SOCOPA e SOGEVIANDES, de 635 dólares a tonelada nos portos europeus, não surgiu de um processo concorrencial.

A INTERBRÁS, considerada, no caso, o Governo brasileiro, não negociou, conforme estabeleceu o voto CINAB no. 7, de 1986, diretamente com a Comunidade Econômica Européia (doc. B, anexo A).

A INTERBRÁS comprou carne do consórcio e em relação à CEE, se encarregou, nos termos do art. 4o., no. 3, do Regulamento no. 1.812, de 11.06.86, (doc. 25, anexo C) de certificar ter recebido o produto em causa, em território brasileiro.

A primeira referência a preço, conhecida por esta Comissão, é de 02.05.86, mesma data do Voto CINAB no. 7/86, e está num telex que o vice-Presidente da INTERBRÁS, o Sr. Josemar Ferreira Nascimento, dirigiu ao Sr. João Bosco Ribeiro, Secretário Executivo do CINAB (doc. 26, anexo C).

Dentre outros, esse telex apresenta como um aspecto a ser considerado na importação de carne bovina, caso proveniente do Mercado Comum Européio, o seguinte:

"d) MCE oferece carne na faixa de US\$ 600,00 tm FOB/MCE com prazo de 2 anos para pagamento".

No depoimento que prestou a esta CPI, o Sr. Josemar Ferreira Nascimento foi bastante evasivo a respeito dessa informação.

É, no entanto, possível precisar que, pelo menos, a 03.04.86 já existiam contatos entre a INTERBRÁS e a empresa francesa SOCOPA, ou seja, vinte e nove dias antes da citada informação ser prestada (doc. 27, anexo C).

Na data em questão, a SOCOPA ofertou à INTERBRÁS entre 100 e 200.000 toneladas métricas de carne, segundo um preço a estabelecer entre as partes. Assina a oferta o Sr. David Amiel, diretor da empresa, o qual se propõe a vir ao Brasil.

O Diretor da INTERBRÁS, o Sr. Aristides Maria Ricci Corbellini, em seu depoimento nesta CPI, refere esse telex e afirma(1):

"Então, foi convocada essa empresa ao Brasil, veio o Sr. Diretor-Geral, o Sr. David Amiel".

A CPI não chegou a apurar a data em que ocorreu essa visita.

Consideremos, contudo, os seguintes fatores:

a - no telex dirigido à INTERBRÁS, a 03.04.86, o Sr. David Amiel afirma que a sua empresa estava habilitada a obter os melhores preços na comunidade;

b - na negociação de 1985, de molde semelhante, o preço proposto pela INTERBRÁS à SOCOPA era de 450 dólares (então, a empresa comentou ser extremamente difícil chegar a obtê-lo);

c - até 02.05.86 não há informação de contato da INTERBRÁS com outra empresa que não a SOCOPA.

Pode-se concluir que a informação passada pelo Sr. Josemar Ferreira Nascimento proviesse dessa empresa, ou tivesse decorrido dos contatos entre a mesma e a mais alta direção da INTERBRÁS.

Consta da carta (doc. 23, anexo C) que o Diretor da INTERBRÁS, Sr. Aristides Maria Ricci Corbellini, mandou ao consórcio SOCOPA/SOGEVIANDES, a 15.05.86, esse preço de 600 dólares, como uma das condições fixadas pelas autoridades brasileiras, para a negociação daquelas empresas com o Diretor da Agricultura da Comunidade Econômica Européia.

Essa forma de colocar a questão mistificava-a. O consórcio não iria negociar preço, em nome do Governo brasileiro, com a CEE. Isto porque, no seu todo, a operação se decompunha em duas: de um lado aquela do consórcio com a INTERBRÁS, de outro a participação do consórcio no concurso especial da CEE. Na verdade esse preço de 600 era o que as autoridades brasileiras desejariam pagar ao consórcio.

Do lado da Comunidade, por gestões do Governo brasileiro, estava em discussão o Regulamento que viria a ser adotado a 11.06.86 (doc. 25, anexo C) que previa a exportação para o Brasil, mediante concursos periódicos, de quartos compensados de carne bovina, detidos pelos organismos de intervenção. Desses concursos, em decorrência das propostas dos exportadores comunitários, resultaria um preço, ou mais de um, recebido pela CEE.

O Secretário Executivo do CINAB, João Bosco Ribeiro, em depoimento nesta CPI, argumentou o seguinte(3):

"Nós, SEAP e CINAB, em discussão a nível operacional, demos um preço de referência que queríamos comparar, mas nunca tivemos uma oferta firme de 600 dólares".

"Fomos nós, a nível de Ministério da Fazenda, que colocamos essa referência, porque era uma estratégia de negociação. Foi definido, junto com o SEAP e o Sr. Ministro, que nós tínhamos que começar uma referência bem baixa, porque tínhamos também que negociar com os americanos e tínhamos que puxar por uma posição que desse um preço de referência para a pesquisa de mercado. Mas nós nunca tivemos uma proposta firme de 600 dólares".

Entre os dias 13 (formação do consórcio, em Brasília) e 10 de maio de 86 ("mandato formal" ao consórcio, estipulando o preço de US\$ 600,00), há a assinatura do contrato com a CCC (Commodity Credit Corporation), pela INTERBRÁS.

Cabe apontar algumas diferenças dessa negociação com a da INTERBRÁS em relação ao consórcio francês:

1. No caso norte-americano, o produto foi especificado, em termos de quantidade de gordura, corte, embalagem e proporção entre novilhos e/ou novilhas (70%) e vacas (30%) (item 4.1 do doc. 2B, anexo C);

2. O preço de US\$ 655,00 p/TH estivoado portos norte-americanos (Costa Leste e/ou Golfo), era financiado em três anos, à taxa de juros média de títulos americanos, acrescida de 0,75 PDI;

3. A equipe técnica brasileira, junto ao CINAB, reuniu-se com os representantes do Governo norte-americano, buscando adaptar o produto à realidade do mercado brasileiro;

4. Essa carne ainda seria produzida, havendo, portanto, possibilidade de existir mais no aspecto qualidade;

5. A equipe técnica brasileira conseguiu reduzir o preço 690 para 655 dólares(4);

A confirmação de oferta firme do consórcio veio por intermédio de telex, dirigido ao Diretor Aristides Maria Ricci Corbellini, assinado pelos Srs. David Amiel (SOCOPA) e Roger Hauria (SOGEVIANDES), a 29.05.86 (doc. 15, anexo C):

- 100.000 toneladas (cem mil) de carne bovina em quartos compensados de origem CEE.

- preço: US\$ 635 (seiscentos e trinta e cinco) a tonelada FOB estivoado portos europeus.

- entrega - 1a. entrega: final de Junho/1a. quinzena de julho.

Nesse mesmo documento, os diretores do consórcio se dispuseram a estar presentes, na segunda-feira 02.06, na INTERBRÁS do Rio de Janeiro, "para concluir o contrato".

Sobre a cópia desse telex, com a rubrica do Sr. Aristides Corbellini, há a seguinte orientação ao Gepin: "preparar reunião 2a. feira c/GEFIN/GETRAN/GEOP/AJUR, 30.05".

Ao retransmitir à SEAP o telex do consórcio, o Sr. Jorge de Oliveira Rodrigues sugere esquema de trabalho, dividido em duas etapas:

- reunião preliminar, no Rio de Janeiro, a 02.06, "com as empresas para discussão do contrato quanto aos aspectos operacionais e logísticos";

- em Brasília, a 03.06, discussão do "contrato quanto ao preço, prazos e especificação qualidade do produto" (doc. 29, anexo C).

A 05.06, o Diretor Aristides Maria Ricci Corbellini transmite telex para João Bosco Ribeiro, "dando sequência às negociações conduzidas por U.S.A.", no qual solicita "autorização para assinar o contrato de compra de 100.000 tm de carne", nas condições que descreve: Dentre essas, o preço: 635 dólares FOB estivoado portos europeus.

Na mesma data, referindo até o número do telex recebido com os termos do contrato a ser assinado, o Sr. João Bosco Ribeiro autoriza a INTERBRÁS a contratar a aquisição de carne oriunda da CEE (Doc. 31, anexo C). A 06.06 o contrato é assinado:

Portanto, pelo que apurou esta CPI, podemos afirmar o seguinte:

1. O preço de 600 dólares não serviu em momento algum de referência para qualquer pesquisa de mercado, posto que essa não chegou a ser realizada pela INTERBRÁS;

2. Não houve qualquer justificativa plausível do consórcio para acrescentar 35 dólares a mais ao preço definido para ele, pelas autoridades brasileiras;

3. Inexistiu qualquer manifestação das autoridades brasileiras, no sentido de negociar com o consórcio o preço por esse estabelecido, de 635 dólares, na oferta firme de venda das 100.000 toneladas de carne, origem CEE.

4. A nomeação de duas empresas significou o bloqueio definitivo de qualquer concorrência.

Assim, qualquer oferta de outra empresa que não as duas nomeadas, seria desconsiderada, como ocorreu na prática. E mais: nenhuma partida de carne provinda de CEE, exportada fora do consórcio, teria certificação de entrada no País, dada pelo Governo brasileiro, representada pela INTERBRÁS.

5. Para comprovar essas afirmações, cite-se o caso das ofertas da Nobara Sociedade Mineração Com. e Ind. Ltda, representante no Brasil, da firma suíça SOCOGRA S.A., de Genebra.

5.1. A 10.05.86 a Nobara recebeu telex da SOCOGRA, de oferta de carne, o qual foi encaminhado à INTERBRÁS. Nesse telex, a empresa SOCOGRA comunica à sua associada ser ligada à U.B.S. (Union de Banque Suisse) e ter disponibilidade de carne de origem CEE. Oferece entre 50 a 100 mil toneladas, ao preço de US\$ 715,50 p/TH (doc. 8, anexo C).

Essa oferta foi arquivada na Gerência de Produtos Industrializados da INTERBRÁS, a 20.05.86, por ordem do Sr. Jorge de Oliveira Rodrigues;

5.2. Em 21.05.86, a Nobara e a Libra Trading encaminham à INTERBRÁS oferta de 100 a 150 mil toneladas de carne origem CEE, ao preço de US\$ 632,75 p/TH, com possibilidade de refinanciamento pela Union de Banque Suisse; (a ordem do Diretor Aristides M.R. Corbellini, sobre o texto do telex, ao Gepin, é de transmitir para SOCOGRA/SOGEVIANDES, conforme instruções acertadas com o CINAB) (doc. 9, anexo C).

Esse telex somente foi respondido pela INTERBRÁS a 28.05.86, informando estarem nomeadas duas empresas para desenvolver a operação e com a sugestão de o U.B.S. contatar aquelas, "a fim de negociar uma participação na operação" (doc. 32, anexo C).

5.3. A 30.05.86, o Diretor Aristides Maria Ricci Corbellini retransmite ao Sr. João Bosco Ribeiro, do CINAB, oferta da SOCOGRA S.A./Indu Farm A.G. de 100 mil toneladas ao preço de US\$ 624,00 p/TH, com refinanciamento pela Union de Banque Suisse (doc. 11, anexo C).

5.4. Nesta CPI, o Sr. Aristides Maria Ricci Corbellini, disse ter sido essa proposta, de 30.05.86, a primeira, o que é uma inverdade, e que a SOCOGRA S.A. "era uma empresa de papel, com sede junto a um banco suíço, não era uma verdadeira empresa" (5).

5.5. Por telex, a SOCOGRA S.A./Indu Farm A.G. dirige proposta de 100 mil toneladas de carne à INTERBRÁS, ao preço de US\$ 615,00 a TH, a 03.06.86, com refinanciamento (doc. 16, anexo C).

5.6. Cabe observar que o preço do consórcio SOCOGRA/SOGEVIANDES era de US\$ 635 p/TH e o contrato com essas empresas só foi assinado a 06.06.86.

A afirmação do Diretor Aristides Maria Ricci Corbellini, relativa apenas à SOCOGRA S.A., de ser esta uma empresa de papel, mereceu também desta CPI algumas verificações.

Esta empresa consta do Annuaire Suisse de Registre du Commerce 88-89, à página 007, e comercializa produtos agrícolas e alimentares.

No telex (doc. 33, anexo C) que a SOCOGRA S.A. dirigiu à INTERBRÁS, há o seguinte trecho, que oferece outra particularidade da empresa, dada a sua ligação com a Union de Banque Suisse:

(...)"Our specialization being the conception and creation of financing vehicles tailored to the short, medium and long term financial requirements of any kind of projects." (Item 0).

Sobre a empresa associada Indu-Farm AG, diz a mesma fonte ser essa especializada na venda de carne desde 1976, sendo larga a experiência do diretor dessa empresa - Peter O. Fehlmann - com contratos grandes sobre carne originária da CEE.

CONCLUSÃO

Tivesse o Governo (via INTERBRÁS) estabelecido um preço máximo de compra e aberto o processo à participação concorrencial de qualquer empresa credenciada junto à Comunidade Econômica Europeia - CEE, teria obtido ofertas seguramente bem mais vantajosas do que o preço de 635 dólares pago ao consórcio SOCOGRA/SOGEVIANDES.

No entanto, ao contrário disso, o Governo escolheu duas empresas, esperou que essas dessem o preço que a elas pareceu mais conveniente aos seus interesses de realizar um bom negócio, preço esse aceito sem discordância pelas autoridades brasileiras (INTERBRÁS, SEAP e CINAB). Paralelamente, há um agravante desse comportamento, no fato de essas mesmas autoridades desconhecem ofertas a preços menores que os oferecidos pelo consórcio, apresentadas por outras empresas, que tentaram abrir esse processo fechado de negociação.

NOTAS AO ITEM 4.2.3

(1). Diário do Congresso Nacional - DGN - Seção II, Ano XLIII, no. 36, 16.04.1988, p. 985, 3a. col.

(2). Sr. Guy Legras, Diretor da DG VI (Diretoria Geral de Agricultura da CEE).

(3). Senado Federal, Subsecretaria de Taquigrafia, sessão da CPI de 18.04.89, p. 68, notas taquigráficas.

(4). Sobre os itens 3, 4 e 5, ver (doc. 28A, anexo C).

(5). Diário do Congresso Nacional - DGN - Seção II, Ano XLIII, no. 36, 16.04.1988, p. 993, 3a. col. e 994, 1a. col.

4.2.4 - Era do Conhecimento Público que a CEE venderia ao Brasil a Carne mais Antiga em Estoque.

O contrato firmado entre a INTERBRÁS e o consórcio SOCOGRA/SOGEVIANDES, a 06.06.86, previa um período de produção para a carne a ser exportada para o Brasil, de março de 85 a março de 86 (doc. 34, anexo C).

O Regulamento no. 1 812/86, adotado pela Comunidade Econômica Europeia - CEE, a 11.06.86, em seu artigo 10., item 4o., dispõe de forma bem diferente, sendo esta a sua redação oficial em língua portuguesa (doc. 25, anexo C):

"4. Os organismos de intervenção venderão, prioritariamente, os produtos cujo período de armazenagem seja mais longo. Venderão apenas os produtos que estiverem armazenados no território do Estado-membro a que esses organismos pertencem".

Outra disposição, também relevante, do Regulamento no. 1 812/86, é a de que se encaixa ao preceituado no item acima citado, era a de que "pelo menos 40% das quantidades atribuídas devem provir das existências italianas" (art. 3o., item 3).

A indicação estava articulada ao fato de serem exatamente as carnes italianas as mais velhas em estoque na CEE, e, portanto, de menor qualidade e de valor comercial inferior.

O Sr. Aristides Maria Ricci Corbellini (1), que na condição de Diretor da INTERBRÁS, foi um dos subscritores do contrato referido acima, ao depor nesta Comissão, questionado sobre haver carne velha, naquela embarcada para o Brasil, respondeu da seguinte forma:

"O Sr. Aristides M. Ricci Corbellini - Quanto à carne velha da Itália, V. Ex. tem razão. Os estoques italianos eram os estoques comunitários mais velhos. Aliás, não só os italianos, mas ingleses e irlandeses também. Só que, na nossa primeira operação, não viria carne da Irlanda, nem da Inglaterra, em princípio, mas o fato de que a carne italiana estivesse mais velha, em termos de estoques não é que toda a carne estivesse em estoque era velha, haviam estoques mais antigos. O nosso contrato nos garantia a esse respeito, porque exigia carne entre março de 85 e março de 86, de produção e, consequentemente, naquele regulamento que eu comentei antes com o Senador, existe uma pequena frase que diz "se possível", porque o regulamento comunitário normal é de vender os estoques mais velhos, mas no regulamento de 1812, que se aplica à nossa operação, estava escrito "se possível", justamente para ressaltar, porque, no nosso caso, não era possível entregar estoques mais velhos, pois havia condições contratuais".

O Diretor Aristides Corbellini, no mesmo depoimento, negou tivesse essa carne sido fornecida ao Brasil: "pelo menos não nos documentos, não com o contrato que assinamos; não com os documentos que recebemos das autoridades comunitárias e da supervisora independente contratada para supervisionar a qualidade da carne (2)".

É necessário, para esclarecer a matéria, fazer uma distinção entre o contrato da INTERBRÁS com o consórcio SOCOPA/SOGEVIANDES e o Regulamento (CEE) no. 1812, de 11.04.86.

A previsão determinada no contrato, quanto ao período de abate da carne a ser vendida à INTERBRÁS, não se refletiu no Regulamento expedido pela Comunidade. Embora ambos dissessem respeito a um mesmo assunto, não poderia o contrato entre a INTERBRÁS e o consórcio estabelecer qualquer obrigação que devesse ser também comum à CEE. A INTERBRÁS não contratou com a CEE e esta, ao publicar o Regulamento no. 1812, fixou nele o critério mais conveniente ao seu próprio interesse, de vender os produtos de armazenagem mais antiga. Colocou que essas carnes se destinavam à exportação para o Brasil, no que definiu um parâmetro de preço.

O Sr. Antônio José Teles Bueno, funcionário da Interbrás (representação da INTERBRÁS em Roterdã), na Europa, à época dessa importação, no entendimento desta Comissão, situou a questão corretamente, no seu depoimento (3):

"Gostaria de fazer uma referência ao regulamento que foi aprovado pela Comunidade para a venda de carne para a União Soviética. Neste regulamento, para a União Soviética, foi estipulado um limite para a idade da carne que seria embarcada e que seria de 18 meses. No caso do Brasil, não houve limite e não só não houve limite, mas houve uma recomendação para que os Estados-Membros vendessem a carne mais velha, os estoques mais antigos. Além disso, o regulamento para a exportação de carne ao Brasil estabelece que 40% da carne que seria embarcada deveriam vir necessariamente da Itália. Sabidamente, a Itália detinha os estoques mais velhos e antigos de carne na Comunidade.

Aí entra uma outra ponderação. A carne era velha. Se estava em boas condições, não tenho meios de afirmar. Não participei da fase operacional dessa operação. Apenas como chefe da Representação da Interbrás em Roterdã, participei, de uma forma bastante superficial, de alguns contatos junto à Secretaria das Comunidades Europeias e junto à Missão do Brasil em Bruxelas.

Por outro lado, não podemos esquecer que, se não fosse o fato de a Europa estar embarcando carne velha para o Brasil, dificilmente os preços obtidos seriam na faixa de 550 a 650. A carne teria que ser importada dentro dessa faixa.

O Presidente desta CPI, Senador Dirceu Carneiro, em missão na Europa, a 22.02.89, ouviu do Sr. Rasmussen, técnico para a carne bovina que acompanhou a operação de venda ao Brasil, que a venda de carne mais velha não é nenhuma novidade no âmbito da CEE. A praxe de venda dos produtos em estoque é dada pela expressão "first in, first out", ou seja, as primeiras a entrar são as primeiras a sair do estoque. A expressão cabe para qualquer país da Comunidade.

O Senador Dirceu Carneiro ouviu também o Sr. Guy Legras (Diretor da DG VI — Diretoria Geral de Agricultura da CEE), o qual afirmou ter dado orientação no sentido de que fosse entregue ao Brasil, no caso da carne originária da Itália, produto cujo abate fosse anterior ao início do surto de aftosa vivido nesse País, de forma a eliminar a possibilidade de haver exportação de carnes contaminadas (doc. 35, anexo C).

Tal informação, comprova:

1. A CEE, concretamente, desconhecia, ou seja, não considerou o contrato do consórcio SOCOPA/SOGEVIANDES com as autoridades brasileiras;

2. Prevaleceu para a COMUNIDADE o Regulamento 1812/86;

3. Assim, se de fato a orientação do Sr. Guy Legras obteve cumprimento, as carnes originárias da Itália e chegadas ao Brasil foram produzidas de 1984 para trás;

4. Se, ao contrário, essa orientação deixou de ser seguida, o país correu o risco de ter recebido carne contaminada com o vírus da aftosa. A este propósito, a possibilidade de o País ter recebido carne contaminada pelo vírus da aftosa era concretamente recusada pelos nossos órgãos de sanidade animal, do Ministério da Agricultura, tais como atestam seus telexes 2115, de 04.08.86; 2184, de 08.08.86 e, por fim, o 2572, de 05.09.86 (doc. 36, 37 e 38, anexo C). Maiores detalhes, no item sobre sanidade da carne.

Havia em 1986, de fato, uma política de administração de estoques de carnes com osso mais antigas, na CEE, que detinha o produto adquirido ainda em 1984. Demonstramos isso com a existência do Regulamento CEE no. 1616 (doc. 39, anexo C) que determina a venda dessas carnes para transformação, no quadro de programas nacionais de ajuda alimentar.

Dois aspectos desse Regulamento devem ser destacados: as altas despesas de estocagem dessa carne e a prioridade da venda das carnes cuja duração em estoque fosse a mais longa, a fim de assegurar uma gestão econômica desses estoques.

Esses dois aspectos, sem dúvida, foram considerados pela CEE para a venda de carne ao Brasil. A perspectiva de vender ao nosso País uma quantidade apreciável de carne com 18 meses de armazenagem, pelo menos (doc. 40, anexo C) teria que ser feita

com a finalidade de reduzir custos de estocagem e elevar, pelo manejo, o valor dos estoques restantes.

CONCLUSÃO:

1. O Brasil comprou da Comunidade Econômica Europeia (CEE), durante o Plano Cruzado, carnes que eram as mais antigas em estoque, detidas pelos organismos de intervenção daquele mercado, por ser essa a política aí prevalecente;

2. O contrato entre a INTERBRÁS e o consórcio SOCOPA/SOGEVIANDES não foi levado em consideração pela CEE, pois que isso seria abandonar uma praxe por todos conhecida do Mercado Comum Europeu;

3. Esse fator — a idade da carne — pesou com certeza no preço do produto, ao lado da quantidade que o País adquiriu e a possibilidade, mais tarde tornada real, de aumentar o volume inicial de compras;

4. Essas carnes mais antigas a CEE, no seu próprio mercado, vendia para transformação industrial e posterior exportação, sob a forma de ajuda alimentar.

NOTAS AO ITEM 4.2.4.

(1) Diário do Congresso Nacional — DCN — Seção II, Ano XLIII, no. 36, de 16.04.1988, p. 998, 3a. col.

(2) Op. cit., p. 988, 3a. col.

(3) Diário do Congresso Nacional — DCN — Seção II, Ano XLIII, no. 31, de 24.03.1988, p. 837, 1a. col.

4.2.5 — O Encapsulamento da Operação da Compra da Carne Bovina, da CEE, em Favor do Consórcio SOCOPA X SOGEVIANDES

Ações Comuns Antes do Primeiro Leilão

Garantido pelo contrato com a INTERBRÁS, o consórcio SOCOPA/SOGEVIANDES pressionou para impedir quaisquer ofertas, além das suas, no primeiro concurso especial da Comunidade Econômica Europeia.

Nisto foi coadjuvado por autoridades governamentais brasileiras, em especial o Secretário Executivo do CINAB, Sr. João Bosco Ribeiro.

O prazo para esse primeiro concurso especial, estabelecido no Regulamento no. 1812/86, findaria no dia 20.06.86 (doc. 25, anexo C).

Para o consórcio, outras ofertas, fora as suas, poderiam significar lucro esperado menor. Daí as gestões que desenvolveu, no sentido de bloquear fossem as indústrias brasileiras autorizadas a importar carne da CEE, por intermédio dos concursos periódicos.

Dois telexes, um de cada empresa especificamente, e da mesma data, que caracterizam e demonstram as pressões, foram reunidos e retransmitidos pelo Diretor da Interbrás, o Sr. Aristides Maria Ricci Corbellini, para o Sr. João Bosco Ribeiro, Secretário-Executivo do CINAB.

O primeiro deles é da SOCOPA (doc. 40, anexo C), assinado pelo Diretor David Aniel, dirigido ao Sr. Jorge de Oliveira Rodrigues (GEPIN-INTERBRÁS):

1 — Prevê, caso outros compradores brasileiros apresentassem propostas de preços a 20.06, que esses "seriam muito mais caros que o nosso preço catastróficamente baixo de US\$ 635";

2 — Informa ter "pedidos importantes do Brasil, para o consumo de pool de supermercados e outros, a US\$ 920/TH (custo e frete)";

3 — Sob dois argumentos (de que preços maiores causariam confusão/obrigação legal de a Comunidade atender e que esses compradores, ainda que sem o compromisso da INTERBRÁS de atestar a entrada no País do produto, o poderiam obter em seis meses), admite recusa de apresentar esses pedidos;

4 — Sugere ser indispensável compreender a administração brasileira o sistema da Comunidade e "proiba definitivamente todas as ofertas fora da INTERBRÁS" (grifo nosso);

5 — Acônseha obter da administração brasileira "a manutenção do sistema atual e aumentar seu pedido, se necessário via INTERBRÁS, mas somente após o fim da primeira adjudicação, por volta de 26/27.06.86".

O segundo é da SOGEVIANDES (doc. 40, anexo C). Assinado pelo Sr. Roger Hadria, dirigido ao Sr. Aristides Maria Ricci Corbellini e ao Sr. Jorge de Oliveira Rodrigues. Relata ter o parceiro SOCOPA lhe informado do "desejo da administração brasileira de autorizar um contingente de 30/40.000 toneladas em carne com osso mais antigas, além do conhecimento da CEE sobre a empresa brasileira". Refere ser "absolutamente indis-

pensável que V.Sas. transmitam às altas autoridades responsáveis (CINAB) nossa oposição formal a tal operação".

Considera, a seguir:

- 1 - o preço acertado de USD 635 a tonelada, excepcionalmente baixo;
- 2 - apesar disso, se compromete a continuar pressionando, no sentido de o preço ser definitivamente aceito pela CEE;
- 3 - "que as indústrias brasileiras estão prontas a pagar um preço nitidamente mais alto", com condições desastrosas a 20.06, quando da adjudicação da CEE;
- 4 - ter submetido à Diretoria de Agricultura da CEE (M. Legras) a proposta oficial brasileira de compra complementar de 60 mil toneladas a um preço ainda inferior;
- 5 - ser absolutamente indispensável "bloquear" imediatamente as autorizações de importação a favor das indústrias brasileiras e contarmos com sua enérgica intervenção neste sentido.

Chegou ao conhecimento desta CPI um telex da All Service Exportação Importação e Comércio Ltda., encaminhado ao Sr. João Bosco Ribeiro, do CINAB, com cópia para os Senhores Ministros da Fazenda (Dilson Funaro), da Agricultura (Iris Rezende) e do Planejamento (João Sayad), cujo pleito desmente as informações sobre preços, fornecidos pelo consórcio, bem assim se aproxima daquele que o consórcio propôs, então, impedir fosse atendido.

O telex da All Service, de 03.07.86 (doc.18, anexo C), assinado pelo Sr. José Roberto Messina apresenta os seguintes pontos principais:

- 1 - Considera que o contrato entre a INTERBRAS e a SOCOPA foi firmado aleatoriamente, "pois a empresa francesa não possui neste momento carne para fornecer, já que a mesma necessita adquirir o produto através de concorrência promovida pela CEE";
- 2 - A empresa SIBA SPA, de Brécia - Itália, uma das maiores, no mundo, do ramo de carnes, solicitou a All Service como sua representante no Brasil e ofereceu "as mesmas condições de preço e pagamento do negócio INTERBRAS-SOCOPA, a empresas brasileiras aptas a participar (635 dólares a tonelada) (grifo nosso);
- 3 - Oferecido um total de 30 mil toneladas de quartos compensados pela All Service, três empresas brasileiras aceitaram firmar compromisso de intenção com as empresas SIBA/All;
- 4 - Conforme disposição da CEE, além da caução para cada 10.000t de carga, a liberação desses recursos só poderá ocorrer mediante atestado da INTERBRAS de que o produto está internado no Brasil;
- 5 - Solicitada a INTERBRAS, no dia 18.06.86, a resposta, não houve resposta;
- 6 - O pleito é no sentido do Sr. João Bosco Ribeiro intervir para que a INTERBRAS assumo o compromisso referido;
- 7 - Acompanha o telex a cópia daquele enviado à INTERBRAS, a 18.06.86.

Desconhece esta CPI qual o destino dado ao pedido da All Service.

No depoimento do Sr. João Bosco Ribeiro a esta CPI(1), este, perguntado sobre se teria recebido telex de José Roberto Messina, da All Service, afirmou não se recordar especificamente desse caso.

A Comissão dispõe de um texto de telex (retransmitido pelo Diretor Aristides Maria Ricci Corbellini, da INTERBRAS, para as representações da empresa, em Paris e Roterdã) enviado ao embaixador Thompson Flores, pelo Ministério da Fazenda, que indica ter surtido efeito a pressão do consórcio sobre as autoridades brasileiras (doc.41, anexo C):

"Solicitamos a V.Sa. informar, junto nossa representação na Comunidade Econômica Europeia, que, no momento, somente a Interbras está credenciada a comprar carne para os estoques reguladores do Governo, oriunda da CEE. Cordiais saudações - João Bosco Ribeiro - Secretário Executivo do CINAB."

A retransmissão é de 11.06.86.

A linguagem do telex é enviesada, mas, no que interessa somente estar a INTERBRAS credenciada para negociar com a CEE, bloqueia o acesso à Comunidade de qualquer outra empresa, brasileira ou não.

Só que a INTERBRAS, no caso, não estava negociando diretamente com a CEE. A empresa brasileira certificaria apenas a

entrada da carne no Brasil, sendo que o consórcio se comprometeria, por contrato, a fazer a entrega desse produto à INTERBRAS.

Assim, ao afirmar que somente a INTERBRAS estava credenciada, o Sr. João Bosco Ribeiro advogou o interesse da SOCOPA e da SOGEVIANDES, que ficaram livres para continuar atuando junto à Comunidade. A INTERBRAS estava credenciada a certificar a entrada do produto no País, mas não a comprar, com exclusividade.

Desconhecemos qualquer pedido importante do Brasil, como o referido pela SOCOPA, para o consumo de supermercados e outros, a 920 dólares (custo e frete). Esse preço, por certo, não se referia a quartos compensados, ou seja, um peso igual de quartos dianteiros e de quartos traseiros, que era o produto constante para venda no Regulamento (CEE) nº 1812/86, de 11.06.86, nas condições nesse previstas, em especial idade da carne. Além do mais, incluía frete, queremos crer que marítimo, o que torna inválida a comparação pretendida.

Por outro lado, os compromissos de intenção firmados pela All Service, em nome da SIBA SPA, o foram ao mesmo preço (635 dólares), que o do contrato entre a INTERBRAS e o consórcio. Não haveria, assim, elevação do preço de compra.

O temor do consórcio se referia, sem dúvida, à concorrência dentro do processo de concurso, marcado para 20.06, pela CEE. A referência ao preço "catastroficamente baixo de 635 dólares" tinha um sentido diverso daquele que a SOCOPA quis fazer crer, questão que a SOGEVIANDES esclarece no seu telex, ao referir que as indústrias brasileiras estão prontas a pagar um preço nitidamente mais alto".

Esse preço mais alto seria na adjudicação de 20.06, dentro da CEE, da qual essas indústrias foram afastadas, por decisão do Sr. João Bosco Ribeiro, do CINAB, e na qual o consórcio, por ter oferecido um preço irrisório, deixou de comprar a carne destinada ao Brasil. (Ver, adiante, análise do Regulamento - CEE - nº 1959/86, de 25.06.86 - Jornal Oficial das Comunidades Europeias, 26.6.86, nº L 169/31.)

Fracassado o Primeiro Leilão a INTERBRAS não Age no Sentido de Exigir o Inadimplemento do Contrato.

A informação prestada pelo consórcio à INTERBRAS, sobre os resultados do concurso (adjudicação) de 20.06, contém, também, distorções propositadas.

Diz o telex do consórcio (doc.42, anexo C):

1. "... o Comitê de Gestão da Comunidade Europeia decidiu adiar a decisão relativa à venda "Interbras Brasil" para 09.07.86."

O Regulamento nº 1959/86, de 25.06.86, considera apenas "que após o exame das propostas recebidas, decidiu-se não dar seguimento ao concurso público", cujo prazo para apresentação das propostas terminou em 20.06.86 (doc.143, Anexo C). Inexiste menção expressa a adiamento.

2. "Esta decisão foi tomada devido à forte pressão de certos países europeus que estimaram que o preço de venda apresentado pelo Brasil era exageradamente baixo."

Em primeiro lugar, o preço não foi apresentado pelo Brasil. O País tinha um contrato de fornecimento, com o consórcio, ao preço de 635 dólares, desde 06.06.86.

O consórcio apresentou propostas à CEE, tendo em vista repassar as carnes assim adquiridas ao Brasil, ao preço referido. O que ocorreu - "o Comitê de Gestão (da CEE) rejeitou in totum as propostas recebidas pelos operadores - SOCOPA e SOGEVIANDES" - deveu-se à tentativa de o consórcio buscar um lucro exagerado para esse tipo de negócio (doc.44, anexo C).

Segundo apurou esta Comissão em Bruxelas, a 22.02.89, junto ao Sr. Rasmussen (técnico para a carne bovina que acompanhou a operação de venda da carne ao Brasil), a primeira oferta do consórcio não foi aceita por uma discordância implícita nos cálculos do fobbing (fobbing é a denominação dada ao total de despesas e custos de operação desde a retirada do produto dos armazéns depositários até a sua acomodação nos porões do navio). Com base na experiência anterior de venda de carne à URSS, a CEE considerou o fobbing médio apresentado pelo consórcio muito alto, em torno de US\$ 210 - 220/t, quando o admitido pela Comunidade era de US\$ 160-170/t (doc.35, anexo C).

Cabe argumentar que, embora alto o custo financeiro da imobilização em forma de caução, o comprador junto à CEE tinha um prazo de três meses, calculado a partir do dia da tomada a cargo da mercadoria, para pagar o preço de compra ao organismo de intervenção (Regulamento 1812, 11.06.86 - Art. 6º, nº 3º).

Disponha a CPI, até a entrevista com o Sr. Rasmussen, de informações segundo as quais foi de 330 a 369 dólares, aproximadamente, o preço ofertado pelo consórcio na 1ª adjudicação (concurso de 20.06).

O Sr. Rasmussen objetou tenha sido tão baixa quanto 330 dólares a oferta, mas asseverou ter sido inferior a US\$ 400,00.

O Sr. Antonio José Telles Bueno, funcionário então da INTERBRAS em Roterdã, citando M. Legras, refere a US\$ 368,93 (ECU 380,00/TM, sendo ECU, a moeda comunitária). O trecho, pela sua importância, merece transcrição (doc.45, anexo C):

"Declarou, entretanto (Legras), que a CEE não poderia de forma alguma concordar com o baixíssimo preço (EDU 380.00/TM) que as empresas SOCOPA e SOGEVIANDES pretendiam pagar pela carne dos estoques de intervenção. Em função deste preço de compra e considerado o preço de venda do produto à INTERBRAS, as firmas citadas teriam, no seu entender, um lucro exagerado."

3. "Continuamos esperando que não passe de um simples 'incidente de percurso' cuja única consequência será o atraso por algum tempo da conclusão definitiva do acordo e consequentemente dos embarques."

Mais do que um "incidente de percurso" houve descumprimento do contrato.

Em tradução livre, o item 09, Annex nr. II - Loading/Stowing, do contrato dispunha (doc.34, anexo C):

"Na condição que o comprador dê a nomeação do navio aos vendedores 10 (dez) dias antes de o navio aportar para o carregamento referente ao aviso do comprador, os vendedores deverão entregar o carregamento no navio, FOB estivado."

A INTERBRAS, por intermédio da Berêndia de Transportes, na pessoa do Sr. Williams Felipe Campello, nomeou, a 23.06.86, em telex encaminhado à Alpha Transports, com cópias para a SOCOPA e SOGEVIANDES, o navio M/V Atlas Reefer. Fê-lo consoante o item 08, do anexo citado. A Alpha Transports era a "firma designada pelos embarcadores para coordenar os serviços de embarque" (respectivamente doc.46 e 47, anexo C).

A elucidação dessa passagem demonstrou ser extremamente penosa para o desenvolvimento normal desta CPI.

Disponhamos, a princípio, de referência sobre o episódio e dos telexes, citados a seguir, do Diretor da INTERBRAS, Sr. Aristides Maria Ricci Corbellini.

Em diligência desta CPI junto à GETRAN/INTERBRAS, realizada por um assessor, no dia 18 de maio de 1988, o Sr. Williams Felipe Campello negou peremptoriamente houvesse qualquer ação da INTERBRAS a respeito do assunto nomeação de navios, no mês de junho de 1986, insistindo em que tal ocorrera só em julho, em relação ao navio Lloyd Bagé.

Finda a diligência, preparamos expediente ao Sr. Williams Felipe Campello (Ofício nº 102/88-CPI/IA, de 01.06.88), pelo qual solicitamos o envio a esta CPI do telex nº 440.0168, de 23.06.86, mencionado no telex nº 190132/86, de 24.05.86, assinado pelo Diretor Aristides Maria Ricci Corbellini e encaminhado ao consórcio SOCOPA/SOGEVIANDES.

Para surpresa nossa, na resposta que a INTERBRAS nos enviou o telex nº 440.0168, de 23.06.86, estava assinado pelo mesmo Sr. Williams Felipe Campello, que negara a existência, a esta CPI, de qualquer ação nesse sentido, da GETRAN-INTERBRAS, em junho de 1986.

Diante desse fato, e sabedores da existência de um outro telex, dos Srs. João Bosco Ribeiro, e José Carlos de Souza Braga, solicitamos da INTERBRAS, uma série de informações sobre o transporte dessa carne, compreendendo desde a contratação desse serviço até as dificuldades porventura surgidas (doc.48, anexo C).

A certa altura diz o telex acima citado:

"Por oportuno, esclarecemos que deverão ser abertas todas as origens da CEE (França, Itália, Holanda, Alemanha, Inglaterra, etc.), com o objetivo de colocar no mercado interno brasileiro, no mínimo, 40.000 toneladas mensais com início de embarques a partir de 27.06.86".

A 24.06.86, o Diretor Aristides Maria Ricci Corbellini cobra do consórcio a confirmação dos termos das nomeações (incluía frete aéreo) e esclarece que "para as autoridades brasileiras é de maior importância começar imediatamente os carregamentos" (doc.49, anexo C).

Nessa mesma data, o consórcio responde ao Sr. Aristides Maria Ricci Corbellini (não dispomos desse documento) e ao Sr. Williams Felipe Campello, da GETRAN - INTERBRAS (doc.50, anexo C):

"Confirmamos que conforme a decisão comunitária adiado para o dia 09.07 a autorização de exportação para o Brasil, lhe solicitamos suspender todos os afretamentos, compreendendo o transporte aéreo, até nova ordem".

Ainda nesse dia, o Sr. Aristides Maria Ricci Corbellini diz ao consórcio (doc.51, Anexo C):

"Desejamos que V.Sa. possa resolver a matéria pendente com a CEE. Compreendemos as dificuldades que V.Sa. possa estar enfrentando, mas devemos lembrar-lhe de que temos um contrato assinado entre nossas empresas. Esse documento é de maior importância em nosso País, como V.Sa. deve saber. Estamos, pois, confiantes de que V.Sa. honrará o mesmo, cumprindo os termos e as condições estabelecidas entre nós no referido contrato."

Na resposta, a 09.07, o consórcio (doc.52, Anexo C) argumenta que era do conhecimento da INTERBRAS que as operações

de exportação para o Brasil estavam subordinadas à autorização da CEE. (O Sr. Armando Guedes Coelho(2), admite esta tese, pois nega a inadimplência das companhias, "porque a condição prévia do embarque é a aprovação da operação pela CEE"). A Comunidade, conforme o consórcio, decidiu adiar para 09.07 a sua decisão, colocando-se portanto as empresas "no caso de força maior previsto no artigo 14" do contrato.

"Por este fato, as obrigações de nosso contrato se encontram provisoriamente suspensas."

Nenhuma cláusula do contrato estabelecia esta subordinação. Sendo assim, não poderia essa situação caracterizar motivo de força maior. Não era este o entendimento do Sr. Aristides Maria Ricci Corbellini, pois que lembrava ao consórcio haver um contrato entre as partes, do que só poderia compreender estar esse contrato em vigor e de modo algum suspenso.

Apesar de toda essa evidência, logo em seguida (24.06), o Diretor Aristides Maria Ricci Corbellini viaja para a Europa, a fim de manter contatos com o consórcio, em Paris.

Nesta CPI(3), assim justificou essa viagem: "...fui lá para me certificar que tudo que estava escrito, contratado e dito, era isso mesmo".

Outra cidade também visitada, Bruxelas, segundo o diretor Aristides Maria Ricci Corbellini o foi pelo seguinte motivo:

"...essas empresas estavam dispostas, em função de acelerar os prazos de entrega, embora o contrato permitisse a elas embarcar até 15 de julho, caso conseguíssemos carne mesmo a um preço superior ao que eles nos venderiam, eles forneceriam carne ao preço contratado. Então, fui a Bruxelas me entrevistar com o Sr. Legras, para tentar obter cinco mil toneladas de carne que queríamos embarcar imediatamente. O Sr. Legras explicou que por uma série de regulamentos comunitários isso não era possível. E, então, infelizmente, não foi bem sucedido nisso, voltei e aí deixamos a operação correr".

É falsa a informação de que o contrato permitia embarques até 15 de julho. Houvera, já, nomeação de navio, não confirmada pelo consórcio, violando o contrato. Esta circunstância se sobrepunha a qualquer outra.

É falsa também a informação de que a INTERBRAS pretendia obter antecipadamente cinco mil toneladas de carne. No telex ora mencionado está essa ideia, como sendo reação do consórcio, e não da INTERBRAS, ao fracasso no concurso (adjudicação) de 20.06.

Se havia um regulamento que previa concursos periódicos, em datas previamente definidas desde 11.06, é lógico que tal viagem de modo algum se justificaria. Ademais, o problema era das firmas fornecedoras, que deveriam se entender, elas sim, com a Comunidade. A INTERBRAS nada tinha que intermediar em nome dos intermediários.

No entendimento desta Comissão estavam em jogo duas questões:

1) As empresas sabiam não ter atendido à nomeação do navio, feita pela INTERBRAS, e receavam, por certo, que essa pudesse tomar outras medidas além de apenas exigir o cumprimento do contrato;

2) Havia dentro da INTERBRAS, logo depois da adjudicação (20.06) e antes da viagem a Bruxelas, opinião no sentido de considerar inadimplentes as empresas. Antes de uma reunião em Paris, a 20.06, entre a INTERBRAS e figuras de proa do consórcio, o Sr. Antônio José Telles Bueno, segundo o relato desse, sugeriu o seguinte ao Diretor Aristides Corbellini (doc.45, Anexo C):

2.1 - que as duas firmas francesas estavam em "default" (em falta) por não acatarem as nomeações de navios efetuados pela Interbras;

2.2 - a opção seria declarar o inadimplemento, adquirindo mercadorias de terceiros para embarque imediato, e responsabilizando o consórcio pela eventual diferença do preço.

Ao mesmo tempo havia pressão da CEE no sentido de serem incluídas outras empresas na concorrência. O Ministro Abreu Sodré, das Relações Exteriores, informou, a respeito a esta CPI (doc.44, Anexo C):

"A Comissão da CEE manifestou informalmente à Missão do Brasil em Bruxelas seu desapontamento com os resultados inconclusivos do leilão e seu desejo de que em leilões futuros não fosse concedida "exclusividade" a nenhum operador comunitário, de modo a garantir o espírito da concorrência, que se buscava no processo. Essas preocupações foram transmitidas à SEAP e ao CINAB pelo Itamaraty".

O Sr. Francisco de Paula A. Junqueira Nogueira, Encarregado de Negócios, na época, na Missão do Brasil junto às autoridades francesas, afirmou que também o Diretor Aristides Maria Ricci Corbellini, pessoalmente, soube desse interesse da CEE:

O Sr. Relator (Mauro Borges) - "O Sr. Legras sugeriu ao Diretor Corbellini, para maior segurança de uma decisão favorável, convidar outras firmas exportadoras de carne para participar?"

O Sr. Francisco de Paula A. Nogueira Junqueira - "Exatamente. Conforme eu já lhe disse, da mesma forma que ele já tinha me dito isso como representante do Governo e eu transmiti aos meus superiores aqui em Brasília, ele repetiu isso ao Diretor da INTERBRÁS".

Em depoimento a esta comissão(5), Antônio José Telles Bueno não só confirma também esse diálogo, bem assim argumenta que a abertura a novas empresas significaria vantagens a ambas as partes:

"...o Sr. Legras, Diretor Agrícola da Comunidade, disse a estes quatro brasileiros: O Ministro Junqueira, o Sr. Corbellini, o Sr. Jorge Rodrigues e eu que a INTERBRÁS deveria convidar outras empresas, que aí garantiria não apenas que a Comunidade exibiria um preço maior, como a INTERBRÁS também poderia, eventualmente, comprar por um preço menor, ou seja, em uma situação de competição lucra a Comunidade, que delinha os estoques, e lucraria a INTERBRÁS.

O Diretor Aristides Maria Ricci Corbellini negou nesta CPI que tivesse recebido qualquer sugestão, no sentido exposto, do Sr. Guy Legras(6 e 7), a mais: "nunca recebi nenhum documento a esse respeito" (998-2a. col). Doutra parte considerou que o interesse da Comunidade tinha por objetivo diminuir os incentivos, pois "quanto mais alto conseguisse vender, menor recursos comunitários empenhados na operação. Era um interesse exclusivo dela" (997-1a. e 2a.)

CONCLUSÕES

1. O consórcio SOCOPA/SOGEVIANDES buscou impedir a entrada de outras empresas na concorrência porque, sendo o único a negociar com a CEE, maiores possibilidades tinha de auferir uma expressiva margem de lucro;

2. As autoridades governamentais brasileiras, por ação ou omissão, facilitaram as atividades do consórcio:

- O Sr. João Bosco Ribeiro, do CINAB, sob a pressão do consórcio, protegeu esse de qualquer concorrência, ao impedir que qualquer outra empresa, que não a INTERBRÁS, negociasse com a Comunidade Econômica Europeia;

- O Sr. Aristides Maria Ricci Corbellini, Diretor da INTERBRÁS, por omissão, protegeu também o consórcio ao mantê-lo como representante da INTERBRÁS junto à CEE, embora as empresas SOCOPA/SOGEVIANDES não tivessem confirmado, descumprindo o contrato, a nomeação de navios feita pela INTERBRÁS; com apoio nesse fato, não aceitou a entrada no negócio de outras empresas, sugerida pela CEE, com possibilidades de redução no preço e compra para o Governo Brasileiro, bem assim sequer buscou qualquer entendimento com o consórcio no sentido de conseguir mudanças favoráveis ao País, no contrato de 06.06.86.

NOTAS

- 1) DCN, Seção II, nº 31, de 24.03.88.
- 2) DCN, Seção II, nº 47, de 20.04.89.
- 3) DCN - Seção II, Ano XLIII, nº 36, de 16.04.88, p. 991, 2a. col e 3a. col.
- 4) DCN, Seção II, nº 38, 12.04.89.
- 5) DCN - Seção II, Ano XLIII, no. 31, de 24.03.88, p. 939, 1a. coluna.
- 6) Ver Nota 18, p. 998, 2a. col.
- 7) Ver Nota 18, p. 997, 1a. col.

4.2.6 - O Descumprimento da Contrapartida de Dez Milhões de Dólares

Embora com prazo de vigência até 16.01.89, a oferta de contrapartida de 10 milhões de dólares feita pela Société Générale des Viandes - SOGEVIANDES à INTERBRÁS não foi implementada.

Essa oferta foi feita por Roger C. Hadria, Diretor Geral da SOGEVIANDES, em papel timbrado da empresa, com data de 15 de maio de 1986, e na cidade do Rio de Janeiro (doc. 53, anexo C).

A data e o local confirmam que, de fato, a SOGEVIANDES estava ativa, e no País, em meados de junho.

Ademais, a referência, no citado documento, ao mandato de compra ("mandat d'achat") confiado ao consórcio (com a Sucopa Internacional), seguida da oferta, é suficiente para demonstrar que a entrada da SOGEVIANDES significou um determinado tipo de recompensa para a INTERBRÁS.

A SOGEVIANDES se propôs a adquirir produtos brasileiros num total de dez milhões de dólares norte-americanos, da INTERBRÁS, sob a condição de finalizada a operação de venda de carne bovina congelada ao Brasil. Tais compras poderiam ser efetuadas pela SOGEVIANDES, ou qualquer outra sociedade do Grupo.

Quaisquer produtos convenientes às partes poderiam entrar no negócio e essas operações seriam realizadas num prazo de dois anos a contar da data de realização final das vendas de carne.

Manuscrita, ao pé-da-página, há uma observação de Roger Hadria:

"Os Gêneros Agrícolas (Commodities) estão excluídos dos produtos de contrapartida".

Protocolado a 06.06.86, na INTERBRÁS, à margem do ofício há a observação - de 10.06 - de circular entre os chefes de área, para ser, por fim, arquivado na gerência.

Embora nesta CPI o Diretor Aristides Corbellini tivesse afirmado que o assunto estava sendo acompanhado pela Gerência de Contrapartidas, esta, em maio de 1988, desconhecia a existência desse documento, segundo apurou em diligência esta Comissão.

Solicitado, nesta CPI, a demonstrar o efetivo cumprimento dessa contrapartida, o Sr. Armando Guedes Coelho ficou de mandar verificar.

Com data de 20.04.89, veio a resposta dessa verificação:

"O assunto vem sendo objeto de entendimentos, ainda em curso, entre a INTERBRÁS e a Société Générale des Viandes - SOGEVIANDES, parceiro francês que, nas negociações da carne, acenou com uma contrapartida de aquisição de produtos brasileiros." (doc. 54, anexo C).

O restante da explanação diz respeito à Cota Hilton, ou seja à exportação de cortes especiais de carne pelo Brasil, para a CEE.

É um erro confundir a contrapartida oferecida pela SOGEVIANDES - que poderia ser sobre quaisquer produtos, à exceção de gêneros agrícolas (commodities) - com a da cota Hilton.

O Diretor Corbellini afirmou, nesta CPI, que a cota Hilton "foi conseguida pela diplomacia brasileira, até por que não poderia ser de outra maneira". (1)

Perguntado, nesta Comissão, sobre a interferência do consórcio na obtenção dessa cota, o ministro Francisco Junqueira, do MRE, disse que aquele "não interferiu em nada" e completou:

"Foi uma negociação conduzida pela missão junto às Comunidades Europeias, por nós, em Bruxelas, com autoridades comunitárias, mesmo porque esse pleito da cota Hilton é um pleito bastante antigo e nós vínhamos negociando com a Comunidade a abertura desse contingente de cota Hilton para o Brasil muito antes de surgir a possibilidade de importação de carne da Comunidade". (2)

Segundo apurou esta CPI em diligência junto à CADEX, coube a esta estabelecer o critério para a exportação da cota Hilton, distribuída entre frigoríficos aprovados para tanto.

Em 1987, este foi o critério:

- 40%: Com base na tradição exportadora dos frigoríficos.
- 40%: Distribuição linear por empresas habilitadas pelo SIF.

Ainda segundo a CADEX (Cacex/Dicex - 1239, de 01.11.88), as 5.000 toneladas de cota Hilton foram concedidas pelo regulamento CEE no. 3538/86, de 20.11.86, com prazo de interinação na Comunidade até 28.02.87, o qual foi posteriormente prorrogado até 18.11.87, pelo Regulamento CEE no. 2114/87, de 13.07.87 (doc. 55, anexo C).

Computadas, guisa a guisa, as exportações efetivamente realizadas no decorrer de 1987, ao amparo dos citados regulamentos, pelas treze empresas exportadoras, que participaram do processo, temos o seguinte resultado:

Exportação de cota Hilton

- Quantidade: 3.986,752 t
- US\$ total: 19,806,347.07
- US\$/t: 4,968.04

35

As guias de exportação retiradas pelas empresas exportadoras, na CACEX, não exibem a SOGEVIANDES como importadora na Europa dessa cota Hilton, de forma direta. Sobre se qualquer outra sociedade do grupo realizou essas importações, os dados obtidos por esta CPI não permitiram qualquer resposta a respeito.

De outro lado, a INTERBRÁS não aparece, nos dados da CACEX, como exportadora de carne do tipo Hilton, o que, se fosse o caso, ensejaria contabilizar tal operação como parte da contrapartida.

Assim, são fora de propósito as afirmações e informações do Sr. Armando Guedes Coelho, sobre a cota Hilton.

A exportação, pelo Brasil, até dezembro de 1988, para a Europa, de 12.050 toneladas métricas dessa mercadoria, por certo engloba a exportação de 1987, de 3906,752t, esta caracterizada como contrapartida, obtida pela diplomacia, às 100 mil toneladas de carne bovina congelada, oriunda da CEE. Nada mais significa do que isso, desde que o Brasil já tinha uma cota desse produto, a qual vinha negociando, pela via diplomática, aumentar.

Se ficou mantida a cota Hilton nos anos subsequentes a 1987, a um número aquém da quantidade conferida ao País nesse ano (que, como vimos, não foi aproveitada), temos aí a confirmação do caráter de excepcionalidade do período mencionado.

Fazer convergir resultados de uma série de anos anteriores a um fato, atribuindo tais resultados a esse fato, é inverter, no mínimo, a ordem causa-efeito.

Nesse erro, ou parte dele, cai o Sr. Armando Guedes Coelho, ao afirmar que o total de 13.700 TM de cota Hilton (nesse valor, precipitadamente, está incluída a liberação relativa a 1989, de 1.450 TM), dado o preço médio de 6.000 dólares a tonelada métrica, rendeu ao País 80 milhões de dólares. E que tal valor representaria uma amortização, já, de 60% do gasto cambial com as aquisições da carne européia.

Pela inversão em que se fundamenta, essa argumentação é ridícula, completamente falsa.

O Sr. Armando Guedes Coelho referiu na sua resposta a entendimentos, ainda em curso, sem esclarecê-los. Deixou de comprovar ou indicar quais as comprovações existentes sobre esses entendimentos.

Mais também do que um aceno, a contrapartida ofertada pela SOGEVIANDES representou um compromisso, cuja efetivação cabia à responsabilidade da INTERBRÁS exigir.

CONCLUSSES:

1 - O prazo para o exercício da contrapartida ofertada pela SOGEVIANDES às importações brasileiras de carne bovina congelada esgotou-se, sem que aquela tivesse sido realizada;

2 - A inexecução dessa contrapartida reforça a tese de que a INTERBRÁS, ao ser orientada para integrar ao consórcio a SOGEVIANDES, recebeu essa oferta como compensação, que, por motivos desconhecidos, deixou de exigir;

3 - A INTERBRÁS, ao desculpar de exigir esse compromisso, demonstrou, nesse particular, negligência, bem caracterizada;

4 - A contrapartida de carne do tipo Hilton de 5.000t para 1987, que não foi totalmente aproveitada, rendeu aos exportadores, segundo a CACEX, 19,8 milhões de dólares, para uma tonelage de 3.986,7, com um preço médio um pouco abaixo de 5.000 dólares. Significou a contrapartida de cota Hilton aproximadamente, portanto, 14% do total pago pela carne importada da CEE e não 60%, como afirmou, despropositadamente, o ex-Presidente da INTERBRÁS.

5 - O ex-Presidente da INTERBRÁS, Sr. Armando Guedes Coelho, apropriou à INTERBRÁS, indevidamente, a contrapartida de cota Hilton, obtida pela diplomacia brasileira, e decorrente da compra de 100 mil toneladas de carne pelo Brasil junto à CEE.

NOTAS AO ITEM 4.2.6.:

- (1) DCN, Seção II, no. 36, de 16.04.88, p. 983-1007.
- (2) DCN, Seção II, no. 38, de 12.04.89, p. 1134-1150.

4.2.7. - Da Contratação de Desestiva e de Transporte, pela INTERBRÁS.

Na contratação de serviços operacionais específicos, como desestiva nos diversos portos e transporte do produto até as unidades armazenadoras (frigoríficos), em relação à carne importada do Mercado Comum Europeu, o procedimento da INTERBRÁS obedeceu ao modelo identificado na etapa de selecionar uma operadora. (Ver item 4.2.1. deste Relatório).

Em primeiro lugar, atendendo a interesses locais, de tradição, amizade e outros, as empresas foram escolhidas.

O processo de operação interna da carne importada da CEE apresentou irregularidades flagrantes. Inexistiu concorrência para a contratação de quaisquer dos serviços utilizados - supervisão e inspeção; desestiva; transporte. A forma adotada nessas contratações elevou os custos da operação muito acima daqueles praticados à época no mercado desses serviços. Houve favorecimento de diversas empresas, seja pelo pagamento mais elevado dos seus serviços, seja pela atribuição de maiores parcelas desses serviços a essas empresas.

Posteriormente, de forma a dar uma aparência pelo menos burocrática a esses arranjos, foram encaminhadas as providências no sentido de homologar as decisões já adotadas.

Serviço de Supervisão

A tomada de preços que a INTERBRÁS France realizou, em Junho de 1986, segundo depreendemos dos telexes - resposta das firmas consultadas, tinha um alcance limitado (doc. 56 a 59, anexo C):

- 1. em termos de quantidade - era para 5.000 tm de carne bovina congelada (que viriam de navio) e 100 tm de carne fresca (a ser embarcada em avião);
- 2. em termos de origem - os portos e o aeroporto seriam franceses.

Por outro lado, nas propostas recebidas, não houve uniformidade nas cotações. Para a carne congelada, os preços foram:

- 1. Le Controle Technique ofereceu os seus serviços a 50 francos franceses por tonelada, para o controle nos entrepostos e carregamento em dois portos franceses. Especificamente para embarque: 20 francos franceses por tonelada;
- 2. a empresa inglesa Marine and Reefer Surveys Limited, depois de solicitar esclarecimentos adicionais, advertiu que o preço não seria menor que 1,05% sobre o valor FOB da mercadoria;
- 3. a SGS apresentou um preço, compreendendo o controle quantitativo e qualitativo, sem as despesas de deslocamento e de análises, para um mínimo de dois caminhões completos por frigorífico e por dia, de 48 FHT (francos fora taxás) a tonelada. Para o controle de não-contaminação radioativa, o preço seria em separado (3.000 FHT por dia mais despesa de deslocamento);
- 4. a Socotec International Inspection, para somente a supervisão no embarque portuário, orçou os seus serviços em 20 francos franceses por tm. Para a inspeção, incluindo armazéns, o preço variava em função do número desses:
 - menos de 3: 30 francos franceses por tm
 - entre 3 e 6: 45 francos franceses por tm
 - mais de 6: 60 francos franceses por tm

5. a D.C. Griffith, embora contactada na Europa, passou a incumbência de apresentar as suas cotações à Superinspect, empresa sua correspondente no Rio de Janeiro. A Superinspect, segundo acordo com a INTERBRÁS, englobou em sua oferta também os serviços nos portos de descarga. Para tanto, estabeleceu a taxa global de Cz\$ 168,00 (cento e sessenta e oito cruzados) por tonelada métrica, que aceitaria receber integralmente no Brasil, concessão essa apresentada como vantajosa, porquanto não haveria dispêndio de divisas.

No entanto, três dias depois, embora ampliasse o número de países incluídos na proposta (cinco a mais), a empresa reduziu o seu preço para Cz\$ 68,00 (sessenta e oito cruzados) (doc. 59, anexo C):

A queda substancial de 60% (sessenta por cento) no preço inicial decorreu, tal como menciono no Rio de 27.06.86 (doc. 59, anexo C), de uma reunião mantida no Rio de Janeiro, com a direção da Gerência de Operações da INTERBRÁS, e de "novas informações obtidas na Europa".

Essa redução, portanto, em parte da INTERBRÁS, não foi devida a uma mudança de preços das empresas, com que inferimos terem essas sido prejudicadas.

Depreende-se desses fatos que a tomada de preços, a princípio apresentando desuniformidade desses, numa segunda etapa (e num passe de mágica) restringiu-se a uma única empresa — a D.C. Griffith. Isto porque o privilégio dado a essa empresa, sob as novas condições propostas, não foi extensivo às demais.

Ainda assim a INTERBRÁS, por intermédio dos Srs. Plínio Bastos de Barros Netto e João Alfredo Coelho Ribeiro, dirigiu à Secretaria Especial de Abastecimento — SEAP, ao Sr. Bernardo Fontelles, em 02.07.86, um telex no qual informava ter preparado um "escopo de serviços a serem executados por supervisora independente internacional de primeira linha." (doc. 60, anexo C).

Com base nesse escopo de serviços, as supervisoras consultadas ofereceram, segundo esse documento, os seguintes custos:

1. SOCOTEC (francesa)	US\$ 9,28 p/TH
2. Le Contrôle Technique (francesa)	US\$ 10,00 p/TH
3. Marine and Reefer Surveys (inglesa)	US\$ 6,67 p/TH
4. S.G.S. (Suíça)	US\$ 6,65 p/TH
5. D.C. Griffith/Superinspect (inglesa)	US\$ 4,94 p/TH

Esta CPI, à vista do já relatado, pode concluir que:

1. Houve manipulação das ofertas, de forma a apresentar dados comparáveis numa mesma base financeira à SEAP. Observa-se, entretanto, que nessa operação, tecnicamente procedente, embutia-se o óbvio intuito de favorecer a D.C. Griffith.

2. As demais empresas apresentaram cotações para uma quantidade vinte vezes menor que a da segunda cotação, da qual apenas participou a D.C. Griffith e seria bastante improvável que as mesmas não tivessem, uma vez consultadas de novo, reduzido os seus preços pelo menos na mesma proporção.

3. Comparando os preços oferecidos pelas cinco empresas, incluindo a D.C. Griffith, esta apresentou o mais alto. Convertida dos Cz\$ 168,00 a parcela da supervisão na origem, da sua primeira proposta, em dólar (à taxa de Cz\$ 13,84/US\$ 1), teríamos como resultado US\$ 10,40, com o que se classificaria em último lugar.

4. O claro favorecimento da D.C. Griffith demonstra o completo descompromisso da INTERBRÁS com qualquer espécie de lisura na escolha dos seus prestadores de serviços.

A informação final e decisiva deste documento — de que o pagamento poderia ser efetuado no Brasil via Superinspect, e em cruzados — prevaleceu somente até o dia 07.08.86.

Nessa data, o Sr. José Carlos P. Guimarães, em nome da Griffith/Superinspect (doc. 61, anexo C), refugou não só a informação referida, como voltou atrás em relação ao que contratou por intermédio do telex no. 535/66, de 24.06.86, dirigido à INTERBRÁS — Rio, na pessoa do Sr. Arnaldo da Silva Libério.

Para essa alteração contratual, a Superinspect afirmou a impossibilidade de receber em moeda nacional a totalidade dos serviços, bem assim os diversos impedimentos na Europa da D.C. Griffith, dentre esses "as exigências fiscais das autoridades francesas assim como a exigência da Cia. Reguladora que dá cobertura específica a este tipo de seguro".

Dessa forma foi decomposto o preço de US\$ 4,94 por TH em:

a) US\$ 4,20: a ser faturado diretamente por D.C. Griffith, France; contra INTERBRÁS, Paris;

b) US\$ 0,74 (Cz\$ 10,18) a ser faturado pela Superinspect em moeda brasileira, na conclusão da descarga de cada navio procedente de portos europeus ou norte-americanos.

Ao lado disso, a Superinspect exigiu receber cada fatura no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis (doc. 62, anexo C).

A confirmação pela INTERBRÁS dos novos preços, decompostos, data de 06.09.86 (docs. 63 e 64, anexo C).

O ex-presidente da INTERBRÁS, Sr. Armando Guedes Coelho, solicitado nesta CPI a esclarecer o motivo dessa decomposição do preço, deu a respeito a seguinte explicação, a qual, diante do relatado, demonstra mais uma vez a intenção de esconder a realidade de uma negociação escusa:

"A Daniel C. Griffith é uma empresa européia de supervisão. Ganhou tomada internacional de preços efetuada pela INTERBRÁS, tendo indicado como seu representante legal, no Brasil, a empresa Superinspect, para execução de trabalhos de supervisão portuária em território nacional." (doc. 65, anexo C).

A Superinspect e a D.C. Griffith foram nomeadas por telex (docs. 66 a 68, anexo C). Não para supervisionar 5.000 toneladas de carne congelada e 100 toneladas de carne fresca. Na verdade, o foram para efetuar serviços sobre pelo menos 100.000 toneladas, ou seja, 20 vezes mais que a quantidade para a qual a INTERBRÁS simulou uma tomada de preços internacional.

O Sr. Paulo Pessoa de Lima Câmara, em depoimento a

esta CPI, esclareceu alguns pontos obscuros dessa operação.

Afirmou que a supervisão na Europa foi contratada "por indicação das empresas ou da empresa que vendeu em última análise — se não me engano foi a SOCOPA provavelmente — a como consequência esta supervisão na Europa teria como resultado a contratação de uma outra firma que seria praticamente ligada, ou a mesma, não sei dizer, aqui no Brasil." (doc. 69, anexo C).

A ligação estabelecida entre a D.C. Griffith e a empresa ou empresas exportadoras européias encaminha a questão numa direção, que por isso mesmo se tentou obscurecer, qual seja a idoneidade e qualidade do produto. E essa ligação, no mínimo, compromete a INTERBRÁS.

No que respeita à idade de abate e estocagem do produto, esta CPI tem já o convencimento, fortalecido pelo próprio depoimento pessoal dos executivos da CEE, de que a carne importada então era a mais velha em estoque na CEE. (Ver 4.2.4. deste Relatório).

Sobre a qualidade do produto, há o testemunho da Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL, de que "não chegaram a ser concretizados os controles por discordância da INTERBRÁS em relação às cláusulas relativas à qualidade do produto e seu controle." (doc. 70, anexo C).

Os controles referidos são os da compra e venda da carne norte-americana e européia entre as duas empresas — COBAL e INTERBRÁS.

A cláusula 3a., § 1o., do contrato referente à carne européia previa:

"A COBAL, através de seus técnicos de Controle de Qualidade, independentemente da Certificação e/ou dos controles prévios realizados na origem, reserva-se o direito de recusar as peças que não se enquadrarem nas especificações compreendidas nos itens 1 (um) a 9 (nove) da Cláusula Segunda" (Das Especificações da Carne). (doc. 71, anexo C).

Na medida em que a INTERBRÁS negou assinatura ao contrato citado, por discordância quanto a uma sua cláusula específica, enquanto contratava para supervisionar e inspecionar o produto no embarque uma empresa indicada pelo exportador, ficou caracterizado um forte indício de ter sido cúmplice num conluio espúrio.

Cabe acrescentar que a D.C. Griffith, mais adiante, ou seja, a 06.10.89, além das primeiras 100.000 toneladas recebeu nomeação para a mesma quantidade adicional. (doc. 72, anexo C).

Serviços de Desestiva

Para efetuar os serviços de desestiva da carne importada, a INTERBRÁS, segundo informou à Gerência de Operação da empresa (Nota do Geop) (doc. 73, anexo C) o Chefe da Área de Contratos Operacionais, o Sr. Paulo Cesar Ferreira Moreira, procedeu à seleção das "entidades estivadoras com reconhecida capacidade técnica e profissional". Esse documento é de 24.09.86.

Preliminarmente, ainda de acordo com a fonte citada, esses prestadores de serviços foram "convocados para uma reunião" (não há indicação da data, nem do local, sequer dos presentes). "A fim de tomarem conhecimento da extensão da operação e, desse modo, apresentarem suas cotações de acordo, sem a realização de tomada de preço/concorrência". (Grifos do autor).

Apresentaram propostas para os portos respectivos

1 - Lachmann:	Salvador
2 - Agenave:	Itajaí
3 - Agemar:	Recife
4 - Ctil:	Rio Grande
5 - Granston:	Paranaguá
6 - Servport:	Vitória, Santos e Rio de Janeiro

No final da Nota, o Chefe da Área de Contratos Operacionais — ARCOOP pede ao seu superior, o Gerente de Operações, "homologação dos procedimentos acima". (Grifo nosso)

Isto porque, já antes de 24.09, ou seja, a 08.08.86, a mesma ARCOOP (doc. 74, anexo C) nomeara para efetuar serviços no Rio de Janeiro a empresa Servport — Serviços Portuários e Marítimos S.A.

O mesmo acontecera em relação aos outros portos (doc. 75, anexo C), para uma tonelage de 286 mil.

Data	Entidade	Porto (7)
17.07	CTIL (Granston)	Paranaguá
17.07	CTIL	Rio Grande
29.07	AGENAWE	Itajaí
30.07	LACHMANN	Salvador
12.08	AGEMAR	Recife

07.08	SERVPORT	Santos
08.08	SERVPORT	Rio de Janeiro
22.08	SERVPORT	Vitória

O Diretor Paulo Pessoa de Lima Câmara (doc. 76, anexo C), sob o argumento da "impossibilidade de efetuarmos tomada de preço, em razão do tempo e do risco da queda de qualidade", solicitou ao Vice-Presidente da INTERBRÁS, o Sr. Josemar Ferreira Nascimento, a homologação das providências descritas; em síntese, a seleção das entidades estivadoras. Esse documento é de 19.10.86.

Quer dizer, a homologação solicitada pelo Diretor de Contato da Gerência de Operações ocorreu a pelo menos 30 dias, ou mais, em média, após a efetiva contratação dessas entidades estivadoras.

No que respeita à premência no abastecimento de carne no mercado interno, arguida pelo Sr. Paulo Pessoa de Lima Câmara, cabe responder com palavras do relatório da Auditoria da INTERBRÁS (doc. 75, anexo C), assinado pelo auditor Fausto Mazzi (embora esse, na Comissão Especial da Presidência da República aceitasse a pressa como justificacão para os desvios ocorridos):

"A INTERBRÁS tomou conhecimento de que iria participar da importação de carne congelada por diversos documentos, que exemplificamos a seguir:

- 03.04.86 - telex da SOCOPA INTERNACIONAL

- 29.04.86 - telex da INTERDAH para o ex-Diretor Milanez

Esta auditoria já efetuou tomadas de preço nos Escritórios de Rio Grande e Santos, em apenas 3 dias úteis, chamando 17 prestadores desses serviços, em cada porto.

Desde as datas dos telexes acima, até a 1ª nomeação da ARCOF, passaram-se 3 meses. Portanto, houve bastante tempo para a ARCOF providenciar tomada de preços em envelopes lacrados, conforme sempre foi recomendado por esta Auditoria".

Complementando informações que prestou nesta CPI, a 28.06.89, o Sr. Paulo Cesar Ferreira Moreira encaminhou-nos carta em que apresenta uma sua versão para o esclarecimento de como se pestou a sua "Nota ao Geop", de 24.09.86, sobre a desestiva da carne importada.

Os fatos que narra configuram uma situação da maior gravidade, pois que caracterizam uma ingerência por todos os títulos indevida de uma empresa particular dentro da INTERBRÁS.

O Sr. Paulo Cesar Ferreira Moreira, logo a princípio, demonstra a sua desqualificação para o cargo, ao confessar que "a fixação das tarifas para os serviços de estiva que seriam prestados pela SERVPORT envolviam uma certa complexidade que transcendia meus conhecimentos, uma vez que estava há pouco tempo na chefia do Setor".

Dai, transfere essa sua competência para três outras pessoas, sendo duas da INTERBRÁS - o Gerente de Operações, o Sr. Agnaldo Silva Libório e o Sr. Nelson Rosas, funcionário no campo de tarifas portuárias -, e uma da SERVPORT, o Diretor da mesma, Sr. Carlos Alberto Barbosa.

"Em conjunto", confessa o Sr. Paulo Cesar Ferreira Moreira, essas três pessoas "fixaram os valores a serem pagos, consignando-os em documento que me foi apresentado já pronto, apenas para eu assinar". (Grifos nossos) (doc. 77, anexo C).

Afora os outros aspectos da questão, já relatados, o quadro que o Sr. Paulo Cesar Ferreira Moreira traz ao conhecimento público é de uma empresa, a INTERBRÁS, permeada por interesses privados, pois não só a SERVPORT recebeu um privilégio de contato com a desestiva de três dos mais importantes portos: Rio de Janeiro, Santos e Vitória, como também participou diretamente na confecção de documento de caráter interno da companhia, o qual, afinal, também por isso, continha informações falsas, homologadas pela Diretoria da INTERBRÁS, respectivamente pelo Diretor de contato da área de operações, Sr. Paulo Pessoa de Lima Câmara, e pelo vice-presidente, Sr. Josemar Ferreira Nascimento.

Induvidosa, por outro lado, é a prática de favorecimento à SERVPORT, que obteve 58,1% do total da carga e 68% em relação ao faturamento. Nesse sentido, é bastante esclarecedora a denúncia formulada pelo Sr. Agnaldo da Silva Libório, que tanto no seu depoimento inicial, quanto na acreação, foi incisivo ao afirmar que a contratação da mencionada empresa para a desestiva da carne no Rio de Janeiro, Santos e Vitória decorreu de determinação pessoal do então Vice-Presidente da INTERBRÁS, Sr. Josemar Ferreira Nascimento (doc. 78, anexo C).

Esta CPI realizou acreação entre os Srs. Agnaldo Silva Libório e Josemar Ferreira Nascimento, no dia 07.06.89.

Nesta oportunidade, o Sr. Agnaldo Silva Libório confirmou que o Sr. Paulo Cesar Moreira, então chefe da Área de Contratos Operacionais (ARCOF) da INTERBRÁS, lhe informou, "na presença de dois chefes de área, que a desestiva deveria ser adjudicada à firma SERVPORT, por ordem específica do Vice-Presidente, à época o Sr. Josemar", (doc. 79, anexo C).

O Sr. Josemar Ferreira Nascimento, ao ser indagado a respeito pelo relator em exercício desta CPI, Sr. Paulo Cesar Moreira, não negou totalmente a participação da mesma no processo de seleção da qualidade da publicação original.

"A orientação era negociar-se o preço com as maiores e as mais conceituadas empresas dos respectivos ramos. Assim foi feito na compra da carne e assim foi feito na parte da desestiva da carne, principalmente em se tratando de desestiva, atividade contrária ao normal, que era a exportação. Não determinei no sentido de que se contratasse a SERVPORT, seja de que forma fosse; o que eu disse foi: "negociar com as melhores empresas", e pode ter sido que eu tenha mencionado entre essas empresas a SERVPORT." (doc. 80, anexo C).

Sobre ter feito essa indicação ao chefe da ARCOF, que seria o terceiro na escala hierárquica abaixo do vice-presidente da empresa, estando acima daquele o Gerente de Operações e o Diretor de contato, então o Sr. Paulo Pessoa de Lima Câmara, o Sr. Josemar Ferreira Nascimento prestou os seguintes esclarecimentos:

"Coloco em dúvida, realmente, tenho quase absoluta convicção que não fiz isso ao chefe do setor. Posso ter feito diretamente ao gerente, porque não era da minha praxe, digamos assim apesar de vice-presidente, estar passando por cima do Diretor da área e, depois, por cima do Gerente." (doc. 81, anexo C).

Sobre tal afirmação, ouviu o Sr. Agnaldo Silva Libório, este declarou o que segue:

"Eu não recebi ordem direta da vice-presidência para dar indicação de empresas. Estava na minha sala despachando com dois chefes de áreas, quando o Sr. Paulo Cesar entrou e deu essa informação." (doc. 82, anexo C).

Essa denúncia, mais as circunstâncias que a envolveram, segundo o Relatório da INTERBRÁS (doc. 83, anexo C), é o "que convence de ter havido irregularidades na contratação dos serviços de estiva".

Nessa mesma linha se posiciona o Relatório da INTERBRÁS (doc. 84, anexo C), ao concluir pela evidência de "fortes indícios de que tenha ocorrido favorecimento" da SERVPORT - Serviços Portuários e Marítimos S.A.

Serviços de Transporte

No que respeita à contratação de transporte, novamente o argumento da "precisão exigida para a operação" - também por "Nota ao Geop" (doc. 85, anexo C) - encaminhou a seleção de um "número necessário de transportadoras de reconhecida capacidade técnico-profissional".

Essa "Nota", baseada na constatação de que "no Brasil é impossível conhecer a frota de caminhões frigorificados", tinha a assinatura do Sr. Paulo Cesar Ferreira Moreira.

Além do mais, considerava que "embora seja praxe efetuar tomada de preço para a contratação de transporte, nesse caso específico (da importação em grande quantidade e por ficar a INTERBRÁS responsável por contratar o transporte), tornou-se impossível, haja vista que não conseguiríamos cumprir os cronogramas de colocação do produto no País".

As empresas que se mostraram dispostas a assumir compromisso com a INTERBRÁS, dentro do prazo e quantidades estipuladas, foram as seguintes:

CIDADE/PORTO	EMPRESA	MODALIDADE DO FRETE
Rio de Janeiro	Michelon	dia/veículo
São Paulo	Pireneus	viagem
Vitória	Transcarde	viagem
Rio Grande	DM	dia/veículo
Itajaí	Rebesquini	dia/veículo
Paranaguá	Rebesquini	dia/veículo
Recife	São Jorge	dia/veículo
Salvador	São Jorge	dia/veículo

Face a essa "tomada de preços especial", Paulo Cesar F. Moreira solicitou "homologação dos procedimentos adotados".

Esse documento é de 10.10.86.

Na verdade, toda essa "Nota" está calcada numa "Nota ao Diretor Lima Câmara" (doc. 86, anexo C), assinada pelo Sr. Felício Ferraz, assistente desse, e que refere a uma "Nota ao Geop, de 06.10.86, sobre Transporte de Carne Importada".

Explicando:

1. Paulo Cesar Moreira, a 06.10.86, elaborou uma "Nota ao Geop", recusada.

nota "Nota ao Geop", preparada a 10.10.86, por Paulo César Moreira.

3. Esse roteiro, dividido em oito itens, buscava, dentre outros objetivos:

- 3.1. descaracterizar que somente a INTERBRÁS iria contratar empresas de transporte;
- 3.2. que dificuldades de toda ordem conduziriam a INTERBRÁS a selecionar o número necessário de transportadoras;
- 3.3. que houvesse exigências de cobrar por viagem, por parte de duas empresas, cabendo "arrumar" um meio de comparar os preços delas aos dos outros, colocados por dia".

Toda essa justificação se orientava para justificar contratações já anteriormente definidas.

A Rodoviário Michelin Ltda. foi nomeada, por meio de telex (doc. 87, anexo C), a 14.07.86, pela INTERBRÁS.

A 20.08.86 as duas empresas assinaram contrato de prestação de serviços.

Ambas as datas são anteriores à da "Nota ao Geop" citada.

Afora isso, como bem observou o Relatório da INTERBRÁS (doc. 88, anexo C), havendo "a operação iniciada em junho, teria havido amplo tempo para que todos os procedimentos de contratação, incluindo a licitação, ocorresse sem atropelos".

Repercussão nos preços da ação dos funcionários da INTERBRÁS

Em todas essas contratações - supervisão, desestiva e transporte - os preços foram bem acima daqueles praticados à época no mercado, o que elevou em demasia os custos de operação da carne importada da Europa (CEE). A partir de documentos da própria empresa, apresentamos alguns dados significativos do processo por nós aqui comentados.

Do documento anexo ao Relatório da INTERBRÁS (doc. 89, anexo C, p. 17) retiramos fundamentação dessa assertiva, conforme se mostra a seguir.

Para três localidades - Rio de Janeiro, Santos e São Sebastião - o preço médio para supervisão, cobrado nos portos citados pela empresa Thionville é menos que 1/3 (um terço) daquele pago à Superinspect para o mesmo serviço.

No que respeita à desestiva, o custo por tonelada no período diurno, pago para os serviços relativos à carne vinda da CEE, em comparação aos praticados então, apresentaram diferenças também significativas.

Em Santos, o custo da empresa Wilson Sons, frente à SERVPOR, que desestivou a carne, foi US\$ 16,37 menor. Ou seja, a SERVPOR recebeu 116% a mais para realizar um serviço, por ter sido indicada sem qualquer concorrência.

Idêntica situação, relacionando as duas empresas, temos para o Rio de Janeiro.

Os dois portos representaram quase 50% do total da carne desestivada, conforme a Auditoria da INTERBRÁS (doc. 75, anexo C).

Informação de contornos mais evidentes é a da desestiva no porto de São Sebastião. Os dados, no caso, referem à mesma empresa: Wilson Sons.

A diferença é de 40% e fica difícil responder como uma mesma empresa, para o mesmo tipo de serviço, recebe valores diferentes, sendo esses maiores no passado do que no presente.

A situação do transporte segue a mesma regra:

1. Para a cidade de Santos, o custo por tonelada pago à Pireneus (contrato por viagem), foi 142% superior ao que seria pago, pelo mesmo serviço, à Transpesca.
2. No Rio de Janeiro a Michelin (contrato por dia ou fração) obteve 164% a mais para movimentação da carne importada do que receberia, na época do cálculo, a Transpesca.
3. A Graf, que fez o serviço em São Sebastião, foi favorecida com um percentual de 30% em relação ao custo atual da Transpesca.

Esses preços assim elevados ocorreram por determinação de funcionários da INTERBRÁS, os quais demonstraram, pela ação consciente, favorecer determinados interesses empresariais.

Da "Nota ao Geop" (doc. 73, anexo C), assinada pelo Sr. Paulo César Ferreira Moreira, a 24.09.86, extraímos levantamento de custos operacionais dos principais portos (Santos, Rio de Janeiro e Vitória, por coincidência aqueles recebidos pela SERVPOR, por ordem do Sr. Josemar Ferreira Nascimento, Vice-Presidente da INTERBRÁS, na época).

Fraudulentamente, deixa de citar a base de cálculo desses custos levantados pela INTERBRÁS, enquanto torna expressa a utilidade do conhecimento desses: "a fim de compará-los com as propostas das entidades apontadas para a descarga dos mesmos".

Custos assim comparados, na medida em que partiam de bases de cálculo diversas, só podiam apresentar diferenças, e para mais, quanto maior fosse a apropriação de parcelas na base de cálculo.

Na base de cálculo dos custos levantados pela INTERBRÁS, foram computadas despesas fora da estiva, resultando valores superestimados, por conterem custos "que nunca fizeram parte do custo fixo nas nomeações de estiva ou desestiva" (doc. 75, anexo C).

Os dados, feitas essas considerações, da "Nota ao Geop" mencionada, eram os seguintes:

PORTO	CUSTOS LEVANTADOS (CZ\$/TON)	COTACÇÕES DA EMPRESA* (CZ\$/TON)	(X)
SANTOS	546,63	396,65	(37,8)
RIO DE JANEIRO	916,67	650,45	(40,9)
VITÓRIA	604,05	384,23	(57,2)

*SERVPOR

O Diretor Paulo Pessoa de Lima Câmara encaminha esses dados ao Vice-Presidente da INTERBRÁS, Sr. Josemar Ferreira Nascimento, dando destaque ao "comparativo de custos levantados X preços cobrados". Mesmo advertindo que a base de cálculo é diversa, ainda assim, caso fosse idêntica, "os preços apresentados são inferiores às nossas estimativas" (doc. 76, anexo C).

A homologação dessas providências, que afinal já tinham sido tomadas, obtém o acordo da Vice-Presidência a 14.10.86 (doc. 76, anexo C).

Ao mandar entregar a desestiva de carne bovina importada à empresa SERVPOR, no porto do Rio de Janeiro, segundo estimativas desta CPI, o Sr. Josemar Ferreira Nascimento, ex-Vice-Presidente da INTERBRÁS, e só considerando a fase II da operação, causou ao Tesouro Nacional um prejuízo da ordem de US\$ 257,765 (duzentos e cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta e cinco dólares americanos), equivalentes a Cz\$ 3.549.424,05 (três milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte e quatro cruzados e cinco centavos), em valores históricos.

Tais valores foram obtidos da seguinte forma:

1. Para uma quantidade desembarcada no Rio de Janeiro, de 11,5331100 de peso bruto (TM): (1) de carne bovina destinada à COBAL e ao Ministério da Marinha, a um sobrepreço de US\$ 22,35/t, conforme os levantamentos da Auditoria da INTERBRÁS (doc. 89, anexo C), a quantia desembolsada a mais alcançou US\$ 257.762,00 (duzentos e cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta e dois dólares);

2. Ao dólar da época (US\$ 1,00/Cz\$ 13,77), resulta em Cz\$ 3.549.382,00 (três milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, trezentos e oitenta e dois cruzados), em valores históricos.

Por fim, dos trabalhos da Comissão de Sindicância da PETROBRÁS destacamos o critério de contratação de transporte por dia (só em dois portos, de um total de oito, foram por viagem), além de impedir qualquer previsão de custo, transferia ao transportador um enorme poder, afinal refletido nos preços desse serviço, encarecendo, enormemente, assim, o produto importado.

As operações dos caminhões eram as seguintes:

- balança/cais
- chegada/início carregamento
- carregamento
- término carregamento/balança
- pesagem/chegada ao frigorífico
- chegada frigorífico/início descarga
- início descarga/término descarga

De um modo geral, segundo a Comissão de Sindicância da PETROBRÁS (doc. 90, anexo C) levantou para dois navios, o tempo considerado normal para cada uma dessas operações, foi sempre excedido, embora haja um viés nas informações citadas, de vez que em três situações (balança/cais, término carregamento/balança e pesagem/chegada ao frigorífico) o limite de tempo considerado normal deixou de ser utilizado para aferição.

CONCLUSÕES

1. A INTERBRÁS contratou grandes quantidades de serviço, por processos viciosos, e por preços substancialmente mais elevados do que os praticados à época, conclusão a que a própria Comissão de Sindicância da Empresa houvera chegado. Portanto, a regra enunciada e defendida pelo seu ex-Presidente (vide Capítulo 3.2), qual seja, "quem compra mais compra melhor", deixou de ser levada em conta interna corporis.

2. A supervisão e inspeção, no embarque e descarga, foi entregue a uma empresa - a D.C. Griffith -, a qual, paradoxalmente, foi indicada pelo próprio exportador, cujo produto deveria ser inspecionado na Europa, em especial sobre a idade e a qualidade da carne importada pela INTERBRÁS.

3. A mesma D.C. Griffith, embora não se possa afirmar tenha sido beneficiada em razão do preço contratado (Cz\$ 68,00 p/TM), foi favorecida no processo que culminou na sua "escolha", haja vista que, após reunião mantida com a INTERBRÁS, baixou de Cz\$ 168,00 p/TM para Cz\$ 68,00 p/TM o preço de seus serviços, o que tornou competitiva a sua proposta, num claro indício de que tomou conhecimento dos preços cotados pelas concorrentes.

4. Os contratos de desestiva e transporte foram submetidos à Diretoria da Empresa já depois de assinados, para simples homologação.

5. O argumento de que havia pressa em internar a carne importada não justifica as contratações assim efetuadas, à vista da época em que a INTERBRÁS soube estar escolhida para realizar a compra no exterior e as datas em que essas contratações foram decididas.

6. A "Nota ao Geop", do Sr. Paulo César Ferreira Moreira, Chefe da Área de Contratos Operacionais - ARCOP - da INTERBRÁS, sobre contratação de transporte, foi instruída pelo assistente do Diretor de Contato da Gerência de Operações, Sr. Paulo Pessoa de Lima Câmara, numa subversão e embaralhamento evidente da hierarquia no setor referido.

7. Há indícios veementes de que os preços de todas as contratações realizadas pela ARCOP e homologadas pela Diretoria da INTERBRÁS, para a movimentação e internação da carne importada da CEE, foram fixados substancialmente acima daqueles praticados à época no mercado, com prejuízos, infelizmente, de difícil quantificação.

8. Objetivando justificar a contratação da desestiva a preços exorbitantes, o Sr. Paulo César Ferreira Moreira, da ARCOP, apresentou à Gerência de Operações dados comprovadamente inidôneos, por incluírem parcelas não computáveis naquele tipo de serviço.

9. O critério de contratação do transporte por dia constitui claro indicativo do favorecimento a transportadoras, significando uma elevação absurda do preço interno final da carne importada.

10. Houve, por outro lado, inequívoco favorecimento à empresa SERVPORT, nomeada para a desestiva em três portos - Rio de Janeiro, Santos e Vitória - por indicação pessoal do então Vice-Presidente da INTERBRÁS, Sr. Josemar Ferreira Nascimento, com prejuízo estimado para o Tesouro Nacional, só com relação à desestiva no porto do Rio de Janeiro, em função dos exorbitantes preços contratados, da ordem de US\$ 257,762,00, ou Cz\$ 3.549.382,00 ao câmbio da época.

11. Por essa contratação a preços exorbitantes, com que desviou dinheiro público em proveito da empresa SERVPORT, incide o Sr. Josemar Ferreira Nascimento, então Vice-Presidente da INTERBRÁS, na prática de peculato, sujeitando-se, portanto, às penas do art. 312 c/c o art. 327, § 1º., ambos do Código Penal.

12. Pelo mencionado prejuízo, decorrente de contratação efetuada por indicação pessoal sua, há de ser ainda responsabilizado, desta feita na órbita civil, o ex-Vice-Presidente da INTERBRÁS, Sr. Josemar Ferreira Nascimento, solidariamente com o seu sobrinho, Sr. Paulo César Ferreira Moreira, da ARCOP, que emitiu o telex de nomeação da SERVPORT para a desestiva no porto do Rio de Janeiro.

NOTAS AO ÍTEM 4.2.7.

(1) Importação de Carne CEE (Fase II) - Quantidade Desembarcada, Peso Bruto (TM)

N A V I O	P O R T O	
	Rio de Janeiro	
	Cobal	Marinha
Carina	333,8900	
Ernest Mor. Arndt	1713,3400	1488,9500
Morillo (I)	114,5000	
Morillo (II)	380,1700	2074,9400
Takatzuki Maru	1030,0800	1463,7900
Halmiak	1100,1600	
Lanark	1833,2900	
T O T A L	6505,4300	5027,6800

FONTE: Geop - INTERBRÁS

4.2.8. Questão Sanitária da Carne Bovina Importada

1º Episódio:

O Brasil importa carne da Itália sem ter condições de certificar-se se estava isenta do vírus da febre aftosa.

Quando, em 09.07.86, a CEE adjudica 100.000 t de carne ao Brasil, ficou definido que 40.000 t proviriam da Itália. Antes desta época, já havia sido detectada febre aftosa em algumas províncias italianas, e o Conselho De Ministros da CEE havia suspenso a comercialização de carnes e animais vivos desta região (doc.91, anexo C).

Sem esboçar reação contrária ao fato, o Governo Federal, através do Ministério da Agricultura, aceita a ocorrência das denúncias, quando emite o TLX SDSA/DICOMD/SETAD 2115, de 04.08.86, para a DFA/SP, pelo qual libera importação de carne italiana apenas DESOSSADA. Como o Brasil já estava importando carne com osso, nova comunicação tem de ser providenciada (TLX SDSA/DICOMD/SETAD 2186, de 08.08.86, para a mesma DFA/SP; doc.36 e 37, anexo C), e já agora é também admitida a importação de carne da Itália, COM OSSO, produto de abate anterior a 1984. Ainda assim, o Ministério da Agricultura vai corrigir-se mais uma vez, já que o contrato firmado excluiu carnes velhas. Para tanto, expede-se o TLX SDSA/DIVISO 2572, de 05.09.86, para todas as DFA, admitindo entrada de carne italiana com febre aftosa (vírus do sub-tipo AS e CI) e solicitando ação profilática dos veterinários do Ministério (doc.38, anexo C).

Este episódio revela o desentrosamento e o desen-tendimento entre as áreas econômica e sanitária do Governo Federal nas importações e o papel passivo desempenhado por esta última. Primeiro é assinado o contrato INTERBRÁS/SOCOPA-SOGEVIANDES e depois adjudicada a mercadoria. A partir daí, a área sanitária é, progressivamente, levada a adaptar as regras à situação já definida:

a) no 1º momento libera carne italiana desossada, já que o vírus da aftosa se aloja na medula dos ossos. Mas a carne havia sido comprada com osso. Por isso:

b) no 2º momento há liberação de carne com osso, mas para abates anteriores a 1984, antes, portanto, do surto da aftosa. De novo, o rigor da proteção sanitária tem de ceder às condições contratuais que fixavam marco/85 como data a partir da qual a carne seria fornecida. Por fim:

c) no 3º momento, o órgão oficial de sanidade animal se vê na contingência de aceitar a entrada de carne com osso da Itália, a despeito do reconhecimento dos sub-tipos de vírus AS e CI como potencialmente presentes.

Ao prestar informações à CPI, o ex-Secretário Nacional da Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura (SNAD), Sr. José Magno Pato, descartou a importância da presença do vírus da aftosa por 2 razões: a) as nossas vacinas davam total proteção aos prováveis tipos de vírus; e, b) há inativação do vírus quando a carne é submetida à maturação em câmaras frias (doc.92, anexo C). Se assim é, porque três telexes do SNAD a respeito do assunto? Por fim, o próprio Secretário concorda com o risco potencial (p. 57-62, doc.92, anexo C).

Nota-se que os "argumentos oficiais" ficam pendendo entre negar a presença do vírus e descaracterizar a importância de tal ocorrência. Estas huanças revelam, muitas vezes, concepções e pontos de vista divergentes entre profissionais da área sanitária, como se estivessem duelando com argumentos técnicos. O efetivamente registrável é a seqüência dos 3 telex de advertência e a falta de atitude do Serviço em esclarecer o quadro à população - ainda que potencial ou de baixa probabilidade de ocorrência possível - já que a saúde pública e a de nossos rebanhos poderiam ser afetadas.

2º Episódio

Relaxamento dos procedimentos de inspeção sanitária dos estabelecimentos produtores de carne, proveniente da CEE.

A inspeção prévia de estabelecimentos produtores de carne para o País, por veterinários brasileiros, em missão oficial, é procedimento sanitário indispensável para habilitar não só tais estabelecimentos, mas os próprios países fornecedores. No caso da compra de carne americana, foi feita a inspeção prévia tal como prevê o Regulamento Brasileiro. Preocupava os veterinários brasileiros a informação de que 20 a 30% dos estabelecimentos produtores de carne da França iriam ser impugnados no ano de 1987, pela CEE (doc.93, anexo C). Mesmo assim, tal procedimento não pôde ser observado porque:

a) a carne já tinha sido produzida em anos anteriores;

b) o contrato já havia sido acertado entre a INTERBRÁS e SOCOPA/SOGEVIANDES, não havendo, assim, como estabelecer-se condições do interesse do Serviço Sanitário Brasileiro;

c) houve dificuldades para a ação dos veterinários brasileiros na Europa. A equipe que se dirigiu à Itália foi recebida como sendo da empresa compradora, a INTERBRÁS, e não como missão oficial do Governo Brasileiro. Só foi reconhecida como oficial com muito atraso, já, na sua volta ao Brasil. Da equipe que foi à França, a despeito da ação de funcionário da Embaixada Brasileira em Paris, não houve comunicação governo a governo" para a França (doc.94, anexo C). nem mesmo depois de 15

dias de espera. Antes disso, a equipe brasileira, mesmo com todos os problemas, visitou 36 estabelecimentos, o correspondente a 15% do total. Não houve autorização do Serviço oficial francês para expandir este número. Só na Alemanha o trabalho se fez corretamente.

d) argumentava-se que não havia como separar carne dos armazéns por procedência, dada a característica de armazená-la por peso das peças.

O ex-Secretário da SNAD/MA, em informações prestadas à CPI, revela que a situação do Brasil era tal que havia necessidade de se agir com "certa liberalidade", dosando o rigor em favor do abastecimento (doc. 93, anexo C)

Ressalte-se que a missão de inspeção aos estabelecimentos é praticamente simultânea aos embarques das primeiras 100.000 t de carne. Não só por conta disso, mas porque a carne, a ser vendida ao Brasil já estava produzida, os veterinários do Ministério da Agricultura entenderam suas missões como "inúteis" e que nem deveriam ter sido enviados à Europa, naquelas condições.

Nos casos em que a carne ainda está por ser produzida, há efetivamente um espaço para a inspeção dos estabelecimentos e habilitação de países fornecedores. No caso do leite em pó, com a exigência de a produção ser recente (até 3 meses) também é possível articular-se, com razoável presteza, a inspeção dos estabelecimentos produtores. Mas, no caso de carne já produzida, como foi o das operações de compra junto à CEE, a movimentação do Serviço de Inspeção do Ministério da Agricultura não passa de mise-en-scène de um procedimento ritualístico, daí a sensação de inutilidade das missões, admitida pelos próprios veterinários.

4.3. - Apuracões Relativas aos Lácteos

4.3.1 - Uso de Informações Inverídicas para Justificar a Importação de Produtos Lácteos, Autorizada no Voto CINAB no. 43/86

No dia 10 de outubro de 1986, o Sr. João Batista de Abreu, Ministro da Fazenda, interino, propôs ao CINAB, no voto no. 43/86, e aprovou, ad referendum do Conselho, a importação de 150.000 toneladas de leite em pó desnatado e de 50.000 toneladas de butter-oil, "para complementar o estoque nacional do próximo ano", isto é, de 1987.

Para propugnar a importação de tão altas quantidades, o Ministro da Fazenda, interino, subscritor do voto e autoridade que o aprova ad referendum do Conselho, agindo, portanto, como seu Presidente (Decreto no. 92.408/86, art. 3o., § 1o.), assim argumentou:

"Os efeitos do regime climático desfavorável, na última entressafra, certamente serão sentidos no próximo ano. Se as chuvas forem abundantes é normal na região Centro-Sul do País, principal produtora de leite, ainda assim serão insuficientes para consolidar a situação de nutrição das pastagens, em ordem a possibilitar aumento significativo da produção. Os técnicos estão prevendo, para o ano de 1987, um excedente de apenas 20.000 toneladas de leite em pó desnatado. Estimativas dessa natureza são feitas num trabalho de cotejo com os eventos registrados nos anos anteriores, quando os pontos negativos não foram tão numerosos como aqueles constatados no corrente exercício. Doenças inusitadas vieram contaminar os rebanhos, ocasionando a morte de milhares de matrizes em todo o Território nacional, dificultando a situação dos criadores e da produção leiteira, em particular. Tudo parece indicar que, para o ano, não haverá abundância de leite em bruto, de modo a que se possa considerar otimista a produção, pelas fábricas, de leite em pó desnatado.

Neste quadro sinistro, é prudente que o Governo faça compras antecipadas no exterior, onde o mercado se encontra abastecido e com preço favorável." (doc. 44, anexo A).

Sua Excelência tinha em mente um "quadro sinistro" (sic), o que, considerando-se a posição ocupada pelo autor, é da mais alta gravidade. E, vejamos que tal "quadro sinistro" é provocado por uma insuficiência na oferta interna do leite - que gerará, por hipótese, apenas 20.000 toneladas de leite em pó excedente para o ano de 1987 - e por "doenças inusitadas (que) vieram contaminar os rebanhos, ocasionando a morte de milhares de matrizes..."

Sobre a primeira condição, esta CPI nada aduz, por se tratar de mera estimativa. Naquele momento, Sua Excelência poderia estar certo ou errado. É matéria de especulação, e nesse terreno deve ser considerada.

Entretanto, quanto à segunda condição, trata-se de matéria fática, ocorrida e passível de verificação. Neste sentido, esta Comissão dirigiu-se à autoridade competente do Poder Executivo, vale dizer, ao Secretário Nacional da Secretaria Nacional de Defesa Agropecuária, órgão máximo do Ministério da Agricultura, pelo Ofício CPI/IA no. 119/88, de 01.09.88, buscando esclarecer tal aspecto. Sem nenhuma rodeio, assim respondeu aquela autoridade (Ofício GAB/SNAD/No. 389/88, de 25.11.88):

"Com referência ao Of. 119/88 - CPI/IA, de 01.09.88, (...), informamos que não ocorreu doença

inusitada contaminando nosso rebanho e ocasionando a morte de milhares de matrizes em todo Território nacional..." (doc. 44, anexo D).

Para comprovar o fato, anexa tabela com os óbitos ocorridos nas diversas espécies animais, incluindo adultos e jovens, machos e fêmeas, nos anos de 1986 e 1987. Tomando por base o efetivo do rebanho bovino (número de cabeças) para 1987, as mortes em 1986 representaram 17 milésimos do percento (0,017%) do rebanho.

Convocado pela CPI, nos termos do artigo 58, § 2o., item II, da Constituição Federal, o Sr. João Batista de Abreu entregou à direção da Comissão documento que leu logo no início da sessão. Dele, transcrevemos o seguinte parágrafo:

"Devo esclarecer, por fim, que, no cargo de Secretário-Geral do Ministério da Fazenda, do qual me afastei em fevereiro de 1987 para assumir a Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais, minha intervenção na política de abastecimento do Governo Federal, executada à época do Plano Cruzado, e quando Ministro da Fazenda em exercício, limitou-se à aprovação, em 10/10/86, ad referendum do Conselho Monetário Nacional, de dois votos (nos. 340/86 e 341/86), um relacionado com importações de milho e o outro, de produtos lácteos". (Doc. 2; Anexo D).

Buscando esclarecer a autoria do voto CINAB no. 43/86, entre outros, fizemos ao Sr. Ministro a seguinte observação:

SR. RELATOR (Mauro Borges) - "Sr. Ministro, temos aqui cópias de votos que S. Exa. realizou. Estão aqui, todos datados de 10 de outubro, os votos: no. 43, que autoriza importar cento e cinquenta mil toneladas de leite desnatado, e cinquenta mil toneladas de butter-oil; no. 44, importando ovos pela iniciativa privada; no. 45, importando vinte mil toneladas de LPD - leite em pó; no. 46, importando produtos natalinos - seria interessante que V. Exa. explicasse também esta importação de produtos natalinos; no. 47, cinquenta mil toneladas de milho".

Em resposta, esclareceu o Sr. João Batista de Abreu:

O SR. JOÃO BATISTA DE ABREU - "Fiz na condição de Ministro Interino, pela ausência do Ministro Dilson Funaro, e por instrução do próprio Ministro. Agora, gostaria de sublinhar, acho um ponto extremamente importante que, a despeito de não estar diretamente vinculado ao processo de decisão, sempre tive pelo saudoso Ministro Funaro o maior respeito, maior admiração, e sou testemunha de sua lisura, sou testemunha de que S. Exa. o fez atendendo a reclamos da sociedade, que foi um período - como V. Exa. sabe muito bem - difícil, um período sensível, dada a história econômica recente, e o fiz com base no mandato delegado por S. Exa. ao Ministro, estribado nas indicações da assessoria do Ministro Funaro à época". (1)

Das declarações acima reproduzidas, fácil é deduzir que, a despeito de, inicialmente, não considerar como de sua autoria o Voto CINAB no. 43/86, termina o Sr. Ministro João Batista de Abreu por admitir havê-lo encaminhado e aprovado. A informação seguinte nenhuma relevância tem para o deslinde da questão objeto de nossa indagação; pois se refere a considerações meramente eulogiosas à pessoa do então Ministro Dilson Funaro. Por fim, busca o depoente justificar-se atribuindo as informações falsas inseridas no Voto em referência a "indicações da assessoria do Ministro Dilson Funaro à época", o que, convenhamos, não tem o condão de ilidir a sua responsabilidade no caso em tela.

CONCLUSÕES

Forçoso é concluir, em suma, que o Sr. Ministro João Batista de Abreu se acha incurso nas penas do art. 279 do Código Penal (falsidade ideológica), pois inequivocamente falsas são as informações usadas na motivação do Voto CINAB no. 43/86, concernentes à "doença inusitada" em nossos rebanhos bovinos e à "morte de milhares de matrizes em todo o Território nacional".

Vale acrescentar, por oportuno, que a alegada revogação do aludido Voto em depoimento prestado pelo Sr. Carlos Henrique Leal de Moraes, tampouco merece ser invocada para eximir de culpa o hoje titular da SEPLAN, haja vista que, como admite esse mesmo depoente, tal "revogação" foi parcial, prevalecendo, ainda, o inteiro teor da decisão para o caso das 50.000 toneladas de butter-oil. Além disso, não há nenhum documento da lavra do Ministro da Fazenda, interino ou titular, versando sobre a "revogação" do mencionado Voto, convicção que ainda mais se reforça com o fato de o próprio gestor dos estoques reguladores - a COBAL - sempre haver contabilizado o quantitativo de 150.000 toneladas como "quantidade autorizada" pelo CINAB (doc. 64, anexo A).

NOTAS AO ITEM 4.3.1.

(1) DCN, Seção II, no. 74, de 10.06.89, p. 2720-27

4.3.2. Desrespeito ao Prazo de Internação de Leite em Pó no País, Importado pela Iniciativa Privada, com Base nos Votos CINAB 21 e 40, de 1986.

No dia 17.04.86, a Comissão Técnica para Assuntos de Produtos Lácteos, vinculada à Secretaria-Executiva do CINAB, delineou um cronograma de distribuição do leite em pó importado, o qual previa, para o INAN: 4.000 das 22.000 toneladas já importadas pela INTERBRÁS e 21.000, das 43.000 toneladas a serem importadas através de licitação pela COBAL (cf. Nota Técnica no. 03/86) (doc. 3, anexo D). A partir de 18.04.86, o INAN, em sucessivos telexes, dirigidos às diversas autoridades, tentou obter o produto para utilização em seu programa (PSA - Programa de Suplementação Alimentar) (1), sem nenhum sucesso. Ao que parece, as Autoridades Governamentais, elegeram como prioritária a destinação do leite em pó importado para a fluidificação, pelas indústrias.

Só em Julho, o voto CINAB no. 21 (doc. 22, anexo A) abre a possibilidade de resolver a pendência não só do INAN, mas dos demais órgãos governamentais com responsabilidade em programas sociais, ao permitir que a iniciativa privada importasse leite em pó desnatado, "visando obviar soluções no sentido de suprir a demanda do produto, em particular, aquela originada das indústrias, que o usam como matéria-prima, e das instituições de caráter social..." Por fim, estabelece a internação do produto até 31.10.86. Nesta mesma reunião, em que este voto é aprovado - 4a. do CINAB, 1/7/86 - o é também o de no. 22, que concede, à Secretaria de Saúde de São Paulo, acesso excepcional ao estoque de leite em pó, a um preço subsidiado, medida que não beneficiou o próprio INAN.

O voto CINAB no. 40, de 06.10.86, (doc. 41, anexo A) prorroga o prazo de internação das importações privadas, fixado no voto no. 21, de 31.10.86 para 30.11.86, alegando que "a medida tem por objetivo manter o fluxo normal de chegada dos produtos já contratados no exterior...". Por outro lado, informou à CPI a SPAM S/A que utilizou uma guia de importação, emitida pela CACEX, em agosto/86, para que importasse 10.000 toneladas de leite em pó: outra de 10.000 toneladas, emitida em outubro/86 e, por fim, uma de 6.000 toneladas, de dezembro/86 (correspondência SPAM 106/88, de 02.02.88, à CPI) (doc. 4, anexo D). Num outro momento, a própria SPAM houvera informado à CPI que vendera o leite em pó importado, à SAB, da seguinte forma: (Correspondência SPAM 079/88 à CPI, de 25.03.88) (doc. 5, anexo D):

10.000 toneladas	a Cz\$ 23.716,00/t, em 3/10/86
10.000 toneladas	a Cz\$ 38.596,00/t, em 10/2/87
6.000 toneladas	a Cz\$ 64.011,20/t, em 7/5/87

Apurou esta CPI que o destino final destas 26.000 toneladas foi o INAN (cf. of. INAN 190/87 à Casa Civil) (doc. 6, anexo D). Sendo assim, estas três guias só podem ter sido emitidas sob o amparo dos votos CINAB 21 e 40, que tratam da importação privada de LPD, com vistas a suprir demandas de instituições de caráter social.

Levando em conta as datas de expedição das guias de importação e da venda das mercadorias importadas, é possível afirmar que a partida de 6.000 toneladas foi providenciada (guia e internação) FORA DOS PRAZOS dos votos CINAB no. 21 e 40 e que, não a guia, mas a internação da segunda partida de 10.000 toneladas, vendida a 10.02.87, também.

A falha constatada por esta Comissão prende-se, de fato, a uma determinação do CINAB, não sendo extensível aos prazos definidos pela CPA - Comissão de Política Aduaneira, para isenção do imposto sobre importação, os quais se estendem até 30.06.87. Ao fim do processo, a isenção do I.I. foi estendida até 30.06.87; tendo como base as Resoluções CPA 5-1009, 5-1081 e 5-1118.

Assim, a despeito de a CPA ter prorrogado o prazo da isenção do imposto sobre importação até junho de 1987, a internação do LPD, importado pela iniciativa privada, regulada pelo CINAB, ficara restrita até a data de 30.11.86.

CONCLUSÃO

O fato, aqui relatado, como muitos outros, de mesma natureza, acabou conformando um padrão de ocorrências, próprio do funcionamento do CINAB, pelo menos durante o ano de 1986. Houve, ao que parece, uma consistência conceitual e estratégica no delineamento das importações nos primeiros votos do CINAB. Uma vez iniciado o processo operacional e logístico, faltou acompanhamento, faltou controle, faltou coordenação. Na medida em que as ações exigiam mudança de rota ou alteração de sentido ou mesmo de intensidade, as decisões passaram do nível ministerial para o dos secretários, sem nenhum esquema prévio de gerenciamento, o que acabou precipitando atos de política desconexos, falta de vigilância sobre prazos, e relaxamento das condições estabelecidas. Este episódio se insere nesta formulação geral aqui brevemente delineada.

NOTAS AO ITÊM 4.3.2.

(1) Esta Comissão dispõe de uma coleção de nove telexes do INAN, todos tratando desta mesma pendência, o primeiro dos quais foi 18.04.86 e o último, de 09.07.86.

4.3.3. Excesso das Autorizações para Importação de Leite em Pó e Butter-011

Sob o argumento de que houvera a morte de milhares de matrizes em todo o território nacional e de que os efeitos do regime climático desfavorável, na última entressafra, vale dizer a de 85/86, seriam sentidos no próximo ano, i.e., 1987, o Sr. João Batista de Abreu, Ministro da Fazenda interino, e Presidente, em exercício, do CINAB, propõe e aprova "ad referendum" do Conselho, um voto para importar 150 mil toneladas.

Segundo se sabe, era, e continua sendo, muito difícil avaliar os efeitos de estiagem de um ano agrícola sobre o seguinte. Nesse sentido, o Sr. Carlyle Ramos Villarinho, técnico dos Lácteos, na SEAP, assim se expressou, em explicações a esta CPI:

O SR. CARLYLE RAMOS VILLARINHO - "Se eu tivesse vindo naquele momento, eu jamais tomaria uma decisão dessa envergadura, sem antes diagnosticar a questão da safra, que estava se iniciando naquele momento. Como eu disse, no início do meu depoimento, mede-se as suas dificuldades, a nível do abastecimento, no período gregoriano, em função daquilo que ocorreu na safra, ela é o termômetro. Então, se estava iniciando a safra não poderia jamais importar um produto naquela data em que se saberia que o rigor da demanda ocorreria a partir de maio e junho do ano seguinte." (doc. 7, anexo D).

À época da aprovação deste voto no CINAB (no. 43, de 16.11.86), a situação não permitia que fosse mantido o otimismo dos primeiros meses do Cruzado (1). Ademais, há de se notar que a citada importação de 150 mil toneladas de leite em pó desnatado foi feita em caráter complementar à produção nacional ("Assim, propomos, para complementar o estoque nacional do próximo ano, que o Governo promova a aquisição, no mercado externo, de 150.000 t de leite em pó desnatado...") - vide voto no. 43/86, do CINAB). Segundo o Sr. Carlyle Ramos Villarinho, "150 mil toneladas é praticamente a produção nacional de leite em pó desnatado." (Doc. 7, anexo D).

A tese espalhada por esta Comissão é de que houve excesso na autorização para importar leite, durante o Plano Cruzado e este excesso é da ordem de 50 mil toneladas. Para demonstrá-la, lançamos mão de várias fontes e formas de proceder os cálculos.

1o. caminho:

A SEAP, antes do Plano Cruzado, tinha uma estimativa de importar 45 mil toneladas de leite em pó desnatado, conforme informou o Sr. Enéas de Ávila, à época, o responsável pelos Lácteos, naquela Secretaria, durante diligência desta CPI. São afirmações do Sr. Enéas de Ávila:

"No caso do leite até tem um fato adicional que eu poderia citar: é que a gente nem pensava em Plano Cruzado, e nós já havíamos apresentado ao Secretário da SEAP um documento, dizendo da necessidade de importar leite durante o ano de 1986, e estávamos algo em torno de 45 mil toneladas..." (doc. B, anexo D).

Deste total, 20 mil toneladas seriam destinadas a programas sociais do Governo Federal; já que, até 1985, tal demanda era suprida por doações do Governo Americano, interrompidas a partir de 1986. Também o Sr. Enéas de Ávila, confirma este ponto:

CPI - "As 45 tinham incluído aí, supostamente, as 20 para os programas sociais?"

SR. ENÉAS DE ÁVILA - "Sim."

CPI - "Quer dizer, para o mercado seriam as restantes 25 mil?"

SR. ENÉAS DE ÁVILA - "25 mil. O setor privado apontou aquelas 54 mil toneladas." (doc. , anexo 1).

Em marco, o recém-criado CINAB aprovou a importação de 45 mil toneladas de leite em pó desnatado, de forma consistente com as previsões da SEAP (voto no. 2, de 7.3.86).

Frete a um estoque de apenas 8 mil toneladas (informações do Sr. Enéas de Ávila a esta Comissão) e levando em conta: a) o lançamento do "Programa do Tiquete", para distribuição de leite à população carente; e, b) o crescimento do consumo, por decorrência da estabilização financeira do Plano Cruzado (estimada, segundo o Sr. Enéas de Ávila, em até 30-60%), poderíamos entender aquela estimativa inicial como insuficiente.

Para chegarmos a um número mais razoável, tomamos, de um lado, as novas estimativas de consumo do leite pelos "programas sociais", de 44 mil toneladas/ano (2), e, de outro, o crescimento do consumo de leite fluído, pela população. Para tanto, considerando, para maior segurança, 54 mil toneladas/ano, do qual se deduzem 20 mil toneladas dos "programas sociais", teríamos 34 mil toneladas como a hipótese máxima de consumo de produto importado, em caráter complementar, pela população, o que, afetado do acréscimo de 60%, forneceria, como resultado, 54.400 toneladas/ano. A soma das duas parcelas - a dos programas sociais e a da população - fornecem, portanto, 98.400 toneladas (44.000 + 54.400) o que, grosso modo, poderia ser arredondado para 100 mil toneladas.

2o. caminho:

A "Nota no. 086/86", de 3 de outubro de 1986, assinada pelo Sr. Enéas de Ávila, e encaminhada à Secretaria Adjunta,

42

de Agricultura da SEAP, contém um quadro que mostra a previsão de entrada do produto leite em pó desnatado, nos estoques reguladores do Governo Federal, em forma de fluxo, cobrindo os doze meses do ano de 1987. As quantidades ali lançadas totalizam a entrada de 100 mil toneladas de leite em pó, da seguinte maneira:

março	- 16.000.000 quilos
abril	- 16.000.000 quilos
maio	- 18.000.000 quilos
junho	- 18.000.000 quilos
julho	- 16.000.000 quilos
agosto	- 16.000.000 quilos (doc. 9, anexo D)

A "Nota no. 086/86" não o declara, mas se supusermos ser de origem estrangeira todo o leite ali lançado, ainda assim chegaríamos ao máximo de 100 mil toneladas a importação.

3o. caminho:

A "Nota no. 040", da Secretaria Adjunta de Agricultura, intitulada "Aquisição de 'butter-oil' em operação direta, governo a governo, junto aos EEUU", assinada por Luiz Henrique Ferreira Horta e datada de 25 de julho de 1986, registra em seu terceiro parágrafo:

"Estima-se, para os próximos três meses, fornecer 35.000 t de leite em pó e 7.000 t de mant/"butter-oil", se mantidas as liberações de 15.000 t em agosto, 12.000 t em setembro e 8.000 t em outubro, para as licitações reconstituírem o produto, proporcionando leite fluído à população." (doc. 10, anexo D).

Por outro lado, informou a esta CPI o Sr. Enéas de Ávila:

SR. ENÉAS DE ÁVILA - "E nos períodos de junho a setembro, seriam os meses mais rigorosos, em termos de entressafra."

Para efeito de cautela, esta CPI tomou o período da entressafra como sendo de até 6 meses (ao invés de 4 meses, como testemunhou a autoridade da área) e a distribuição mensal constante, em 15.000 toneladas/mês (ao invés da média de um pouco mais de 11.666 toneladas como se afirma na "Nota no. 040/86") para uma terceira estimativa de importação. Neste caso, chegaríamos a 90 mil toneladas de leite em pó desnatado.

4o. caminho:

Segundo o "Demonstrativo Consolidado dos Quantitativos em Estoque", para o dia 31 de dezembro de 1987, preparado pela sua Diretoria Comercial, a COBAL dispunha, naquela data, de 53.566.496 quilos de leite em pó desnatado (doc. 11, anexo D). Este fato gerou iniciativas de liquidação rapidamente o estoque (já que, em geral, o leite em pó importado pelo País tem validade de 90 dias para o consumo humano) inclusive através de reexportação. Em diligência à sede da CADEX, no Rio de Janeiro, esta CPI tomou conhecimento da existência dos telexes SEAP 020/88, de 7/1/88 e SEAP 1800/87, de 17/12/87, endereçados àquele órgão, tratando da reexportação de mais de 3.000 toneladas de leite em pó desnatado.

CONCLUSÃO

As três estimativas de importação de leite em pó desnatado, apresentadas por esta CPI chegam, respectivamente, a 100 mil, 100 mil e 90 mil toneladas. A quarta informação é a da existência de um estoque residual, de posse da COBAL, de 53 mil toneladas. Nota-se, pois, uma consistência (afora as informações técnicas provenientes dos setores competentes da Administração Federal aqui arroladas) entre todos os dados, o que nos permite concluir que a autorização de se importar 150 mil toneladas para COMPLEMENTAR a oferta nacional, durante o período de um ano, é abusiva, excessiva e desproporcionada. O Sr. Carlos Henrique Leal de Moraes, em seu depoimento à CPI, mencionou que a negociação com os Estados Unidos estabelecia o fornecimento de 150 mil toneladas em 2 anos e não em 1 ano, como estipula o voto 43:

"A primeira oferta dos americanos foi de 150 mil toneladas, para entrega num prazo de 2 anos, essa era a oferta comercial. Mas na verdade, as importações, a que foi negociado não foram as 150 mil toneladas e sim as 100 mil toneladas que foram regulamentadas pelo voto de dezembro de 1987."

Formalmente, não vale o argumento de que tal voto TERIA sido anulado (verbo no condicional), porque não há nenhuma formalização seja do CINAB, seja de algum funcionário a ele ligado e, também, porque, a própria COBAL computava tal voto como quantidade aprovada para importação, já que a ela cabia a função de guarda dos estoques reguladores do leite.

Não menos importante, e decorrente do excesso da importação do leite é o excesso da importação do "butter-oil", produto que é misturado ao leite em pó desnatado em proporção fixa, com vistas a sua reconstituição, para venda sob forma fluidificada. Neste particular, a COBAL detinha, em seus estoques, em 31.05.88, 18 mil toneladas do produto, com o agravante do perigo de deterioração que sofre o produto pelo longo período de armazenamento.

Tomando, como referência, os preços pagos pelo leite em pó desnatado e pelo butter-oil, pelo Brasil (cf. Carlos Henrique Leal de Moraes, em seu depoimento: entre US\$ 680,00 e US\$ 705,00/t-CIF; US\$ 550,00/t-CIF, para butter-oil) e, aplicando-os sobre as quantidades arredondadas, importadas em excesso, o País gastou, de suas escassas divisas, pelo menos 45 milhões de dólares a mais do que seria desejável (3).

Ao que consta, havia pressa em concluir negócios, mas numa época (outubro de 1986), em que o Plano Cruzado acusava grandes dificuldades para manter a efetividade dos instrumentos de política econômica. Gulseram aproveitar a circunstância dos baixos preços. Deram um passo além das pernas, querendo criar estoques já para 1987. Falhou, certamente, visão estratégica. E não só isso, a falta da visão estratégica somou-se a incompetência da assessoria do Ministério da Fazenda, na montagem dos votos. A despeito disso, foi necessário manter a "coerência", indicando, também, quantitativos exagerados do produto complementar do leite em pó, no caso o butter-oil. Errou-se, e errou-se duplamente, importando leite em pó e butter-oil em excesso.

NOTAS AO ITEM 4.3.3.

(1) A "Nota no. 086/86", de 03.10.86, da Secretaria Adjunta da SEAP, de 7 dias antes do voto no. 43, chegou a não mais do que 100 mil toneladas (doc. 9, anexo D).

(2) Ver "Nota Técnica 03/86", de 17.04.86, da Comissão Técnica para Assuntos de Produtos Lácteos, endereçada ao CINAB (doc. 3, anexo D).

(3) US\$ 680-705/t x 50.000 t mais US\$ 550/t x 20.000.

4.3.4. Entre a opção de Compras de LPD pelo Processo Licitatório ou Pelo Instituto da "Cessão Exclusiva", este Termino Recebendo a Preferência e Abre caminho para as "Licitações Informais".

Na origem das determinações do CTNAB, todas as compras governamentais para o estoque regulador deveriam ser feitas pelo processo licitatório. A quem analisa o processo como um todo, estas parecem ordens geradas pelo Idealismo e pela noção do desconhecimento do tortuoso e viçado processo administrativo que, de forma latente, subsiste no aparelho de Estado, pronto a se manifestar tão logo o permitam algumas condições objetivas. Pouco a pouco, o vazio processo, diante das dificuldades - previsíveis e inevitáveis - vai se impondo, a título de "acelerar" e de "agilizar" a implementação das decisões, muitas vezes, reproduzindo a aprofundando a chamada "privatização do Estado".

A COBAL tinha a seu cargo a responsabilidade pela realização de licitações, no início do Plano Cruzado. Tendo cancelado um de seus editais, pela conveniência de não adquirir leite em pó proveniente da região afastada pela radiação de Tchernobyl, acabou tendo de voltar atrás, por força das pressões negociais. São provas desta ação, o telex INTERBRAS 190.104, (confidencial) de 21.05.86 (doc. 12, anexo D), dirigido pelo Sr. Aristides Corbellini, Diretor desta Empresa, ao Sr. João Bosco Ribeiro, Secretário Executivo do CINAB, e ao Sr. José Carlos Braga, da SEAP, que contém as seguintes afirmações (traduzidas) da SOCPA:

"Sr. Legras nos telefonou esta manhã informando que a decisão das autoridades brasileiras de recusar o leite em pó da comunidade, por alegada radioatividade, arriscaria criar problemas ao negócio da carne atrasando a decisão e a quota hilton."

"As autoridades da comunidade não compreendem que o leite em pó congelado e estocado há muito tempo possa ser radioativo assim como a carne preparada nas mesmas condições não o seja."

"Solicito intervir junto as autoridades brasileiras para que esta decisão possa ser anulada o mais rápido possível."

Sobre a suspensão do leilão, disse o Sr. João Bosco Ribeiro, à Comissão da Casa Civil:

"... começou a armar-se uma situação diplomática bastante difícil, porque todos os países da Europa se sentiram preteridos no mercado de leite no Brasil. Os Ministros tanto da Fazenda quanto da Agricultura receberam os diplomatas, as representações da Comunidade Econômica Europeia, que lhes disseram que a situação ficaria muito difícil se a negociação fosse vetada por completo." (doc. 13, anexo D).

Fazendo eco às ameaças recebidas via INTERBRAS, o Sr. João Bosco Ribeiro expediu o telex DCBZ/CINAB/MINIFAZ/DF/144, de 09.06.86, pelo qual manda reabrir as compras por licitação, observando, ao fim:

"Antes da necessária (sic) publicação do edital solicitamos submeter-lo (sic) a apresentação deste CINAB."

"Lembramos ainda que produtos originários da Europa deverão se restringir aos países membros MCE." (doc. 14, anexo D).

O edital do único processo licitatório realizado - parcial, relembramos - para adquirir leite em pó desnatado do exterior acaba, por fim, aceitando produto de origem europeia ocidental, vale dizer, da CEE. Se, conscientemente, não havia razão para levar o leite de origem comunitária - tanto assim que veio a

Sei aceito na única licitação - por que então, bloqueá-lo com a aceitação do instituto da "cessão exclusiva" em favor de determinadas empresas? Se, ainda conscientemente, havia razão para tê-lo, por que ampará-lo no Edital?

Dubiedade, ambigüidade, incertezas: essa, a trindade que presidia os negócios públicos na condução das operações de importação de alimentos. O que valera, não vale mais; a regra de ontem será exceção de amanhã; o condenável da véspera é a diretriz da próxima compra. Assim, o ambiente é o das exceções, o das decisões de última hora, o das soluções personalíssimas e particularíssimas.

A seqüência, a seguir delineada, fornece pistas da tortuosa via seguida na aquisição de leite em pó desnatado, pela COBAL.

A cessão exclusiva no caso da única licitação da COBAL

A condição desfrutada pela SPAM, de cessionária exclusiva da CCC, nasceu por ocasião da licitação promovida pela COBAL, em 23/5/86, para adquirir 43.000 toneladas de LPD, do exterior. Para garantir o fornecimento do produto, no caso de uma eventual vitória integral na concorrência, a SPAM obteve da CCC, em 28.06.86, uma oferta de venda de até 43.000 toneladas métricas. Esta oferta visava dar cobertura à oferta da SPAM na licitação da COBAL. Este é o entendimento do último parágrafo de tal oferta ("This offer and the Buyer's acceptance of this offer is conditioned upon the Buyer successfully selling NDM to COBAL". Nota: NDM é a sigla de "nonfat dry milk", ou leite em pó desnatado).

Mesmo tendo tido sua oferta desclassificada, a SPAM conseguiu vender à COBAL, "através de contrato estranho à licitação" (correspondência SPAM 079/88, de 25/3/88, a esta CPI) (doc. 5, anexo D), e com base naquela oferta da CCC, 11.000 toneladas de LPD. Terminava aí, nesta operação de venda não licitatória, a validade da oferta da CCC, de até 43.000 toneladas de LPD.

Estas colocações refletem o paradigma do comportamento comercial em situações de cessão exclusiva.

A cessão exclusiva no caso dos votos 45 e 53

Oficializando entendimentos anteriores entre os Governos do Brasil e dos Estados Unidos (cf. a citada correspondência da SPAM), o Presidente em exercício do CINAB, na ocasião, o Sr. João Batista de Abreu, apresentou ao Conselho e aprovou "ad referendum", o voto no. 45, em 10.10.86, que trata da compra de 20.000 toneladas de LPD daquele país, através da SPAM, na condição de cessionária exclusiva da CCC. Neste caso, não houve propriamente um contrato de oferta do produto da CCC à SPAM, tal como no primeiro. Temos, tão-somente, uma correspondência, subscrita pelo Adido para Assuntos de Agricultura da Embaixada dos Estados Unidos, no Brasil, e pelo Chefe de Negociações da CCC/USDA, dirigida aos Srs. João Bosco Ribeiro e José Carlos de Souza Braga, secretários, respectivamente, do CINAB e SEAP, informando a nomeação da SPAM como cessionária exclusiva da CCC, para 20.000 toneladas de LPD. Não há neste caso, como efetivamente observado no precedente, um documento firmado entre as duas partes (cedente e cessionária), mas apenas uma correspondência que denuncia a existência da cessão. É o próprio Presidente da SPAM, Sr. Winfrid Jordao, quem esclarece:

"Quanto à oferta, ou opção de compra que tenha nos favorecido, a única existente é a de 43.000 toneladas, cuja cópia anexamos." (correspondência SPAM no. 106/88, de 02.05.88, endereçada à CPI) (doc. 4, anexo D).

Seria lícito, então, interpretar a referida correspondência de 25/9/86 como desdobramento da cessão de 43.000 toneladas (ratificando 20.000 toneladas)?

Neste particular, a argumentação da SPAM é a de que subsistiriam os termos da oferta de até 43.000 toneladas, desde que o leite americano fosse vendido à COBAL, dentro do exercício de 1986. A hipótese de tal correspondência, de 25/9/86, estar se referindo a 20.000 toneladas, como parte da oferta original de 43.000 toneladas, de 20.06.86, não prospera porque a referida correspondência não alude, em nenhum momento, a este referencial anterior. Mesmo que o fizesse, teria de, na verdade, reformular parte de seus termos, como, por exemplo, as datas de embarque, TODAS ANTERIORES (8.8.86; 31.8.86 e 30.9.86) à DO PRÓPRIO VOTO CINAB (10.10.86); e o prazo de abertura da carta de crédito aceitável pela CCC, até 7.7.86.

Ademais, é inegável que a oferta da CCC se referia especificamente à licitação da COBAL, quando diz em seu item 5:

"As especificações a seguir são as padronizadas dos Estados Unidos e podem desviar-se ligeiramente das estipuladas na licitação da COBAL." (grifo nosso) (1)

Pelo que apuramos, os Secretários do CINAB e da SEAP teriam aceitado as ponderações das partes, para a subsistência dos termos da oferta de até 43.000 toneladas, desde que vendidas à COBAL, ainda no exercício de 1986, tanto que, o Voto CINAB no. 429, de 30.9.86, é oficializado pelo Conselho em 10.10.86 (doc. 15, anexo D).

Um caso paralelo, é o da compra do mesmo tipo de produto, junto à Nova Zelândia. Neste caso, há, igualmente, uma correspondência, de 4.9.86, que informa a nomeação da COTIA Comércio e Exportação e Importação S.A. como cessionária exclusiva da New Zealand Dairy Board, da Nova Zelândia, equivalente da CCC americana, com base em um "Memorandum de Entendimentos", assinado entre as partes.

Já no voto CINAB no. 53, a referência à condição de "cessionária exclusiva" para a SPAM se aplica a 50.000 toneladas. Supostamente, tal condição comercial da SPAM também se apoiaria numa correspondência subscrita pelo Conselheiro para Assuntos de Agricultura, da Embaixada dos Estados Unidos da América, no Brasil, de 14 de novembro de 1986, dirigida ao Sr. José Carlos Braga, Secretário da SEAP, na qual se informa que a CCC "nomeou como cessionária exclusiva no Brasil a SPAM S/A - Sociedade Produtora de Alimentos Manhuauçu, para a compra de 50.000 (cinquenta mil) toneladas métricas de leite em pó desnatado, proveniente dos Estados Unidos da América."

A própria empresa beneficiária, a SPAM, assim não interpreta o assunto. Vejamos, de suas respostas à CPI, o trecho seguinte:

"Nosso empenho em bem representar a CCC para a venda das 43.000 toneladas foi por ela reconhecido, tanto que, quando o governo brasileiro solicitou dos Estados Unidos um fornecimento adicional de 20.000 toneladas de leite em pó, recebeu, na pessoa dos Srs. João Bosco Ribeiro (CINAB) e José Carlos Braga (SEAP), carta datada de 25/9/86 e subscrita pelos Srs. Robert Wicks, da Embaixada Americana em Brasília e William Randolph, da Commodity Credit Corporation, informando-lhes, ser a SPAM cessionária exclusiva da CCC para aquela quantidade (20.000 toneladas) do produto. Que seja do nosso conhecimento, a condição de cessionária exclusiva a nós atribuída no que se refere à venda para o governo, apenas nessa ocasião veio a ocorrer. Para a compra subsequente, (nota: aqui ele se refere ao voto 53) de leite originário dos Estados Unidos, a COBAL já teve como fornecedor não só a SPAM como também a Interbrás, ambas cessionárias da CCC." (correspondência SPAM no. 79/88, de 25.03.88 já citada).

Numa oportunidade seguinte, ainda respondendo à uma segunda solicitação da CPI, o Presidente da SPAM esclarece que "a única (oferta ou opção de compra) existente é a de 43.000 toneladas" (correspondência SPAM no. 106/88, de 2.5.88).

CONCLUSÃO

Os negócios públicos, por envolverem dinheiro de todos os cidadãos, não de ser transparentes e legitimamente conduzidos. Em nenhuma situação o homem público é tão visado: há de ser e há de mostrar-se honesto. O que, convenhamos, não basta. Exige-se mais: competência (legal) e eficiência (administrativa).

Convocada a prestar seus serviços, a COBAL terminou por se enredar em sua própria ineficiência; fazendo e desfazendo editais e criando as condições propícias para a instalação de situações próprias ao aparecimento dos "casuísmos" e "soluções" particulares. Ao final do processo licitatório de 43.000 toneladas de LPD - não efetivadas na integralidade - tal mecanismo "demonstrou" que a melhor maneira de continuar as aquisições, em nome do Poder no "Federal", seria exatamente a de abandoná-lo, em favor de outros procedimentos. Disso resultou a aceitação do instituto da "cessão exclusiva", em prol de determinadas empresas privadas, instaladas no País, que acabaram monopolizando as compras no exterior.

Assim é que:

NOTAS AO ITEM 4.3.4.

(1) "5. SPECIFICATIONS: The following specifications are standard United States Specifications and may deviate slightly from the specifications in the Cobal tender." (grifo nosso).

4.3.5 - Fornecimento das Regras da Licitação para Compra do Leite em Pó Desnatado, Promovida pela COBAL, Quando esta Empresa se Viu Obrigada a Receber 11.000 toneladas do Produto da SPAM S/A, Anteriormente Desclassificada.

Em 12.06.86, a COBAL divulgou a CONVOCACÃO COBAL 003/86, objetivando implementar a licitação objeto do Edital COBAL 004/86, que tratava da aquisição de 43.000 toneladas de leite em pó desnatado e de 2.500 toneladas de manhuauçu extra sem sal; importados, para constituição do Estoque Regulador do Governo Federal. Apresentaram propostas as empresas I.A.T. Companhia de Comércio Exterior; SPAM S/A - Sociedade Produtora de Alimentos Manhuauçu; ECONTRADING S/A - Comércio Exterior; BANTRADE - Companhia de Comércio Internacional; COINBRA S/A - Comércio e Indústrias Brasileiras e COTIA - Comércio, Exportação e Importação.

Em 26.06.86, a Comissão responsável pela licitação desclassificou a proposta da SPAM S/A, por considerar que as especificações técnicas da embalagem e do próprio produto, que ela cotava, não se enquadravam nos exigidos pelo Edital.

Cotejadas as demais propostas, foram declaradas ganhadoras as seguintes empresas:

COINBRA S/A	7.000 toneladas
ECONTRADING S/A	20.000 toneladas
COTIA S/A	16.000 toneladas

Foram adquiridas, assim, apenas 32.000 toneladas do total de 43.000 previstas no Edital, faltando, portanto, ainda 11.000 toneladas para complementação daquele total. (v. Ata de Reunião da Comissão de Avaliação das propostas apresentadas referentes à Convocação COBAL no. 003/86 e Edital no. 004/86 docs. 16 e 16-i, anexo D).

Evidentemente insatisfeita com a desclassificação de sua proposta, a SPAM S/A não mediu esforços no sentido de fazer reverter essa decisão da Comissão de Licitação, a quem, num primeiro passo, endereçou extenso telex manifestando sua "estranheza" (doc. 17, anexo D).

Num passo seguinte, já que infrutífero aquele seu protesto, enviou ao Sr. Ministro-Chefe do Serviço Nacional de Informações um outro telex, onde, mais uma vez, manifestou a sua inconformidade com aquela decisão (doc. 18, anexo D).

Não satisfeita, ainda, com essa última "providência", conseguiu, posteriormente, que fosse convocada pelo Sr. Secretário-Executivo do CINAB, Dr. João Bosco Ribeiro, estranha reunião, realizada na sede do dito Conselho, nesta Capital.

Bem ilustrativas dos propósitos daquela reunião, são as seguintes declarações, prestadas a esta Comissão pelo Sr. Antonio Carlos de Jesus, à época Gerente da Divisão de Produtos da Diretoria Comercial da COBAL:

"CPI - O CINAB tomou conhecimento da desqualificação da SPAM?

ANTONIO CARLOS DE JESUS - Homologando, inclusive, a ata final do edital.

CPI - Qual foi a atitude do Secretário-Executivo do CINAB diante disso? E V.Sa. foi convocado para explicações?

ANTONIO CARLOS DE JESUS - Foi determinado, determinado mesmo, porque eu não ia; fui porque fui convocado, intimado pelo Diretor Comercial da Empresa à época, para se fazer uma espécie de acurção junto a toda a comissão de apuração, designada pelo Diretor Presidente da Empresa, convocada pelo Dr. João Bosco, que era o Secretário-Executivo do CINAB, onde se faziam presentes diretores da SPAM, inclusive alguns parlamentares, onde foi tentado explicar o porquê que a SPAM havia sido desclassificada do processo.

CPI - Como V.Sa. entende a presença desses dois Doutados? V.Sa. poderia nomeá-los?

ANTONIO CARLOS DE JESUS - Não sei o nome deles porque não foi feito nenhum registro a respeito disso; e o porquê que eles estavam presentes eu desconheço; apenas sei que estavam presentes.

CPI - Como transcorreu isso? Quais foram as explicações?

ANTONIO CARLOS DE JESUS - Foi tentado dar explicações por parte da COBAL, porque a SPAM foi desclassificada; e a SPAM não concordava e não aceitava; inclusive foi uma reunião muito tumultuada, muito conturbada, inclusive com palavras de um tom de voz bem elevado no sentido de todo o mundo ou se comporte ou, então, não dá para se conversar." (doc. 19, anexo D).

Patente está, assim, o intenso lobby praticado pela SPAM S/A, objetivando participar, de qualquer maneira, da venda, para o Estoque Regulador do Governo Federal, das 43.000 toneladas de LPD objeto do Edital COBAL 004/86.

Neste passo, é oportuno um parêntese para registrar que as especificações contidas no Edital e, relativamente ao leite a ser adquirido, não foram concebidas pela COBAL. Trata-se de especificações, na verdade, estabelecidas pelo SIPA - Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Ministério da Agricultura, todas, evidentemente, já adrede conhecidas dos licitantes, como, aliás, o comprova telex enviado à COBAL pela CDC americana, da qual era cessionária a SPAM S/A (doc. 20, anexo D). Não há, portanto, motivos para a "estranheza" manifestada pela SPAM S/A, já que, a rigor, o que há de realmente estranho em todo o episódio é a pressão espúria exercida, com a conivência de funcionário do próprio CINAB, sobre a comissão de licitação.

O mais grave, porém, é que todo esse intenso lobby da SPAM S/A, alcançou os objetivos almejados por aquela empresa.

Com efeito, após essa profícuca "reunião", conseguiu a SPAM S/A, mesmo desclassificada, vender para o Estoque Regulador, fora de qualquer procedimento licitatório, as 11.000 toneladas de LPD (leite em pó desnatado) que faltavam para complementação do quantitativo (43.000) definido no Edital COBAL 004/86.

A cláusula primeira do respectivo Contrato, que abaixo transcrevemos, dá nítida noção do contexto em que foi realizada a operação:

"Constitui objeto deste Contrato, de conformidade com as diretrizes adotadas visando a normalização da oferta de leite em 1986, segundo política de abastecimento referendada pelo Conselho Interministerial de Abastecimento, a venda pela SPAM, contratada em razão de decisão superior, traduzida no Telex Brasília/BSA/SEAP/MINIFAZ/DF/717-86, datado de 09/07/86, do seguinte teor: 'Tendo em vista a urgência com que se necessita obter leite em pó desnatado interno no País próximo mês de agosto, bem como o interesse atingir o total de 43.000 t, objeto da licitação 003/86, levada a efeito por essa Companhia, autorizo essa Empresa a contratar, diretamente, com SPAM S/A - Sociedade Produtora de Alimentos Manhuacu, a entrega de 11.000 t do produto, nas mesmas condições oferecidas na citada concorrência. Por oportuno, esclareço que a presente autorização decorreu da decisão fundada em razões econômicas (menor preço, prazo adequado e fornecedor exclusivo, na qualidade de mandatária da CCC), que se sobrepujaram às razões de mero formalismo das especificações contidas no Edital; razões essas que determinaram a desclassificação da proponente SPAM. Atenciosamente, JOÃO BOSCO RIBEIRO - Secretário Executivo do Conselho Interministerial de Abastecimento - CINAB; JOSÉ CARLOS DE SOUZA BRAGA - Secretário Especial de Abastecimento e Preços - SEAP - e a compra, pela COBAL, de 11.000 (onze mil) toneladas de leite em pó desnatado, originárias de importação, admitindo-se uma tolerância de 5% (cinco por cento) para mais ou para menos daquele quantitativo, na qualidade, embalagem e prazo de entrega adiante especificados". (doc. 21, anexo D. - grifos nossos).

Leíal de Abastecimento, a venda pela SPAM, contratada em razão de decisão superior, traduzida no Telex Brasília/BSA/SEAP/MINIFAZ/DF/717-86, datado de 09/07/86, do seguinte teor: 'Tendo em vista a urgência com que se necessita obter leite em pó desnatado interno no País próximo mês de agosto, bem como o interesse atingir o total de 43.000 t, objeto da licitação 003/86, levada a efeito por essa Companhia, autorizo essa Empresa a contratar, diretamente, com SPAM S/A - Sociedade Produtora de Alimentos Manhuacu, a entrega de 11.000 t do produto, nas mesmas condições oferecidas na citada concorrência. Por oportuno, esclareço que a presente autorização decorreu da decisão fundada em razões econômicas (menor preço, prazo adequado e fornecedor exclusivo, na qualidade de mandatária da CCC), que se sobrepujaram às razões de mero formalismo das especificações contidas no Edital; razões essas que determinaram a desclassificação da proponente SPAM. Atenciosamente, JOÃO BOSCO RIBEIRO - Secretário Executivo do Conselho Interministerial de Abastecimento - CINAB; JOSÉ CARLOS DE SOUZA BRAGA - Secretário Especial de Abastecimento e Preços - SEAP - e a compra, pela COBAL, de 11.000 (onze mil) toneladas de leite em pó desnatado, originárias de importação, admitindo-se uma tolerância de 5% (cinco por cento) para mais ou para menos daquele quantitativo, na qualidade, embalagem e prazo de entrega adiante especificados". (doc. 21, anexo D. - grifos nossos).

CONCLUSÃO

A conclusão que se impõe, diante do exposto, é que, cedendo às investidas da SPAM S/A, os Srs. JOÃO BOSCO RIBEIRO, do CINAB, e JOSÉ CARLOS DE SOUZA BRAGA, da SEAP, ao expedirem a autorização consubstanciada no telex retromencionado na cláusula contratual, patrocinaram, perante a COBAL, os interesses daquela empresa.

Demonstrativa, aliás, desse patrocínio de interesses privados, é a circunstância, evidenciada no depoimento do Sr. Antonio Carlos de Jesus, de haver sido o Sr. João Bosco Ribeiro quem convocou a reunião realizada no CINAB, para os esclarecimentos da comissão de licitação da COBAL sobre a desclassificação da proposta da SPAM S/A.

Sujeitaram-se ambos, portanto, às penas do art. 321 do Código Penal - advocacia administrativa.

Finalmente, merece rápida referência a questão do preço estipulado em contrato para o leite em pó desnatado adquirido, nas circunstâncias há pouco descritas, à SPAM S/A.

Segundo Relatório do Tribunal de Contas da União, após auditoria realizada a pedido desta Comissão, constatou-se que a COBAL, ao implementar aquela "decisão superior", emanada dos Srs. JOÃO BOSCO RIBEIRO e JOSÉ CARLOS DE SOUZA BRAGA, não atendeu, fielmente, às determinações que lhe foram transmitidas, pois, em vez de adquirir o leite à SPAM S/A pelo preço ofertado na proposta, conforme apresentara no telex do SEAP/CINAB (Cz\$ 12.690,00 a tonelada, para entrega no Rio de Janeiro), comprou-o, para entrega na mesma praça, à razão de Cz\$ 12.890,00 por tonelada do produto (doc. 22, anexo D).

Esse sobrepreço, considerada a quantidade adquirida de 11.356.384 quilos, ocasionou um pagamento à SPAM S/A superior à cifra de Cz\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil cruzados), a valores históricos.

Força é convir que, assim agindo, os signatários do referido contrato - Srs. MATR. DE CASTRO CAVALCANTI e ALVARO CASTRO MORAIS, respectivamente Presidente e Diretor Comercial da COBAL - estão incurso nas penas do art. 312 do Código Penal (peculato), pois desviaram, em proveito da SPAM S/A, dinheiro público no montante correspondente ao sobrepreço acima referenciado.

São ambos responsáveis, ainda, na órbita civil, pela reparação do dano à sia causado ao Tesouro Nacional.

4.3.6. Desorganização e Descontrole na Emissão e no Acompanhamento das Autorizações de Importação de Látceos.

A prática das decisões colegiadas na administração das importações de alimentos, pelo CINAB, com o passar do tempo, foi se tornando frágil e esquecida, até culminar com o total abandono e esvaziamento de suas reuniões plenárias - já no 60. mês de funcionamento - ensejando descontrole na emissão e no acompanhamento das autorizações para a importação de alimentos. A este propósito, tratamos, no caso dos látceos, de três tópicos reveladores.

CASO A - A falsa argumentação de que a licitação de 43.000 toneladas de LPD tem suporte legal no voto CINAB no. 35 (doc. 36, anexo A).

Em 07.03.86, o voto CINAB no. 2 decidiu pela importação de 45.000 toneladas de LPD, das quais 20 mil toneladas seriam compradas, de imediato, pela INTERBRAS, e, o restante, pelo "processo normal de licitação interna para compra." Naquele momento, era inquestionável o entendimento de que o referido "restante" fosse de 25 mil toneladas (45 - 20).

23.04.86 (Convocação 002, Edital 003) e desfecho em 26.06.86, pelo FUD e COBAL adquiriu 32 mil toneladas de LFD, de um total de 111 mil toneladas de 43 mil toneladas, para ECONTRADING, COTIA e COINBRA, as 11 mil toneladas complementares foram compradas da SPAM, logo a seguir.

A 28.08.86, o próprio Secretário Executivo do CINAB solicitou, no voto no. 35, aprovação para ajuizar aquisições de lacteos ("já realizadas e em curso"), uma das quais a de 43 mil toneladas de LFD, através de iniciativa privada, para aquisição pela COBAL. Como o resultado final da licitação se deu em 20.06.86, a aquisição de LFD referida no voto 35, e correspondente a 43 mil toneladas, não está "em curso"; já foi realizada.

Em 12.04.89, o Sr. Pedro do Carmo Dantas, Presidente da COBAL, em depoimento a esta CPI afirmou que as 43.000 toneladas de leite em pó foram adquiridas pela COBAL ao amparo do voto no. 35/86. No depoimento prestado à CPI pelo Ministro da Agricultura, o Sr. Iria Resende, o Sr. Pedro do Carmo Dantas, ai presente, foi chamado a prestar esclarecimentos complementares sobre lacteos, tendo assim se manifestado (1):

"Assim é que desejava tratar do assunto relativo ao leite, que foi, inicialmente dito, sobre o problema de uma licitação pública e, posteriormente não foi citada através de processo administrativo, para aquisição de 43 mil toneladas de leite através de processo licitatório."

Dele conjunto de informações, podemos extrair as seguintes conclusões:

a) a autorização concedida pelo voto CINAB no. 25 para promover a compra de LFD, pelo "processo normal de licitação", atingia até 25 mil toneladas;

b) entre a data do voto CINAB no. 2 e a da inauguração do processo licitatório, pela COBAL, não há nenhum outro voto do mesmo Conselho que lhe autorize licitação de 43 mil toneladas de LFD;

c) a licitação promovida pela COBAL ultrapassou, assim, em 16 mil toneladas de LFD, a autorização daquele mesmo voto no. 2;

d) o voto no. 35, de 28.08.86, revela algumas limitações do Ministro Conselheiro do CINAB;

e) a autorização da licitação foi feita pelo próprio Secretário Executivo, o que constitui usurpação da competência do Ministro Conselheiro do CINAB;

f) a posterioridade do voto 35 em relação ao processo licitatório não lhe facultou autorização a ser praticado por uma instituição de caráter operacional, que deve ter recebido, na ordem de prioridade, o ordenamento para ser executado, os termos do voto 35 constituem um flagrante desrespeito à ordem das coisas e à integridade da pessoa humana;

g) o voto 35, neste particular, por inaplicabilidade, e nunca inovou a licitação de um ato falto, sob o qual a autorização para 43 mil toneladas, pelo voto 2, já havia autorizado para 25 mil toneladas, no sentido estritamente quantitativo, a aprovação do voto 35 implica no não cumprimento da parte das 25 mil toneladas, reservadas à licitação, pelo voto 25.

h) ao corroborar a posição sabidamente irregular do Sr. João Bosco Ribeiro - assinada no voto 35 - o Sr. Pedro do Carmo Dantas não está dentro de culpa. Há um agravante, neste caso, por ter sustentado, em duas ocasiões, o mesmo argumento, diante da CPI.

i) falta de controle na administração dos efeitos das autorizações de importação do voto 43.

O voto 43, do CINAB (doc. 44, anexo A), comparece, neste relatório, em múltiplas circunstâncias de irregularidade, de exemplo de autorização excessiva para importar leite em pó e também veículo de informações inverídicas no corpo das justificativas que se apresentam. Não bastassem tais irregularidades, ainda assim serviu para denunciar o estado de desorganização a que fez menção o Ministro da Agricultura, Sr. Iria Resende, Presidente Substituto do CINAB. Este último aspecto está caracterizado nas informações de Sr. Carlos Henrique Moraes, à época, Secretário Adjunto da SEAP, para assuntos de agricultura, que citamos os trechos de seu depoimento à CPI, que tratam deste aspecto (2):

a) O SR. RELATOR (Mauro Borges) - "O voto 43 do CINAB autoriza aquisição no exterior, pelo Governo Brasileiro, de 150 mil toneladas de leite em pó desnatado. Lado de 50 mil toneladas de buttermilk para regularizar o abastecimento de B7. Pergunta-se: efetivamente, foram intercedidas essas quantidades? Se não, qual a razão intercedida dessas quantidades foram?"

O SR. CARLOS HENRIQUE MORAES - "Não, mas as decisões para não interceder dessas quantidades foram posteriores a minha gestão."

b) O SR. RELATOR (Mauro Borges) - "O voto 43 do CINAB autoriza aquisição no exterior, pelo Governo Brasileiro, de 150 mil toneladas de leite em pó desnatado. Lado de 50 mil toneladas de buttermilk para regularizar o abastecimento de B7. Pergunta-se: efetivamente, foram intercedidas essas quantidades? Se não, qual a razão intercedida dessas quantidades foram?"

O SR. CARLOS HENRIQUE MORAES - "Esses votos, V. Exa. me permite, são de que data? (pausa). Na verdade não foram 150 mil, foram 100 mil toneladas. A primeira oferta dos americanos foi de 150 mil toneladas para entrega num prazo de 2 anos, essa era a oferta comercial."

"Mas na verdade, as importações, o que foi negociado do lado foram as 150 mil toneladas e sim as 100 mil toneladas que foram regulamentadas pelo voto de dezembro de 1987 (sic). Disse recordo-me perfeitamente. Eu tenho a impressão de que um voto estava operando, quando o outro."

c) O SR. RELATOR (Mauro Borges) - "Nos 8 votos aprovados pelo CINAB para produtores lacteos houve autorização para se importar 376 mil toneladas de leite em pó desnatado para o estoque regulador."

O SR. CARLOS HENRIQUE MORAES - "Aqui há uma sobreposição de números. Porque 150 mil toneladas foram aprovadas por um voto e, na verdade, foram aprovadas por um segundo voto. Houve uma impropriedade até administrativa, ou seja, 150 mil toneladas estão em excesso nessa conta."

Da parte inicial (a), deduzimos que houve uma decisão de não implementar as definições constantes do voto. Já nas partes intermediária e final do depoimento (b,c), a decisão preliminar dita é mantida, mas a regulamentação decorrente aparece, na "voz de dezembro" ou no "segundo voto" referido, certa ra no "voto de dezembro" ou no "segundo voto" referido, em quantidade passa de 150 para 100 mil toneladas.

e) quando esteve prestando depoimentos à Comissão Especial da Casa Civil, de Presidência da República, em 17.05.87, o Sr. José Carlos de Souza Braga, ex-Secretário da SEAP, recebeu a informação do Sr. Wagner Gonçalves, Relator daquela Comissão, de que o Ministro da Agricultura, Iria Resende, havia levado ao conhecimento do Sr. Presidente da República, assunto relativo a um voto do CINAB, não assinado, designado para regularizar determinadas situações das importações (doc. 23, anexo D):

RELATOR (Wagner Gonçalves) - "Nós temos aqui um voto do Conselho Interministerial de Abastecimento, que está tentando regulamentar uma autorização de importação que foi concedida a nós."

RELATOR (Wagner Gonçalves) - "De 25 mil toneladas de leite em pó desnatado e de 2,5 mil toneladas de buttermilk extra sem sal; 3 mil toneladas de leite em pó integral e 1 mil toneladas de buttermilk extra sem sal; 28 mil toneladas de leite em pó integral e 3.000 toneladas de manteiga extra de leite. O total dá 28 mil toneladas de leite em pó e 3.000 toneladas de manteiga extra de leite. Foi levado recentemente para assinatura do Ministro da Agricultura, Iria Resende, que se negou a fazê-lo, por causa da existência de informações que se dentro do conjunto de informações que deve ter ficado com o relatório de assinatura. Não sei exatamente o relato de assinatura. Não sei se este relatório chegou ao conhecimento do Presidente. Eu só sei que ele levou ao conhecimento do Presidente, que nos repassou."

(Nota da CPI: Tena levado ao conhecimento do Presidente no início de maio de 1987).

Prestando depoimento à CPI, o Ministro da Agricultura, Iria Resende confirmou o episódio (3):

O SR. IRIA RESENDE - "Eu posso esclarecer o fato, e que, quando já se procurava a saída do Ministro Fernando, me foi mandado para que eu passasse a minha assinatura num voto que autorizava a importação de uma determinada quantidade de leite - não sei se de 25 mil toneladas - e eu me neguei. Mas já estávamos com o abastecimento absolutamente normal e não se justificava. Levei o assunto ao conhecimento do Secretário de Agricultura, Iria Resende, e não sei se ele assinou o voto. Não sei se este relatório chegou ao conhecimento do Presidente da República que, salvo engano, em 1987, a nomeação de uma Comissão de Sindicância para apurar a situação de irregularidade da Presidência da República, tendo a impressão."

O SR. RELATOR (José Paulo Bisol) - "V. Exa. assinou ou se negou a fazê-lo?"

O SR. MINISTRO IRIS RESENDE - "Eu não assinei e comuniquei o fato ao Presidente da República."

O SR. RELATOR (José Paulo Bisol) - "Mas V. Exa. reconhece que houve esse voto, quer dizer, 25 mil toneladas de leite em pó desnatado..."

O SR. MINISTRO IRIS RESENDE - "O que encorajou a instituição de uma Comissão de Sindicância, pelo Presidente, coordenada pelo Gabinete Civil?"

O SR. RELATOR (José Paulo Bisol) - "Então, há uma sindicância para verificar um voto do Conselho Interministerial de Abastecimento, que tentou regulamentar uma autorização de importação que foi concedida a mais?"

O SR. MINISTRO IRIS RESENDE - "Não é bem isto, quando eu levei esse fato ao Presidente, eu o fiz levando a minha apreensão quanto à desorganização na área de importação e de abastecimento."

Buscando esclarecimentos adicionais sobre o episódio, esta CPI obteve a seguinte declaração, por escrito, do Sr. José Carlos de Souza Braga (doc. 24, anexo C).

"A urgência em regularizar o abastecimento provocou decisões de importação sujeitas a aprovação "ad referendum". Nestes casos, de qualquer modo, sempre atuei com consultas prévias ao Ministro (Dilson Furlan). Algumas importações de leite incluem-se nesta situação de fato."

Por fim, releva destacar parte da justificativa do mencionado voto, transcrita do depoimento do Sr. José Carlos de Souza Braga à Comissão Especial do Gabinete Civil da Presidência da República (doc. 23, anexo D).

"As aquisições no mercado externo são complexas e, às vezes, o importador é obrigado a fugir das condições estabelecidas nos votos que as autorizaram."

"Essas dicotomias, corriqueiras nas compras do Governo, têm ainda outro fator determinante, ou seja, o espaço de tempo que medeia entre o voto e as aquisições no exterior. Às vezes, quando se vai efetuar a compra de determinado produto de premente necessidade ao abastecimento nacional, os técnicos já podem assegurar que o "quantum" autorizado não resolverá, como pretendido, a escassez determinante da referida importação. Assim, compra-se mais do que o autorizado, visando economia de tempo e dinheiro, para manter o País abastecido de gêneros alimentícios."

Destes quatro momentos, com os quais se procura esclarecer o episódio, é possível inferir que:

a) nem o Ministro Iris Resende, nem o Secretário da SEAP, José Carlos de Souza Braga, negam a existência do voto; aliás, o Ministro o reconhece em circunstâncias detalhadas;

b) não fica clara a finalidade do voto. Se para autorizar novas importações - versão do Ministro Iris Resende, quando diz: "Nós já estávamos com o abastecimento absolutamente normal..." - ou se para homologar importações já realizadas e, ainda, pendentes de regularização pelo CINAB - na versão do Secretário, quando declara por escrito: "A urgência em regularizar o abastecimento provocou decisões de importação sujeitas à aprovação "ad referendum" e da Justificativa inserida no próprio voto: "Assim, compra-se mais do que o autorizado...";

c) imperava o estado de "desorganização na área de importação e de abastecimento", conforme palavras do próprio Ministro deponente.

É significativo, aliás, tristemente significativo, que tal estado geral de desentendimento e de desorganização venham a ser denunciados precisamente pelo Ministro da Agricultura, Presidente substituído do CINAB (Decreto 92.408/86, art. 30, § 10.) que não demonstrou, em seu depoimento, nenhuma iniciativa de caráter saneador na ocasião em que exercita tal poder e pelo Secretário da SEAP, responsável pela Secretaria Executiva deste mesmo Conselho, a partir de 7.10.86 (Decreto 93.346/86, art. 10.), portanto, desde oito meses antes da tentativa de edição do voto em tela.

A despeito de o assunto comportar, ainda, duas alternativas de explicação, as consequências, num caso e noutro são, ambas, inaceitáveis. Se certa a tese do Sr. Ministro - voto antecedendo novas importações - tem-se mais um exemplo das abusivas importações, o que, no ambiente tumultuário e descontrolado da condução dos negócios públicos nesta área permitiu/especializou a proliferação do comportamento sintetizado na expressão "compra-se mais do que o autorizado", o que significa fugir dos limites quantitativos, com o agravante de a decisão ser tomada fora do âmbito legítimo, conforme regulava a Lei, na ocasião. Se certa a tese do Secretário da SEAP, salta à vista a ilegalidade que tomou conta do processo decisório do CINAB, no qual o voto deixa de ser o veículo de mais alta expressão institucional de uma decisão governa-

mental para importação e abastecimento, para fazer com que seus signatários - Ministros de Estado, Conselheiros - ocupassem o triste e melancólico papel de "regularizadores" de atos de seus subordinados, a quem efetivamente foram sendo entregues as responsabilidades, atos estes, sujeitos, por este processo, a não seguir os parâmetros de transparência, licitude e publicidade.

NOTAS AO ITEM 4.3.6.

(1) DCN, Seção II, no. 74, de 10.06.89, p. 2727-41

(2) DCN, Seção II, no. 64, de 17.06.88, p. 1783-1796 e no. 66, de 23.06.88, p. 1837-1853.

(3) DCN, Seção II, no. 74, de 10.06.89, p. 2727-41

4.3.7. - Usurpação da Competência dos Conselheiros do CINAB por Funcionários Hierarquicamente Bem Situados do CINAB e da SEAP

CASO A - Extrapolação na compra de 2.000 toneladas de leite em pó desnatado, sem expressa autorização do CINAB.

A decisão inicial do CINAB, para produtos lácteos, ocorreu, com o voto no. 2, em 07.03.86. Por ele, foram aprovadas as importações de até 45.000 toneladas de leite em pó desnatado e de 5.500 toneladas de manteiga extra sem sal. "Em caráter excepcional, devido à exiguidade de tempo, propomos que, das quantidades acima definidas, a INTERBRAS providencie a compra em caráter de urgência de 20.000 toneladas de leite em pó desnatado e 3.000 toneladas de manteiga extra sem sal, cujos desembarques deverão ocorrer nos portos do Rio de Janeiro (50%) e Santos (50%)." (Excerto do Voto CINAB no. 2) (doc. 3, anexo A).

A segunda iniciativa do Conselho, quanto a lácteos, só veio a ocorrer em 16.07.86, com o voto no. 21, que admite importação de tais produtos pela iniciativa privada.

Entre estas duas, o Secretário da SEAP, José Carlos de Souza Braga, expediu o telex BRASÍLIA BSA/SEAP/MINIFAZ/DF/297, de 42.04.86, destinado ao Sr. Roberto Fendt Junior, Diretor da CA-CEX - Carteira do Comércio Exterior do Banco do Brasil S/A, com cópia para o Sr. Marco Aurélio Giovannoni, Gerente Geral da INTERBRAS, nos seguintes termos:

"Tendo em vista a necessidade de normalização do abastecimento interno de produtos lácteos solicitamos V. Sa. autorizar emissão guias de importação para os produtos abaixo até o limite das quantidades indicadas:

Produto	Quantidade (t)	Origem
Leite em Pó Desnatado	até 10.000	EUA
Leite em Pó Desnatado	até 7.000	Nova Zelândia
Leite em Pó Desnatado	até 5.000	MCE
Leite em Pó Desnatado	até 3.000	MCE

As guias deverão ser emitidas em favor da Petrobrás Comércio Internacional - INTERBRAS. Cordiais Saudações - José Carlos de Souza Braga - Secretário Especial de Abastecimento e Preços SEAP/MINIFAZ." (doc. 24, anexo D).

A CAEX operacionalizou tal determinação através da correspondência CAEX/DEAPE-3C-86/2975, de 09.04.86, endereçada à Agência Centro do Banco do Brasil, no Rio de Janeiro (doc. 25, anexo D).

Compreende-se, assim, que o telex e a correspondência visavam operacionalizar a determinação ministerial de conceder, excepcionalmente, as cotas de 20.000 toneladas de leite em pó desnatado e de 3.000 toneladas de manteiga extra, à INTERBRAS.

Do confronto dos termos do voto CINAB no. 2/86 e do telex SEAP/297, constata-se que as determinações do Plenário do Conselho foram extrapoladas em 2.000 toneladas de leite em pó: o início deste resultado aparece no 2o. parágrafo do voto CINAB no. 21, no qual se infere que "... após acatada homologação (nota CPI: do voto 2) foram adquiridos pela INTERBRAS no exterior 42.000 t de leite em pó desnatado, 3.000 t de manteiga extra sem sal e 3.000 t de óleo de manteiga. Deste total já foram internadas 22.000 t de leite em pó desnatado e 3.000 t de manteiga." (grifo nosso). Está aí a confirmação da extrapolação da ordem constante do voto no. 2, referente a leite em pó desnatado, no montante de 2.000 toneladas.

CASO B - Aquisição de 3.000 toneladas de butter-oil sem autorização do CINAB e de 4.000 t, do mesmo produto, anterior à aprovação do próprio voto.

O voto CINAB no. 35, de 28.08.84, declara, expres- samente, que a Secretaria Executiva do Conselho "autorizou, em car- rater de emergência, mais algumas aquisições de lácteos - já reali- zadas e em curso - ..." Entre estas, consta a de 3.000 toneladas de butter-oil, pela INTERBRÁS (item b, do 2o. parágrafo do voto) (doc. 36, anexo A).

A única decisão do Conselho, até aquela data, rela- tivamente ao produto butter-oil está registrada no voto no. 27, de 31.07.84, pelo qual é aprovada a importação de 5.500 toneladas do produto, pela INTERBRÁS, diretamente da C.C.C. Americana. Ocorre que esta operação se frustra, conforme relato do próprio voto no. 35:

"Posteriormente, com a Resolução CINAB no. 015/84, de 25.07.84, decorrente do voto CINAB no. 027/84, de 31.07.84, a INTERBRÁS foi autorizada a importar dos E.E.U.U., através da Commodity Credit Corporation, 5500 to de 'butter-oil'. Todavia, em virtude de o prazo de entrega não se compatibilizar com as atuais necessidades brasileiras, essas negociações foram suspensas. Em consequência, propomos que a aquisição desse produto possa ser realizada em outros países."

Depreende-se, deste transcrição, que até o momento do voto no. 35, as 5.500 toneladas de butter-oil não haviam sido adquiridas. Portanto, as 3.000 toneladas do produto, referidas por este mesmo voto, não podiam ser tomadas como parte deste valor. Entretanto, continua de pé a decisão de adquirir as mesmas 5.500 toneladas, agora de outro país que não os Estados Unidos.

Conclui-se, pois, que a aquisição de 3.000 toneladas de butter-oil, aqui referidas, não decorreu de decisão do CINAB, mesmo porque o seu próprio Secretário Executivo assume, indevidamente, a autoria da decisão, no corpo do voto no. 35.

No caso da compra das 4.000 toneladas de butter-oil, referida no telex BRASILIA BSA SEAP/MF/DF 877/86, de 18.08.86, as providências para aquisição do produto foram formuladas pelos Srs. João Bosco Ribeiro, Secretário Executivo do CINAB e José Carlos de Souza Braga, Secretário da SEAP, para o Sr. Maurício de Assis, da CACEX (doc. 26, anexo D):

"No interesse da política de abastecimento do Governo Federal, solicitamos-lhe o obsequio de mandar emitir guia de importação para cobrir a operação de aquisição na Nova Zelândia de 4.000 t (quatro mil toneladas) de butter-oil, a ser realizada pela INTERBRÁS, numa operação governo a governo."

"Tendo em vista a urgência com que será feita a operação (mercadoria serah embarcada em 18.08.86, objetivando aproveitar navio expresso disponível), solicitamos-lhe informar máxima brevidade o numero da GI para que se obtenha o 'flag waiver' do Lloyd/SUNAMAM. Atenciosamente - João Bosco Ribeiro - Secretário Executivo do Conselho Interministerial de Abastecimento/MF e José Carlos de Souza Braga - Secretário Especial de Abastecimento e Precos - SEAP/MINIFAZ."

Notamos, aqui, mais um dos casos de desvio administrativo e da forma tumultuária de conduzir assuntos públi- cos: o telex 877/86, de 18.08.86, autoriza a expedição de guia pa- ra um embarque que se dará no mesmo dia (!) - o que sugere que as negociações já devem ter sido iniciadas e concluídas antes - para virem a ser aprovadas exp-ost pelo Presidente do CINAB, em 28.08.86, e homologadas pelo Conselho, em 03.09.86.

CASO C - Aquisição de 7.000 toneladas de leite em pó integral, sem prévia autorização do CINAB e sem posterior homologação por esse mesmo Conselho.

O CINAB ocupou-se das importações de leite em pó integral em cinco de seus votos: 21, 26, 29, 35 e 40. Em quatro das cinco ocasiões, os respectivos votos explicitam tratar-se de importações privadas e não do Governo Federal. São as constantes dos votos 21, 26, 29 e 40. A matéria constante do voto 35 é de dúvida interpretação no que se refere à identificação do importa- dor: se privado ou se o Governo Federal.

O confronto de documentos de posse desta CPI sugere que as 4.000 toneladas de leite em pó integral, referidas no voto 35 sejam governamentais, porque no dia anterior ao da aprovação do voto (este é de 28.08.84), o Sr. José Carlos de Souza Braga, Secretário Especial de Abastecimento e Precos, expediu o telex BRASILIA BSA CINAB/MF/DF 931/86, de 27.08.84, ao Sr. Maurício de Assis, da CACEX, nos seguintes termos (doc. 27, anexo D):

"No interesse da política de abastecimento do Governo Federal solicitamos dessa CACEX o obsequio de emitir guias de importação para que a INTERBRÁS possa proceder a operação de compra, governo a governo, junto a New Zealand Dairy Board, de 4.000 t de leite em pó integral, produto este que deverah ser embarcado no proximo dia 29 (nota CPI: no dia seguinte ao da expedição do telex em causal), aproveitando saída navio diretamente com destino uorto de Santos. Atenciosamente. José Carlos de Souza Braga - Secretário Especial de Abastecimento e Precos - SEAP."

Assim, aceitando a tese de as 4.000 toneladas de leite em pó integral, referidas no voto CINAB 35 serem governamentais, a autorização para importá-las já havia sido dada na véspera, pelo Secretário da SEAP. Se levarmos em conta que as negociações internacionais demandam providências nem sempre céle- res é forcoso admitir que a decisão em si de importar tal mercar- doria só pode ter sido tomada um antes, pois o telex citado diz que a mercadoria irá ser embarcada apenas dois dias depois!

Vista a situação das 4.000 toneladas iniciais, pas- semos ao complemento de outras 3.000 toneladas do produto. Já dem- nos por vencida a discussão de as importações de leite em pó inte- gral, pelo Governo Federal, ter sido matéria de deliberação do Conselho do Ministros, O CINAB. Neste particular, a importação das 3.000 toneladas complementares ao total referido advem única e ex- clusivamente do telex BRASILIA BSA/SEAP/MINIFAZ/DF/1031, de 18.09.86, do Sr. José Carlos de Souza Braga, Secretário Especial de Abastecimento e Precos/SEAP/MINIFAZ e do Sr. João Bosco Ribe- ru, Secretário Executivo do CINAB, ao Sr. Maurício de Assis, da CACEX, conforme se transcreve a seguir (doc. 28, anexo D):

"No interesse da política de abastecimento do Go- verno Federal solicitamos dessa CACEX o obsequio de emitir guias de importação para que a INTERBRÁS possa proceder a operação de compra, governo a governo, junto a New Zealand Dairy Board, de 3.000 t de leite em pó integral, produto este que deverah ser embarcado no proximo dia 17 aproveitando saída navio diretamente com destino porto de Santos. Atenciosamente, José Carlos de Souza Braga, Secretário Especial de Abastecimento e Precos/SEAP/MINIFAZ e João Bosco Ribeiro - Secretário Executivo do CINAB."

A eventual alegação de que as autorizações foram efetivamente concedidas, mas a correspondente importação não se realizou, evitando, com isso, o prejuizo material da autoria, de- ma de ter sentido, quando se leva em conta a informação da COBAL, extraída do "Demonstrativo Gerencial Consolidado do Estoque Regu- lador de Produtos Lácteos-ER/86, da Coordenadoria de Estoques Regu- ladores, da Diretoria Comercial. Aquela vosa informa que a COBAL recebeu 6.048.725 quilos de leite em pó integral (relatório de 11.01.88, para a posição em 31.12.87).

Por fim, concluiu-se que 7.000 toneladas de leite em pó integral foram adquiridas pelo Governo Federal sem a aprova- ção do CINAB, Conselho responsável pela autorização de tais impor- tações.

CASO D - Decisão de compra de 50.000 toneladas de butter-oil por telex.

O conteúdo do telex MF/SEAP/86/1059, de 26.09.86, expedido para o Sr. Maurício de Assis, da CACEX, é transcrito no telex SEAP/CINAB/MF/DF 1060/86, da mesma data e tem o seguinte teor (doc. 29, anexo D):

"Pela presente autorizamos essa empresa a adquirir da New Zealand Dairy Board, 50.000 t (cinquenta mil) 5% mais ou menos a opção do vendedor, de 'butter- oil' ao preço de US\$ 440,00 (quatrocentos e ses- senta dólares americanos) FOB/T..."

Mais a seguir, ainda no mesmo telex, é estabelecido o cronograma de embarque:

"- A primeira, imediatamente, para 11.500 t a serem embarcadas na primeira semana dos meses de outubro 86 - 3.500 t; novembro 86 - 3.000 t; março 87 - 4.500 t."

"- A segunda a 15 de março de 1987, para 13.500 t, a serem embarcadas na primeira semana dos meses se abril, maio, junho de 87."

"- As demais 25.000 t, serah fornecido posterior- mente cronograma de embarques e autorização de abertura das referidas L/C."

O voto CINAB que trata da matéria só irá ser formu- lado, para aprovação pelo seu Presidente, em exercício, "ad referendum", no dia 10 de outubro próximo. Assim, a aprovação re- presenta não mais do que a legalização das decisões já tomadas sem a participação do Conselho, mesmo porque tal voto nunca foi homo- logado pelos Ministros Conselheiros. Ademais, torna-se a recordar que este voto foi aprovado sob o argumento da formação de um "quad- ru sinistro" (sic), derivado, entre outras coisas, da incidência no rebanho nacional de "doenças inusitadas", o que não é propriam- ente uma verdade. Por fim, devemos ressaltar que, segundo depoi- mento do Sr. Carlos Henrique Moraes este voto foi "revogado" na parte que se refere à importação de leite em pó desnatado, sem, en- tretanto, constar tal fato de qualquer registro formal do CINAB.

4.4. - Apuracões Relativas ao Milho

4.4.1 - Política de Abastecimento Alimentar: a Indigência da In- formação e o Descontrole do Uso dos Instrumentos de Inter- venção

A principal falha em todo o processo de importação do milho está configurada em um único ato quando se decidiu simultaneamente a quantidade global das importações e a época da disponibilidade do produto no mercado nacional.

Sabidamente, é tarefa difícil a definição das necessidades totais para o ano comercial, e é o próprio governo quem reconhece esta dificuldade, sobretudo quando o resultado do erro de avaliação não pode ser disfarçado.

Na verdade, a necessidade de importação vinha desde a retomada do crescimento econômico e consequente aumento de consumo, observados ao longo de 1985, em contraste com o período de estagnação, que vinha desde o início de 1980.

Entretanto, com as primeiras notícias de irregularidade climática (falta de chuva) nas principais zonas de plantio, coincidentemente com a decretação do Plano Cruzado, os técnicos governamentais passaram a exibir um verdadeiro espetáculo de insegurança e desinformação.

Neste ponto, vale a pena estabelecer uma cronologia da "crise", baseada nas informações da CFP, publicadas em seu Informativo e em sua Avaliação de Safra:

1985 - Outubro - Primeira Previsão de Safra - área plantada no Centro-Sul cresce de 5 a 7%, produção nacional esperada entre 22 a 23 milhões de t (1).

Dezembro - Segunda Previsão de Safra - área plantada ainda maior no Centro-Sul, crescimento de 5 a 9%, produção entre 21 e 22 milhões de t (notícias de estiagem) (2).

1986 - Janeiro - Auge da Entre-Safra - "existe, de fato, uma situação de escassez"... "e os preços chegaram a um nível insuportável para todos os segmentos do consumo" (3); logo a seguir "a expectativa do mercado, de que em fevereiro iria faltar milho e que os preços iriam subir, dificilmente será confirmada" (4).

Fevereiro - Terceira Previsão de Safra - área ainda maior, entre 6 e 9%, produção entre 16 e 17 milhões de t (estiagem afetou primeiros plantios no Paraná) (5).

Março - Primeiros Dias Pós-Cruzado - "os preços de tabela de seus produtos finais, frango, fubá, milho, farinha etc., são incompatíveis com os preços praticados até o dia 27" (6).

Quarta Previsão de Safra - produção de 17,5 milhões de t ("recentes e constantes chuvas melhoram desempenho") (7).

Abril - Plena Safra - "a única opção do produtor é entregar o produto ao Governo (AGF)" (8).

Maio - Plena Safra - Colheita confirma safra maior - "Nesta semana a CFP concluiu novo levantamento de estimativa de produção, o qual acusou aumento na produção de aproximadamente 1 milhão e 500 mil toneladas, com relação a estimativa anterior. Com essa nossa perspectiva de produção, reduziu significativamente a necessidade de importação do produto" (9). Por outro lado, "a tendência de preços a nível de produtor é de baixa..." "O volume adquirido até 30/04 é de 770 mil t" (10).

Junho - Final de Colheita - última previsão da produção de 20 milhões de toneladas, ou 2,5 milhões a mais que previsão anterior (11, 12).

Esta cronologia evidencia o quanto o assessoramento técnico foi lamentavelmente falho. Exageraram-se as quebras ao primeiro impacto das notícias de falta de chuva, mas demoraram a aquilatar a recuperação quando as chuvas retornaram ou o agricultor efetuou replantio, etc.

Concomitantemente à insegurança de previsão do dado fundamental na definição do abastecimento - a quantidade produzida - os Conselhos Ministeriais foram ditando suas regras: o CIP, em sua sessão de 15/01/86 (doc. 2, anexo E), decidiu autorizar a importação de 3,5 milhões de t; o CINAB estabeleceu na minuta de voto, de 21/02/86, o quantitativo a importar de 6 milhões de toneladas, exatamente 6.093 mil toneladas nos quadros estatísticos anexos (doc. 3, anexo E), "é o momento de maior desvario na definição dos números", declara Guilherme Leite da Silva à CPI (doc. 1, anexo E).

Mas o catastrofismo a justificar as importações perdura além dos limites do bom senso, embora, já em abril, a recuperação das lavouras tivesse elevado a produção do Centro-Sul, para o nível de 17 milhões de toneladas, contra a previsão de 14 milhões, do levantamento de 20 a 24/01/86 da CFP (13).

A hesitação das assessorias governamentais não reside apenas na medição da colheita. Os conceitos de disponibilidade-superimento são seguramente violados. As notas técnicas do CINAB estão marcadas por incongruências. Nas informações da CFP, o estoque final da "safra" 84/85 é de 31/12/85, nas o inicial da

temporada seguinte (85/86) é em 01/03/86. As importações decididas no final de 1985, ora entram no suprimento de 1986, ora não entram. Em julho, pela "Nota 036" de 17/07/86, reestiman a necessidade de importação em 3,2 milhões de t (doc. 4, anexo E); e em fins de setembro, a "Nota CINAB" de 30/09/86 (doc. 5, anexo E), quando todo o quadro já estava absolutamente definido, recalcula a necessidade de importação da temporada em 4 milhões de toneladas, recomendando liberar mais 2 milhões de toneladas do produto à iniciativa privada.

Este espetáculo de desinformação - demonstração tábil de total descontrolo das variáveis estratégicas à condução da política de abastecimento - levou-nos a desperdiçar por importações excessivas do produto: 1 a 2 milhões de t, segundo o ex-diretor Guilherme Leite da Silva, da CFP (doc. 1, anexo E), e de 1,2 milhões de t, segundo o relatório da Comissão Especial do Gabinete Civil da Presidência da República) (doc. 6, anexo E).

A base destas estimativas, da CFP e da Comissão Especial, é o nível histórico dos estoques remanescentes ou "de passagem" entre fevereiro e março. Assumindo margem de segurança mais consistente, e considerando janeiro e fevereiro de 1987 como o período crítico da entre-safra, reestimamos tal excesso em 426 mil toneladas, soma das importações efetivas, internadas no País, a partir de março de 1987, inclusive. A composição de tal valor é a seguinte:

Importações efetivas de milho, de março a julho de 1987

Meses de 1987	Quantidade (1000 t)	Valor (US\$ 1.000)
Março	65,7	5.878
Abril	142,4	12.332
Maio	111,5	9.750
Junho	105,4	11.817
Julho	1,1	136
T O T A L	426,1	39.913

Fonte: SRF/CIFF (NBH 10.05.02.00).

Este dado é compatível com outros, do mesmo assunto. Vejamos, primeiro, um documento interno da CFP, de 11.05.87, (doc. 7, anexo E), no qual se informa que restam internar, ainda, no País, 400 mil toneladas de milho americano e argentino (sendo 190, proveniente dos Estados Unidos e 210, da Argentina). Em segundo lugar, o telex CFP/PRESI/no. 4574, de 26.03.87, dirigido à SEAP, registra a proposta de renegociar 433 mil toneladas de milho (sendo 98 mil da BANTRADE e 335 mil da INTERBRÁS. (Doc. 8, anexo F).

Do ponto de vista financeiro, gastamos, desnecessariamente, US\$ 43,818 milhões, valor que se compõe dos US\$ 39,913 milhões, relativos à importação efetiva de 426,1 mil toneladas; dos US\$ 3,205 milhões do "wash out", do milho argentino; e de US\$ 700 mil, da renegociação de 50 mil toneladas de milho americano (à base de US\$ 14.00/t).

As decisões intempestivas e o descontrolo dos Ministros competentes na execução das operações por eles preconizadas ensejaram a que os mandatários incorressem em irregularidades lesivas ao interesse público, como as que a seguir descrevemos nos demais itens dedicados ao milho.

NOTAS AO ITEM 4.4.1.

- (1) CFP. Mês agrícola: outubro/85. Acompanhamento de safras - 1985/86. (Brasília, SUTEC/DISAF) s.d.
- (2) Idem: dezembro/85.
- (3) CFP. Informativo CFP, 6(1): 3-4, semana de 06.01 a 10.01.86.
- (4) Idem; 6(4): 4-5, semana de 27.01 a 31.01.86.
- (5) CFP. Mês agrícola: fevereiro/86. Acompanhamento de safras - 1985/86. (Brasília, SUTEC/DISAF) s.d.
- (6) CFP. Informativo CFP, 6(8): 4-5, semana de 03.03 a 07.03.86.
- (7) CFP. Mês Agrícola: março/86. Acompanhamento de safras - 1985/86. (Brasília, SUTEC/DISAF) s.d.
- (8) CFP. Informativo CFP, 6(12): 3, semana de 07.04 a 11.04.86.
- (9) Ibidem, 6(15): 4-5, semana de 05.05 a 09.05.86.
- (10) Idem, 6(16): 4-5, semana de 12.05 a 16.05.86.
- (11) CFP. Mês Agrícola: junho/86. Acompanhamento de safras - 1985/86. (Brasília, SUTEC/DISAF) s.d.
- (12) Idem. Agosto/87 (o valor final da safra que, em junho/86, era de 19.736,4 mil t. passou, em agosto/87, a 20.264,1 mil t).
- (13) Vide notas nos. 5 e 9.

4.4.2. COMPRA DO MILHO ARGENTINO, PELA INTERBRÁS, DA MARC RICH

I) DO OBJETIVO DA COMPRA — GÊNESE E TRANSFORMAÇÃO

A importação de 300 mil toneladas de milho, correspondente a algo como 1,5% da safra nacional (20.264,1 mil toneladas, segundo a CFP, em seu Informe Estatístico, 3(2), mar/abr. 1988, p. 28), é pouco expressiva do ponto de vista quantitativo. E por isso não deveria receber atenção da CPI? Pelo contrário, talvez por conta de sua inexpressividade quantitativa, acabou servindo como objeto de segundas manipulações.

Em abril, a importação de milho da Argentina, pela INTERBRÁS, parecia buscar a combinação dos interesses do País com os da própria INTERBRÁS:

"Ao longo de abril, paralelamente à contratação pela SEAP de operações de importação de milho junto à iniciativa privada, buscava aquele órgão operar através da INTERBRÁS a importação de 100.000 TM da Argentina, via ferroviária, operação com o duplo objetivo, tanto de atender a INTERBRÁS com algum volume no momento em que a SEAP adjudicava importações do produto à iniciativa privada, quanto o de explorar, pioneiramente, a ferrovia como via de importação de milho argentino, num momento em que o Governo buscava ampliar o volume de comércio com aquele país." (grifos nossos) (ver "Histórico das Negociações para Importação de Milho Argentino") (doc. 9, anexo E).

Perguntamos: por que a INTERBRÁS deveria ser atendida com "algum volume"? A referência à adjudicação de importação do produto à iniciativa privada, pela SEAP, refere-se, na verdade, aos leilões promovidos pela CFP, dos quais participou a iniciativa privada. Neste caso, por que a INTERBRÁS deles não participou, concorrendo de igual para igual? Por que a INTERBRÁS se achava merecedora de uma quota, sem o exercício da participação e da concorrência? Não podemos esquecer, neste quadro de "divisão do bolo", que a própria INTERBRÁS foi aquinhoadada com a "insignificante" quantia de 1,2 milhão de toneladas de milho, decorrente do voto CMN 508/85 e do telex SEAP 128, de 31.1.86. (doc. 10, anexo E).

Já em maio, a via férrea significa uma opção diante dos engarrafamentos portuários (ver "Nota para Arquivo", de Paulo Sérgio Monteiro). Tal opção, mais à frente, veio a ser entendida como "inovação" e "alternativa para o abastecimento" (ver Nota 064/86, assinada por Maria Elisa Benetton). (doc. 11 e 12, anexo E).

Diante da grandeza dos números, tais palavras não são mais do que figuras de retórica, ou, então, idéias ao decampar das evidências empíricas. Os próprios argentinos entendiam que seu País não estava preparado para a movimentação de 50 mil toneladas por mês, confusas se deduziu do fluxo a ser montado. Sendo assim, operação deste porte representava "alto risco logístico" (cf. TLX INTERBRÁS 141.090/86, 09.05.86) (doc. 13, anexo E). Chama-se a atenção para o fato de tal julgamento ter em mente a venda de 200 mil toneladas de milho, u correspondente a 1% da safra nacional).

Nestas condições, a possibilidade era não mais do que atender mercados restritos, do ponto de vista geográfico, e por tempo limitado. Daí se ter mencionado que o destino era o próprio Rio Grande do Sul, tanto que a mercadoria chegaria ou em Durguariana ou em Porto Alegre.

Manter a importação no patamar originalmente fixado (200/300 mil toneladas) significava estabelecer um fluxo de 50 mil t/mês, como já referido (TLX INTERBRÁS 141.090/86, de 09.05.86) ou, de, no mínimo, 25 mil t/mês por ferrovia (TLX CFP 9036, de 03.07.86) (doc. 14, anexo E), o que foi taxado, pela primeira, de operação de "alto risco logístico". Já para a segunda, com 25 mil t/mês, a "entrada do produto por Iluguaiana não é uma operação fácil". Com tais problemas, é incompreensível como tal operação pôde ser sustentada como "alternativa para o abastecimento". A continuidade da entrega do produto no País, a ferro e fogo, atrasou, como era de se esperar, e avisos nesse sentido não faltaram desde a primeira hora, acabando por sobrepor o produto importado à própria safra gaúcha. Com isso, não causa espanto que, em setembro/86, antes mesmo de o contrato ser assinado, a opção de se entregar o produto à Região Nordeste, fosse incluído como item de negociação, por solicitação do Sr. João Bosco Ribeiro (TLX 370.0098/86, de 05.09.86, da INTERBRÁS para o Sr. João Bosco Ribeiro, do CINAB) (doc. 17, anexo E). A proposta, neste sentido, da MARC RICH (TLX 370.0100/86, de 09.09.86) (doc. 16, anexo E) é aprovada, mais tarde, pelo CINAB e SEAP (TLX CINAB 414, de 23.09.86) (doc. 17, anexo E). Na sua resposta, a empresa MARC RICH, revelando um mínimo de coerência e racionalidade, sugere para a "opção Nordeste" o milho de origem norte-americana, atitude que teria sido razoável da parte brasileira, se o objetivo fosse o de abastecer aquela região (TLX 370.0100/86, já citado). Os problemas logísticos foram de tal monta que nem mesmo a "opção Nordeste" os resolveu plenamente. Não restou outra alternativa do que o Brasil assinar um contrato, não recebendo 87 mil toneladas do produto, pelo que veio a pagar, de multa contratual, US\$ 3,2 milhões.

A intenção de manter, de qualquer maneira, contra tudo e contra todos, a integridade da operação, acabou por deturpar, teratologicamente, os objetivos iniciais:

a) algo como 1 a 1,5% não pode ser considerada "alternativa para o abastecimento";

b) o produto era para abastecer o mercado gaúcho que, naquele momento, já se auto-abastecia;

c) ainda assim, manteve-se a operação, desviando 1/3 da mercadoria (100 mil toneladas) para o Nordeste;

d) as tentativas de continuar a internação sofreram restrições de toda a ordem e o País foi obrigado a gastar, dos cofres públicos, a quantia de US\$ 3,2 milhões para desistir de receber a parcela residual, ainda não efetivada, de 87 mil toneladas.

II) PANORAMA DO MERCADO INTERNACIONAL DO MILHO À ÉPOCA DA COMPRA DO PRODUTO ARGENTINO

Em 23.12.85, o Congresso Americano aprovou uma nova Lei Agrícola (Food Security Act, para vigorar até 30/9/90) (1), visando, entre outras coisas, "recapturar os mercados internacionais perdidos" (THOMPSON, Robert L. "A Competitividade Global da Agricultura Norte-americana e Expectativas Futuras de Comércio Internacional". CFP, Carta Mensal da SUPEC, ano III, no. 8). Ainda segundo este autor, "com a adoção da Lei Agrícola de 1985, os Estados Unidos começaram a remover sua sustentação artificial dos níveis de mercado mundiais e deixaram os preços mundiais caírem 25% ou mais em 1986."

De fato, tomando por base os preços de milho norte-americano, vigentes na Bolsa de Chicago (mercado futuro), este foi o comportamento observado em 1986 (cf. CFP, Informe Estatístico, 3 (2): 29, mar/abr. 1988), em US\$/t:

meses	preço
janeiro	97.10
fevereiro	94.01
março	91.47
abril	90.76
maio	96.00
junho	91.42
julho	76.62
agosto	63.49
setembro	63.36
outubro	66.64
novembro	67.05
dezembro	65.36

Este fato foi, também, confirmado pelo Sr. Guilherme Leite da Silva Dias, Assessor da SEPLAN (de março a abril de 1985), Diretor da CFP (maio de 1985 a maio de 1986) e Chefe da Assessoria Econômica do Ministério da Agricultura, (junho de 1986 a abril de 1987) que assim se expressou, em diligência desta CPI (doc. 1, anexo E):

CPI — "Vamos mudar um pouco. Que utilidade tinha para o Governo brasileiro conhecer o estoque mundial de milho e a mudança da política norte-americana para o produtor? Havia uma tendência nítida de queda de preços, no momento em que o Brasil negociava a importação de milho. O Sr. começou a falar isso e interrompenos".

O Sr. GUILHERME LEITE DA SILVA — "Exatamente. Isso era fundamental, porque foi muito grave a decisão — do nosso ponto de vista — que o Governo americano tomou naquele período. Ela acabou vindo nos ajudar, porque foi um ano em que acabamos tendo que importar muito. Mas aquela decisão de novembro e dezembro foi importantíssima, porque há a declaração de guerra ao sistema de subsídios à exportação agrícola do Mercado Comum Europeu."

"Então, os americanos mudam a sistemática deles, de subsidiar produtor, de pagar diretamente ao produtor, no sistema de deficiency payment — o pagamento pela diferença de preços ao produtor — e transfere o sistema para subsidiar exportações, para dar um grau de liberdade tremenda, discricionário, ao Secretário de Agricultura e aos órgãos que estão subordinados a ele, de alocar verbas que, naquela época, se não me engano, já falavam em 18 bilhões de dólares e que depois vão virar coisa parecida com 28 bilhões de dólares, que foram gastos durante o ano de 1986 em subsídio à exportação."

"Então, a partir de dezembro, no finalzinho de novembro e dezembro, as bolsas refletem isso imediatamente e se começa a ver os contratos futu-

(1) STUCKER, Barbara C. & COLLINS, Keith J. The Food Security Act of 1985. The Major Provisions Affecting Commodities. Washington, USDA, Janeiro 1986.

ros desabando e eles vão cair na casa dos 80 dólares a tonelada de milho - e eles vinham da casa dos 119, 120. Esse cenário está muito claro em janeiro, na passagem de janeiro para fevereiro. Tanto é que um técnico da CFP viajou, ele foi convidado para uma reunião, e depois prorrogamos a estada dele nos Estados Unidos, durante o mês de fevereiro, exatamente para que ele buscasse o resto da informação para ver se se configurava aquele quadro todo".

"Essa era uma informação de que tínhamos consciência, de modo claro, de janeiro para fevereiro, e da sua dimensão, quer dizer, uma derrocada de preços muito violenta em todas as commodities. Essa era uma razão fundamental para se dizer "não se apresse". Se é um problema de poupar divisas, se vamos ter um pouco de cuidado também com esse tipo de coisa, durante o ano de 86, não havia razão para se apressar".

CFI: "As autoridades que decidiram continuar as importações ou fechar os contratos com antecedência, foram informadas disso a tempo?"

O SR. GUILHERME LEITE DA SILVA - "é, era uma confirmação trazida em todas aquelas reuniões. Em fevereiro, março, estavam sempre sendo levantadas. Vinham as cotações, fazíamos aqueles equivalentes, preço, paridade, e mostrávamos qual era a paridade que ia valer para outubro, porque não tinha sentido nenhum trabalharmos com números superiores a 90 dólares a partir de setembro, outubro. Depois caiu mais ainda".

Respondendo a uma consulta telefônica do CINAB, sobre o nível de preços oferecido pela empresa MARC RICH, para o produto argentino, a CFP demonstrou, documentadamente, a expressiva diferença entre os preços argentino e norte-americano. Entre as formas de apresentar seu ponto de vista, a CFP tomou como ponto terminal da entrega do produto a cidade de Porto Alegre, na qual o produto americano poderia ser colocado a US\$ 30,00/t mais barato (TLX CFP 9856, 02.07.86) (doc. 14, anexo E). Alternativamente, assumindo o valor proposto pela MARC RICH, para o seu produto argentino, ou seja, US\$ 130,00/t C&F- Porto Alegre, tal preço, quando retiradas as diversas despesas ali incluídas, deveria ser de US\$ 109,00/t na origem, isto é, preço-FOB, o que estava muito acima do mercado, que vinha assistindo a sucessivas quedas do preço para o similar norte-americano, por conta da nova Lei Agrícola Americana. Tanto isso é verdadeiro que a própria INTERBRÁS deu testemunho do fato: "Na mesma ocasião, a INTERBRÁS comprou milho norte-americano a US\$ 82,82/t-FOB, o que correspondia a US\$ 94,95/6-CIF. No entanto, a SEAP, por motivos logísticos, decidiu comprar o milho argentino, e não cabia à INTERBRÁS discutir essa decisão, pois era mera agente de compra." (CFI "Nota para Arquivo", de Paulo Sérgio Monteiro) (doc. 11, anexo E).

III) CARACTERÍSTICAS DA DISPONIBILIDADE DE MILHO NA ARGENTINA E DA OPORTUNIDADE DE SUA AQUISIÇÃO NOS TERMOS EM QUE FOI REALIZADA

As tratativas para a compra de milho argentino, pela INTERBRÁS, tiveram início em abril e foram ser concluídas, com a assinatura do contrato INTERBRÁS - MARC RICH, em outubro/86, arrelaxando-se, por motivos aparentemente inexplicáveis, durante seis meses.

Ao longo das negociações, a MARC RICH apresentou três cronogramas de embarque do produto, com os respectivos preços:

a) de JULHO/AGOSTO de 1986 a FEVEREIRO/MARÇO de 1987, a US\$ 130,00/t, sendo C&F-Porto Alegre e CIF-Uruguaiana (cf. TLX MARC RICH 007, de 02.07.86, à INTERBRÁS) (doc. 10, anexo E);

b) de AGOSTO/SETEMBRO de 1986 a FEVEREIRO/MARÇO de 1987, a US\$ 124,35/t, sendo C&F-Porto Alegre e CIF-Uruguaiana (cf. TLX INTERBRÁS 370.0087, de 01.08.86, retransmitindo oferta da MARC RICH, ao CINAB) (doc. 19, anexo E);

c) de SETEMBRO/OUTUBRO de 1986 a ABRIL/MAIO de 1987, ao mesmo preço anterior (cf. TLX MARC RICH 006, de 17.09.86, à INTERBRÁS) (doc. 20, anexo E).

Revela o comportamento das exportações de milho, da Argentina, que o fim do segundo semestre de 1986 e o início do primeiro semestre de 1987, foram críticos para atender às demandas externas (cf. Tabela, coluna "maiz") (doc. 21, anexo E). A exportação média mensal de milho argentino de novembro/86 a fevereiro/87 foi TRINTA VEZES MENOR do que a média mensal ocorrida de abril a julho de 1986, época de maior disponibilidade do produto. Assim, da comparação entre os calendários da proposta da MARC RICH e o da disponibilidade do produto para as exportações argentinas (essas, segundo a Tabela, coluna "maiz"), podemos dizer que quanto mais se prolongavam as negociações, mais se invadia o período crítico para a obtenção do produto naquele país.

Neste particular, o segundo ponto a ressaltarmos refere-se à interação econômica entre preço e quantidade. A retração da oferta corresponde, em geral, aumento de preços. No caso específico, o ritmo arrastado das negociações fatalmente iria significar, para o Brasil, gastos maiores com a mesma quantidade de milho. A primeira proposta da MARC RICH, de 02.07.86, é de US\$ 130,00/t, C&F-Porto Alegre ou CIF-Uruguaiana, preço que é severamente criticado pela CFP. À luz desta crítica, o preço veio a ser reduzido para US\$ 124,35/t. A redução do preço, aqui documentada,

constituiria um "paradoxo aparente", quando se confronta a regra econômica resultante da combinação entre quantidade e preço com o caráter arrastado das negociações. É não mais do que aparente, porque a primeira proposta da MARC RICH situava-se, segundo a própria CFP, US\$ 30,00/t acima do mercado. Ou seja, havia uma razoável folga para se transacionar o produto. Assim, a queda de US\$ 5,65/t, concedida pela MARC RICH, significava uma renúncia a menos de 5% do preço original, o que ainda era confortável, diante da diferença estimada pela CFP, de US\$ 30,00/t.

O terceiro ponto a ser destacado, diz respeito ao fato de a safra de milho no Brasil ocorrer, no Centro-Sul, de longe a mais importante região para a oferta do produto, a partir de maio de cada ano. Particularmente, ocorrem "safrinhas", antes dessa época, sendo que a do Rio Grande do Sul é de marco. Tendo em mente esta informação, é facilmente compreensível a preocupação da CFP em restringir a entrada do milho argentino a um determinado momento, a partir do qual aquele produto e o nacional passariam a ser concorrentes (por transporte, armazenagem, preços, etc.), o que é contra-indicado do ponto de vista dos interesses nacionais. Como o ritmo das negociações para a compra do milho argentino, da MARC RICH, determinou que se passassem, as entregas finais, de fevereiro-março/87 para abril-maio/87, fatalmente estavam, desde esse momento, sendo desenhadas as condições que expandem a irreversível inconveniência da operação.

Assim, quanto mais se alongava tal operação, mais ela se tornava inconveniente para os interesses nacionais, haja vista que:

- a) mais se invadia o período crítico da oferta argentina, pela escassez local do produto (talvez, por isso mesmo, quando se vislumbrou a possibilidade de a MARC RICH atender o Nordeste com milho, se mencionou o milho americano...);
- b) mais caro o produto deve ser pago ou, alternativamente, diante de uma margem já grande, menor a flexibilidade para sua redução;
- c) mais concorrente se tornava o produto importado da safra nacional, especialmente da gaúcha.

IV) AS CIRCUNSTÂNCIAS DO SURGIMENTO DA EMPRESA "MARC RICH" PARA A REALIZAÇÃO DA IMPORTAÇÃO DO MILHO ARGENTINO

Em abril de 1986 já se manifestara o interesse da INTERBRÁS em participar com algum volume de milho importado. Entendia-se que se a iniciativa privada já fora contemplada com importações desse produto, alguma parcela dessa importação haveria de ser adjudicada também à INTERBRÁS (doc. 9, anexo E).

Logo em seguida, a SEAP convocou a INTERBRÁS para uma reunião com a RFFSA, a PORTOBRÁS, o CINAB, a SUNAB e vários órgãos do Ministério da Agricultura, entre eles CIBRAZEM e CFP. As importações precisavam prosseguir, mas os portos marítimos da região Sul/Sudeste estavam congestionados, com grandes dificuldades na recepção dos produtos importados. Considerou-se, então, a possibilidade de importar milho argentino, por via ferroviária.

Conjugados, desse modo, os interesses do Governo e da INTERBRÁS, esta última, com autorização da SEAP e do CINAB, compareceu à Argentina, de onde retornou com propostas para aquisição de apenas 200.000 toneladas, resultantes de pesquisas ali realizadas, mediante consulta a seis empresas locais, entre as quais não se incluía, oportuno é destacar, a MARC RICH (configuração no TLX INTERBRÁS 141.090, de 09.05.86, dirigido ao Sr. João Bosco Ribeiro, do CINAB; doc. 13, anexo E).

Ressalte-se, por igualmente oportuno, que a INTERBRÁS, tais as dificuldades que envolviam a importação do milho argentino pela via ferroviária, considerou a operação como de "alto risco logístico".

De posse do resultado da pesquisa da INTERBRÁS, o CINAB sequer se manifestou a respeito, de tal sorte que aquela empresa entendeu que a operação estava "sendo descontinuada" (cf. "Histórico das Negociações para Importação de Milho Argentino": doc. 9, anexo E).

Transcorrido aproximadamente um mês, em junho, após reunião entre membros da INTERBRÁS e do CINAB, onde foram tratados outros assuntos, eis que o Sr. João Bosco Ribeiro chama o Diretor João Francisco Milanez, da INTERBRÁS, para lhe comunicar, de forma reservada, que voltara à baila a operação ferroviária de importação de milho argentino. O então Secretário Executivo do CINAB solicitou, na ocasião, que a MARC RICH fosse procurada pelo Sr. Milanez, o qual, ao sair da reunião, reproduziu o ocorrido ao Sr. Paulo Sérgio Monteiro, também da INTERBRÁS (cf. "Nota para Arquivo", de Paulo Sérgio Monteiro; doc. 11, anexo E).

Examinada a solicitação do Sr. Secretário Executivo do CINAB, decidiu a direção da INTERBRÁS não entrar em contato com a empresa sugerida. "A MARC RICH, entretanto, veio à propor o estudo da operação em regime de Joint venture, ainda em junho, mas não fez proposta concreta" (doc. 11, anexo E).

O tempo passou e, "no decurso de uma outra reunião em Brasília, também em junho, mas convocada por outro motivo", o Sr. João Bosco Ribeiro apresentou ao Sr. Paulo Sérgio Monteiro uma proposta assinada por MARC RICH, em papel sem timbre, contendo preços, quantidades e prazos. Tal proposta foi repassada ao Diretor Milanez, que a levou à diretoria da INTERBRÁS e depois pediu ao Sr. Paulo Sérgio Monteiro que formulasse um pedido de proposta formal à MARC RICH, via telex. O telex emitido em resposta, pela

MARC RICH, dirigido ao Diretor Milanez, foi repassado ao CINAB, com a cuidadosa ressalva da INTERBRÁS de que o fazia "conforme sua solicitação" (v. mesma "Nota para Arquivo", in doc. 11, anexo E e TLX 141.124/86, in doc. 22, anexo E).

Sobre o episódio, são ilustrativos alguns depoimentos colhidos por esta Comissão.

Vejamus, em primeiro lugar, as circunstâncias do "tratamento" das negociações, segundo as palavras do Sr. João Francisco Milanez, em resposta escrita a indagações que lhe foram formuladas (doc. 23, anexo E).

CPI — "Tanto no depoimento que o Sr. Paulo Sérgio Monteiro prestou à Comissão de Sindicância da PETROBRÁS, quanto à CPI, destaca-se a informação de que a MARC RICH teria sido escolhida de forma não conhecida por ele, na época o gerente da DEGRAN. Explique, detalhadamente, com todos as circunstâncias, a conversa que V. Sa. teve, em junho de 1986, em Brasília, na SEAP/Ministério da Fazenda com o Sr. João Bosco, na qual a participação da empresa MARC RICH fica definida. Para tanto, V. Sa. deve referir ao item 3 da citada nota para arquivo: 'em junho houve uma reunião na SEAP, mas Bosco chamou o Diretor Milanez imediatamente para conversar a respeito. Ao sair, Milanez disse que Bosco o havia instruído a entrar em contato com a MARC RICH e ao excerto do depoimento do Sr. Paulo Sérgio Monteiro à CPI'."

Sr. JOÃO FRANCISCO MILANEZ — "Tivemos uma reunião em Brasília com CINAB/SEAP e outros órgãos e fomos, com de hábito, com um grupo da INTERBRÁS, incluindo além do gerente da DEGRAN, técnicos da área operacional. Durante esta reunião, o Sr. João Bosco participou durante algum tempo e creio que nos separou-se posteriormente. No final da reunião eu pouco antes de findar, edicitei-me fosse a sua saída, pois precisava falar-me. Foi-me despedindo de algumas pessoas presentes a reunião, e, ao entrar na sala do Sr. João Bosco, este falou-me que tinha algo importante a informar: que era do mais alto interesse do governo que se realizasse a operação de compra de milho argentino por via férrea e que receberíamos em breve uma proposta de uma empresa que se propunha fazer todo o volume. Não posso assegurar que neste momento falou-me o nome da MARC RICH, mas lembro-me com certeza que mencionou a existência de uma empresa que poderia fazer a totalidade. Lembro-me ainda de ter-lhe mencionado o levantamento que havíamos feito na Argentina e que não havíamos recebido resposta entendendo que o assunto havia sido descontinuado. Neste encontro, que foi rápido, terminou-me dizendo novamente que era importante a operação e que lhe comunicasse quando recebesse a proposta. Despedi-me e encontrei ainda no corredor como Paulo Sérgio e outros colegas da empresa com os quais comentei o interesse manifestado pelo CINAB de retomar uma operação que para nós não parecia estivesse sendo cogitada, e falei que o Sr. João Bosco tinha-me informado que receberíamos uma proposta de uma empresa cobrindo toda a quantidade."

A seguir, reproduzimos as declarações do Sr. Paulo Sérgio Monteiro (doc. 24, anexo E):

CPI — "V. Sa. disse que tinha conhecimento da retomada, do ressurgimento dessa operação, quando estava aqui numa reunião por outros motivos. Poderia precisar exatamente como foi a circunstância dessa comunicação? V. Sa. tinha vindo para uma reunião com outras pessoas? Para outros assuntos?"

O SR. PAULO SÉRGIO MONTEIRO — "Para outros assuntos, mas com a mesma pessoa."

CPI — "V. Sa. tinha vindo junto com o Diretor Milanez?"

O SR. PAULO SÉRGIO MONTEIRO — "É, acho que vinham umas 6 pessoas da INTERBRÁS."

CPI — "E quais eram essas seis pessoas?"

O SR. PAULO SÉRGIO MONTEIRO — "É difícil lembrar, mas acho que tinha um representante do frete, que era um funcionário da INTERBRÁS; não sei se o do milho ou o do leite em pó, sei que havia um grupo de pessoas, mas não posso precisar. Posso até tentar descobrir quais eram essas pessoas."

CPI — "O Sr. Márcio Aché veio nesse grupo?"

O SR. PAULO SÉRGIO MONTEIRO — "Não, nesse grupo, não."

CPI — "O Sr. Vice-Presidente veio?"

O SR. PAULO SÉRGIO MONTEIRO — "Não, foi o Milanez com o... Eu me lembro de uma pessoa que chamamos de Diniz, não sei direito o nome dele, mas é o responsável pelo transporte marítimo. Acho que também o Jorge esteve presente. Não me lembro exatamente, mas havia uma...

CPI — (falou fora do microfone):

O SR. PAULO SÉRGIO MONTEIRO — "É, acho que sim. Não sei se era o Pedro Aurélio Giovanni ou se era o Günter que era o representante do frete. Eu não posso precisar exatamente, mas tinha um de cada produto. Era uma reunião grande para resolver diversos problemas operacionais. E eu me lembro de dois pontos, no final da reunião, não resolvidos os problemas, muita coisa ficou pendente, e nós comentamos 'Pôxa! perdemos uma viagem, no dia. Não conseguimos resolver... Quem sabe da próxima vez...', quando o Milanez saiu da sala e..."

CPI — "Saiu como? Quer dizer, os senhores, os seis?"

O SR. PAULO SÉRGIO MONTEIRO — "Nós saímos da sala, ele ficou..."

CPI — "Tinha uma reunião e esses seis pessoas estavam nessa reunião?"

O SR. PAULO SÉRGIO MONTEIRO — "Estavam presentes."

CPI — "Terminou a reunião. Como foi isso?"

O SR. PAULO SÉRGIO MONTEIRO — "Terminou a reunião, logo saiu, até logo... até logo... saímos da sala e o Diretor ficou na sala ainda, despedindo-se."

CPI — "Nesta sala onde estava acontecendo a reunião, afóra as seis ou sete pessoas da INTERBRÁS, quem mais estava presente?"

O SR. PAULO SÉRGIO MONTEIRO — "O Sr. João Bosco."

CPI — "Só o João Bosco?"

O SR. PAULO SÉRGIO MONTEIRO — "Só."

CPI — "Foi na sala dele a reunião?"

O SR. PAULO SÉRGIO MONTEIRO — "Foi na sala de reunião, no lado da sala dele."

CPI — "Quer dizer, todos da INTERBRÁS saíram, com exceção do Sr. Milanez, que ficou sozinho com o Sr. João Bosco?"

O SR. PAULO SÉRGIO MONTEIRO — "É, despedindo-se, pelo menos era a impressão que dava, e nós saímos por um corredor e ficamos aguardando."

CPI — "E, ao sair da sala do Sr. João Bosco, o Sr. Milanez lhe comunicou..."

O SR. PAULO SÉRGIO MONTEIRO — "Ele comunicou-me que a operação via ferroviária parecia que estava..."

CPI — "Como foi que ele lhe comunicou isso? O que ele disse? Tente reproduzir como foi, que ele lhe comunicou, o que foi que ele lhe disse?"

O SR. PAULO SÉRGIO MONTEIRO — "Bem, alguma coisa... As palavras vão ser difíceis de se reproduzir, mas alguma coisa dá para dizer. Aquela operação de milho argentino, via ferroviária, parece que está voltando à tona. O João Bosco disseram que existe uma empresa que se compromete a fazer a quantidade toda. E saímos e não comentamos mais nada. Posteriormente, eu soube que ele foi procurado pela MARC RICH, propondo a joint venture."

Passemos, agora, ao momento seguinte (na verdade, alguns dias depois), no qual o Sr. João Bosco Ribeiro entregou uma proposta de oferta de milho ao Sr. Paulo Sérgio Monteiro, pela ordem, segundo as palavras do ex-Diretor da INTERBRÁS, João Francisco Milanez (doc. 23, anexo E):

CPI — "No item 4 do referido "Histórico" diz-se que houve contatos entre a firma MARC RICH e o CINAB, antes daquela em que esta empresa propôs uma operação "joint venture" à INTERBRÁS.

-- Quando se deu este contato?

-- Quem informou V. Sa. deste contato?

-- O que teria resultado deste contato?

-- Foi em decorrência dele que o CINAB recolocou a INTERBRÁS na operação de compra de milho?"

O SR. JOÃO FRANCISCO MILANEZ — "Inicialmente cabe anotar que não posso assegurar que na citada reunião de Brasília o nome da MARC RICH tenha sido mencionado pelo Sr. João Bosco, embora tenha sido dito que havia uma empresa interessada em fazer toda a operação e cuja proposta nos seria enviada. Após isto, foi de fato procurado pelo representante da empresa MARC RICH no Brasil, Sr. Márcio, que mencionou ter demonstrado interesse de fazer esta operação, em Brasília, e que gostaria de nos propor operação em regime de "joint venture". Informei ao Sr. Márcio nosso desinteresse em participar de... no nosso entender, com

a figura de agente, como era a INTERBRÁS, e que operando em joint entraríamos no terreno da especulação podendo ter lucros ou perdas, o que, em ambos os casos era objetivo da INTERBRÁS (que atuava com resultados pré-fixados)."

"Após este encontro, num dos frequentes contatos telefônicos com o CINAB, falei ao Sr. Bosco que a proposta apresentada pela firma MARC RICH, para fornecer milho argentino, não se constituía em uma proposta examinável face não apresentar os parâmetros mínimos característicos de tais operações e, principalmente, pelo aspecto da sua própria natureza, ou seja de se tentar estabelecer uma joint que, no entendimento da INTERBRÁS, conflitava com a figura do agente."

"Após esta comunicação o assunto foi aparentemente descontinuado, até que, tempos depois, numa ida a Brasília, o Sr. Paulo Sérgio recebe no CINAB, do Sr. João Bosco uma proposta da MARC RICH, sem ser em papel timbrado da empresa, ofertando o produto argentino."

Por estes fatos, acima relatados, entendemos que a firma MARC RICH fez chegar ao CINAB seu interesse em participar da referida operação, resultado daí, sua proposta de joint à INTERBRÁS - recusada e, finalmente, nos fez chegar, via CINAB, um papel com uma proposta de fornecimento não reconhecida como tal, por não a termos recebido oficialmente da empresa."

CPI - "O Sr. Paulo Sérgio Monteiro, em junho, entregou a V. Sa. uma proposta assinada por MARC RICH, em papel sem timbre, contendo preços, quantidade e prazos (item 4 do Histórico). V. Sa. discutiu a proposta com a diretoria? Por que, se a INTERBRÁS não iria comprar nem vender, mas ser pelo agente comercial? Também o VPRIO? Outro diretor? O PRI?"

O SR. JOÃO FRANCISCO MILANEZ - "Inicialmente, cabe esclarecer que sempre levávamos, à diretoria, a posição das importações e seu desenvolvimento. Além disso, atuando como executores externos, implicava em contratos de compra no exterior e de venda no Brasil. Assim, ao recebermos do CINAB - órgão responsável pelas importações - uma proposta de uma empresa sem estar no papel timbrado da mesma, e, sem nos ter sido encaminhada diretamente, comentamos esta fato em reunião de diretoria, quando geralmente todos os diretores estão presentes e, muitas das vezes, também seu presidente. Como todas as propostas que encaminhávamos ao CINAB eram recebidas via telex, decidiu-se por não se considerar aquela oferta e, isto, informamos à MARC RICH e ao CINAB. Posteriormente nos foi encaminhada uma proposta oficial, então repassada ao CINAB, conforme procedimento usualmente adotado e solicitado por aquele órgão."

CPI - "Por que a INTERBRÁS foi colocada à margem da operação no que se refere à escolha de seu parceiro comercial, no caso a MARC RICH? Qual o julgamento que V. Sa. faz a respeito?"

O SR. JOÃO FRANCISCO MILANEZ - "Este fato, no nosso entendimento, consubstancia o que já vinha sendo observado pela empresa, ou seja: vínhamos perdendo um maior grau de participação nas operações, como já apontado, processo este gerado pela crescente participação do CINAB a vários níveis nas negociações. Parece-nos que isto ocorre dentro de uma linha de centralizar decisões naquele órgão e nos repassando a execução das operações, colocando-nos, algumas vezes, diante de situações de fato. Quanto a esta operação em si, o papel inicial da INTERBRÁS foi o de levantar dados no mercado argentino dando toda liberdade para seus técnicos examinarem potenciais fornecedores."

A este provésito, esta foi a versão do Sr. Paulo Sérgio Monteiro (doc. 24, anexo E):

CPI - "V. Sa. conhece a proposta substituta da MARC RICH em relação à inicial de "joint venture"? Quer dizer, ela fez uma outra proposta?"

O SR. PAULO SÉRGIO MONTEIRO - "Eu recebi essa proposta do Sr. João Bosco..."

CPI - "E a encaminha ao seu diretor, V. Sa. tem essa proposta?"

O SR. PAULO SÉRGIO MONTEIRO - "Não. Eu vim nessa reunião e recebi em mãos, do Dr. João Bosco, um papel assinado pela MARC RICH, contendo uma proposta."

CPI - "Não era um telex?"

O SR. PAULO SÉRGIO MONTEIRO - "Não era um telex, era um (inaudível) datilografada. Esse papel foi reproduzido depois nesse telex, exatamente nesse telex."

CPI - "Quer dizer que a proposta e o telex têm o mesmo conteúdo?"

O SR. PAULO SÉRGIO MONTEIRO - "Têm exatamente o mesmo conteúdo?"

O SR. PAULO SÉRGIO MONTEIRO - "Têm exatamente o mesmo. Só que, chegando ao Rio de Janeiro, entre-guei isso ao Diretor e, provavelmente, ele levou isso à Diretoria. Foi chamado à reunião da Diretoria para saber como havia chegado às minhas mãos aquela proposta. Então, informei, exatamente que tinha acabado de recebê-la do João Bosco e sei da reunião. A decisão que veio para mim, através do Diretor Milanez, é que solicitasse, formalmente, uma proposta à MARC RICH."

CPI - "Essa proposta datilografada que V. Sa. recebeu era, no cabeçalho, encaminhada à INTERBRÁS, à SEAP, era encaminhada a quem?"

O SR. PAULO SÉRGIO MONTEIRO - "Seria uma proposta de fornecimento de milho e não era endereçada a ninguém."

CPI - "Não era uma correspondência oficial da MARC RICH?"

O SR. PAULO SÉRGIO MONTEIRO - "Não, não era. Esse papel entregou: no Rio de Janeiro e não vi mais."

CPI - "Mas V. Sa. disse que era assinada?"

O SR. PAULO SÉRGIO MONTEIRO - "Era assinada pela MARC RICH."

CPI - "Assinada por quem? Pela MARC RICH do Brasil?"

O SR. PAULO SÉRGIO MONTEIRO - "Do Brasil. Estava em português; quer dizer, o preâmbulo em português, dizendo: 'Proposta de fornecimento de milho'."

CPI - "V. Sa. menciona, no seu depoimento, também, que era um papel sem timbre. Isso estranhou a V. Sa.?"

O SR. PAULO SÉRGIO MONTEIRO - "Estranhou."

CPI - "Por quê?"

O SR. PAULO SÉRGIO MONTEIRO - "Porque uma proposta datilografada, normalmente, deve vir com o timbre da empresa. Achei o papel estranho, principalmente a forma de entregar não-oficialmente, porque apesar de eu ser representante da INTERBRÁS ali, estávamos discutindo outro assunto. Praticamente, foi, isso, encaminhado para o Diretor esse papel. A minha impressão é de que deve ter havido algum contato e o Diretor Milanez disse: 'Mas eles não me apresentaram nenhuma oferta, nada palpável, viável. Não posso tocar essa operação na base que ele veio aqui propor, "joint venture". Então, encarregado pelo Diretor Milanez, recebemos a proposta da MARC RICH - aliás, quem recebeu foi o próprio Diretor - e um despacho do Diretor à GESRAN: 'Paulo Sérgio, para providenciar retransmissão, conforme solicitado CINAB'. Isso foi retransmitido, com o cuidado que o Diretor pediu que se colocasse que havia sido solicitado pela SEAP..."

CPI - "V. Sa. confirma que nessa proposta oficial, por telex da MARC RICH, ao Diretor Milanez, havia uma proposta de 350 mil toneladas?"

O SR. PAULO SÉRGIO MONTEIRO - "350 mil."

Finalmente, convocamos o próprio Sr. João Bosco Ribeiro, que, ao depor perante esta Comissão, declarou (1):

O SR. JOÃO BOSCO RIBEIRO - "Nunca fiz a indicação, a imposição de empresa. Já recapitulei isso. A situação não tinha essa condição de avaliar internamente a performance das empresas. Esta empresa tinha ligações com o sistema ferroviário brasileiro, que possibilitou a apresentação de uma proposta. Ele não pode ter dito que fiz uma imposição de uma empresa, como não fiz."

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) - "Não perguntei isso e sei que não foi feito, até porque ele não o fez. Acabamos de ouvir. Mas fazia-se referência à empresa, V. Sa. dizia ter uma empresa interessada nesse dia. Que empresa era essa?"

O SR. JOÃO BOSCO RIBEIRO - "A informação que eu tinha do sistema ferroviário é que havia uma empresa interessada em fazer essa operação. Não identifiquei uma empresa que iria fazer..."

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) - "Exato. Estamos pedindo agora que V. Sa. identifique a empresa a que fez referência..."

O SR. JOÃO BOSCO RIBEIRO - "A MARC RICH, que apresentou a proposta."

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — "Uma coisa tão clara, não precisava demorar muito para dizer!"

Prosseguindo em seu depoimento, esclareceu o Sr. João Bosco Ribeiro, mais adiante, que "havia um interesse do sistema ferroviário brasileiro em participar dessa questão da interação do milho."

Em 03.07.86, respondendo por telex a consulta telefônica do CINAB, a Companhia de Financiamento da Produção (CFP) manifestou-se incisivamente contrária à operação, pois, segundo argumentou:

a) ao preço de US\$ 130,00/t CAF, cobrado pela MARC RICH, "deveria acrescentar seguro e despesas de interiorização até Armazém do Rio Grande do Sul, o que produziria o preço final, em cruzado, de Czs 2.200,00. Esse valor é superior aos preços de Czs 1.964,00/t (média de RS) e Czs 2.025,00/t (média global) das aquisições feitas através da licitação da CFP (Convocação CFP no. 30/86);" e

b) ao nível das cotações do milho americano, à época, seria possível colocar o produto no Rio Grande do Sul (Base Cruz Alta) a Czs 1.806,93/t e em Santa Catarina (base Concórdia) a Czs 1.811,22/t.

Poucos dias depois, em 09.07.86, o CINAB e a SEAP, pelo telex no. 225/86 (Doc. 25, anexo E), autorizaram a INTERBRÁS a fechar negócio à base de Czs 2.025/t, "preço médio das últimas aquisições feitas pela CFP". Note-se que, diante dos preços médios para o Rio Grande do Sul e para a situação em geral de todo o país, o CINAB e a SEAP optaram, inequivocamente, pelo maior preço.

Por outro lado, a INTERBRÁS, nessa mesma data, respondendo ao mencionado telex no. 225/86, declarou que não aceita a orientação do CINAB e da SEAP, no sentido de limitar o preço de aquisição do produto a Czs 2.025,00/t (TLX no. 240.625, Doc. 26, anexo E). Embasado nessa sua posição, invoca a condição de "agente", argumentando que "nas operações anteriores, onde a INTERBRÁS funcionou com agente, a devida comprovação das despesas era o necessário" (sic). E, concluindo, solicita que a autorização para efetuar a operação "venha ser concedida sem limitar o preço final...". Essa parte restrita do episódio, não há negar, nos oferece matéria idêntica do pouco caso com que foram considerados os interesses do próprio público, porque dela vemos, inequivocamente, que:

a) a INTERBRÁS não pugnou pela redução de preços. Aliás, a sua condição de "agente" a tornava indiferente quanto a melhores preços. Fazia questão de ser tratado como "agente" do Governo Federal e apenas receber ordens, as quais sequer discutia, não considerando jamais o ônus da decisão. Tanto assim é que, após sua ida à Argentina, se refere ao "alto risco logístico" da operação, sem, contudo, desaconselhá-la, nem propor-lhe alternativas;

b) se a INTERBRÁS agia a mando do CINAB, como tudo faz crer, a documentação disponível sugere que era inequívoco o seu interesse em participar da operação, que vinha ao encontro da sua aspiração de ser atendida "com algum volume no momento em que a SEAP adjudicava importações do produto à iniciativa privada..." (cf. "Histórico das Negociações para importação do Milho Argentino", já citado);

c) ademais, o Sr. João Bosco Ribeiro pessoalmente admitiu que o sistema ferroviário tinha interesse na operação e que havia uma empresa (a MARC RICH) ligada a esse sistema.

Ainda em 09.07.86, a Companhia de Financiamento da Produção (CFP) volta à carga, mais uma vez condenando a operação, ao argumentar (v. CT. PRESI no. 142; doc. 27, anexo E):

a) é possível colocar milho americano em Porto Alegre a US\$ 96,29/t se se comprar o produto em outubro e a US\$ 95,10/t, se a época for dezembro/86);

b) referido o seu próprio cálculo de interiorização do produto argentino, fica reduzido o preço de Czs 2.250,00/t para Czs 2.232,02/t, em face da "diminuição do valor de TPM que, no caso da ALADI, acresce 1% sobre CIF, contra 3% no caso do milho americano". Discorda, assim, do valor de Czs 2.080,00/t, apresentado pela INTERBRÁS, no TLX no. 141.174;

c) considerando que os preços do mercado internacional continuavam a cair (sob efeito da Lei Agrícola Americana de 1985), entendia que já não deviam ser levados em conta os preços médios da Convocação CFP no. 30, base de todos os seus cálculos anteriores, mas, sim o valor de Czs 1.806,93/t, posto armazém no Rio Grande do Sul (base Cruz Alta);

d) é inaceitável a margem de lucro da MARC RICH, de US\$ 6,00/t, pois o "preço técnico" em seus leilões, é de US\$ 5,00/t;

e) não concorda em atribuir US\$ 11,00/t a despesas de "seguro, despesas de fumação/tratamento do produto, custo financeiro, supervisão", entendendo que a isso se deve pagar apenas US\$ 0,50/t;

f) buscando o preço-FOB, a partir de US\$ 130,00/t, o C.F.F. chega a US\$ 109,00/t FOB.

Lembremos, por oportuno, que a própria INTERBRÁS, naquele mesmo mês de julho de 1986, havia firmado contrato com a JUNTA NACIONAL DE GRANOS, da Argentina, para aquisição de 100.000 toneladas de milho a US\$ 92,75/t-FOB (v. contrato, Doc. 28, anexo E).

No dia seguinte, 10.07.86, diante da análise de preços da CFP e da resistência da INTERBRÁS em realizar o negócio nas condições autorizadas pelo CINAB (i.e., ater-se ao referencial de preços apresentado pela CFP), novas gestões são empreendidas no âmbito interno da Administração Federal. Diante dos preços da MARC RICH (US\$ 130,00/t) e da INTERBRÁS (Czs 2.080,00/t), buscou-se o adiantamento da posição da CFP. Nesse particular, dispomos da memória de uma conversa telefônica, bastante ilustrativa: a Sra. Mariana Flika Dettloun (assessora do Secretário da SEAP) avisa, por telefone, ao Sr. Anastácio Antônio Vasconcelos (técnico da CFP/S.P.70, responsável pelo milho), que desconsiderasse (sic) a queda do preço internacional do milho e a despesa de fumação/tratamento do produto, e lavasse em conta, tão-somente, o preço de Czs 2.025,00 por tonelada (Doc. 29, anexo E).

A partir daí, o assunto volta a ser descontinuado, até que em 01.08.86, invocando, novamente (como repetidamente fez), a expressão "solicitação de V. Sa." (no caso, do Sr. João Bosco Ribeiro), a INTERBRÁS retransmite ao CINAB nova oferta de milho argentino (TLX 370.087/86), com as seguintes características (Doc. 19, anexo E):

a) de 200 a 300 mil toneladas (não mais 350 mil, como na oferta de 02.07.86);

b) sem nome do ofertante (agora o nome é a MARC RICH NÃO SEPARCEL);

c) o preço é reduzido de US\$ 130,00/t-CAF para US\$ 124,35/t-C&F;

d) o início da entrega, por motivos óbvios, passa para agosto de 1986.

Vinte dias após o recebimento dessa proposta, a 21.08.86, o Sr. Secretário Executivo do CINAB acaba por autorizar a INTERBRÁS a fechar o negócio nas condições ofertadas (US\$ 124,35/t-CAF, correspondente a Czs 116,17/sc de 60 kg), a um preço aparentemente compatível com os estudos da CFP. Ocorre que o preço da CFP para o Rio Grande do Sul (Czs 1.964,00/t) se referia à Convocação CFP no. 30/86, relativa a contratações anteriores em junho daquele ano. Assim, daí até o momento em que o milho, pelo cronograma cronológico, iria entrar no país, o panorama do mercado internacional de milho ostentava preços em franco declínio, como insistentemente temos demonstrado. Tal fato, aliás, como confirmou o próprio Diretor da CFP à época (Doc. 1, anexo E), já era conhecido da Administração Brasileira, sendo de destacar, ainda, que a própria CFP em outubro de 1985, editara uma monografia a esse respeito, intitulada "A Nova Política Agrícola Americana e seus Reflexos no Comércio Agrícola Mundial" (in ESTUDOS ESPECIAIS, vol. 17 - out/85 - circulação interna). Nessas circunstâncias, negociar com base num preço fixo e alto, para uma entrega que iria se estender por 7 (sete) meses - agosto/setembro/86 a fevereiro/março/87 -, com redução da oferta argentina, significava desconhecer, completamente, a queda no preço internacional a honorar um preço tão vez mais distante do razoável, o qual só beneficiava o exportador, que dele necessitava, em tal nível, para conseguir o já escasso produto no mercado argentino.

A dúvida em conseguir a aprovação final para a operação, tantos foram os problemas enfrentados para viabilizá-la, causou impaciência até mesmo na própria beneficiária - a MARC RICH. Tanto assim é que, em 15.09.86, aquela empresa endereçou à INTERBRÁS o telex no. 18, onde faz referência à "demora na contratação da mesma e à situação atual da safra argentina, já no seu final..." (Doc. 30, anexo E).

Naquela mesma data - 15.09.86 -, a INTERBRÁS, em documento interno ("43a. Reunião sobre importações em andamento"), revela ter estabelecido, para a importação do milho argentino, "margem de segurança" em seu próprio proveito, superestimando os custos para entrega do produto nos armazéns finais, e que, ao invés de trabalhar com a média ponderada de tais custos, usou um valor superestimado, acima do correspondente às despesas relativas aos armazéns mais distantes. Ao custo CIF-Uruguiana, ou Porto Alegre, os dois pontos de chegada, em território nacional, do milho argentino "... se acrescentou Czs 215,00 para a entrega nos armazéns finais, sendo que o custo para entrega no armazém mais distante de Uruguiana é de Czs 135,00, e para entrega nos armazéns de Porto Alegre é de Czs 40,00." (Ver o item 2.2.5. da memória da mencionada 43a. reunião in doc. 31, anexo E). Desse modo, se atribuirmos a cada um dos destinos a metade do total internado (113.000 toneladas), essa superestimação, de Czs 215,00 - Czs 135,00, no caso de Uruguiana, e de Czs 215,00 - Czs 40,00 no caso de Porto Alegre, importaria, em moeda da época, a bagatela de Czs 14.487,500,00! Ao câmbio da época, tal valor correspondia, aproximadamente, a um milhão de dólares.

Em 17.09.86, é apresentada a minuta final do contrato, pelo TLX INTERBRÁS no. 141.167, endereçado ao CINAB, com cópia para o Sr. José Carlos de Souza Braga, da SEAP (Doc. 32, anexo E).

Finalmente, entendeu-se que em 16.10.86, é assinado o contrato entre a INTERBRÁS e a MARC RICH (v. TLX no. 379.0088/87 (Doc. 33, anexo E).

Como se vê do que acaba de ser minuciosamente exposto, a operação de importação de milho argentino que se alegava ter por objetivo atender urgentes necessidades de abastecimento do mercado paranaense, demandou, em sua gestação, aproximadamente 5 (cinco) meses.

U) RESULTADOS DA OPERAÇÃO DE AQUISIÇÃO DO MILHO ARGENTINO

De tão grande esforço dispendido pelos órgãos governamentais naquela operação - CINAB, SEAP, INTERBRÁS, CFP - so-

mente, se poderia esperar por resultados altamente compensadores, que viessem atender às necessidades do abastecimento naquela época crucial para o sucesso do Plano Cruzado.

A realidade, porém, foi bem outra...

Na verdade, nunca um processo negociacional nebuloso e intrincado de importação deixou marcas tão cristalinas da incúria de nossos administradores públicos.

Os prejuízos, mais do que significativos, são alarmantes. As incertezas correram todas contra o País. Em suma, não há de certo:

1. O demorado processo de negociação, por si só, concorreu para a liquidação dolorimeira dos objetivos da operação. É quase decidido somente em outubro, o produto não pôde chegar quando e onde dele mais se precisava.

2. A urgente empresa exportadora, aquelas águas, já não mais podia contar com o produto da safra de 1986, pois a Argentina colheu e exportou em seguida, não acumulando estoques. Daí decorrerem novos atrasos, que só vieram comprometer, ainda mais, a malfadada operação.

3. Os atrasos na entrega foram constantes, agravados por problemas de logística, tais como linhas férreas com bitolas diferentes entre os dois países. A exigir sérias operações de carregamento e descarregamento, falta de conexão entre os transportes ferroviário e rodoviário, transporte ferroviário deficiente, etc.

A situação se agravou a tal ponto, que a CFP, em 26.03.87, propôs a suspensão da entrada do milho argentino no país (telex no. 4574).

Resumo assim, reitor, se em teoria a decisão que se apunha, e só em 26.03.87, a INTERBRAS, pelo telex no. 279.0088/87, sugere uma "saída" para o imbroglio, propondo o "wash out" da embarcação, ainda a ser embarcada - 87.000 TM; a opção de USD 34.955/TH ou USD 3.205.950/TH, e a transferência de 100.000 toneladas para o Nordeste, a opção de USD 2.50/TH, opção Recife ou USD 3.60/TH opção Fortaleza. A esses preços seria acrescentada a despesa financeira de, provavelmente, USD 65.623,00 ou USD 69.750,00, conforme se optasse por Recife ou Fortaleza, sendo que, no total, a transferência importaria a adicional de USD 315.623,00; se Recife, USD 429.750,00; se Fortaleza.

Logo, a seguir, o Sr. Aloisio Teixeira, novo Secretário da SEAP, autorizou pelo telex no. 673, de 22.05.87, a adotar as alternativas sugeridas pela INTERBRAS (doc. 34, Anexo E).

O desfecho, finalmente, ocorreu em 01.06.87, data em que a INTERBRAS comunicou o encerramento da catastrófica operação à SEAP (cf. TLX-370.0089/87, in doc. 35, Anexo E).

Pela primeira das alternativas sugeridas para solução do litúrgico de problemas em que se enredara a operação, pagou o Tesouro Nacional a quantia de US\$ 379.420,00.

Pela segunda, ou seja, pelo "wash out" das 87.000 toneladas restantes, foram despendidos, também, à conta do Tesouro Nacional, US\$ 3.205.950.

Assim, para um desvio do objetivo inicial da ordem de 2/3 (dois terços) da quantidade prevista (187.000 toneladas sobre 300.000), tivemos de arcar com um prejuízo de US\$ 3.535.370,00!

Se ratearmos essa despesa pelas 213.000 toneladas efetivamente importadas, encontraremos um adicional unitário, na ordem de US\$ 16,59/t, que somado ao preço pago, de US\$ 124,35/t, fornece o valor final de US\$ 140,94/t, preço este que o País realmente desembolsou por tonelada do produto importado.

Ademais, se levarmos em conta, para efeito de comparação, a cotação de US\$ 95,10/t - CFP Rio Grande do Sul, fornecida pela CFP (doc. 27, Anexo E), veremos que as 213.000 toneladas de milho argentino adquiridas acarretaram um prejuízo econômico da ordem de, aproximadamente, US\$ 9,7 milhões.

VI) IMPUTACÃO DE RESPONSABILIDADES

Algumas responsabilidades, inapelavelmente, não de ser cobradas, após tão veemente quadro de desrespeito à coisa pública.

Nun primeiro plano ressalta, de logo, a conduta do então Secretário Executivo do CINAB, Sr. João Bosco Ribeiro, que tudo fez para viabilizar o contrato de importação com a empresa MARC RICH.

Com efeito, consoante demonstramos ao longo do extenso relato sobre a importação em foco, a operação de compra de milho argentino não só foi considerada pela INTERBRAS, desde o início, como de "alto risco logístico", como também recebeu, em duas ocasiões, o incisivo repúdio da Companhia de Financiamento da Produção (CFP).

Assim, se zelo tivesse havido ao trato dos interesses do órgão, essa desastrosa operação jamais teria sido realizada.

O pretendido era atender às urgentes necessidades do mercado do Rio Grande do Sul. Mas, se isso é verdade, por que não correram quase 5 (cinco) meses até a assinatura do contrato? É curial que, após tão longo período de tempo, não havia mais que falar-se em urgência, até porque a entrega do produto só poderia vir a ser feita no ano seguinte.

Digna de especial relevo, também, é a questão do preço cobrado pela MARC RICH (US\$ 130,00/t), cerca de US\$ 30,00 acima do milho americano, como desde o início alertou a Companhia de Financiamento da Produção (CFP).

Importante é considerar, ainda, que os preços desenganadamente altos pagos à MARC RICH foram acertados em uma época que, como demonstramos linhas atrás, era de franco declínio os preços do milho no mercado internacional.

Não se pode argüir, ademais, consoante tem feito o Sr. João Bosco Ribeiro em seus depoimentos, que aquele malinado contrato se incluía no bojo do conjunto de atos destinados à implementação do Acordo Brasil-Argentina, assinado em 1976. Note-se que o Programa de implementação do referido Acordo tem uma série de Protocolos, entre os quais cuidamos de "grãos" apenas os de nos. 2 e 3. O Protocolo no. 2 trata do trigo, admitindo que outros grãos, como o milho, venham a ser incluídos, mas apenas para o quinquênio 87/91. Já o Protocolo no. 3 estabelece que um grupo de trabalho definirá o seu conteúdo, devendo apresentar seu primeiro relatório em dezembro de 1986, bem depois, qualivier, da assinatura do contrato em referência.

Tampouco merece prosperar o entendimento de que a MARC RICH foi a única empresa capaz de fazer condições estabelecidas pela INTERBRAS, realizar a operação de importação do milho argentino. Basta ter presente o propósito, que a proposta daquela empresa previa metade do transporte por via férrea e a outra metade por via aquática, o que, convenhamos, não constitui o ineditismo ou a criatividade que tem sido insinuada, haja vista que são assealhadas as propostas quanto a transporte, formuladas pelas 6 (seis) empresas argentinas contatadas pela INTERBRAS.

Q, que exsurge incontestável, em suma, é que em nenhum momento se optou-se ainda uma vez, foram levados em conta os interesses do Erário!

Na verdade percebe-se, bem ao contrário, o intuito manifesto e deliberado de beneficiar, acima de tudo, a empresa MARC RICH, seja garantindo-lhe, a despeito de todas as contra-indicações, a lucrativa operação (veja-se que só de "wash out" ela recebeu a bagatela de US\$ 3.205.950), seja com ela contratando a preços bem acima da média do mercado, ademais com tendências de acentuado declínio em preços futuros, conforme há pouco acentuamos.

Bem ilustrativas desse deliberado intuito, aliás, são as gestões empreendidas pelo Sr. João Bosco Ribeiro em patrocínio dos interesses da MARC RICH, não só ao sugerir-lhe o nome ao Diretor da INTERBRAS, Sr. João Francisco Milanez, como também ao se fazer portador da proposta daquela empresa, que entregou em mãos ao Sr. Fausto Sérgio Monteiro, também da INTERBRAS.

Demonstrativo, também, desse escuso objetivo, é o fato de o então Secretário Executivo do CINAB haver descumprido, no processo de importação em tela, determinação emanada do próprio Conselho à que servia.

Referimo-nos, particularmente, ao Voto CINAB no. 04/86, que ao definir diretrizes para a normalização da oferta de milho em 1984, estabeleceu que o Governo deveria importar, a partir de março de 1986, 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) toneladas de cereal para formação do estoque regulador. Só que essa importação ficaria a cargo da CFP, como se vê do seguinte trecho:

"No que se refere à fixação de critérios de importação e à seleção das propostas, a CFP deverá manter-se em permanente articulação com a CBAL e com a CADEX" (verifamos doc. 5, Anexo A).

Ao alijar, portanto, a CFP da importação do milho argentino, escolhendo a empresa e transferindo à INTERBRAS essa tarefa, o Sr. Secretário Executivo do CINAB, quando menos, exorbitou de suas atribuições. Ocorre que, nas circunstâncias, não havia como deixar de fazê-lo, eis que, de outra forma, seria impossível a contratação do negócio com a MARC RICH.

De todo o exposto, a conclusão que se impõe é que, assim procedendo, o Sr. João Bosco Ribeiro infringiu dois conceitos dos tipos penais. Ao patrocinar, perante a Administração, os interesses privados da MARC RICH, praticou inequívoca Advocacia Administrativa, em face do que se sujeita às penas do art. 321 do Código Penal. E, ao desviar, para beneficiar a mesma empresa, dinheiro público, mereceu dos preços exorbitantes fixados em contrato, segundo ordem sua, incorrer também nas coninações do art. 312 do mesmo Estatuto, pela prática de peculato.

Examinemos, finalmente, a questão do ressarcimento dos danos causados ao Erário, em função da responsabilidade civil a ser imputada.

No particular, ressalta inegável o interesse dos dirigentes da INTERBRAS na efetivação dessa catastrófica importação de milho. Só que o interesse, aí, foi direcionado para o faturamento da comissão a ser cobrada, numa dissociação inadmissível entre os interesses do País e os daquela empresa estatal.

Ademais, se se optou por aquela empresa, que mesmo quando se fez presente a ordem imperativa, ao portador de função é lícito recusar-se a cumprir ordens manifestamente ilegais.

No caso da INTERBRAS, sequer havia vinculação hierárquica, pelo que ocorre omnia a conduta de seus dirigentes, que sequer sugiriam por melhores preços ao firmarem contrato com MARCH RICH.

Deverão, assim, ser civil e solidariamente responsabilizados, pelos danos causados ao Tesouro Nacional — o correspondente, em cruzados, a US\$ 3.535.370,80 — o Sr. João Bosco Ribeiro e os seguintes dirigentes da INTERBRAS: o Sr. Presidente, o Sr. Josemar Ferreira Nascimento — Vice-Presidente; Sr. Aristides Maria Ricci Corbellini, Diretor; Sr. João Francisco de A. M. Neto, Diretor; Sr. Lélito Martins da Costa, Diretor; e Sr. Odry Figueiredo Borges, Diretor, todos participantes das decisões colegiadas daquela empresa à data da assinatura do contrato acima referenciado.

NOTAS AO ITEM 4.4.2.

(1) DCN, Seção II, no. 52, de 17.05.89, p. 2158-2179.

4.4.3. Contratada Desnecessária de Serviço Particular de Classificação de Milho Importado, pela CFP

Com a finalidade de atender à verificação da qualidade do produto comprado a firmas importadoras, a CFP contratou a SGS, da Brasil S.A. e a Intertek — Services International do Brasil S/C Ltda (doc. 36, 37 e 38, anexo E).

Os serviços prestados a US\$ 3,00 por tonelada métrica, vieram os cunhos públicos em US\$ 2.716.000,00 em valores da época, para um total de 970.600 t, quantidade colocada em licitação pela empresa governamental.

Apuração da CPI

Embora a CFP fizesse constar dos editais de licitação para aquisição do milho que a qualidade do produto ser a aferida com o acompanhamento de órgão classificador independente, tal possibilidade destinava-se, em princípio, à arbitragem de possíveis conflitos entre firma importadora e o órgão oficial de classificação, que, por força de lei, desde que instituído na Unidade Federativa, é o único serviço habilitado à certificação de produtos vegetais (Lei no. 6.305/75, e Decreto no. 82.110/78).

Esta exigência legal é, de há muito, cumprida fielmente pela CFP quando de suas operações comerciais com os produtores do País. As aquisições de produtos agrícolas, sob a égide da Política de Preços Mínimos têm-se avolumado ano a ano, tendo alcançado, ultimamente, a cifra de dez milhões de toneladas anualmente. Os volumes financiados que, da mesma forma, são submetidos ao crivo da classificação oficial montam, igualmente, a dezenas de milhões de toneladas.

Por que, então, o tratamento diferenciado ao produto estrangeiro afluente através de importadores?

Mesmo que se pudesse imaginar possíveis conflitos a priori e muito menos oferecer cobertura às firmas por antecipação. Tratava-se de licitação em que o órgão público comprador contava, forçosamente, com outro órgão público na tarefa auxiliar de certificação. Os possíveis conflitos seriam entre o concorrente vendedor e este último agente público, e não com o primeiro. Em outras palavras, a concorrência seria justa, e a cada participante caberia mensurar os fatores de risco e os custos inerentes a todos os serviços exigidos no processo de comercialização, que uma ou outra firma colocasse em dúvida a eficácia do Serviço Oficial de Classificação, aceitar-se-ia; mas, seria de todo inaceitável que tal iniciativa partisse do próprio Poder Público (a CFP e seus editais).

Chamado a explicar, o Sr. Ignácio Mammana Neto, Presidente da CFP, ensaiou a seguinte resposta:

“... eu não tenho elementos, mas devem existir dentro da empresa — foi por solicitação da SEAP. Deve existir um processo dentro da empresa e as razões por que foi contratada a Intertek” (1).

Insistimos no questionamento, alegando tratar-se de disfunção, pois a classificação do produto é atribuição da Importadora, e não do executor interno, como era o caso da CFP, e, diante da resposta —

“deve existir, Senador, algum detalhe que não tomei conhecimento, mas há, com certeza, razões em processo dentro da empresa” (1).

argumentamos:

“Isto é de maior importância esclarecer, sobretudo a contratação desta firma. Reafirmamos a necessidade de V. Sa. trazer estas informações, sob pena de uma nova convocação” (1).

As explicações do Sr. Ignácio Mammana, posteriormente remetidas à Comissão (doc. 39, anexo E), reunidas e enumeradas em uma dúzia de itens, onde o ex-presidente da Companhia tenta traduzir o significado da correspondência trocada com os secretários do CINA/SEAP do Ministério da Fazenda, não dirimiram, entretanto, as dúvidas suscitadas pela CPI. Concluiu ele, em seu item de no. 10, que “... apesar de demonstrado, de forma inequívoca, que as indicações foram feitas pelo CINA, competente para tanto pelos editais” (grifamos), numa inadmissível insinuação de que de um simples edital daquela Empresa pudesse emanar competência para o Conselho Interministerial — no caso o CINA.

Reconvocário, desta feita conjuntamente com os ex-diretores das áreas Operacional e Financeira, signatários dos contratos com as “classificadoras independentes”, o Sr. Ignácio Mammana. Assim como seus ex-colegas de Diretoria — os Srs. Derval Batista de Paiva e Wilson de Luca, também nesta nova oportunidade, pouco puderam, em seus depoimentos no dia 28.06.89, contribuir para a elucidação final do caso. Entretanto, a intervenção do ex-presidente e do ex-diretor administrativo e financeiro junto à atual administração da CFP (doc. 40 e 41, anexo E) nos permitiu o acesso aos documentos catalogados à CPI nos processos insistentemente mencionados pelo Sr. Ignácio Mammana Netto.

Distinou-se a atual direção da CFP apresentar sua própria resposta aos questionamentos desta Comissão (doc. 42, anexo E).

Por seu ponto de partida na abordagem da questão central — a certificação da mercadoria com o acompanhamento de “classificador independente” — recorreu a CFP ao prescrito no Voto 708/85, do Conselho Monetário Nacional (v. item 5.1 do Livro doc. 42, Anexo E).

Não há porque, entretanto, buscar guarida na supra-citada resolução do CMN (doc. 43, Anexo E), vez que, antes de mais nada, o desenho operacional então prescrito destinava-se ao atendimento de circunstância diversa. Tratava-se de operação em que a firma importadora, o agente externo, a quem a agente interno, a mesma CFP, assim, ambos, em nome do Governo Federal, sem intervenção de qualquer empresa privada (trading) no processo. Para aceitar operação de um milhão de toneladas, a CFP, em nenhum momento, contratou serviço independente de classificação, mesmo porque o voto CMN 508/85 determinava observar a “legislação e normas vigentes” (cf. item 5.1). Ao que se saiba, a legislação não ampara tal tipo de pretensão. Fosse outra a circunstância, ainda assim de nada valeria o voto CMN 508/85, pois que o esquema operacional ali prescrito fora cancelado pelo voto CMN 820/86 (doc. 41, anexo E).

Na era do Cruzado, o Voto CINA/ 004/86 do Ministro Fúaro, por ele aprovado ad referendum do Conselho em 7 de março — após deliberação sobre importação de mais 1.200 mil toneladas —, “considerando a recente criação”, e, “quanto não for aprovado o Regulamento Interno do CINA”, determinou: 1) a instituição de Comissão Técnica Interministerial para “sugerir medidas operacionais, visando normalizar o abastecimento do cereal...”; 2) “No caso específico do milho, determinar que a CFP seja responsável pela gerência operacional dos estoques reguladores...”; e 3) a SEAP, “em permanente articulação com os executores”, “providenciara as medidas necessárias ao sentido da implementação da política de abastecimento, bem como aquelas que exijam pronta execução” (doc. 5, anexo A).

Em 10 de outubro de 1986, mais um ad referendum, desta feita do Ministro Interino João Batista de Abreu — o Voto 947/86 determina importação suplementar de mais 500.000 t, “através do processo licitatório a ser conduzido pela CFP”, e reafirma que “esta deverá ser responsável pela gerência operacional dos estoques reguladores”, não esquecendo também da “permanente articulação com a SEAP” no que se referir “à fixação de critérios de importação e à seleção de propostas” (doc. 48, anexo A).

Mais evidentes ainda, as resoluções do CINA/ prestaram-se a reafirmar à CFP sua autonomia operacional. E não poderia ser diferente, visto a consagrada experiência dessa empresa pública conquistada no manuseio de quantitativos insuperáveis de produtos agrícolas nas condições as mais diversas.

Onde e quando então faliou o esquema operacional da CFP?

Aparentemente, até a edição do Edital de Convocação no. 21, de 5 de maio de 1986 (doc. 45, anexo E), nada indicava que pudesse algo sair errado. Incumbida por Conselho Ministerial, a empresa iniciava, por este edital, processo de concorrência para aquisição de milho importado, recebido em território nacional, produto este já “nacionalizado” e desimpedido de qualquer entrave alfandegário, etc. Portanto, para todos os efeitos, resguardada a origem do produto e aspectos de menor relevância para o caso, era como se tratasse de operação corriqueira de aquisição através dos Preços Mínimos de Garantia, só que em grande escala e concentrada geograficamente.

“A qualidade do produto, para todos os fins e efeitos”, será verificada através de classificação, efetuada por órgão estadual oficial de classificação, indicado pela CFP. A classificação final do produto será paga pela Compradora. Era o que estabelecia o item 2.2 do Edital 021, redundante, mas no nosso entender, perfeito. Quem solicita a classificação oficial paga, reza a legislação pertinente. A opção do poder público em arcar com o encargo deste serviço significava, aos concorrentes importadores, que suas planilhas de custo deveriam desconsiderá-lo. Era um dado comum da concorrência, igual e obrigatório para todos. Decorre daí que, do ponto de vista dos participantes da licitação, a demanda por qualquer trabalho de ajustamento, acompanhamento ou verificação correria por conta e risco deles próprios.

Todavia, 16 dias após levado a público, o Edital recebe emenda através do Aviso CFP/SUCOM no. 15, divulgado em jornais do dia 21/05/86 (doc. 46, Anexo E). Objetivo: entre outros assuntos não pertinentes, introduzir no item 2.2 a figura do órgão classificador independente, que teria a função, manifestada na nova redação, de acompanhar o serviço oficial no processo de classificação.

Acompanhar apenas, já que somente ao órgão oficial compete exercer a classificação, emitir o laudo e certificado de classificação (Lei no. 6.305/75 e Decreto no. 82.110/78, citados no topo de nossas apurações).

A deficiência da imagem é decorrente da qualidade da publicação original.

Para quê, para quem e de onde a independência, é o que poder-se-ia perguntar a respeito do tal órgão independente. A independência certamente estaria a se referir ao fato de tanto a CFP como os serviços de Classificação serem órgãos públicos. Vejamos de início, o item 7 do arrazoado da CFP (doc. 42, anexo E): "Realmente, uma certa confusão se estabeleceu quando da elaboração do 1º. edital, relativo à Convocação no. 21, que já estava público quando o CINAB exigiu a inserção no texto da parte que fala do órgão classificador independente..."

Realmente, não nos foi difícil constatar que, desfeita a confusão, a contar do Aviso do dia 21 de maio de 1986, os procedimentos caminharão certamente: 6 dias após, à 27/05, é lançado o edital no. 30 (doc. 47, anexo E) para mais 350.000 toneladas (o de no. 21 previa 260.000 t), ratificando o novo texto para o item 2.2. (emendação), e, em seguida, a 30 de Junho, o Secretário Executivo do CINAB faz a indicação da empresa SGS "para acompanhar o serviço de classificação do produto quando da chegada nos armazéns" (doc. 48, anexo E).

Feita a indicação da SGS, a CFP, através do ofício no. 135, de 24/07/86 (doc. 49, anexo E), submeteu ao Sr. Secretário Executivo a minuta do Contrato a ser assinado com aquela Empresa.

Estranhamente, no dia seguinte, a Presidência da CFP, através do Ofício no. 137, encaminha ao CINAB proposta de Interlek Services Internacional do Brasil S/C Ltda para o mesmo serviço (doc. 50 e 51, anexo E).

Alguns dias mais e o CINAB, pelo telex no. 315, de 5/8/86 (doc. 52, anexo E), confirma a indicação da SGS "para os trabalhos de peritagem" (grifamos), aduzindo que "a citada empresa já é credenciada em vários órgãos oficiais, tendo merecido referências elogiosas da Interbrás, que consultamos sobre esta indicação".

O contrato com a SGS é assinado imediatamente no dia seguinte, 6/8/86, embora a Interlek tivesse feito chegar ao CINAB, e à CFP, em 25/7/86, uma nova proposta, coincidentemente ao mesmo preço (Cz\$ 3,00 por tonelada) apresentado pela SGS, retirando na mesma data, a proposta do dia anterior, de preço mais elevado (doc. 53 e 54, anexo E).

Para nova rodada de aquisição de milho importado, a CFP lança, à 15/10/86 e à 3/11/86 os editais de nos. 64 e 68 (doc. 55 e 56, anexo E), de textos idênticos para as quantidades de 195.000 t e 165.000 t, respectivamente.

Supostamente reconhecendo alguma impropriedade nos editais anteriores, o item 2.2 é alterado. Acrescentou-se, desta feita, um período final: "Para tanto, caberá à importadora solicitar a classificação do produto e a arcar com as despesas respectivas", invertendo-se, assim, em relação aos editais de nos. 21 e 30, a responsabilidade pelo ônus de "classificação do produto", agora em nova definição, contrastante com a "classificação final do produto", constante dos editais 021 e 036.

Esta sugestiosa inversão resolvia, à primeira vista, o problema anterior, quando o classificador oficial e seu condutor independente ficaram a serviço de um mesmo solicitante (CFP), anulando, portanto, qualquer possibilidade de arbitragem ou indevidência.

Agora, encarregando-se as importadoras do ônus da classificação, evitar-se-ia o desequilíbrio, e, quem sabe, a CFP, mantendo-se eticamente impedida de promover auditoria no resultado da classificação efetuada por órgão público, pudesse, então, dispensar o serviço independente de acompanhamento, descobrindo, por conseguinte, o Erário do Gasto, plenamente dispensável do ponto de vista do poder público.

Não, não, antes mesmo do Edital 068 vir a público, a Presidência da CFP, pela sua Assessoria, através do Telex no. 16.446, de 29/10/86 (doc. 57, anexo E), emido por departamento integrante da Diretoria Operacional, iniciava, sem ser de tempo, demarques visando à contratação do serviço de acompanhamento de qualidade (destacamos).

A SEAP, já agora mencionada nos editais, em substituição ao CINAB, indica empresas, incluindo-se, desta feita, a Interlek, mas constando que o faz "tendo em vista a não ocorrência de despesas governamentais, uma vez que cabe à importadora não só a solicitação de classificação do produto como também o ônus recorrente de tal medida..." (doc. 58, anexo E).

Discordando desse posicionamento, a CFP, pela Assessoria da Presidência, esclarece logo em seguida, através do Telex no. 17.197, de 12/11/86, assinado pelo Sr. Lúcio Correia de Lima que, ao contrário do que pensa a SEAP, haverá despesas do Governo na contratação das "supervisórias". No mesmo expediente, entendendo esclarecida a questão, pede a ratificação do telex que indicara as firmas SGS e Interlek (doc. 59, anexo E).

Diante da demora em ser efetuada a solicitada ratificação, a CFP, em 20.11.86, pela pessoa do mesmo assessor da Presidência, novamente se dirige à SEAP. Desta feita endereçando-lhe a CT CFP/PRESI No. 0233 (doc. 60, anexo E).

Do referido documento, para que se convenda com precisão os seus reais objetivos, oportuno é transcrever os seguintes parágrafos, in verbis:

2ªm resposta ao expediente acima, foi encaminhado a essa SEAP o TELEX CFP/ASSESSORIA PRESI No. 17.197, de 12.11.86, objetivando a ratificação, se for o

caso, do expediente dessa Secretaria, em virtude da existência, de despesas governamentais na contratação das Supervisórias para acompanhamento dos serviços de Classificação Oficial. (Grifamos).

Assim sendo, e tendo em vista as consultas feitas a esta CFP, anexado em anexo, por empresa vencedora de licitação, solicitamos contestar o telex antes referido". (Grifos também nossos).

Dai já se vê que o principal objetivo da CFP, no expediente em questão, era obter a anulação da SEAP para a realização de despesas com a contratação da SGS e Interlek para acompanhamento dos serviços de classificação oficial.

Ocorre que, após ser assim instada a pronunciar-se sobre a contratação de tais serviços, a SEAP, embora ratificando a indicação das empresas em referência, insiste em esclarecer que deveria se "ater ao que determina o item 2.2 dos editais 064 e 068". Ou seja, persiste no entendimento de que as despesas de contratação das chamadas "classificadoras independentes" devem ser custeadas por conta e risco das importadoras (doc. 60-A, anexo E), sem, evidentemente, nenhum repasse, mesmo que posterior, à CFP.

Não obstante esse posicionamento da SEAP, a CFP comunicou aos contratados (SGS e Interlek) a "autorização" obtida, pelo TLX/CFP/PRESI No. 16.669, de 09 de dezembro de 1986, assinado pelo Assessor Lúcio Correia de Lima (doc. 61, anexo E), sendo que os contratos respectivos, de nos. 199/86 e 500/86, já haviam sido assinados no dia imediatamente anterior - 08.12.86 (docs. 37 e 38, anexo E).

Dessa maneira, foi o Tesouro Nacional gerado, desnecessariamente, com gastos da ordem de Cz\$ 2,9 milhões, o equivalente, em valores da época, a cerca de US\$ 200 mil (duzentos mil dólares).

CONCLUSÕES

Da atenta leitura de tudo o quanto acaba de ser sumariado, resulta evidente, de plano, que a contratação da SGS e da Interlek, para acompanhamento dos serviços de classificação oficial, teve como único e deliberado objetivo beneficiar aquela empresa, em proveito das quais, dada a desnecessidade dessa contratação pela CFP, foi desviado expressivo montante de recursos público.

Com efeito, conforme vimos linhas atrás, na versão original do Edital de Convocação no. 21, de 05 de maio de 1986, a qualidade do produto, para todos os fins e efeitos, deveria ser verificada através de classificação efetuada por órgão estadual de classificação, indicado pela CFP, que arcaria com o ônus de tais serviços. Era a cláusula 2.2 do referido Edital, que em nenhum momento, como se percebe, cogitava da contratação de empresa privada para acompanhamento da realização desse mister.

Contudo, poucos dias após tornado público aquele Edital de Convocação, teve o mesmo que sofrer pesadas alterações pelo Aviso CFP/SUDOM no. 10, no caso em tela para tornar possível a participação, nos serviços de classificação, de um chamado "classificador independente".

A esse propósito, é bastante elucidativa a seguinte afirmação do Assessor Lúcio Correia de Lima, que denuncia:

"Realmente, uma certa confusão se estabeleceu quando da elaboração do 1º. edital, relativo à Convocação no. 21; que já estava público quando o CINAB exigiu a inserção no texto da parte que fala do órgão classificador independente..." (Grifamos - v. doc. 42, anexo E).

É indubitosa, portanto, a advocacia administrativa praticada pelo Sr. João Bosco Ribeiro, então Secretário-Executivo do CINAB, que assim patrocinou os interesses da Empresa SGS, por ele próprio depois iniciada para o acompanhamento dos serviços de classificação, com o que infringiu o art. 321 do Código Penal.

No segundo momento, obviamente, infringiu ainda o então Secretário-Executivo do CINAB o art. 312 do Código Penal (peculato), pois, ao assim patrocinar os interesses da Empresa SGS, desviou, em proveito da mesma, parcela considerável de recursos públicos (Cz\$ 1.830.000,00, a valores da época).

Por outro lado, é também o Sr. João Bosco Ribeiro civilmente responsável pela reparação do dano dessa forma causado ao Tesouro Nacional. De maneira solitária, porém, pois, pelo dano material em causa não de ser igualmente responsabilizados os Srs. Wilson de Lucca e Derival Balista de Paiva, Diretores da CFP que à época assinaram os contratos de prestação de serviços com a mencionada empresa. Afinal, segundo veio e conhecido aforismo, "quem paga mal, paga duas vezes".

Neste ponto, é imprescindível que se faça retroceder a cronologia dos atos praticados pelas autoridades governamentais para que a compreensão do todo não fique obscurecida.

É preciso, para a devida compreensão, separar o episódio em dois momentos distintos: no primeiro, as operações referentes aos dois primeiros editais e, no segundo, aquelas concernentes aos dois últimos editais.

Igualmente, é imprescindível que não se perca de vista a autonomia operacional da CFP - materializada em lei e nas diretrizes emanadas do Conselho Ministerial (o CINAB e seus votos).

Sai, o questionamento porque não reclinou a CFP a tempo e à época a exigência (indevida) do DINAB na modificação do Co. Edital? Porque somente agora a denúncia da intromissão da Secretaria Executiva do CINAB, quando, no episódio da negociação do milho argentino da Haró Rishi (irregularidade 4.4.2.) se empenhou a Presidência da CFP, aprioristicamente, em condenar a operação patrocinada pela mesma secretária executiva?

Os fatos subsequentes vieram comprovar que, ao invés de ostentar uma atitude de defesa da soberania da instituição, os dirigentes da CFP resolveram completamente apoiar a iniciativa do DINAB para a contratação de empresas "classificadoras" independentes. Não só apoiar, resolveu a Presidência desta participação.

Assim é que, quando já se ultimavam os acertos para fechamento da contratação de SGS, o Sr. Ignácio Mammana Netto resolveu patrocinar a inclusão da Intertek nos negócios fazendo veicular a primeira proposta desta empresa, inclusive junto ao CINAB.

No que se refere à participação desta, também contratada para serviços de "acompanhamento da classificação oficial", poder-se extrair conclusão em tudo semelhante.

Só que a advocacia administrativa (art. 321 do CP), no caso, foi patrocinada pelo Sr. Ignácio Mammana Netto, então Presidente da CFP.

De fato, conforme se vê do documento no. 59, anexo E, foi a própria Presidência da CFP, em expediente em que o Assessor Rubens Valentini assinou pelo Sr. Ignácio Mammana Netto, que encaminhava ao Sr. Secretário-Executivo do CINAB a proposta da Intertek.

A referida proposta, aliás, encerra expedientes no âmbito curiosos, que bem demonstram, na verdade, as circunstâncias em que se deu a contratação, daquela empresa, bastando ter presente que o preço inicialmente cotado (de Cr\$ 4,50 por tonelada métrica) sofreu posterior decréscimo para Cr\$ 3,00 a tonelada métrica, coincidindo com o mesmo preço da SGS, sua "pretensa concorrente", com quem resolveu a dividir equitativamente os serviços (confira-se os dois expedientes da Intertek, datados de 23.07.86, doc. 53 e 54, anexo E).

Ora, por aí já se vê que a Intertek foi informada, na própria CFP, a respeito do preço cobrado pela SGS, não sendo correto, assim, chamá-la "empresa vencedora de licitação", como o faz o Assessor Lúcio Corrêa de Lima, ao insistir em que a SEAP ratificasse o seu leilão de indicação das empresas a serem contratadas (V. CT/CFP PRESID. 0233, de 20.11.86 (doc. 60, anexo E).

Quando aqui esclarecer, por oportuno, que embora não tendo assinado os muitos expedientes pelos quais são patrocinados os interesses da Intertek, o Sr. Ignácio Mammana Netto, ao ser a esse respeito questionado nesta Comissão, declarou que, não estava em desacordo com as providências tomadas pelo Assessor Lúcio Corrêa de Lima, em que confia "plenamente" (doc. 62, anexo E), o que denota, em verdade, que tudo foi feito sob a sua orientação ou, pelo menos, com o seu consentimento.

Também configurada, na contratação da Intertek, a prática inescusável de peculato (art. 312 do Código Penal), no qual foi agente, igualmente, o Sr. Ignácio Mammana Netto, então Presidente da CFP, e essa é a conclusão que se impõe em face do intuito manifesto de contratá-la à conta do Tesouro Nacional, a despeito da ressalva aposta pela SEAP, que insistia em que tal ônus era da exportadora, a Intertek - Services International do Brasil S/C Ltda, pois é óbvio que, assim agindo, desviou dinheiro público em proveito daquela empresa (Cr\$ 490.000,00, em valores da época), ao contratar um serviço desnecessário à CFP.

Com vistas à reparação civil, são solidariamente responsáveis pelo dano material assim suportado pelo erário os Srs. Ignácio Mammana Netto, Wilson de Lucca e Derval Batista de Paiva, antigos Diretores da CFP, que à época assinaram os contratos de prestação de serviços com a empresa em questão.

Importa destacar, por fim, que a rigor, não podemos afirmar que alguém haja patrocinado os interesses da empresa SGS na contratação dos seus serviços para o acompanhamento da classificação do milho adquirido em razão dos Editais CFP nos 064 e 065, ambos de 1986, e que, na mesma ocasião, o Sr. João Bosco Ribeiro não havia estado à frente da Secretaria Executiva do CINAB. O que se percebe, na verdade, é que a mencionada empresa foi contratada principalmente em função de servir prestando aquele tipo de serviço (doc. 57, anexo E).

Essa constatação, porém, não isenta a responsabilidade de quem a contratou, em face do que, embora não configurada prática infracional penal, não de ser civil e solidariamente responsabilizados, pela reparação do dano daí decorrente os Srs. Wilson de Lucca e Derval Batista de Paiva, então Diretores da CFP, os quais assinaram o contrato de prestação de serviços com a empresa em referência nessa segunda etapa de licitações promovidas em 1986 (Cr\$ 585.000,00, a valores da época).

NOTA AO ITEM 4.4.3

(1) DCN. Seção II, 19.03.88, p. 439.

4.4.4 Inobservância dos Padrões Oficiais de Qualidade do Produto Resulta em Prejuízo ao Tesouro Nacional.

A Companhia de Financiamento da Produção - CFP, com a qual se encontra inscrita das importações governamentais, não fez cumprir a qualidade de deságio quando do recebimento de produto de qualidade inferior ao contratado nas compras efetuadas pela Intertek, designada exportadora externa.

A Secretaria Nacional de Abastecimento, do Ministério da Agricultura, com base nos certificados dos serviços oficiais de classificação emitidos por ocasião do descarregamento dos navios e dos arquivos indicados pela CFP na exportadoras, constatou, de análise de 2.637 mil toneladas de produto, que 75% constituíam-se de produto a baixo padrão ou desclassificado (doc. 63, anexo E).

A CFP aplicou o deságio de qualidade sobre as importações de 970 mil toneladas realizadas pelas empresas privadas através de licitações dirigidas pela própria CFP.

No entanto, quanto ao produto importado pela INTER-PRZ e vendido à CFP, o resarcimento aos preços públicos das perdidas resultantes do recebimento de produto de qualidade inferior ao contratado, não foi feito por nenhuma das partes.

O Ministro Iris Resende, por ocasião de seu depoimento à CPI, quando questionado sobre a liberação para consumo do produto "para o consumo de utilização" segundo parecer da SHAR, respondeu: "Eu me refiro à qualidade excepcional do milho da Argentina. Foi a impressão de que seria muito bom" (1).

Instaurado no questionamento, informou o Senador José Paulo Bisol:

"Nos arquivos indicados por essa Comissão (CFP) ou pelos exportadores aprovados pelos editais da CFP, os resultados mostram que 74,94% do produto foram classificados e enquadrados como baixo padrão. Isso é a questão: pagamos milho de primeira qualidade e recebemos o quê? ... Aqui estão os milhões de dólares no bolso de quem? ... é muito sério!"

Resposta do Ministro Iris Resende: "Al V. Exa. observa o zelo do Ministério da Agricultura quanto a transparência em seus atos?"

Ante insatisfeito com as respostas do Sr. deputado, o Senador José Paulo Bisol faz nova leitura do relatório do serviço oficial do Ministério da Agricultura (SHAR), após o que, de busca de resposta convincente, travase o seguinte diálogo:

Ministro Iris Resende: "Essa foi uma providência tomada pelo Ministério da Agricultura?"

Senador José Paulo Bisol: "O total é de quase 2 milhões de toneladas para jogar fora?"

Ministro Iris Resende: "Eu disse V. Exa. que o Ministério da Agricultura não compra, não negocia, não transporta; o Ministério da Agricultura fiscaliza..."

Senador José Paulo Bisol: "V. Exa. recebeu isso aqui...?"

Ministro Iris Resende: "Certos. A CFP é uma empresa do Ministério da Agricultura..."

Senador José Paulo Bisol: "Qual é a iniciativa que foi feita?"

Ministro Iris Resende: "...encarregado da classificação. Isso foi encaminhado à SEAP para que ela tomasse providências..."

A questão é retomada mais adiante no depoimento do Senhor Ministro, quando ele, na tentativa de explicar o excesso de importações, afirma que, ao contrário, há "estoque de passagem" de 2 a 3 milhões de toneladas, não é excessivo, pois já em que o Senador José Paulo Bisol volta a insistir, perguntando:

"Senhor Ministro, não era no caso de auditoria essa questão de milho, ou seja, 2 milhões de toneladas; não era o caso de abrir uma auditoria e ver quem ganhou com isso? Eu fico perguntando a V. Exa. quem ganhou com isso? Eu fico perguntando a V. Exa. - com o maior respeito - pois o Brasil não pode fazer uma coisa dessa. Nós somos pobres. Sr. Ministro, e há um equivalente há meia dúzia de pessoas que, da policultura a cá, ficam multimilionárias com esses negócios públicos, enquanto nós temos 80 milhões de pessoas na maior miséria. Temos de mudar as estruturas, conhecer diferentemente a Administração. Não havia necessidade de uma auditoria, Sr. Ministro!"

O Sr. Ministro Iris Resende - "Estou de acordo com V. Exa. Eu não me considero mais zeloso e nem menos zeloso do que ninguém neste País. Basta dizer que eu fui o Ministro que leve a coragem de declarar a prisão de 18 empresários em Estados diferentes por malversação de coisa pública. Eram empresas responsáveis pela guarda de produtos agrícolas, e que quando, no momento da licitação, esse processo havia desmoronado, não titubamos, decretamos prisão, enfrentamos a Justiça, que, às vésperas do Natal, concedia habeas corpus para dois deles; lembro, na área do Ministério da Agricultura, sou muito cuidadoso com a administração do bem"

... essas contundentes afirmações, o Senador José Raulo Brasil faz sua última intervenção e, lendo comentários nas afirmações do Sr. Ministro, conclui:

"... Então, não adianta apenas colocar corruptos na cadeia, porque as estruturas estarão produzindo substitutos automaticamente".

Na sequência, prosegue o Sr. Ministro:

"Bastou que se colocasse esse número de empresários na cadeia para que outras despesas espontaneamente procurassem a CFP e regularizassem suas situações, porque a CFP não sabia da irregularidade".

Com razão o Sr. Ministro quando denuncia a ignorância da CFP das responsabilidades que lhe são cometidas. Esta CPI teve a oportunidade de constatar logo da aquisição de seu Presidente, o Sr. Genádio Ramanna Netto (2), ocasião em que ficou evidente que a alta direção da empresa desconhecia os mais relevantes regulamentos normativos e os resultados operacionais concernentes à compra e a venda do milho importado à conta do Tesouro Nacional.

O Senador Celso Porto também confirma a alienação da CFP quando vem ao socorro de S. Exa.:

"Nesse episódio da classificação do produto que chegou, conforme relatório, cerca de 70% estar a fora dos padrões brasileiros, a divergência que surgiu, foi entre padrão internacional e brasileiro. Pelos padrões internacionais, o produto estava normal para uso animal, e pelos padrões brasileiros, não estava, porque os nossos padrões são mais rigorosos. É óbvio que os Estados Unidos e a Europa não usariam um padrão prejudicial à alimentação animal, que era o uso do produto. Obviamente, a prova disso veio posteriormente, tanto assim que o produto foi todo consumido, sem nenhum problema."

A explicação do Sr. Diretor da CFP não mereceria comentários se não se encaixasse no caso clássico da falácia da afirmação do consequente - ninguém morreu, logo, o milho era bom.

As provas são cabais o expediente do Sr. Renato Zandonini, Secretário Nacional de Abastecimento/SNAB-advertia para a condição de o produto encontrando-se "fora de condições de utilização", enquanto nos salvas do Sr. Celso Porto, Diretor da CFP, reduzidas, por sua condição, que a população brasileira não foi salvas, cada vez que ter ficado exposta ao risco de consumir produto importado, cuja destinação deveria ser exclusiva para consumo animal. O autor dá, nada fazendo para discriminar ou circunscrever o consumo do produto, deixou a população totalmente desprotegida e, sobretudo, com a saúde potencialmente sujeita a danos pelo consumo do produto importado pelo Governo do País.

Além disso, ao grave risco imposto à população, a inserviência aos padrões de qualidade agravou o mesmo erro. Embora previsto em contratos que firmaram, a CFP e a INTERBRÁS, como executores interno e externo das importações governamentais, não exerceram pressão contratual, em defesa dos interesses do Tesouro Nacional, no que se refere à cobrança de deságio de qualidade de produto inferior. Tal responsabilidade estava expressa na Cláusula Terceira do Contrato de Compra e Venda em seu parágrafo final:

"Fica certo que a Interbrás repassará à conta, eventuais descontos, negociados em conjunto com a CFP, aos fornecedores, por deficiência de qualidade" (doc. 64 e 65, anexo E).

Se junto aos fornecedores não coube cobrança, em algum momento da operação tal não deveria ter sido previsto, como o Sr. senador Celso Porto em que a CFP adquiriu o produto sob forma de licitação. Os contratos entre CFP e INTERBRÁS, entretanto, não previram nenhuma forma de responsabilidade das partes por danos à qualidade do produto, o que efetivamente veio a ocorrer, conforme demonstra o já citado expediente da SNAB/MA.

Esta condenável omissão dos dirigentes das empresas estatais INTERBRÁS e CFP em não tomar nenhuma iniciativa de exercer o estufado na citada cláusula causou prejuízo de monta ao Erário Público.

O CINAB, através da Portaria no. 418, de 03.06.86 (3), estabeleceu, se bem que já a meio caminho, o acerto de contas entre as empresas operadoras, mas tal resultado, se apurado, restou para consumo interno de INTERBRÁS e CFP, cabendo ao Tesouro o inevitável prejuízo.

Não interessa situar toda esta discussão ao nível da incompatibilidade entre o tipo 2 americano (ou internacional) e o tipo 2 brasileiro, no caso do milho. Interessa ressaltar que a estimativa de tal prejuízo pode ser feita, por exemplo, partindo-se do índice de deságio médio aplicado pela CFP aos contratos de importação, dirigidos por ela através dos editais de licitação para produto de mesma procedência e de mesmo padrão de qualidade originário. Nestas aquisições, num total de 970 mil toneladas, foi aplicado deságio de qualidade de 2,5%, na média de todo o volume descarregado nos diferentes armazéns (doc. 66, anexo E).

CONCLUSÃO

Assim, se considerarmos este índice médio de deságio às importações geridas pela INTERBRÁS, e que se realizaram

nas mesmas condições de origem, transporte e destino, teríamos a estimativa de US\$ 2 milhões para os descontos não repassados à Conta Especial Reguladora do Tesouro Nacional, resultado de 2,5% sobre 2 milhões de toneladas de importação, no preço médio de US\$ 100/1-503.

NOTAS AO ITEM 4.4.4.

- (1) DCN, Seção II, de 10.06.89, p. 2727-41.
- (2) DCN, Seção II, de 19.05.88, p. 1433-40
- (3) DCN, Seção I, de 02.07.86

4.5. - APURAÇÕES RELATIVAS AO PESCADO

A autorização para a importação de pescados, sem controles de espécies e de quantidades, redundou na:

- a) internação de quantidade substancialmente superior à média histórica brasileira, inclusive de tipos de pescados sem comprovada tradição de consumo no país;
- b) especulação e alta de preços dos produtos nos mercados de origem, vale dizer no exterior, com evidentes prejuízos para as reservas de divisas do país.

AS APURAÇÕES

Allegando que "a continuada dificuldade verificada no mercado interno para oferecimento de carnes à população impõe a definição de medidas que permitam amenizar os problemas de abastecimento", o Sr. João Manuel Cardoso de Mello, ocupando, interinamente, o cargo de Ministro da Fazenda, propôs e aprovou ad referendum do CINAB, a "liberação de importação pela iniciativa privada, de peixes de qualquer espécie destinados à alimentação humana" (Voto CINAB nº 37, de 17 de setembro de 1986).

Buscando implementar a decisão, a CACEX expediu a Carta-Circular CACEX nº 2249, de 16 de outubro de 1986, pela qual se constata que tais importações: a) estavam isentas de Imposto de Importação; b) tinham reduzido a zero a alíquota do Imposto sobre Operações Financeiras; c) tinham dispensa do Depósito Administrativo-GECAM 312, do Banco Central, das obrigatoriedades da Resolução 747, do Conselho Monetário Nacional e, do controle quantitativo do Programa de Importação, restando, apenas, o controle do preço, estabelecido na Carta-Circular CACEX nº 2204, de 31/7/86. Este único controle, o do preço, cai a seguir, com a Carta-Circular CACEX nº 2251, editada apenas 4 dias depois, ou seja, em 20 outubro de 1986. As cartas-circulares CACEX nº 86/8, de 27/11/86 e nº 87/5, de 20/1/87, restringiram, em parte, os benefícios concedidos aos importadores, numa época em que esta última reconhece que o "mercado já se encontra abastecido de alguns desses produtos..." (docs. 1, 2, 3 e 4, anexo F).

Evidências do excesso de importação

Nos 6 anos da década dos 80 que antecederam o Plano Cruzado; ou seja de 1980 a 1985, o País importou quantidades de pescado que variaram do mínimo de 34.195,0 ao máximo de 70.667,8 toneladas, de tal forma a representar 49.400 toneladas como o valor médio anual neste período. Já nos anos de 1986 e 1987, o País importou, respectivamente, 101.333,4 e 113.128,2 toneladas de pescados, o que representa mais do dobro da média do período precedente (1).

Prestando informações a esta CPI, o Sr. Eno Schmitt (Consultor, Especialista em Economia Pecuária, 25 anos de experiência na atividade), estimo a produção nacional de pescados em 800.000 toneladas por ano, da qual a parte aproveitável para consumo poderia chegar a 350.000 toneladas. Entendia ele que a importação não deveria ter ultrapassado 10% desta produção, mas ela acabou ultrapassando até mesmo o limite superior de 80 mil toneladas (10% de 800 mil toneladas). Tal percentual deveria refletir uma quantidade intermediária entre a produção bruta de 800 mil toneladas e a líquida de 350 mil toneladas, porque, em princípio, não se sabe de antemão se o produto importado vem ou não industrializado. Notar que a importação brasileira, entre 1980 e 1985, esteve compreendida entre estes dois limites, ou seja, entre 35 mil toneladas (10% de 350 mil toneladas) e 80 mil toneladas (10% de 800 mil toneladas). Perguntado a respeito da taxa de crescimento do consumo de pescados, durante o Plano Cruzado, o Sr. Eno Schmitt a estimou como sendo inferior à dos produtos práticos, incluída neste grupo a carne bovina. Enquanto o próprio Governo admitia que o consumo de práticos teria subido 40 e até 50%, o Sr. Eno Schmitt admitiu taxa de 10 a 15% para os pescados, alegando as seguintes razões (doc. 5, anexo F).

"Porque o hábito alimentar brasileiro tem mais ou menos essa cadeia. Se der hoje dinheiro na mão do brasileiro, como se disser: o senhor pode adquirir com esse dinheiro a comida que quiser, ele primeiro vai comprar o boi e depois qualquer outra proteína, porque a nossa educação histórica está baseada nisso, infelizmente. O segundo que ele compra ainda não é o peixe; é o frango, e se você quiser um dado importante nisso veja que o consumo de carne bovina no Brasil, bem ou mal, ainda está beirando os dois milhões de toneladas. (...) O consumo de frango, se não me engano, anda pela ordem de 1 milhão e meio de toneladas/ano, se acrescentar o peru, vamos aí para 1 milhão 550-600. Então, veja que o pescado é 350, o produto final. Logo, a escala de consumo para o pescado ainda é muito insignificante, ele não deve sig-

Messa mesma ocasião, complementou o Sr. Eno Schmitt: "Inclusive, foi importado um produto (peixe) a que não tinha nenhuma regulamentação. Não era do hábito alimentar. Mesmo que alguns quisessem comer peixe, e tivesse a possibilidade de comprar aquele peixe, não poderia, porque não é peixe de consumo nacional."

foi aqui tratamos da importação efetiva, ou seja de produtos do mercado interno. Outro dado expressivo diz respeito às licenças para importação (liberação de guias de importação), concedidas pela CINEC, em seguida à aprovação do voto CINEC nº 27/88, foram liberadas, em outubro daquele mesmo ano, guias correspondentes a 53.075 toneladas de pescados e, em novembro, Lobo se vê, estes valores mensais, durante o Plano Cruzado, foram superiores, em muitos casos, às importações efetivas anuais do País, no período 80/85.

Nas licenças de importação concedidas à iniciativa privada supunham os órgãos governamentais que a capacidade de absorver tais licenças para importação concedidas a iniciativa privada seria suficiente para absorver as importações efetivas. No período, no entanto, não ocorreu assim, e tal limite visou a ser utilizado por empresas importadoras que não tinham condições de absorver as importações efetivas. Portanto, a capacidade de absorver tais licenças para importação concedidas a iniciativa privada não foi suficiente para absorver as importações efetivas.

Uma queda no preço do pescado no mercado interno, com a queda na produção nacional, desativando as atividades de captura e levando o parque industrial a ociosidade e ineficiência de suas atividades, durante certo período, serve como exemplo de uma situação de excesso de oferta. Chamamos a atenção para o fato de que tal queda de preços, de forma que não se verificou a ocorrência de importações, durante o período de importação, devido ao excesso de oferta de importação. Chamamos a atenção para o fato de que tal queda de preços, de forma que não se verificou a ocorrência de importações, durante o período de importação, devido ao excesso de oferta de importação.

"Por outro lado, a falta de efetivo controle aduaneiro propiciou a qualquer firma importar pescado sem limite de preços, padrões sanitários, ou quota de exportação anterior, além do que o produto estava sujeito de impostos, depósitos ou taxas de importação. Estes fatos tornaram possível a importação de pescado estrangeiro, apesar de que os efeitos no exterior, através de esforços privados, esta diferença foi criada pelo vendedor em contra mérito do importador brasileiro. Quando estes dólares entraram no mercado do Brasil, o importador ganhou um lucro adicional de 100%. Correspondente à diferença entre as taxas de câmbio oficial e paralelo."

"Nestas condições, o pescado importado foi a forma de produzir lucros especulativos, especialmente para as firmas novas na importação deste produto. Além do mais, o produto importado foi a tal nível que não pôde ser absorvido no mercado doméstico já que estava sendo embarcado por ocasião do declínio da demanda (fim de 1984 e início de 1985). Isso resultou acúmulo de estoques inventariados que formaram um declínio generalizado de inventários que formaram um declínio generalizado de estoques inventariados das indústrias estabelecidas no mercado interno" (3).

Assim, são provas indústrias do excesso de importação de pescados: - os montantes exportados de licenças expedidas pela CINEC; - o total importado em 1984 e em 1987, substancialmente acima do comportamento observado no período 1980/85; - a queda no preço do produto importado no mercado interno; - a existência de estoques inventariados, por fim, - o bloqueio que representaram tais quantidades e preços às atividades dos setores de pesca e do parque industrial pesqueiro nacional.

A despeito da observação queda dos preços dos pescados importados no mercado interno, não se verificaram reflexos financeiros de monta para os importadores, porque a redução da renda advinda do faturamento com a venda do produto no mercado interno, a preço reduzido, conforme já vimos, foi compensada pela venda advinda do faturamento com a redução do preço dos importados no mercado interno, não se verificaram reflexos financeiros de monta para os importadores, porque a redução da renda advinda do faturamento com a venda do produto no mercado interno, a preço reduzido, conforme já vimos, foi compensada pela venda advinda do faturamento com a redução do preço dos importados no mercado interno.

III. 2) Evidências da existência dos preços de pescados no mercado interno superior a do mercado oficial. - a taxa 100% superior a do mercado oficial. - o bloqueio que representaram tais quantidades e preços às atividades dos setores de pesca e do parque industrial pesqueiro nacional.

III. 2) Evidências da existência dos preços de pescados no mercado interno superior a do mercado oficial. - a taxa 100% superior a do mercado oficial. - o bloqueio que representaram tais quantidades e preços às atividades dos setores de pesca e do parque industrial pesqueiro nacional.

III. 2) Evidências da existência dos preços de pescados no mercado interno superior a do mercado oficial. - a taxa 100% superior a do mercado oficial. - o bloqueio que representaram tais quantidades e preços às atividades dos setores de pesca e do parque industrial pesqueiro nacional.

[3] - "Certeza bem abastecido e não tinha nenhum problema".

ENO SCHMITT - "Nenhuma problema maior que justificasse absurdo."

HELIO SANTOS - "No caso específico de B6, o mercado estava muito difícil, no entanto, estava em condições de absorver a oferta que havia sido feita da maneira, na parte da oferta já não havia mais tendência a recuperação de frescor esse tendência."

HELIO SANTOS - "Essas autorizações que foram dadas..."

HELIO SANTOS - "Essas autorizações que foram dadas..."

HELIO SANTOS - "Essas autorizações que foram dadas..."

HELIO SANTOS - "Essas autorizações que foram dadas..."

HELIO SANTOS - "Essas autorizações que foram dadas..."

HELIO SANTOS - "Essas autorizações que foram dadas..."

HELIO SANTOS - "Essas autorizações que foram dadas..."

HELIO SANTOS - "Essas autorizações que foram dadas..."

HELIO SANTOS - "Essas autorizações que foram dadas..."

59

(6) Base do cálculo: importações mensais efetivas de pescados (capítulo 3, NBM) de outubro/86 a março/87, fornecidas, em listagens, pela SRF/CIEF à CPI em milhões de dólares, estes são os valores: outubro, 13,5; novembro, 16,8; dezembro, 46,9; janeiro, 35,6; fevereiro, 12,2; e março, 19,6.

5. RESUMO, CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

As conclusões apresentadas a seguir levaram em conta não só as adurações desta Comissão Parlamentar mas também aquelas geradas pelo Casa Civil da Presidência da República e pelo Tribunal de Contas da União, ambas anexadas a este Relatório (doc. 1 e 2, Anexo G). Como este capítulo organiza, de forma sinótica, os nossos resultados, para maiores detalhes dos pontos aqui abordados, recomendamos a leitura dos itens específicos.

1. A conclusão de caráter mais global desta Comissão, no que concerne às compras de alimentos no mercado externo, após exaustivas investigações, é a de que faltou, aos estrategistas do Plano Cruzado, uma concepção global de adequação dos meios aos objetivos finais. Para metas tão meritórias, porém tão ambiciosas, não se cuidou de preparar os órgãos públicos. Não cuidou o Governo Federal de ações prévias ou simultâneas de revisão dos instrumentos de política, pelo menos os mais importantes, que deveriam ser utilizados. A única alteração institucional foi a criação de um Conselho, o CINAB. No mais, aguardou-se que tudo o mais funcionasse tal como se imaginava que deveria funcionar. Neste particular, volta aos olhos o despreparo do Poder Executivo em acompanhar e controlar o efeito de seus atos, inclusive e mais precisamente, acompanhá-los durante sua própria execução.

2. Os números da importação foram grandiosos. Tomando o período de janeiro de 1986 a março de 1987, importamos dois bilhões de dólares em alimentos. Somente em 1986, foram seiscentos e quatorze mil toneladas de carnes e pescados, duzentos e setenta e cinco mil de lácteos, dois milhões quatrocentos e vinte e quatro mil de milho e um milhão e quinhentos e quarenta e oito mil de arroz (para maiores detalhes ver 14 quadros do Anexo G).

3. Falei Paris, desde a fundação de Volta Redonda e do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, nos idos de 40 e 50. Tem sistematicamente investido na capacitação para o planejamento. Pouco contudo tem sido destinado a uma de suas etapas, ao acompanhamento e controle, seja do ponto de vista técnico, administrativo ou financeiro. Desastres e mais desastres provavelmente poderiam ter sido evitados, inclusive aqueles objeto das apurações desta Comissão, se fosse eficaz o desempenho de tais papéis. É de se pensar, inclusive, dada a frequência com que ocorrem problemas com os tratados neste Relatório, que o exercício de tais funções não ocorra por questões de natureza estrutural, na medida em que vão contra a cultura do descontrolado e o entendimento de o espaço público no Brasil ser uma "terra de ninguém". Estamos certos de ser esta uma área crítica na ação do Poder Público a merecer atenção de forma que sua ação se torne moderna e contemporânea.

4. Ao lado deste aspecto, ficou ressaltada, também, a fragilidade dos serviços de informação técnica à disposição das autoridades públicas: o esgotamento de desinformação, de divergência e de insegurança, que se verificou ao longo do Plano Cruzado, é de difícil testimável.

5. Seja incapacidade em acompanhar safras e estoques de alimentos, seja falta e se o vetor técnico mostrasse insegurança em tais aspectos, criou-se um espaço próprio para tudo se justificar. Durante todo o tempo, e diante das muitas suspeitas e avisos de que estávamos importando alguns produtos em excesso, as autoridades passaram a justificar tais altos volumes de compras com o argumento da necessidade ou da recomendação de se formarem estoques reguladores, estratégicos ou de segurança alimentar ampliados. Bem sabiam estas autoridades, pelo menos do ponto de vista técnico, da fragilidade que é a de sustentar tais posições, às custas de divisas e às custas da capacidade produtiva nacional. Este tipo de "verdade", o tempo logo se encarrega de desmascarar.

6. Não devem se enganar os que, concordando com nossas posições, creiam na postura imediatista de condenar a ação do Estado e, por via de consequência, partir para a desregulamentação e desestatização, em busca de um liberalismo utópico. A História não volta no tempo. Não cabe, nas circunstâncias do contexto aqui abordado, disculpar a filosofia liberal. Cabe acentuar um aspecto que ficou muito presente em nossos trabalhos. Ao Estado cabe um papel fundamental de regulamentar aspectos da vida econômica do País. Muitas vezes caber-lhe-á executar parte das ações. Devemos lutar para que este mesmo Estado não seja capturado, nem se oriente pelos interesses que tentam dominá-lo em proveito próprio. Antes de qualquer coisa, o papel de árbitro do Estado, e suas condições para exercê-lo, deve ser preservado.

7. A criação do CINAB não significou nenhuma nova concepção de gerir uma política de abastecimento; foi mais um lance do jogo de poder, no âmbito da Administração Pública, entre os Ministérios da Fazenda e da Agricultura. A política de abastecimento, em si, não foi definida; muito menos implantada; não fez funcionar nenhum sistema de acompanhamento das decisões; tratou as coisas da "não para a boca".

8. A prática das decisões do CINAB esleve mais para o caráter presidencialista do que para o colegiado; abusou-se da

aprovação "ad-referendum". Isso ocorreu em 78% de todas as decisões. Mais do que isso, criou-se um círculo vicioso em que o Presidente do Conselho apresentava, a si próprio, o voto que viria a aprovar. Foi assim, o diálogo entre o objeto e sua origem. Este foi o caso de 30 dos 34 votos aprovados.

9. A vida ativa do CINAB foi mais curta do que nos revelam a formalidade dos atos. Nos últimos sete meses do período de nossa investigação, não houve sequer uma única reunião nos últimos nove meses, houve tão-somente uma reunião. Ao longo de 13 meses (março de 1986 a março de 1987), aconteceram cinco reuniões.

10. O caráter público das decisões do CINAB foi sendo progressivamente abandonado no correr do tempo. De todos os 34 votos aprovados pelo Conselho, a metade deixou de ser transformada em Resoluções que não foram publicadas no Diário Oficial da União e, portanto, não foram levadas ao conhecimento do público. A alegada "transparência" do processo decisório foi verificada mas sob uma aceção até então desconhecida. Foi sob o rótulo de "transparência" que a SOBEVIANES dividida, com a SICOOPA, a cota de 100 mil toneladas de carne e foi também assistida a indicação da empresa Intertek para, junto com a SGS, acompanhar a classificação oficial do milho importado. Assim, "transparência" significou substituir o processo licitatório pela indicação de uma segunda empresa quando originalmente apenas a ganhava as preferências de quem a escolhesse. Para tanto, a SEAP e/ou CINAB cuidavam de recomendar, através de seus Secretários, a inclusão da segunda empresa escolhida para conferir maior "transparência" ao processo.

11. Por mais de uma vez, foi constatada a usurpação das competências dos Ministros Conselheiros do CINAB, por funcionários hierarquicamente bem situados. Tais usurpações constaram-se em:

a. extrapular limites quantitativos de compra no exterior, através de telas, posteriormente à data de aprovação do Voto, fato exemplificado pela autorização de se importarem 22 mil toneladas de leite em pó desnatado por tela de abril de 1986, quando o Voto de março do mesmo ano, autorizara 20 mil. Nesta mesma situação encovaram-se a compra de 3 mil toneladas de óleo de maniteiga e de 3 mil toneladas de leite em pó integral, tendo aprovado para tanto passado ao largo dos Conselheiros do CINAB.

b. antecipar decisões de compras que viriam a ser decididas pelos Ministros, em votos, como é o caso explicitado do de no. 35/36;

c. passar-se por Conselheiro, caso específico do Sr. João Bosco Ribeiro, Secretário Executivo do CINAB que substituiu os Votos de nos. 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35 e 39, tendo antecipado a expressão "esse é o meu Voto" ou assemelhada à assinatura nos de nos. 25, 27 e 29.

12. O aspecto mais importante a ressaltar, como resultado dessa flagrante inversão de hierarquia, é o da duvidosa legalidade decisória.

13. O processo concorrencial, as licitações e a transparência nunca terão sido tão enovelados quanto nas operações de importação, e inclusive, aqui, as contratações de serviços auxiliares. Argumentou-se, inclusive, com a existência de "licitações informais" com a "tomada especial de preços", para, ainda assim, tentar comunicar legalidade e transparência às operações de compra. Tudo isso pareceu, num momento especial da vida nacional, emergir como indicador de algo que, ao longo do tempo, veio sendo cultivado pela Administração Pública. Não acreditamos que tais expressões sejam símbolo de inteligência individual deste ou daquele administrador. Pela extensão e frequência, parecem-nos fruto de uma vivência, parte do conjunto de valores que foram se cristalizando, e tomando forma e ares de verdade. E quando isso acontece, tais valores assumem autonomia para caminhar com suas próprias pernas. Neste estágio, mesmo com a reação de alguns poucos, tais valores vão consolidando a criação de regras próprias, aliás muito próprias, para administrar e gerir as coisas públicas. Dispensam-se, então, o aparato legal disponível; erguem-se verdadeiras trincheiras de poder legiferante à margem do Poder Legislativo, as quais vão ocupando terreno e criando escola. Se, neste particular, não estivermos certos, temos a convicção de estarmos bem próximos. Exemplificamos tal situação com a quebra de procedimento licitatório para compra de mercadoria de empresa que houvera sido desclassificada anteriormente, quando a COBAL compra da SPAM 11.000 toneladas de leite em pó desnatado, sob intensa pressão política e diplomática. Exorcizado o processo licitatório, a COBAL volta a comprar mais 20.000, mais 50.000 e mais 11.000 toneladas do mesmo produto. Este foi o caso do uso do instituto da "cessão exclusiva" como escudo contra a licitação. Que a negociação para a importação do leite em pó fosse governo a governo; que o preço fosse igualmente acertado entre governos. Não se compreende porque o Governo Brasileiro aceitou trabalhar com apenas uma, entre dezenas, talvez centenas de empresas comerciais privadas, capazes de importar o produto. Por que não promoveu uma licitação entre as empresas do mesmo ramo agroindustrial para, dadas as posições negociadas governo a governo, buscar o produto e interná-lo, entregando-o a COBAL? Não foi possível fazê-lo? Claro que sim, tanto que o Governo entregou uma parcela a importar para a INTERBRÁS.

14. A participação em si da INTERBRÁS, empresa parastatal, vinculada à PETROBRÁS, na condição de operadora ou de agente do Governo Federal, para um sem-número de ações comerciais, é caso exemplar em nossa avaliação. Ao que nos consta, integrar a INTERBRÁS ao sistema nacional de abastecimento pareceu decorrer da

confiança que implicitamente se poderia usufruir da sua condição de paraestatal e de sua agilidade operacional, por conta da rede de escritórios que mantém no exterior. Esta, uma das faces da moeda. Na outra, porém, encontramos:

a) a condição de agente, desempenhada pela INTERBRÁS, tornou-a distante e alienada dos interesses últimos do País, na medida em que não havia lucro/prejuízo em jogo, apenas o recebimento da comissão correspondente aos serviços prestados. Com presteza realizou inúmeros negócios, mas em contrapartida, com firmeza, reagiu e não aceitou limitações aos preços que informava à SEAP e ao CINAB. Exemplo flagrante foi a sua resposta, registrada neste relatório, contrária à limitação de preço imposta pelo CINAB/SEAP, para a compra do milho argentino;

b) causou polêmica a estratégia de negócios do Governo Federal de atribuir grandes lotes de mercadorias à INTERBRÁS. O seu ex-Presidente, Sr. Armando Guedes Coelho, defendeu esta posição, invocando o princípio geral de que "quem compra mais, compra melhor". Entretanto, advertiu que tal princípio só prosperava se atendidos alguns pré-requisitos. Diante dos problemas surgidos à época, somos forçados a concluir que faltaram os pré-requisitos formulados pelo seu ex-Presidente. Inevitavelmente, a ação da INTERBRÁS no exterior provocou reações ao nível interno da SEAP, já no fim de 1984, em diversificar os ordens de compra, pois "cada vez que a INTERBRÁS saía ao mercado para fazer qualquer tipo de consulta, os preços imediatamente subiam." (cf. depoimento de Carlos Henrique Leal de Moraes);

c) estranhamos a ausência da INTERBRÁS em leilões internos, promovidos por empresas estatais, responsáveis pela gestão dos estoques reguladores. Em nenhum momento, tal Empresa participou, em condições de igualdade, com as demais traders do País, para buscar produto no exterior. Não comparecendo às licitações, deixou de exercitar-se em busca de mais eficiência, capacidade operacional, o que é sempre recomendável, em se tratando de negócios;

d) por conta deste modelo, a INTERBRÁS chegou ao ponto de, no caso do milho, sentir-se "credora" de parte das importações por ordem do Governo Federal. Em documento da própria INTERBRÁS, de posse desta Comissão, se diz, ao contar a sequência de ações para compra do milho argentino, da empresa exportadora Marc Rich: "Ao longo de abril, paralelamente à contratação pela SEAP de operações de importação de milho junto à iniciativa privada, buscava aquele órgão operar através da INTERBRÁS a importação de 100.000 TM da Argentina via ferroviária, operação com o duplo objetivo, tanto de atender a INTERBRÁS com algum volume no momento em que a SEAP adjudicava importações do produto à iniciativa privada; ..." (grifamos);

e) uso corriqueiro de critérios próprios para seleção de empresas prestadoras de serviços. Foi assim, no caso da seleção da operadora francesa, na primeira compra da carne européia; foi assim na aceitação de uma segunda operadora; foi assim na formação do consórcio entre estas duas últimas, foi assim também no caso das empresas vinculadas à desativação, inspeção e supervisão. Relatórios da INTERBRÁS mencionam a formação de cartel por essas empresas. A INTERBRÁS não buscou proteger-se de ação deste cartel. Em tal processo, inevitavelmente afloraram as preferências, as condutas pessoais, os favorecimentos. Neste particular, as considerações do Relatório de Sindicância, mandado instalar pela Presidência da PETROBRÁS, são desabonadoras para a diretoria da INTERBRÁS; em especial para os Srs. Josemar Ferreira do Nascimento, Aristides Maria Ricci Corbellini e Paulo Pessoa de Lima Câmara, aos quais faltou a "exata noção de dever que lhes impõe o preceito contido no art. 153, da Lei no. 6.404, de 15.12.76" (itens 3.2 e 4.2.7);

f) a condição de agente, o alheamento, a não aceitação de parâmetros para preços, o direito a volumes a adquirir, acabaram distanciando suas ações de um modelo de atuação ideal para os interesses do País. Consequências particulares daí surgiram. No caso do fornecimento de milho, pela INTERBRÁS à CFP, a constatação, feita pelo Serviço Oficial de Classificação, do Brasil, de 3/4 do produto estar abaixo dos padrões e, até mesmo, desclassificado, não pôde ser levada em conta para aplicação dos desajustes correspondentes, tal como realizado na situação em que a compra do produto se deu por licitação pública. Isso, obviamente, redundou em prejuízos vultosos ao Tesouro Nacional, estimados por esta Comissão em US\$ 5 milhões.

15. Maquiou-se a balança comercial brasileira, do ano de 1986, a partir de seu segundo semestre, visando encobrir a ocorrência de saldos negativos, numa época crítica, em que se buscava negociar a dívida externa. Sistematicamente, os valores de importação foram reduzidos, a ponto de, em maio de 1987, revelar-se que US\$ 1.115 bilhão tinham sido subtraídos da contabilidade do comércio externo por "ajustes" decorrentes de "razão de Estado".

16. Na compra da carne bovina européia, da CEE:

a) havia orientação expressa do Presidente do CINAB em dar transparência à operação de compra da carne, abrindo-a a um número maior de empresas. Por um processo tortuoso, a única indicada pela INTERBRÁS, (SOCOPA) acoplou-se mais uma (SOGEVIANDES), espuriamente. As duas, no passo seguinte, com apoio da INTERBRÁS, terminaram constituindo um consórcio. Particularmente, ressaltamos conclusões relativas ao mesmo tema:

a) INTERBRÁS, à época, não fez qualquer seleção para a escolha da SOCOPA Internacional. A seleção ocorreu em 1985, no escritório da INTERBRÁS France. Definida a participação da SOCOPA, uma gerência da INTERBRÁS preparou um arrojado, cal-

cado em prospectos promocionais da operadora francesa, o qual foi aprovado pela Diretoria;

- a INTERBRÁS praticou atos escusos e condenáveis, com a concordância ou a omissão da SEAP e do CINAB, ao repassar propostas de empresas concorrentes à SOCOPA/SOGEVIANDES e ao descartar propostas da SOCOPA S.A. antes mesmo de assinar o contrato com o Consórcio;

- coube, indiscutivelmente, ao Sr. João Bosco Ribeiro orientar a INTERBRÁS para aceitar a empresa SOGEVIANDES, a qual foi atribuída a metade das 100 mil toneladas de carne européia. Esta indicação não trazia, com fidelidade, a orientação do Sr. Ministro da Fazenda no sentido da participação de mais empresas, mesmo porque, ao fim, unidas em consórcio, SOCOPA e SOGEVIANDES agiram como se uma única empresa fossem;

b) as autoridades brasileiras, diretamente vinculadas à negociação, quais sejam as da Secretaria Executiva do CINAB e da respectiva Diretoria de Contato da INTERBRÁS biovernas e entrada, nos leilões da CEE, de outras operadoras, que não a SOCOPA e SOGEVIANDES, protegendo, assim, indiscutivelmente, estas duas empresas. O custo desta iniciativa foi o fracasso da primeira adjudicação, atrasando, assim, a entrega do produto ao País, num momento crítico de retração da oferta. A negativa da CEE baseou-se no preço vil, oferecido pelas duas empresas ao produto das Comunidades. Ficou assim, o País, nas mãos destas duas empresas e, apesar disso, a INTERBRÁS, que agia em nome do Governo Federal, não as acionou judicialmente;

c) foram desprezadas propostas comerciais que poderiam ter reduzido, em US\$ 2 milhões, os gastos do Tesouro Nacional, em nome de um contrato que não havia, ainda, sido assinado e sob outros argumentos insustentáveis;

d) a questão da qualidade e da sanidade do produto ficaram a rebuque das negociações comerciais. Em nenhum momento o País definiu as características do produto para, em seguida, negociar o preço correspondente. O Brasil comprou a carne que a CEE quis vender. Os especialistas brasileiros em fiscalização de carcaças e em aspectos de qualidade e de sanidade quando, aqui no País, foram chamados a participar, encontraram a operação "fechada". No exterior, quando para o Continente Europeu rumaram, foram vistoriados estabelecimentos produtores, quando o produto já houvera sido produzido em anos anteriores. Ainda assim, encontraram muitas dificuldades em cumprir seus objetivos originais. Rigorosamente tais missões serviriam para a compra de carne que, no futuro, a ser efetuada pelo País. Assinado o contrato e adjudicada a carne, o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos competentes (?), dobrou-se diante dos fatos, em três momentos que marcam, muito bem, a sujeição dos interesses da saúde pública ao privado do aspecto negocial da operação:

- no primeiro momento, o Ministério da Agricultura liberou tão somente a entrada de carne italiana desossada (visava evitar os vírus da aftosa que se alojam na medula óssea dos animais);

- no segundo momento, liberou a importação de carne com osso, mas para abastecer, anteriormente a 1984 (antes do surto de aftosa na Itália, mas em conflito com o contrato entre INTERBRÁS e o consórcio);

- no terceiro momento, a despeito de reconhecer a presença potencial de vírus (sub-tipos A5 e C1), terminou por liberar a entrada de carne italiana com osso. A este propósito, o Sr. José Magno Pato, autoridade responsável pela área, no Ministério da Agricultura, entendeu de agir com "certa liberalidade", doando o rigor em favor do abastecimento conforme declarou a esta Comissão. Não foi por outro motivo que os antagonismos entre o regulamento da CEE e o contrato comercial, assinado entre INTERBRÁS e as operadoras, deixaram a porta aberta para a dúvida de termos recebido carne velha ou contaminada por vírus da aftosa, quando a origem do produto foi a Itália;

e) o País deixou de vender US\$ 10 milhões de mercadorias brasileiras à empresa francesa SOGEVIANDES, ou a sociedade de seu grupo. A INTERBRÁS, detentora de uma carta-compromisso dessa empresa, nesse sentido, não exerceu a obrigação de cobrar os compromissos ali registrados, tendo, inclusive, se apropriado, indevidamente, do produto da negociação diplomática desenvolvida pelo País, pois mostrou contabilizar a exportação de carne do tipo Hilton beef como parte da contrapartida negociada com a SOGEVIANDES.

17. No caso do arroz, a CACEX liberou, indiscriminadamente, guias de importação. Aberta a temporada para obtenção de guias, ocorreu o estouro. Segundo a teoria da "autoregulação" do mercado, invocada à época para anular a liberação de guias, as próprias empresas teriam "consciência" do momento de parar a importação. Esqueceram-se de considerar a presença do Estado na economia brasileira. Tomaram o modelo de uma economia capitalista no qual o Estado é neutro. Bem sabiam, pelo menos institucionalmente, da presença da CFP, da existência da política de preços mínimos, dos programas de garantia dos preços agrícolas do Governo Federal. Para que o mercado se regulasse com tal excesso de guias, viu-se este mesmo Governo obrigado a adquirir mais arroz nacional do que devia, para que o excesso importado pudesse ser acomodado no laço privado da economia.

18. Foram 500 mil toneladas importadas em excesso, gastando, em divisas, US\$ 110 milhões com este total. Uma vez internadas, levaram o Governo a adquirir safra nacional repressada, que mais tarde, inevitavelmente, deveria, por ele, ser devolvida

ao mercado. Utilizando os próprios critérios fornecidos pelo Governo, calculamos o gasto em subsídios para vender esta quantidade de 600 milhões de cruzados, a preços da época.

19. Não equalizaram preços de produtos externos e internos, quando a situação comportava a aplicação da política e, mais ainda, quando o próprio CINAB houvesse determinado tal ação. No caso do arroz, a renúncia fiscal, decorrente da não equalização, correu toda a diferença entre os preços internos e externos (estes, muito baixos) para o setor da intermediação, de tal modo que as margens de comercialização chegaram a saltar de 8% para 26,80%, situando-se, nos casos mais comuns, entre 20 e 30%. Transferiu-se para a intermediação, por este meio, pelo menos, US\$ 25,5 milhões. Em decorrência, a preferência dos comerciantes recaiu sobre o produto importado, obrigando, o Governo Federal, por conjução com outros fatores, a ficar com o ônus de adquirir importante parcela da produção nacional, caracterizando uma verdadeira estabulação da compra do arroz, e, provocando o fenômeno do "reapresentamento" da produção nacional.

20. No caso do pescado, também a CADEX liberou guias em excesso. Importamos espécies exóticas, sem nenhuma identidade com o hábito alimentar brasileiro. Particularmente, há indícios de que os lucros com a importação de pescados, de alguns importadores, foram gerados na conversão dos dólares, no mercado paralelo, numa ocasião em que o dólar era de 100%.

21. A fôrça descontrolada na emissão das guias de importação gerou impactos imediatos no mercado externo, pelo menos dos tipos de peixes mais comprados pelo País. Os preços do bacalhau norueguês subiram entre 23 e 38%; os da merluza, que usualmente compramos da Argentina, outros 33%, em média. Por conta da excitação do mercado, causada pela entrada atabalhoada do Brasil, gastamos, para o mesmo volume comprado, US\$ 29 milhões a mais.

22. No caso dos produtos lácteos, também verificamos existir descontrolado o excesso da importação de leite em pó foi da ordem de 50 mil toneladas e do "butter-oil", produto complementar na fluidificação, 20 mil. Aos preços vigentes à época, despendemos, de nossas divisas, US\$ 45 milhões. Segundo relatório da COBAL, entregue à Comissão nos últimos momentos de seu funcionamento, ainda existiam, em 31.05.89, naquela Empresa, 30 mil toneladas de leite em pó e 18 mil toneladas de "butter-oil". Na importação de queijos, comuns e finos, consumimos mais de US\$ 50 milhões, quantia 20 vezes superior à média anual do período 1980/85.

23. O processo de emissão e de administração das decisões contidas nos votos foi tumultuário, criando as condições para o descontrolado e a desinformação:

a) há o caso de um voto aprovado em agosto/86 (no. 35) visando amparar a aquisição de 43.000 toneladas de leite em pó desnatado, pela COBAL, efetuada, anteriormente, em junho (32.000) e julho (11.000). A desfaçateira de incluir tal afirmação em um voto (um dos assinados pelo Sr. João Bosco Ribeiro) deu suporte à "legalidade administrativa" de a COBAL considerar "sancionada" sua operação de compra, como demonstramos em nosso relatório;

b) há o caso do cancelamento da ordem de compra de leite em pó — estabelecida no voto no. 43 — sem que, em nenhum momento, tal decisão viesse a ser formalizada pelo CINAB. Neste sentido, instâncias hierárquicas não competentes para deliberar questão de tal natureza sobrepujaram-se às, legalmente constituídas para tanto, caso que, neste Relatório, é tratado como manifestação do poder legislativo subterrâneo;

c) há o caso de a COBAL, como responsável pela gerência do estoque regulador, achar-se credora do recebimento de 150 mil toneladas de leite em pó, quando tal ordem, constante de voto, houvera sido "revogada informalmente". Se a COBAL tal quantidade parecia existir, é de se admitir que o mesmo também valcesse para o mercado, o que é tremendamente lamentável pela confusão e tumulto que causa a todos os agentes do processo de produção e de consumo;

d) o episódio do cancelamento de autorizações para compras adicionais de carne e de cerveja, narrados pelo Sr. Roberto Fendt Jr. é ilustrativo do descontrolado. Poderíamos dizer, sem medo de errar que, por um ato de sorte, foram canceladas autorizações da SEAP neste sentido. Da mesma forma que o referido Sr. tentou amenizar a gravidade do assunto, dizendo ser "impossível controlar todos os atos", apontamos como condenável a possibilidade de um funcionário, a seu talante, resolver que o País deve importar tal ou qual quantidade de carne e de cerveja. Tão alta responsabilidade não deve ser matéria de decisão individual, ainda mais porque o ônus recai sobre significativas parcelas da população brasileira;

e) parte do leite importado pela SPAM, destinado às instituições de caráter social — da ordem de 16 mil toneladas — infringiu regra estabelecida nos votos 21 e 40, relativa ao prazo máximo de internação do produto no País;

f) por último, após o encerramento das atividades do CINAB, ligadas ao Plano Cruzado, restou um voto por regulamentar, que tratava da compra de 30 mil toneladas de produtos lácteos. O assunto deixou de ser deliberado satisfatória, pois a dúvida de os produtos ali mencionados já terem sido internados no País ou ainda se encontrarem no exterior acabou não sendo dirimida.

24. No milho, tivemos a mais desastrosa de todas as importações, quando a ferro e fogo, manteve-se uma compra do produto, na Argentina, através de um contrato entre a INTERBRAS e a empresa Marc Rich. Era destinada a atender a carência do mercado

gaicho, e grande parte acabou indo para o Nordeste; era para entrar na época da entressafra e acabou chegando junto com a safra nacional; era para ser feita só por ferrovia, mas acabou sendo também utilizada a modalidade de transporte marítimo e fluvial; deveria ter sido feita em regime de preços competitivos e acabou saindo cara demais. No fim, diante dos óbvios impedimentos, todos previstos, acabamos pagando para não receber todo o produto. Ao fim, marcamos com um prejuízo econômico da ordem de US\$ 9,7 milhões, quando tomado em conta o parâmetro dos preços internacionais. Desembolsamos um efetivo de US\$ 3,5 milhões por conta da renúncia em receber o produto (wash out) e dos acrescidos de custo em reanejar parte da mercadoria (100 mil toneladas) para o Nordeste. O wash out de 3,2 milhões de dólares foi justificado por seu idealizador, o economista Carlos Henrique Leal de Moraes com o dito popular "percam-se os anéis, mas não se percam os dedos" (DCN, Seção II, de 23/6/88, p. 1.846).

25. No milho, importamos milho em excesso. Os cálculos desta Comissão, neste particular, são mais conservadores do que os dos dependentes que à nós prestaram informações. Optamos por uma estimativa mais segura. Nosso número é de 426 mil toneladas em excesso, ao que corresponde um dispendio de divisas da ordem de US\$ 40 milhões.

RECOMENDACIONES

Diante de todo o exposto, recomendamos:

a) a revisão das Leis nos. 1.479/50 (sobre crimes de responsabilidade) e 1.579/52 (que regula o funcionamento das CPis), bem como do Decreto-lei no. 2.360/86 (sobre licitações públicas), com vistas a adequar esses diplomas aos atuais reclamos de maior eficácia à ação fiscalizadora do Poder Legislativo e de um mínimo de moralidade na gestão da coisa pública;

b) o encaminhamento do presente Relatório, com seus respectivos anexos, ao Ministério Público (CF, art. 58, 3o., 1ª parte), para que sejam promovidas as responsabilidades, se for o caso.

Sala das Comissões, em 30 de agosto de 1989

Manoel Borges, Relator
MARCO TULLIO
MARCOS BRUNHILDES
SILVIO ARAUJO
ROSALEJO ARAUJO
ROSALEJO ARAUJO
JOÃO BOSCO

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito que apurou as irregularidades na importação de alimentos por órgãos públicos e a despeito de não ter se verificado o hipótese regimental da necessidade de manifestação de meu voto, estive presidindo a sessão final de 30 de agosto de 1989, na qual o Relatório foi aprovado com as alterações propostas em voto em separado, prolatado pelo Sr. Senador Kabor Júnior.

Por meio deste, incluo a minha assinatura ao fecho do citado documento.

Brasília, 01 de setembro de 1989.

SENADOR DIRCEU CARNEIRO